

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	98\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.518, de 29 de novembro de 1933.
Decreto n. 23.615 de 20 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.683, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.693, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.799, de 24 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.803 de 25 de janeiro de 1934.
Ministério da Fazenda — Decretos de 24 de janeiro.
Ministério da Guerra — Decretos de 25 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, Gerais de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e da Inspetoria de Seguros.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.518 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1933

Suspende a execução do art. 9º, do decreto n. 22.796, de 1 de junho do corrente ano, e providencia sobre as análises de bebidas e produtos alimentícios estrangeiros importados, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 9º do decreto n. 22.796, de 1 de junho do corrente ano.

Art. 2º Até ulterior deliberação, as análises de bebidas e produtos alimentícios estrangeiros importados, passam novamente ao encargo do Laboratório Nacional de Análises.

Art. 3º Na execução das referidas análises deverão ser cobradas as taxas do art. 4º da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, e observados os dispositivos legais, vigorantes na data da expedição do referido decreto n. 22.796.

Art. 4º O exame das aguardentes e produtos semelhantes deverá obedecer ao critério estabelecido no art. 750 do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1933, 112ª da Independência o 45º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.615 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Confere ao Colégio "Sacré Cœur de Marie", no Distrito Federal, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º Ao Colégio "Sacré-Cœur de Marie", no Distrito Federal, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 56 e respectivo parágrafo 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C-6.617-26-1-34-24\$500)

DECRETO N. 23.683 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º Ao Ginásio Piracicabano, de Piracicaba, Estado de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50, do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C-6.372-26-1-34-24\$500)

DECRETO N. 23.693 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Colégio Aldridge, desta Capital a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º Ao Colégio Aldridge, desta Capital, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 5º do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C 6.622 — 26-1-934 — 28\$600).

DECRETO N. 23.799 — DE 24 DE JANEIRO DE 1934

Abre ao Ministério das Relações Exteriores um crédito especial de 22:250\$0000, papel

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o orçamento para o exercício de 1933 não consignou verba para ocorrer à despesa com a Legação no Cairo;

Considerando que o decreto n. 23.610, de 20 de dezembro do mesmo ano, fixou a dotação para atender as referidas despesas; e

Considerando a necessidade de prover de meios o respectivo ministério para ocorrer às mesmas despesas no trimestre adicional do exercício de 1933, ou sejam, janeiro, fevereiro e março do corrente ano de 1934, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores, para ocorrer ao pagamento do auxiliar-interpret, do aluguel de casa e do expediente da Legação no Cairo o crédito especial de vinte e dois contos duzentos e cinquenta mil réis (22:250\$000), papel, sendo 5:000\$, pela consignação — Pessoal —, sub-consignação n. 3, e 17:250\$, pela consignação — Material —, sub-consignação n. 1, ambas da verba 2ª do orçamento deste ministério para o exercício de 1933.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda

DECRETO N. 23.803 — DE 25 DE JANEIRO DE 1934

Extingue a Comissão de Correição Administrativa e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º É considerada extinta, a contar de 31 de dezembro próximo findo, a Comissão de Correição Administrativa, de que trata o art. 1º do decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931.

Art. 2º As sindicâncias ou processos já decididos serão arquivados na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. As demais sindicâncias ou processos serão remetidos à Procuradoria Geral da República com aviso do Ministério da Justiça.

Art. 3º O ministro procurador geral da República encaminhará os referidos processos aos órgãos competentes da lei, para os fins de direito, com as instruções que lhe parecerem convenientes nos casos pertinentes à jurisdição federal, podendo propor ao ministro da Justiça o respectivo arquivamento.

Art. 4º O ministro da Justiça atribuirá a funcionários da Secretaria do extinto Senado Federal o arrolamento das sindicâncias e processos que devam ser arquivados, nos termos do art. 2º e a organização da lista dos que se destinem à Procuradoria Geral da República.

Parágrafo único. Os funcionários designados ficarão imediatamente subordinados à respectiva Diretoria do Gabinete, incumbindo-lhe a direção e fiscalização dos respectivos serviços, que deverão estar concluídos no prazo de 40 dias, prorrogáveis a critério do ministro.

Art. 5º Será designado um funcionário para servir como dactilógrafo junto à Procuradoria Geral da República.

Art. 6º Fica o ministro procurador geral da República dispensado de servir no Tribunal Superior da Justiça Eleitoral.

Art. 7.º São revogados os decretos ns. 19.440 de 21 de novembro de 1930, 19.811 de 28 de março e 20.424 de 21 de setembro de 1931, e demais disposições em contrário às do presente decreto.

Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente foram nomeados:

Antônio Fernandes Ramos, guarda da Polícia aduaneira da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina; Agenor Vieira e Antônio Mafra Cardoso Sobrinho, guardas da Polícia aduaneira da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Vicente Grassi, coletor das rendas federais em Jacobina, na Baía;

Mário Evangelista Pereira de Melo, coletor das rendas federais em Joazeiro, na Baía;

Angelo Jordão de Vasconcelos, coletor das rendas federais em Itamaracá, no Estado de Pernambuco;

Joaquim Lourenço Pontes, coletor das rendas federais em Iguape, no Estado de Pernambuco;

O 1.º escrivão da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão — João Temistócles Coqueiro Aranha, para exercer, interinamente, as funções de guarda-mór da mesma repartição;

O servente da Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Paulo Venâncio do Nascimento a pedido e por permuta, para o lugar de remador da Mesa de Rendas Alfândegada de Areia Branca, no mesmo Estado;

O remador da Mesa de Rendas Alfândegada de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte — José Francisco de Oliveira a pedido e por permuta, para o lugar de servente da Alfândega de Natal, no mesmo Estado.

Oscar Coelho escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bréjo do Cruz e Catolé do Rocha, na Paraíba;

José Cibeli escrivão do registro de Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Pará;

José Albino Tóros guarda da Polícia aduaneira da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Elpidio Luena da Cunha guarda da Polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco.

— Por outros da mesma data foram nomeados, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1.º e 8.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930:

O sargento da Polícia Aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía, Manuel Pinheiro de Assis, para cargo idêntico na Polícia Aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, à vista do deliberado no processo n.º 88.640/33.

O guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo — Delmiro José Mendes, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, à vista do deliberado no processo n.º 87.204/33;

O guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco — Elpidio Augusto de Carvalho, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Polícia Aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, à vista do deliberado no processo n.º 87.204/33.

— Por outros de igual data foram exonerados:

Moacir Maravalho de servente da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo;

José da Silva do Espírito Santo de trabalhador das Capatazias da Mesa de Rendas de 1.ª ordem de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso;

Saul Cerqueira de Oliveira do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Taperoá, no Estado da Baía;

Eduardo Pereira Mendes a pedido, de despachante aduaneiro da Alfândega Rio de Janeiro.

— Por outros de 24 de janeiro citado foram aposentados:

O escrivão do registro da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, nos termos do art. 121, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e de

acôrdo com as atribuições contidas nos arts. 1.º e 8.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930;

O 1.º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Luiz de França Ferreira Taumaturgo, nos termos do art. 121, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

O marinheiro das embarcações da Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía, Joaquim Carvalhal de Menezes, nos termos dos arts. 1.º e 121, respectivamente, do decreto número 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Por outros da mesma data foram declarados sem efeito:

O decreto de 18 de outubro do ano passado, que exonerou Pedro Bruzzi de coletor das Rendas Federais em Ilapemerim, no Estado do Espírito Santo;

O decreto de 5 de abril de 1933, que nomeou José Gomela para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

— Por outros daquela data foram designados:

O auxiliar-técnico de 1.ª em comissão da Contadoria Central da República, Jurandir Sitáro da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de guarda livros, em comissão, da mesma repartição;

Humberto Nesi, para o cargo de praticante de 2.ª, em comissão, da Contadoria Central da República.

— Por outros da mesma data foram promovidos:

O auxiliar técnico de 2.ª em comissão, da Contadoria Central da República — José Craveiro de Sá, a auxiliar técnico de 1.ª comissão, da mesma repartição;

O praticante de 1.ª em comissão, da Contadoria Central da República — José Ribamar Caldeira, a auxiliar técnico de 2.ª, em comissão, da mesma repartição;

O praticante de 2.ª em comissão, da Contadoria Central da República — Benjamim Parada Vieira, a praticante de 1.ª em comissão da mesma repartição.

— Por outros de igual data foram dispensados:

O 1.º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, Augusto Casado de Lima do cargo de guarda livros, em comissão, da Contadoria Central da República, por ter optado por aquele cargo, de acordo com o deliberado no processo 46.474/33;

O telegrafista de 3.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Julio Silveira da Mota, do cargo de auxiliar técnico de 1.ª, em comissão, da Contadoria Central da República, por ter optado por aquele cargo, de acordo com o deliberado no processo n.º 46.474/33.

Ainda por decreto de 24 deste mês, foi transferido, a bem da disciplina, o sargento da Polícia Aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo — Oscar de Souza Pinto, para cargo idêntico na Polícia Aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía, do acordo com as atribuições contidas nos arts. 1.º e 8.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930 e à vista do deliberado no processo n.º 88.640/33.

Ministério da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foram classificados, na arma de aviação, os capitães Osvaldo Baloussier na 4.ª esquadrilha do 1.º regimento e Miguel Lampert, na 2.ª esquadrilha do 3.º regimento.

Foi retificado, atendendo ao pedido constante do requerimento datado de 7 de julho de 1933, do 1.º tenente farmacêutico Alberto Gomes Coutinho, o ato que passou este oficial à inatividade em virtude do decreto de 3 de agosto do mesmo ano, resolvendo considerá-lo reformado com as vantagens do decreto n.º 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Concedeu-se a Alvaro Távares de Sousa a demissão que pediu do lugar de aprendiz de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Concedeu-se reforma:

De acordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento anexado ao decreto n.º 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n.º 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto.

ao 3º sargento João Florêncio de Almeida, do 3º regimento de infantaria, visto contar mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do art. 14, letra a do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 2º sargento João Rodrigues da Silva do 7º regimento de infantaria, visto ter se invalidado para o serviço em consequência de ferimento recebido em campanha;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto imediato, ao 2º sargento Manuel João da Silva, do 1º regimento de cavalaria divisionário, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto de 2º tenente para o serviço de recrutamento, ao sargento ajudante, escrevente, José Alves de Brito Branco, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver satisfeito às exigências para a reforma naquele posto.

Concedeu-se transferência para a reserva de primeira classe, de acordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, como 2º tenente, ao 2º tenente em comissão Gabriel Martins, de cavalaria, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Mandou-se contar, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, de 22 de dezembro de 1932, a antiguidade de posto dos segundos tenentes João da Cruz Albernaz e Afonso Máglio, de infantaria.

Mandou-se incluir no respectivo quadro os capitães Mário de Carvalho Vale, de infantaria, e Pedro Correia Pinto, de cavalaria, ambos do quadro A, e Osvaldo Soares Lopes, de infantaria, e José de Lima Prado, de cavalaria, ambos do ordinário, todos agregados por excedentes.

Foram nomeados:

No Estado Maior do Exército, porteiro, o ajudante de porteiro Hortêncio Batista de Sousa;

Segundo tenente, os seguintes tenentes em comissão, Luiz de Paula Pessoa, na engenharia, Idílio Aleixo, na artilharia, Abílio Reis, na cavalaria, e Humberto Freire de Andrade, Moacir Brasil do Nascimento e Rodolfo Ribeiro de Sousa Filho, na infantaria, visto terem concluído o curso da Escola Militar.

Foram transferidos:

De acordo com o art. 127 do regulamento da Escola Militar, alterado pelo decreto n. 22.234, de 17 de dezembro de 1932, ao posto de 2º tenente das armas em seguida indicadas, os cadetes: Dirceu Araujo Nogueira, Mário Rêgo Monteiro e João Guerreiro Brito, na engenharia; Francisco Saraiva Martins e Fernando Belchior de Oliveira Filho, na artilharia.

Na arma de infantaria, a capitão, o 1º tenente Sílvio Chaves Machado e o 1º tenente do quadro A, Amarílio Campos de Matos;

Na arma de cavalaria, a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Djalma Cunha; a tenente-coronel, por antiguidade, o major Paulo do Nascimento Silva; a major, por antiguidade, o capitão Rafael Pinto de Azambuja Neto;

Na arma de artilharia, a 2º tenente, o aspirante a oficial Carlos Pacheco de Ávida, que contará antiguidade de 20 de agosto de 1932;

Na arma de aviação, a 1º tenente, o 2º tenente Dirceu Paiva Guimarães, com antiguidade de 30 de dezembro de 1933.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, por absoluta conveniência do serviço, os capitães Raimundo Austregésilo de Lima Bastos, do quadro ordinário para o suplementar e Iba Jobim Meireles, do lugar de ajudante do 1º batalhão ferro-viário (Ja-

guari) para o esquadrão de transmissões do 3º batalhão (Cachoeira);

Por conveniência absoluta do serviço, os capitães Coaraci de Olinda Campelo da 2ª companhia do 3º batalhão de caçadores para a companhia de metralhadoras do III batalhão do 6º regimento e Francisco de Assis Almeida e Sousa da companhia de metralhadoras do III batalhão do 6º regimento para a 2ª companhia do 3º batalhão de caçadores, ficando assim retificado o decreto de 4 de janeiro do ano em curso;

Na arma de infantaria, os maiores João Isidro Caldas, do batalhão Escola, para o 3º batalhão de caçadores e Otávio Alves de Araujo, do quadro ordinário para o suplementar, por absoluta conveniência do serviço;

Na arma de infantaria, por absoluta conveniência do serviço, os capitães Anibal de Andrade da 8ª companhia para a 6ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento, Eloi da Câmara Catão, da companhia de metralhadoras do III batalhão do 4º regimento, para a companhia de metralhadoras do III batalhão (sem efetivo) do 12º regimento, Luiz de Mendonça Padilha, da companhia de metralhadoras do II batalhão do 5º regimento para a 3ª companhia (sem efetivo) do 13º de caçadores, Cesar Gonçalves, da 1ª companhia do 6º regimento, para a 3ª companhia (sem efetivo) do 14º de caçadores, José de Melo Alvarenga, da 4ª companhia do 6º regimento, para a 3ª companhia (sem efetivo) do 27º de caçadores, Cícero Saldanha Bica, da 4ª companhia, para a 8ª companhia (sem efetivo), do 7º regimento, Roberto Pedro Michelena, do quadro ordinário, para o suplementar, Juvência Correia de Araújo, da 2ª companhia do 8º regimento, para a 6ª companhia (sem efetivo) do 1º regimento, Agenor de Andrade, da 2ª companhia do 4º de caçadores, para a 9ª companhia (sem efetivo) do 1º regimento, Jeová Mota, da companhia de metralhadoras, para a 3ª companhia (sem efetivo), do 23º de caçadores e Alfredo Mena Barreto Ferreira, da 2ª companhia do 16º de caçadores, para o lugar de ajudante do III batalhão (sem efetivo) do 11º regimento;

Por absoluta conveniência do serviço, o tenente-coronel José Nery Eubank da Câmara, do 3º regimento de artilharia montada (sem efetivo) para o 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), e os capitães Oceano Américo Formel, da 1ª bateria independente de artilharia de costa, para a 6ª bateria do 3º regimento de artilharia montada (sem efetivo) e Raimundo Costa Lima desta bateria e regimento, para a 1ª bateria independente de artilharia de costa;

Na arma de infantaria, os capitães Milton Torres da 6ª companhia, (sem efetivo), para o lugar de ajudante do 6º regimento, Heitor Eustórgio de Oliveira e Silva, da 6ª companhia, (sem efetivo), para a 1ª companhia, do 9º regimento, Gilberto de Castro Fontoura, da 1ª companhia do 9º regimento, para ajudante do I batalhão do 9º regimento, José Correia de Melo, da 6ª companhia (sem efetivo), do 6º regimento, para a companhia de metralhadoras do II batalhão do 4º regimento, Manuel Stol Nogueira, da 6ª companhia, (sem efetivo) do 13º regimento para a 5ª companhia do 4º regimento, Iguaçu Graciliano Moreira, da 3ª companhia, (sem efetivo), para a 2ª companhia do 4º batalhão de caçadores, Rossini de Medeiros Raposo, da 2ª companhia para a 3ª companhia, (sem efetivo), do 22º batalhão de caçadores, Heitor Cabral Ullaséa, da 3ª companhia, (sem efetivo), para a 2ª companhia do 22º batalhão de caçadores, Júlio Perouse Pontes, da 3ª companhia, (sem efetivo), do 29º batalhão de caçadores, para a companhia de metralhadoras do 22º batalhão de caçadores e Alberto Zamith, da 5ª companhia do 4º regimento, para a 6ª companhia, (sem efetivo), do 9º regimento, todos por absoluta conveniência do serviço.

Foram classificados, por absoluta conveniência do serviço, o coronel Otaviano José da Silva, no 2º regimento de cavalaria independente (São Borja) e o capitão Pedro Correia Pinto, no 1º esquadrão do 9º regimento de cavalaria independente (São Gabriel).

Foram transferidos, por absoluta conveniência do serviço, os capitães Severino de Freitas Prêstes Filho, do esquadrão de metralhadoras do 2º regimento de cavalaria independente (São Borja), para o esquadrão extranumerário do 14º regimento de cavalaria independente (D. Pedrito) e Francisco Becker Reisschneider deste esquadrão e regimento para o 3º esquadrão, (sem efetivo), do 5º regimento de cavalaria independente (Rosário).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 25 de janeiro de 1934

O ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Governo Provisório:

Resolve declarar que, de acordo com os artigos 60 § único; 61, letra b; 66 e 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e 1º do decreto n. 23.503, de 27 de novembro do ano findo, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Alvaro da Costa Azavedo, foi reformado por decreto de 22 de janeiro corrente, contando 33 anos, 11 meses e dias, ou sejam 34 anos de serviço militar, percebendo os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1934. — *Francisco Antunes Maciel*.

Réquerimentos despachados

João Campino, Francisco Oliva, Antônio de Sousa Bessa, José da Costa e Antônio Cardoso de Amorim. — Deferidos.

José Augusto Coelho. — Apresente certidão do registro civil.

Vitorino de Menezes Campos. — Preliminarmente, retifique o nome paterno no registro de nascimento.

Vicenzo Jannuzzi. — Prove os elementos de identidade civil, inclusive a nacionalidade, com documento do país de origem, ou autoridade que aqui o represente.

João Francisco Lopes. — Não ha que deferir.

Dalmo Lopes Costa. — Junte autorização para requerer.

Augusto Alves Pereira e Aristiclínio de Oliveira Cavalcanti. — Selem os documentos apresentados.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de janeiro de 1934

Avisos:

A Fazenda:

N. 191 — Transmittiram-se tabelas explicativas dos créditos suplementares, para ocorrer às despesas do ministério, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 118 — Solicitou-se a remessa do empenho n. 1, em favor de L. A. Salgado & Comp., e si foi transmitida a 2ª via do pedido.

ATOS DO SA. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 188 — De 1:205\$300, à Société Anonyme du Gas, de luz, na Escola João Luiz Alves em outubro último.

N. 189 — De 1:500\$, a Aleixo Alves de Sousa, de vencimentos de dezembro findo.

N. 190 — De 800\$, a Lafaiete Alves Ferreira, de vencimentos de dezembro findo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 114 — Solicitou-se a juntada ao processo incluso da relação das despesas miúdas e de pronto pagamento, relativamente ao adiantamento de réis 4:000\$000.

— Ao inspetor federal de Estradas de Ferro:

N. 115 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem para o Dr. Vitor Hugo de Albuquerque de S. Paulo a Curitiba.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 116 — Solicitou-se uma passagem para o Dr. Vitor Hugo de Albuquerque.

— Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 117 — Solicitou-se informação sobre si foi solicitada a providência para serem postas à disposição de Luiz Zanni as dependências da copa e cozinha do estabelecimento.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 14 — Restituiu-se o processo de habilitação de D. Yolanda Sardinha e de D. Nizete Sardinha, bem como os títulos definitivos de pensão, a que têm direito.

Imprensa Nacional

Expediente de 26 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 215 — Ao Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras do Governo Federal, restituindo o officio n. 1.097, de 22 do corrente, por não se tratar de pedido desta repartição.

N. 216 — Ao Sr. desembargador Alvaro H. Silvestre de Faria, remetendo um talão relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*. (P. n. 62.273/33).

N. 217 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo os pedidos núme-

ros 624.413 a 624.418, de material para este Estabelecimento.

N. 218 — Ao Sr. Socrates Renah de Faria Alvim — Belo Horizonte — Minas, remetendo um talão relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*. (A. 30.994, de 1933).

N. 219 — Ao Sr. H. Barbosa e Silva — S. Paulo, comunicando ser necessária mais a importância de \$700 para ser atendida a remessa do número do *Diário Oficial* solicitado. (P. n. 60.174/34).

N. 220 — Ao Sr. Rômulo Brêtas de Oliveira — Andradas — Minas Gerais, comunicando ser insuficiente a importância recebida para ser enviado o avulso do decreto n. 19.636, de 30 de janeiro de 1931, solicitado. (P. n. 60.141/34).

N. 221 — Ao Sr. superintendente geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", comunicando que esta Diretoria resolveu marcar o dia 28 próximo para substituição dos medidores de força. (P. n. 60.121/34).

N. 222 — Ao Sr. gerente do Bank London & South America Limited — São Paulo, respondendo à carta de 5 do corrente, comunicando não ser remetido o número do *Diário Oficial* solicitado por estar exzulada a respectiva edição. (P. n. 60.085/34).

N. 223 — Ao Sr. José de Palva Júnior — Tabapuan — S. Paulo, remetendo um conhecimento comprovante da aquisição e remessa de exemplares do *Diário Oficial*. (P. n. 60.032/34).

N. 224 — Ao Sr. Nelson Pessoa — Xapuri — Território do Acre, remetendo um talão relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*. (P. n. 62.302/33).

N. 225 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Piauí, comunicando o registro de uma assinatura do *Diário Oficial*. (P. n. 30.005/34).

N. 226 — Ao inspetor técnico do Ensino e chefe do Serviço de Cooperação e Extensão Cultural, comunicando não poder atender o vosso pedido. (K. 60.173, de 1933).

N. 227 — Ao coletor federal em Juiz de Fora, informando que se torna necessária a remessa do talão. (F. 20.269, de 1933).

N. 227 — Ao Dr. Braz Biêudo de Almeida, informando o preço das coleções de leis. (K. 60.099/33).

N. 229 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional — Estrada de Ferro Goiás, comunicando o pedido da reforma da assinatura do *Diário Oficial*. (F. 20.256/33).

N. 230 — Ao Sr. Fidélis de Paula Xavier, comunicando as condições da assinatura do *Diário Oficial*. (F. 20.255, de 1933).

N. 231 — Ao Dr. Tito Espadin, restituindo a importância de 6\$000. (F. 20.148/33).

N. 232 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada em 23 do corrente mês.

N. 233 — Idem, idem da receita arrecadada no dia 24 deste mês.

N. 234 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, comunicando o registro de assinatura do *Diário Oficial*. (F. 20.071/33).

N. 235 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos, na Paraíba, comunicando o registro do *Diário Oficial*. (V. 30.009/33).

Requerimentos despachados

Antônio Álvés Viléla Soares, Manuel Freitas Lourenço Júnior, Judith da Silva e Poreina Porfírio. — Certifique-se. Cirilo da Silva e Oliveira. — Idem. João Carneiro da Cunha e Deodóro França de Barros. — Idem, idem.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De 2 a 23 de janeiro de 1934 146:536\$400

Total..... 146:436\$400

Em igual período de 1933 141:343\$300

Diferença para mais em 1934 5:193\$100

Imprensa Nacional, 24 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto. Em 24 de janeiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De 2 a 24 de janeiro de 1934 152:068\$400

Total..... 152:068\$400

Em igual período de 1933 145:760\$000

Diferença para mais em 1934 6:308\$400

Imprensa Nacional, 24 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto. Em 24 de janeiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 24 e 25 de janeiro de 1934

Solicitaram-se providências:

N. 286 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de dar parecer a respeito do memorial em que Luiz Nogueira de Paula pede sua nomeação, interina, para a cadeira de prática profissional e organização do trabalho na Escola Nacional de Belas Artes daquela Universidade.

Comunicou-se:

N. 279 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que, de acordo com o aviso n. 142, de 19 de dezembro

do ano próximo findo, do ministro da Fazenda, ficam os delegados fiscais do Tesouro Nacional autorizados a contratar médicos particulares para inspecionarem de saúde funcionários deste Ministério, sempre que na localidade da sede das repartições daqui dependentes não houver médicos militares ou de estabelecimentos federais, estaduais ou municipais, cujos serviços profissionais possam ser, para tal fim, requisitados pelos chefes das ditas repartições.

N. 280 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, idem.

N. 281 — Ao diretor geral de Educação, idem.

N. 282 — Ao superintendente do Ensino Secundário, idem.

N. 283 — Ao superintendente do Ensino Comercial, idem.

N. 284 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, idem.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser submetido à inspeção de saúde em sua residência à rua Castilho Franca (antiga Travessa do Rosário) n. 27, Niterói, o continuo do Ministério da Agricultura, Hipólito Euzébio Pinto. (Ofício n. E. 310).

— Ao Sr. redator do *Diário Oficial* no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o edital que se envia, convidando o servente de 2ª classe do Hospital S. Sebastião, Paulo de Oliveira, para, no prazo de 48 horas, reassumir o exercício de seu cargo, sob as penas da lei. (Ofício E. 308).

Remeteu-se:

Ao Sr. diretor do Gabinete do ministro da Educação, a relação das medidas tomadas por este Departamento, com relação ao surto de tifo no Estado do Rio. (Ofício E. 321).

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que o Sr. ministro autorizou que fosse averbado no assentamento do desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia Ezequiel Floriano da Silva, o tempo de serviço constante da certidão que se restitue. (Ofício E. 315).

— Ao Sr. diretor de Saneamento Rural, que o Sr. ministro autorizou a verbação de tempo de serviço, requerida pelo guarda de 1ª classe dessa Diretoria Antônio Pais do Nascimento. (Ofício E. 319).

Agradeceu-se:

Ao presidente da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, a remessa do boletim relativo ao mês de dezembro próximo findo organizado pelo diretor do Serviço de Vacinação B. C. G. dessa benemerita Fundação. (Ofício E. 312).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

A Comp. Ford Industrial do Brasil, solicitando permissão para os Drs.

William Walker Noel e Robert Johnston Needles poderem exercer a medicina e cirurgia em Boa Vista no Estado do Pará. — Na forma dos pareceres, não posso atender. (Req. 34/61).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Célso Gonçalves, pedindo retificação de seu nome para Célso Cícero Gonçalves. — Apresente, preliminarmente, os documentos necessários. (Req. 34/9).

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 25 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 7.001 de The Rio de Janeiro Flour Mills and Granieres Limited. — Deferido.

N. 285 de Manuel Augusto Gil; número 318 de Cândido Soares de Araújo; n. 327 de João Couto Rodrigues. — Pode funcionar.

N. 353 de Adolfo Barros. — Pode funcionar exclusivamente com botê-quim.

N. 367 de Gonçalves & Rodrigues. — Pode adicionar.

N. 359 de Manuel Augusto Gil; número 360 de Manuel de C. Sampaio; número 372 de Antônio Tomaz da Fonseca; n. 37 de José dos Santos. — Certifique-se.

N. 284 de Manuel Silveira Júnior. — Atendido a título improrrogável.

N. 6.432 de Davi da Cunha; n. 1004 de B. Garcia & Lemos. — Arquite-se.

N. 89 de Francisco Machado Monteiro. — Indeferido.

Inspetoria de Águas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1934

Francisco Arnan Gerpe, Olívia Eguey, Eno e Borges M. Conceição, Joaquim Pires. — Deferidos.

Manuel Benedito Luiz, Francisco Machas. — Compareçam à Secção de Expediente.

Generoso M. P. Brandão, Serafim G. S. Viana. — Compareçam ao 2º Distrito.

Elisa F. de Queiroz, H. de Oliveira, Manuel A. Jesus, Antônio G. Monteiro, Armando B. Carvalhães, Rosa Pinto Santeiro, Sociedade Anônima Imobiliária Globo, Alzira Oliveira Gurgel. — Certifiquem-se.

Luiza A. Rocha. — Compareça à Secção de Contabilidade.

João Alves Correia, Roque Moraes Rego. — Compareçam à Secção de Hidrometros.

Dia 25

José A. Rocha, Gabriel Ferreira Sousa, Ribeiro Junqueira Irmão, Valdemar José Camara, Jacinto Moragas, Laiz M. do Vale, Antônio S. Fonseca Júnior, Crecêncio Lima, Delfim F. Siqueira, Belarmino F. Monteiro. — Deferidos.

Emílio Francisco Filho, Antônio Vieira Azevedo, Paulo Santos. — Certifiquem-se.

Francisco F. Fidalgo. — Compareça ao 2º distrito.

Maria Cândida Gomes. — Compareça à Secção de Expediente.

Almeida Silva Irmão, Albino R. Neves. — Compareçam à Secção de Hidrometros.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

Por 90 dias, ao guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega da Paraíba, Estado do Piauí, Antônio do Porto Soares.

Por 90 dias, ao guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Euripedes de Vasconcelos Linhares.

Por 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, Joaquim Augusto de Sales Júnior.

Por 60 dias, ao agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Alagoas, José Carlos da Silva Rocha.

Em prorrogação:

Por 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Sergipe, Augusto da Costa Ferreira.

Por três meses, ao 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Marcionilo Ferreira Alves da Cunha.

Por um mês, ao escrivão do Registro da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, José Thiers Silva.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 11 — Declarando, em resposta ao aviso n. G 131, de 21 de dezembro último, que foram designados pelo ministro da Fazenda o diretor geral do Tesouro Nacional, Sr. José Belens de Almeida, e o 1º escriturário do mesmo Tesouro, bacharel Jaime Severiano Ribeiro, para servirem, respectivamente, como árbitro e advogado da União no processo referente à situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira perante o Governo.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 10 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que a firma "Brasil-Jornal Ltda" pede dispensa do pagamento de impostos e taxas, para explorar a produção e exibição de jornais cinematográficos sonoros, de finalidade patriótica.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Minas Gerais:

N. 7 — Comunicando, em resposta ao telegrama de 3 do corrente, não ser pos-

sível conceder a isenção da taxa de expediente para mil caixas contendo sementes de batatas, vindas pelo vapor alemão "Monte Olívia", e destinadas à Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, porque tais sementes, quando importadas com autorização do Ministério da Agricultura, como aconteceu no caso em apêço, gozam apenas de isenção de direitos aduaneiros, expressão que corresponde somente a direitos de importação, segundo a doutrina de há muito firmada pelo Ministério da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1934

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Recomendando seja feita carga na folha de pagamento do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, Nilo de Rezende e Rubim, e em favor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da importância de 24\$200, proveniente de passagens e transporte de bagagens, entre Paranaíba e Curitiba, cuja requisição não estava o dito funcionário autorizado a fazer, e que lhe foram fornecidos em março de 1933, quando no exercício da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Paraná.

Dia 25

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 43 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 36 DV, de 19 do corrente, haver designado o 2º escriturário do Tesouro Nacional, Frederico Rocha, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre de 1933, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 45 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 37 D V, de 19 do corrente, haver autorizado a Delegacia Fiscal em Sta. Catarina a designar um funcionário para representar a Fazenda na tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina, referente ao 2º semestre de 1933.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 13 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o encarregado da Administração e escrivão do Registro do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, Sílvio Frões.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 19 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquérito administrativo instaurado na Coletoria Federal de Rio Branco para apurar irregularidades ali verificadas, resolveu mandar arquivar o aludido processo, visto terem sido os cofres públicos indenizados do prejuízo sofrido e haver falecido o exator responsável.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 8 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido dispensar, provisoriamente, o coletor e o escrivão da Coletoria Federal de Bomfim, Sebastião de Oliveira Santos e Joaquim Correia Leite de reforçar as respectivas finanças, devendo, porém, o recolhimento da renda da aludida Coletoria ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 7 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. chefe do Governo

Provisório resolvido que deve aguardar oportunidade o ex-escrivão da mesa de rendas federais de Ponta Porã, Bartolino Belarmino da Silva, que pede a sua reintegração.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 20 — Recomendando seja feita carga na folha de pagamento do agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Gerais, Valfrido Ferreira de Sousa, da importância de 60\$000 proveniente de uma passagem e transporte de bagagem entre Rio de Janeiro e Belo Horizonte, que lhe foram concedidos, em maio de 1933, para indenização pela quinta parte dos respectivos vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 56 — Declarando que resolveu mandar colocar o nome do 3º escriturário da Recebedoria Federal de São Paulo, Antônio Pinheiro de Moraes, em sétimo lugar entre os terceiros escriturários da mesma repartição.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 146 — Remetendo o processo número 3.687, deste ano, em que é interessada a firma Raul Senra & Comp., para audiência.

N. 147 — Remetendo o processo número 3.685, deste ano, em que é interessada a firma Raul Senra & Comp., para audiência.

N. 148 — Remetendo o processo número 3.917, deste ano, em que são interessados Amorim & Pinto, para audiência.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica Federal de Pernambuco:

N. 149 — Declarando que a resposta à consulta formulada está contida no parecer do Sr. fiscal de consignações Alcino Bafa, junto ao processo, por cópia. (Proc. 3.161-34.)

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 150 — Solicitando informações: — 1.º Si foi averbada na folha de pagamento do amanuense reformado, Mariano Ribeiro Belém, em agosto de 1928, a consignação de 120\$000 mensais, pelo prazo de 24 meses em favor da União Beneficente dos Militares, para pagamento de empréstimo; 2.º Por que foi suspensa antes de findo o pagamento do empréstimo, e em que data, essa consignação. (Proc. 461-34.)

— Ao Sr. comandante do 19º Batalhão de Caçadores — Bafa:

N. 151 — Comunicando que, a resposta à consulta objeto do telegrama de 18 de dezembro findo, está contida no parecer, junto por cópia, do Sr. fiscal de consignações, Alcino Bafa. (Proc. 85.515-33.)

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 152 — Solicitando informações sobre a reclamação da Associação Beneficente Cruzeiro do Sul, relativamente ao desconto da consignação feita na folha de auxiliar de 1ª classe dos Correios, João Aires de Cerqueira Lima. Processo n. 75.971, de 7933.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 153 — Solicitando sejam ouvidos, o 2º escriturário, Antônio Luiz Pedro de Sousa e o engenheiro ajudante de 1ª classe, Claudio da Costa Ribeiro, ambos dessa repartição, sobre o restabelecimento de consignações na fôlha de pagamento dos mesmos, pretendido pela Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular". (Proc. 43.584-33.)

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 154 — Solicitando os esclarecimentos apontados no parecer de fls. 7 verso, remete-lhe o processo n. 6.023, de 1933.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1934

Processos:

N. 2.754, de 1934 — Maria Umbelina da Cunha Correia, pedindo o cancelamento de dívida. — À vista da informação e do parecer, indefiro o pedido. Proceda-se pela forma proposta. Em 10 de janeiro de 1934.

N. 11.633, de 1933 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, sobre isenção de direitos. — É convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 8 de julho de 1933. Em 19 de janeiro de 1934.

N. 33.316, de 1933 — Júlio Barbosa & Comp., sobre recurso. — É convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 12 de junho de 1933. Em 22 de janeiro de 1934.

N. 56.914, de 1932 — M. Gonçalves Paes, pedindo certidão. — É convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril de 1933. Em 19 de janeiro de 1934.

N. 73.095, de 1932 — Matias Ferreira & Comp., sobre restituição. — É convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril de 1933. Em 19 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas da Arca Branca:

N. 38 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 4.667, do vigente ano, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, pelos avisos números 60 e 99, de 17 e 22 do corrente mês, respectivamente, solicita seja essa repartição autorizada a desembaraçar com isenção de direitos e demais taxas o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Rômulo de Avelar, destinado à construção do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró — proferiu, por delegação, em data de hoje, o seguinte despacho: "Autorizado".

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 46 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de taxa do Saneamento do exercício de 1929, constante da certidão n. 3.061, série F. O., pelo prédio da rua Visconde da Silva n. 80, à vista do que expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos em ofício n. 127, de 15 deste mês.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 47 — Remetendo as certidões de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1930 da série F. L., ns. 4.999/5.549, das firmas da letra A na importância de 171.565\$507.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 28 — Comunicando, que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 220-D, de 30 de setembro do ano findo, a que se acham os de n. 424-R, de 8 do mesmo mês, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão unânime desse Conselho, constante do acórdão n. 2.754, de 21 de maio do citado ano, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro transato, dando provimento ao recurso interposto *ex-officio*, pela 2ª coletoria das rendas federais na capital do Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Manufatora Fluminense, por infração do regulamento do imposto de consumo, para o fim de impôr à mesma Companhia a multa regulamentar e relevá-la por equidade, proferiu em data de 17 do corrente mês, o seguintes despacho:

"Nego provimento ao recurso interposto para o fim de manter o acórdão recorrido, que relevou a multa aplicada com fundamento na equidade". (Processo n. 78.641/933).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 29 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o ofício 2.656, de 8 de dezembro último, fichado sob número 84.928, de 1933, a que se acha anexo o ofício n. 455-Z, de 20 de setembro do ano findo, em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão unânime desse Conselho constante do acórdão n. 2.988, de 8 de julho do mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro do ano transato dando provimento ao recurso interposto pela Standard Oil Company of Brasil do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, confirmatório do da 1ª Coletoria das Rendas Federais na capital do mesmo Estado, que lhe impôs por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 16 do corrente mês, o seguintes despacho:

A multa aplicada resulta de inobservância do dispositivo regulamentar que estabelece a obrigação por parte do contribuinte de exibir ao representante do fisco a patente de registro do estabelecimento, sempre que for reclamada. Trata-se, pois, de infração regulamentar tingida pelos benefícios do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932. Pelas razões expostas nego provimento ao recurso interposto para manter o acórdão recorrido, por seus fundamentos. (Proc. n. 84.928/33).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 30 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 52, do vigente ano, em que é interessada a Ford Motor Company Exports, Inc. (Processo n. 52, de 1934).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 79 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 10, de 8 do corrente mês, científico de que as quantias a que alude forma recolhidas em 24 de agosto de 1931, pelas guias ns. 2.457/8, do cobrador Maurell e 2.150/1, do cobrador Oscar Pereira. (Proc. n. 1.596.34).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 80 — Restituindo o processo fichado sob n. 508, do corrente ano, em que é interessada Antônio Botelho.

— Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 81 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 528 do vigente ano, em que são interessados, Perlingeiro, Dias & Comp.

N. 82 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob número 82.826, do ano passado, em que é interessado Henrique Mangia.

N. 83 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 87.966, do ano passado, em que é interessada, Marie Joseph Bringuier de Boissezon.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 2 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.473, do ano em curso, em que Monseñor Pedro Massa, pede isenção de direitos de importação, e demais taxas, inclusive imposto de consumo, para quatro (4) volumes, marca M. S., trazidos pelo vapor "Belém", contendo um motor elétrico e um alternador, ambos com os acessórios respectivos, e paramentos destinados as Missões do Rio Negro, autorizou, por ato de 10 do fluente, o desembaraço do aludido material com o favor solicitado.

— Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 225 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a que foi presente o processo fichado sob n. 1.319, do ano em curso, em que Willmann, Xavier & Comp., pede permissão para despachar uma caixa pesando 163 quilos, contendo isoladores de vidro, trazida pelo vapor "Kerguelen", entra no porto desta Capital em dezembro último, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência a Alfândega."

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Santos:

N. 129 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 84.199, de 1933, em que a The São Paulo Traway Light and Power Company Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante o pagamento integral dos direitos respectivos, pela nota n. 42.272, do citado ano, por despacho proferido em 11 do corrente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Tratando-se de óleo lubrificante, considerado material de cisteio, opino pelo indeferimento do parecer."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 430 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 798, do ano em curso, em que Dierberger & Comp. pedem permissão para despachar, mediante o pagamento de direitos pela tarifa mínima, 14 volumes, marca D. C., ns. 1 a 14, contendo sementes para agricultura, que foram trazidos pelo vapor "Eubée", entrado nesse porto em 26 de novembro último, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Tratando-se de mercadoria compreendida no art. 105 da Tarifa, defiro o pedido, sem obrigação do Banco do Brasil fornecer cambial. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 131 — Comunicando que o senhor Chefe do Governo Provisório, tendo presente o processo restituído com o officio n. 1.587, de 30 de dezembro do ano findo, fichado sob n. 404, do vigente ano, em que a Sociedade Anônima Fábrica Votorantim, estabelecida na capital de São Paulo, pede isenção de direitos para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escripturário Newton Vieira de Melo, proferiu, em 24 do corrente ms. o seguinte despacho:

"Deferido, para o que não tiver similar nacional."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado do Piauí:

N. 1 — Restituindo o processo fichado sob n. 1.362, deste ano, relativo à tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica Ipiranga de propriedade de J. Camillo, estabelecido nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado de Pernambuco:

N. 16 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 1.602, do vigente ano, em que é interessada The Telephone Company of Pernambuco Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado de Santa Catarina:

N. 7 — Para que se pronuncie a respeito, transnrite o processo fichado sob n. 1.270, deste ano, relativo ao telegrama n. , do Sr. interventor federal nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado de São Paulo:

N. 37 — Restituindo, para serem prestados esclarecimentos, o processo fichado sob n. 81.970, de 1933, em que é interessada a companhia Telefônica Brasileira.

N. 38 — Para que preste esclarecimentos, remete-se o processo fichado sob n. 43, do corrente ano, em que é interessado Salim Abujamra.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Processos:

Dia 27 de dezembro de 1933

N. 80.344, de 1933 — D. Georgina Violeta de Medeiros e outro, pedindo que cesse o desconto a que estão sujeitas suas pensões e sejam restituídos os descontos efetuados. — De acordo com o parecer.

Parecer do Sr. ministro: "A deliberação superior, opino pelo indeferimento".

As disposições dos decretos citados veem sendo observadas pelas repartições subordinadas a este ministério e a alegação, produzida pelas requerentes, de nem todas as pensionistas que exercem função pública estarem sofrendo o desconto legal, ainda que verdadeira, justificaria apenas a intimação destas para cumprimento do decreto n. 21.170, de 1932, e não o que ora pleiteiam".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

Dia 4 de janeiro de 1934

N. 86.337, de 1933 — D. Olga Belo de Borba Moura, solicitando pagamento de pensão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 16

N. 57.673, de 1929 — Manuel Barreto, aposentadoria. — Do processo anexo, verifica-se que o interessado requereu a concessão de sua aposentadoria anteriormente à vigência da lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e, nestas condições, de acordo com o resolvido por este ministério, no processo n. 19.664, de 1929, apenas lhe assiste direito a 75% de gratificação "líra".

Preliminarmente, porém, prove o suplicante, por meio de certidão, haver percebido a vantagem aludida, durante mais de dois anos.

Dia 18

N. 88.321, de 1933 — Frederico Leopoldo Rêgo, disponibilidade — Apresente, querendo, certidão substitutiva da de fls. 6, que seja extraída das respectivas folhas de pagamento e especifique as faltas dadas ao serviço pelo suplicante.

Dia 19

N. 17.749, de 1933. — Antônio da Silva Arouca, aposentadoria. — Apresente, querendo, nova certidão, que declare expressamente, qual a importância da gratificação adicional, em cujo gozo se achava desde 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 9

N. 85.580, de 1933. — D. Adélia Cavalcanti de Sena, pedindo pagamento de vencimentos de seu falecido marido. — Satisfaça a exigência do despacho anterior.

Dia 15

N. 87.162, de 1933 — Waldemar de Carvalho Mota, aposentadoria. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 87.318, de 1933 — D. Judith Pereira Bastos, solicitando pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu falecido marido. — Habilite-se, nos termos do art. 270, do Regulamento de Contabilidade.

Dia 18

N. 72.184, de 1933 — Alvaro Ferreira Campelo, requerendo juntada de certidão ao seu processo de aposentadoria. — Arquive-se, restituindo-se, mediante recibo, o documento de fls., ao interessado que, oportunamente, poderá re-

querer revisão do processo de sua aposentadoria querendo.

N. 60.376, de 1933 — Eduardo Lino dos Santos, requerendo juntada de certidão ao seu processo de aposentadoria. — Arquive-se, restituindo-se ao interessado, mediante recibo, o documento de fls. Oportunamente, poderá o aposentado requerer revisão do processo de sua aposentadoria, querendo.

Dia 20

N. 770, de 1934 — Alvaro de Mello Alves, pedindo pagamento de diferença do soldo. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 22

N. 529, de 1934 — D. Marta W. Braga C. Cruz, comunicando ter contraído nupcias. — A vista do art. 393, do Código Civil, D. Maria Washington Braga Cavalcante Barroso, perdeu o patrio poder de seu filho menor, por ter contraído novas nupcias.

Assim, precisa o menor Benjamin ser assistido, no presente processo, por um tutor, nomeado pelo juiz competente.

Dia 23

N. 77.654, de 1933 — D. Elisa Bandeira Galvão, habilitação ao montepio. — Faça a prova de que nada percebe dos cofres públicos.

N. 86.522, de 1933 — D. Maria de Lourdes de Azevedo Maia, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 3.763, de 1934 — D. Senhorinha de Faria Serra, pedindo para receber pelo Tesouro Nacional. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 3.693, de 1934 — D. Maria da Rocha Soares e outra, solicitando pagamento de pensão deixada de receber por sua falecida mãe. — Mantenho o despacho anterior.

N. 83.818, de 1933 — D. Maria Eulália de Faria Lacerda, pedindo desconto de dívida pela quinta parte de seus vencimentos. — Satisfaça a exigência.

Dia 24

N. 1.923, de 1934 — D. Maria de Alvares Cardoso, pedindo pagamento pelo Tesouro Nacional. — Requeira à Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

N. 88.597, de 1933 — D. Leontina Scharffemberg de Senadros, revisão de meio soldo e monte-pio. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 85.237, de 1933 — D. Djanira Parobé Chouin, revisão de meio soldo. — Faça a prova de que na época do falecimento de seu pai já não existia sua irmã Hermengarda.

N. 1.309, de 1934 — D. Maria José Barcelos Sobral e outra, habilitação ao monte-pio. — De acordo com o artigo 3º do decreto n. 4.208, de 9 de dezembro de 1920, as irmãs maiores não estão incluídas na escala da sucessão para gozarem do benefício da pensão deixada pelo oficial vítima de desastre de aviação. Indeferido, por falta de fundamento legal.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1934

N. 61.661 — Requerimento de José Nascimento Araújo, de 19 de setembro

de 1933. — Satisfaca as exigências do parecer.

Dia 23

N. 88.410 — Requerimento de Miguel Pinto, por seu procurador, de 29 de dezembro de 1933. — A vista do que informa, a Contadoria Seccional, nada ha que deferir.

N. 4.543 — Requerimento de Darel Dantes, de 19 de janeiro de 1934. — Recalide o selo da petição.

N. 3.327 — Requerimento de Etelvina Pires Machado, de 10 de janeiro de 1934. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 2.683 — Requerimento de Maria Elínia Mendonça de Gouveia, de 4 de janeiro de 1934. — Prove a qualidade de inventariante.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1934

Processos:

N. 63.463/33 — Requerimento de 26 de julho de 1928, de Eugênio A. Gantois pedindo aforamento da faixa que faz testada com sua chacara, por ter verificado estar parte desta, situada em terreno de marinha. — Restitua-se o processo à repartição oficiante para que faça lavrar nova minuta, advertido o funcionário pela corrigenda irregular feita na primitiva minuta.

N. 65.443/33 — Requerimento de 4 de abril de 1932, de Margarida Emília Santos Pereira, pedindo aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situada à rua Fonseca Lima, em Itaparica, Estado da Baía. — Aprovo, de acordo com o parecer.

N. 66.594/33 — Requerimento de 13 de agosto de 1932, de Nestor Mascarenhas, pedindo aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, situado na rua Brigadeiro Lima, em Itaparica, Estado da Baía. — Aprovo, de acordo com o parecer. Chame-se a atenção do funcionário que fez as emendas a fls. 22 e 22v. recomendando-se a lavratura de novo termo e retificação a data do despacho do delegado fiscal, concedendo o aforamento.

N. 75.348/33 — Requerimento de 20 de agosto de 1928, do Dr. Atila Barreira do Amaral e sua mulher, pedindo licença para vender a D. Maria Madalena Pereira Santos a casa de sua propriedade, n. 59, sita à rua "Lelis Piedade", distrito da Penha, nesta Capital, pela quantia de 15:000\$000. — Aprovo, modificado para três mil réis (3\$000) o valor do metro quadrado do terreno em aprêço.

N. 76.644/33 — Requerimento de Antônio de Araújo Porto, de 5 de dezembro de 1932, pedindo aforamento da faixa de terreno, situado em Itaparica, no Estado da Baía. — Aprovo, alterando para sessenta mil réis (60\$000) o valor do metro corrente do terreno em aprêço.

N. 68.517/33 — Requerimento de 3 de maio de 1933, do Dr. Francisco de Mendonça, pedindo aforamento de uma área de terreno acrescidos de marinha, que se acha baldio, situado à Avenida João Pessoa, na cidade de Itaparica, no Estado da Baía. — Aprovo de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de janeiro de 1934

Processos:

N. 69.418/33 — Requerimento de Douat & Comp., de 17 de junho de 1933, pedindo locação dos lotes n. 382 e 384 da rua Equador. — A vista do parecer, resolvo indeferir o requerimento de folhas 2.

Dia 25 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 209 — Remetendo o processo em que o Juízo de Direito da Primeira Vara Cível de Niterói pede, pelo ofício sem número, datado de 15 do corrente mês, informação relativa à natureza do terreno em que está edificado o prédio à praia de Icarai n. 437, na capital daquelle Estado, no sentido de serem prestadas, com urgência, os esclarecimentos pedidos pela administração desta diretoria naquele Estado. (Processo número 4.171, de 1934.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 210 — Transmitindo o processo relativo à concorrência para aquisição de uma lancha a gasolina, destinada à alfândega daquela capital, no sentido de que aquella delegacia proceda de acordo com o despacho desta diretoria datado de 15 do corrente mês e exarado a folhas 21 do mesmo processo. (Processo n. 32.273, de 1925.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 211 — Recomendando providências no sentido de ser feita a remessa, a esta diretoria, de mais um exemplar de cada uma das fotografias que acompanharam o ofício sob n. 418, de 22 de novembro do ano findo. (Processo número 79.801, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 212 — Remetendo, por cópia, os documentos sobre obras de reforma no edificio em que funciona aquela delegacia, para que a mesma seja junta ao processo sob n. 44.858, de 1933, o qual, foi encaminhado àquela repartição com o ofício desta diretoria, n. 1.974, de 13 de setembro de 1933, afim de ser cumprido o despacho do Sr. encarregado do Expediente deste ministério, de 4 do corrente mês e contida na mesma cópia. (Processo n. 86.759, de 1933.)

— Ao Exmo. Sr. Carlos Olimio Braga, 3º procurador da República:

N. 213 — Solicitando que S. Ex. se digne de entregar, mediante recibo, ao portador deste, Sr. Gabriel Coutinho, funcionário desta diretoria, os dois volumes de apelação n. 3.369, os autos onde se encontra um trabalho do doutor Hugo Simas relativamente ao assunto, e quaisquer outros documentos ou papeis que possam esclarecer a questão entre a União Federal e a Empresa de Construções Cíveis e o Dr. Eduardo Duvivier.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 214 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à

administração local do Domínio da União, afim de ser pela mesma devidamente apreciado, o processo relativo ao requerimento que o "Sindicato Condor Ltda", pede, por aforamento, um terreno de marinhas e acrescidos situado na fralda do morro de Santo Antônio, naquela capital. (Processo número 88.301, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 215 — Devolvendo, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, sito à rua Princesa Isabel, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, beneficiado com o prédio n. 166, antigo . . . da citada rua, pretendido por Antônio Carvalho de Azevedo. (Processo n. 76.647, de 1933.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Oliveira Irmãos Ltda. — Afim de ter prosseguimento o processo, satisfaca a exigência da Seccção Administrativa. (Processo n. 67.036, de 1933.)

Maria de Lourdes Faria Van Erven. — Compareça o interessado a esta administração para tomar conhecimento do andamento do processo. (Processo n. 4.009, de 1934.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1934

Autos de infração:

N. 1.163, de 1933, contra Lourenço Bernardo Gil. — Indeferido por falta de fundamento legal.

N. 1.407, de 1933, contra Manuel Quezada. — Idem.

N. 1.350, de 1933, contra Albert Grasmiro. — Idem.

N. 102, de 1933, contra Sérgio Raimundo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 544, de 1933, contra Oliveira Fernandes & Comp. — De acordo com o parecer, defiro o pedido de fls. 10 e concedo a filiação da prazo solicitada as folhas 11 e 13.

N. 1.756, de 1932, contra Fernando Barreto — Tendo em vista o laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de fls. 5, e o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas 7, para impôr a Fernando Barreto a multa de 2:000\$, mínimo do artigo 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se o cobrança executiva, pelos no prazo de 30 dias; não o fazendo, produza, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 642, de 1933, contra Eduardo Ferreira Lobo — As infrações capituladas no auto de fls. estão provadas, carecendo de fundamento as razões da defesa apresentada, não só em face do que foi apurado e consta do laudo de fls. 73,

como diante da refutação às mesmas oposta pelo autuante na informação de fls. 14 verso a 15 e do que mais consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a Eduardo Ferreira Lobo a multa de 600\$, mínimo dos artigos 53 e 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 534, de 1933, contra Monteiro, Irmão & Gratacós Ltda. — Ante o que consta do processo, no caso ocorreu apenas a infração do art. 61, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr a Monteiro, Irmão & Gratacós, Limitada a multa de 200\$, mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o disposto no art. 226 do citado decreto n. 17.464, recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para a instância superior.

N. 556, de 1933, contra Brenno Silva. — A infração de emprego de estampilha aproveitada está provada com o laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de fls. 4, não sendo aceitáveis em vista da refutação às mesmas opostas pelo autuante, na informação de fls. alegações da defesa de fls. 12 e 13, fls. 17 a 18.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Brenno Silva a multa de 2:000\$000, mínimo do art. 65, a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.545, de 1932, contra Antônio Matias. — Provada com o laudo da Casa da Moeda a infração capitulada no auto e tendo em vista o termo de revelia de fls., julgo procedente o mesmo laudo, para impôr a Antônio Matias responsável pelo aproveitamento da estampilha aplicada no documento apreendido, a multa de 2:000\$000, do artigo 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de revalidar o selo devido, na forma do artigo 50, § 1º, letra c, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.497, de 1932, contra Osvaldo Ferreira. — Provado com o laudo de fls. 6 da Casa da Moeda, que o selo aplicado na petição de fls. apresenta indícios de anterior utilização, julgo procedente o auto lavrado contra Osvaldo Ferreira, para impôr-lhe a multa de réis 2:000\$000, do artigo 65, a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926,

além da obrigação de pagar com revalidação o selo devido, na forma do artigo 50, parágrafo 1º, letra c, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.733, de 1931, contra Teixeira Duarte. — Provado, com o exame de fls., da Casa da Moeda, que os selos empregados no documento junto ao processo, apresentavam sinais de anterior aproveitamento, e considerando o termo de revelia de fls., julgo procedente o auto lavrado contra Teixeira Duarte, a quem imponho a multa de 2:000\$000, do artigo 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar com revalidação o selo devido, na forma do artigo 30, parágrafo 1º, letra c, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.498, de 1932, contra José Martins & Ferreira. — Achando-se provada, pelos laudos de fls. 8 e 9, do Laboratório Bromotológico, a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma José Martins & Ferreira, a multa de 1:200\$000, mínimo do artigo 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 925, de 1932, contra Y. Pôrto. — A infração capitulada no auto de fls. 4, está provada, conforme se verifica do laudo de fls. 6 a 6 v., não sendo aceitáveis as alegações da defesa, por falta de fundamento legal.

Assim, julgo procedente o aludido auto e imponho a Y. Pôrto ou Yolanda Pôrto a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 809, de 1933, contra Teodoro Barros & Moraes.

A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela Ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública a Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma Teodoro Barros & Moraes a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.169, de 1931, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas).

As infrações capituladas no auto de fls. 3 estão provadas materialmente com a apreensão de baralhos sem selo em poder da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, quatro deles com os rótulos da "Companhia Paulista de Artes Gráficas", circunstância esta que demonstra a responsabilidade não só da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro como da Companhia Paulista de Artes Gráficas. A falta de apresentação de nota de venda, por parte da Companhia Lloyd Brasileiro não implica na irresponsabilidade do fabricante, porquanto da mercadoria consta o rótulo desta, não tendo ficado provada, por falta de nota de venda, a data em que foram os baralhos adquiridos.

Na defesa de fls. 11/12, a Companhia Paulista de Artes Gráficas refere-se tão somente à mercadoria exportada para o estrangeiro, caso que nenhuma relação tem com o do presente processo.

A Companhia Lloyd Brasileiro não apresentou defesa, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 14.

Em tais condições julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Companhia Paulista de Artes Gráficas a multa de 200\$ e à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a de 100\$, mínimo máximo do art. 81, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado, quanto à última, a hipótese do art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 583, de 1933, contra Moisés Levin e S. S. Hazan & Comp.

Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 6, não sendo aceitáveis as razões da defesa, por falta de fundamento legal, julgo procedente o referido auto e imponho a S. S. Hazan & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.344, de 1932, contra Ana da Silva Bastos.

Achando-se provada e confessada, na defesa de fls. 9 verso, a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o aludido auto e imponho a Ana da Silva Bastos a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermédio da Diretoria federal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos ar-

tigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N.º 951, de 1932, contra Quintino Vargas & Comp. — As infrações capituladas no auto de fls. 5, estão provadas do presente processo, não sendo aplicável ao caso de estampilhas já usadas, os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, invocado na defesa de fls. 13.

Em tais condições, julgo procedente o aludido auto e imponho a firma Quintino Vargas & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da Coletoria Federal de Paracambi, Estado de Minas Gerais, para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N.º 310, de 1933, contra Maciel & Ferreira, Olegário Reis Pinto e José Eugênio Ferreira. — Na defesa de fls. 22, a firma Maciel & Ferreira, confessa que se utilizou de recipientes rotulados com o nome de "Olegário Reis Pinto, alegando que esta firma desaparecera "há dois anos".

Reproduzo aqui um trecho da aludida defesa para provar a contradição em que caiu a autuada:

"O senhor Olegário Reis Pinto, proprietário da marca "Santa Luzia" é uma firma que desde dois anos passados desapareceu, e cuja fábrica é justamente a que hoje nos pertence. Como tivéssemos urgente necessidade de vasilhame para o nosso produto, e em face da demora que estava havendo na chegada dos que havíamos encomendado aos nossos fornecedores, com a nossa marca "Roseta", o único recurso que encontramos, isto para evitar grande prejuízo, foi nos utilizarmos de latas do nosso sócio Ferreira, e como estas não chegassem, compramos um pequeno saldo de latas do senhor Olegário Reis Pinto."

E pois, a própria autuada quem alega ter comprado latas com marca e nome de fabricante diferentes dos por ela usados, a uma firma que "há dois anos passados deixou de existir".

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 11-12, e imponho a Maciel & Ferreira, a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermédio da Coletoria Federal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do mesmo decreto.

N.º 2.948, de 1931, contra a S. A. Mercantil Importadora. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 30, julgo procedente o mesmo auto e imponho a S. A. Mercantil Importadora, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N.º 89, de 1933, contra Vasco Ortigão & Comp. — No estabelecimento comercial da autuada foram apreendidos cinco

vidros de água de Colônia "Flores del Campo Perfumaria Floralia Madrid", por suspeita de serem falsificados, não tendo sido apresentada a nota de venda respectiva.

Defendendo-se, a autuada declarou na petição de fls. 5-6, que aguardava o resultado do exame do Laboratório Nacional de Análises para aduzir novos argumentos em sua defesa.

Apresentado o laudo de fls. 14, pelo qual foram considerados falsificados os produtos apreendidos, abriu-se nova defesa a autuada que, não obstante, nada mais alegou conforme havia prometido.

Em tais condições, achando-se provada a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Vasco Ortigão & Comp., a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N.º 371, de 1933, contra José Gonçalves Dias e Teodoro Martins da Rocha & Companhia. — Não existe no presente processo nenhuma prova de ter a firma Teodoro Martins da Rocha & Comp. vendido a José Gonçalves Dias, aguardente engarrafada e selada com selos próprios para álcool.

No estabelecimento de José Gonçalves Dias foram encontradas sete garrafas de aguardente marca "Parati Gatinha" com os rótulos de Teodoro Martins da Rocha & Comp., seladas com cintas próprias para álcool. José Gonçalves Dias, na defesa de fls. 5, alega que:

"há cerca de três meses, mais ou menos, o defendente adquiriu da firma Teodoro Martins da Rocha & Comp. um barril de quinto de aguardente acompanhado dos respectivos rótulos e selos, para serem colados por ocasião do seu engarrafamento; aconteceu, porém, que, quando o defendente recebeu esse barril de aguardente, tinha em seu estabelecimento um barril de quinto de álcool, também acompanhado dos respectivos selos, adquiridos a outra firma; isso posto, um empregado do defendente, ao proceder ao engarrafamento de um desses barris em um dia, e do outro uns três ou quatro dias depois, equivocou-se, aplicando no do álcool os selos da aguardente e vice-versa, e daí o auto a que a defendente vem de responder".

Teodoro Martins da Rocha & Comp., alegam que venderam a aguardente apreendida em barril acompanhado dos selos próprios, não podendo ser responsáveis pela troca, por parte de José Gonçalves Dias, dos selos na ocasião do engarrafamento.

Por despacho desta diretoria, foi procedido o exame dos livros e talões de Teodoro Martins da Rocha & Comp., pelo fiscal da seção, tendo um dos autuantes, no laudo de fls. 8, informado que:

"das notas examinadas e relativas aos meses de março até maio de 1933, período anterior à lavratura do auto de fls. 3/4, constatei que a única venda de aguardente foi feita em barril a José Gonçalves Dias, pela nota n. 5.853, expedida em 3 de março do ano em curso".

O auto de fls. 3/4 foi lavrado em 5 de maio de 1933 e José Gonçalves Dias alega a fls. 5 que, "há cerca de três meses mais ou menos", havia adquirido de Teo-

doro Martins da Rocha & Comp., um barril de quinto de aguardente acompanhado dos respectivos selos.

O exame procedido por um dos autuantes, demonstra que, efetivamente, dois meses e dias antes da lavratura do auto (3 de março de 1933), Teodoro Martins da Rocha & Comp., haviam vendido, pela nota n. 5.853, um barril de aguardente a José Gonçalves Dias, confirmando assim, o próprio autuante, as declarações desta última firma.

Não há, pois, como se imputar a Teodoro Martins da Rocha & Comp., a responsabilidade pela aplicação de selos especiais para álcool em aguardente, não só porque José Gonçalves Dias confessa que essa falta foi por ele cometida, como também pelo fato de não trazerem as cintas, aplicadas nas 7 garrafas apreendidas, as iniciais determinadas no artigo 63, do vigente regulamento do imposto de consumo, como ainda por ter o próprio autuante verificado que a aguardente em apreço foi vendida em barril e não engarrafada.

A vista do exposto, nada justifica a capitulação da nota 2, do parágrafo 3º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, infração que poderia aparecer posteriormente à lavratura do auto de fls. 3/4, caso ficasse provado ter sido a aguardente apreendida, vendida engarrafada por Teodoro Martins da Rocha & Comp., fabricante do aludido produto.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3/4, e imponho a José Gonçalves Dias a multa de 200\$, mínimo do art. 61, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro desta decisão para a superior autoridade.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Ns. 1.167, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125 e 1.126, contra Armando Pinto Ribeiro, A. Fernandes Magalhães & Comp., Manuel Moutinho, A. Alves, Ramiro Henrique Nunes, Alves Pinto & Irmão, P. Pinheiro & Comp. e Diniz Alves & Comp.

Conforme se verifica das informações prestadas pelo autuante em todos os autos acima relacionados, os mesmos deviam ter sido reunidos em um só processo aos de ns. 1.090, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106 e 1.108, de 1932, lavrados todos eles contra Fernandes Magalhães & Companhia e Augusto Teixeira da Silva, Manuel Gonçalves, Amâncio Monteiro, Manuel José Neves, Felipe Ferraz de Miranda, Custódio de Almeida Belo e A. P. de Oliveira & Comp., julgados procedentes por esta Receptoria, como consta do "Diário Oficial" de 5 de novembro do mesmo ano. Essa informação já havia sido prestada no auto n. 1.120, também de 1932, contra a referida firma A. Fernandes Magalhães & Comp., julgado por esta Receptoria, conforme decisão publicada no "Diário Oficial" de 22 de novembro de 1933, sem que o autuante tivesse mencionado os que agora foram submetidos a despacho, que são os de números 1.107, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124, 1.125 e 1.126, os quais, como aqueles, deviam ter sido julgados em um só processo, nos termos do art. 207, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Do exposto se verifica que, em 1932, foram lavrados quatorze autos contra igual número de firmas, em todos eles

figurando a firma A. Fernandes Magalhães & Cia. tendo essa firma sido multada por sonegação de imposto no processo originado dos números 1.090, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106 e 1.108, e julgado separadamente o de número 1.120, somente agora sendo submetidos ao despacho os de ns. 1.107, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124, 1.125 e 1.126, que, como os acima mencionados, deviam ter sido reunidos a um só processo.

Essa anomalia oriunda do laconismo com que são, em geral, informados os processos, deu lugar a que, em um único caso de infração continuada, fossem proferidas três decisões, quando, si o atuante, ao informar cada um deles, tivesse feito referência aos demais, isto seria evitado.

Em tais condições julgo procedentes os autos ns. 1.107, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124, 1.125 e 1.126, para impor a cada uma das firmas Manuel Moutinho, A. Alves, Ramiro Henriques, Nunes, Alves Pinto & Irmão, P. Pinteiro & Comp. e Diniz Alves & Comp., a multa de 200\$, e a Armando Pinto Ribeiro a de 400\$, mínimo e máximo do art. 61, b, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado, quanto à última, a hipótese do art. 222 do mesmo decreto, isentando de multa a firma A. Fernandes Magalhães & Comp., já punida pelas faltas nelas mencionadas, cometidas no período a que se referem os autos já julgados separadamente, como acima ficou demonstrado.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos.

N. 2.724. — Manuel de Sousa, Barbosa. — O produto apresentado não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

N. 26.207. — Manuel de Oliveira Moraes. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 2.400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 24.386. — Amim Barros & Cia. — De acordo com a informação e parecer altere-se para 2.160\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 ficando mantida a classificação de "comissões e consignações".

N. 25.134. — M. Toledo. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 25.276. — Vicente César. —

Idem. — N. 26.028. — Júlio Bertalan. — Seja presente ao informante para proceder a necessária verificação e então dizer sobre o mérito do pedido.

N. 26.036. — E. Bernet & Irmão. —

Idem. — N. 30.928. — Alberto Soares. —

Idem. — N. 30.906. — Henrique Pereira da Silva. —

N. 30.643. — Barbosa Leite & Irmão. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3.600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 30.527. — José Dominguez Rivera. — Indeferido.

N. 22.507. — H. Simon. — Idem.

N. 24.224. — Luiz Ferreira da Costa. — Proceda-se pela forma proposta e em seguida diga a 1ª Sub-Diretoria quanto a restituição pedida.

N. 26.203. — Name A. Zahar. — Em face do informado altere-se para réis 2.400\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934, ficando mantida a classificação de "perfumarias e fazendas".

N. 26.658. — D. Silva & Castro. — Indeferido.

N. 29.609. — Anacleto Silva. — Ante o que consta do processo e de acordo com o parecer, altere-se para 11.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 27.133. — José Fernandes. — De acordo com o parecer deferido.

N. 27.149. — Borges de Almeida & Comp. — Indeferido.

N. 29.901. — M. Ferreira & Irmão. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 8.400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 4.724. — Canton & Reile. — Transfira-se tendo em vista o informado. Em consequência torna de nenhum efeito o despacho de 7 de janeiro de 1933. Cumprido o despacho seja desanexado o art. 786, do 1930 e remetido a Terceira Sub-diretoria.

N. 315. — Duarte & Valpassos. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 314. — Arlindo Teixeira. — Idem.

N. 2849. — Augusto Alves & Comp. —

Idem. — N. 3.042. — J. Ribeiro de Carvalho. —

De acordo com o parecer deferido.

N. 31.331. — João Otero Seane. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 24.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 6.342. — Companhia Aeronáutica Brasileira. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 6.311. — Companhia General Aeronostale. — Idem.

N. 30.717. — Kalil H. Maksoud. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 27.032. — Fernandes & Prado. — Faça prova do alegado na petição de folhas.

N. 9.834. — Emilia Henriques. — Em face do informado reconsidero a última parte do despacho de 24 de janeiro de 1933 para tornar de nulo efeito a multa pelo mesmo imposta a requerente bem como a inscrição ordenada.

N. 27.810. — Companhia de Lojas Federais S. A. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "bilhetes de loteria" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 29.633. — Empresas Elétricas Brasileiras S. A. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 288.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 29.584. — Companhia Marnito S. A. — Indeferido. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instância superior no caso o Conselho de Con-

tribuintes, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 30.837. — Agostinho A. P. Pinto. — De-se a baixa pedida expedindo-se portaria a 3ª Sub-Diretoria para conhecimento do tesoureiro do selo.

N. 666. — Adelino Soares de Oliveira. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 223. — Elias Sili. — Em face do informado, altere-se para "fazendas e armazém em pequena escala" a classificação do negócio de que se trata em 1934.

N. 12.975. — Alvares Matado Ltd. — Arquivar-se.

N. 2.580. — Carlos Boshen & Cia. — Idem.

N. 3.490. — A. Pinto & Moraes. — Idem.

N. 1.329. — Horacio França. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.691. — M. Resende & Comp. — Faça-se a troca das estampilas mencionada na informação de folhas mediante as cautelas fiscais.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de janeiro de 1934.

Requerimentos:

N. 28.231. — Vieira Cândido Araújo Viana. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e multa de 15 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219 parágrafo 1 do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 16.905. — Emilio Schupp & Companhia. — Intime-se a firma requerente a juntar o seu contrato social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.

N. 29.049. — Aleixo Alves de Brito. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 259. — Hamileir Nelson Muchado. — Faça a prova do alegado que tem ação em juízo.

Sem número. — Antônio Angerami Neto. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 16 de janeiro de 1933, exarado na notificação anexa n. 1.215/32, para tornar de nulo efeito a presente notificação por ser onzubsistente. Façam-se as devidas notas. Oficie-se à Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões indicadas e arquivar-se.

N. 10.411. — Francisco de Sousa. — Proceda-se pela forma proposta, oficiando-se à Diretoria da Receita no sentido de ser feita a substituição indicada. Imponho a Lucas Ribeiro a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 140. — Albino de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Joaquim Bento da Mota, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.074. — Carolina Kripps. — Indeferido. Imponho a Carolina Kripps a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 16.305. — A. Delgado & Dias. — Transfira-se "ex-officio". Imponho aos coletandos A. Delgado & Dias, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.246. — Nair Bastos. — Transfira-se. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.675. — T. Cesoni. — Inscreva-se a coleção de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de José Rios Couto a quem imponho a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 27.036 — Deolinda Barbosa. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.907 — Vicente Nezi. — Idem.

N. 26.925 — Cesar M. Pinto. — Idem.

N. 647 — Corrêa & Lixa. — Dê-se a baixa.

N. 927 — Maria Azevedo. — Idem.

N. 1.040 — Zélia Rosi de Oliveira. — Idem.

N. 1.062 — Charles Oscar Wulferl. — Idem.

N. 30.838 — M. P. Gomes. — Idem.

N. 524 — Galvão Reis & Comp. — Idem.

N. 28.921 — Armando Vieira. — Idem.

N. 29.808 — Salvatore Puonzo & Companhia. — Idem.

N. 31.459 — Felix Hyuat. — Idem.

N. 380 — Brüssan & Comp. — Idem.

N. 30.818 — Luiz Peixoto Gomes. — Idem.

N. 30.141 — Banco Francês Italiano. — Idem.

N. 31.453 — Jeremias Zegari. — Idem.

N. 635 — Banco dos Funcionários Públicos. — Faça-se a inscrição requerida.

N. 16.304 — Tobias Cabral. — Transfira-se "ex-officio". Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.902 — Ernesto Teof. & Com. — rua Senador Alencar n. 114. — O princípio da equidade invocado pelos requerentes é privativo da superior autoridade. Mantenho pois o despacho de 20 de dezembro de 1933, por seus fundamentos legais.

N. 1.911 — José Corrêa dos Santos, Avenida Suburbana n. 2.393. — A vista da informação prestada, e do mais que consta do presente processo não procedo as alegações do requerente. Mantenho pois o despacho de 15 de janeiro último, por seus fundamentos legais.

Certidões:

N. 3.130 — J. Veloso & Comp. — Certifique-se.

N. 2.885 — Curt Sfida. — Idem.

2ª SUB-DIRETORIA

DESPACHO DO SUB-DIRETOR

Processos:

N. 101, de 1934 — Silva & Augusto. — Satisfacam a exigência.

N. 163, de 1934 — Poeta & Neves. — Provem o alegado.

N. 512, de 1934 — José Gomes Fernandes. — Prove a aquisição do negócio.

N. 622, de 1934 — Maria Lima Rocha. — Prove o alegado.

N. 753, de 1934 — Manuel Henrique Martins.

N. 933, de 1934 — J. Alves Gomes Ltda. — Juntem o contrato de locação.

N. 1.019, de 1934 — Otoni, Tavares & Comp. — Provem o alegado.

N. 1.059, de 1934 — Luiz Brunete Castro. — Prove o alegado.

N. 1.432, de 1934 — J. Mendes. — Registre o doc. de fls. 2.

N. 1.498, de 1934 — Vladislau à Costa. — Registrem o contrato.

N. 1.715, de 1934 — A. S. Loureiro. — Apresente o contrato de arrendamento.

N. 1.788, de 1934 — Léon Haddad. — Prove o alegado.

N. 1.940, de 1934 — Albino da Silva Moreira. — Declare o local onde exerce a sua profissão.

N. 4.413, de 1933 — F. S. Antônio. — Satisfaca a exigência.

N. 13.348, de 1933 — Castro & Prado. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 16.292, de 1933 — Gabriel Habib.

N. 19.655, de 1933 — Pinto Esteves & Comp. Ltda. — Satisfacam a exigência.

N. 23.421, de 1933 — Manuel Rodrigues Moreira Guimarães. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 23.82, de 1933 — Luiz Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 23.922, de 1933 — Germano & Gouvêa. — Satisfacam a exigência.

N. 25.477, de 1933 — J. Veloso & Comp. — Prove a sublocação.

N. 25.694, de 1933 — Fausto da Ressurreição. — Junte o contrato da locação do prédio, no prazo de 15 dias.

N. 26.304, de 1933 — Antônio Pinto de Almeida. — Fica intimada a alegar o que entender conveniente a bem de sua defesa, no prazo de 15 dias.

N. 27.419, de 1933 — Antônio Gaeta. — Averbe-se a transferência.

N. 28.276, de 1933 — Rocha, Ribeiro Carracena & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 28.351, de 1933 — Glusepina Marciano. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 28.705, de 1933 — Milstein & Schulman. — Façam a prova do valor locativo.

N. 29.620, de 1933 — Joaquim da Silva Barros. — Prove a qualidade em que requer.

N. 29.850, de 1933 — Francisco Tomaz da Cunha. — Junte a prova do pagamento da taxa de pena d'água.

N. 30.214, de 1933 — Nieling & Companhia. — Satisfacam a exigência.

N. 30.295, de 1933 — D. Erbe. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 30.297, de 1933 — Marino Eugênio Alessandro Garrigono. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 30.352, de 1933 — Augusto Peixoto de Vasconcelos. — Registre o documento.

N. 30.417, de 1933 — Francisco Felipe. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 30.567, de 1933 — Canelas & D'Almeida. — Façam prova do aluguer com documento hábil.

N. 30.611, de 1933 — José Bento Alves de Matos. — Junte o contrato aludido, no prazo de 15 dias.

N. 30.937, de 1933 — A. Léo Pardo. — Junte documento que, nos termos do dispositivo regulamentar mencionado, prove o valor locativo.

N. 31.112, de 1933 — Antônio Bolchada. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 31.394, de 1933 — Gonçalves & Aveno. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 31.419, de 1933 — J. A. Llopart. — Faça prova quanto aos exercícios de 1932 e 1933.

N. 31.421, de 1933 — José dos Santos. — Faça prova do aluguer.

N. 31.471, de 1933 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Faça a prova exigida.

N. 31.474, de 1933. — Ótica Sul Americana S. A. — Satisfaca a exigência.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de janeiro de 1934

N. 117/34 — Gilberto Moura Costa. — Indeferido. O regulamento não permite deduzir da renda da 3ª categoria as despesas relativas a automóveis. Faça-se o expediente proposto no parecer supra.

N. 14.401/33 — Banco Italo Belga. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.943/33 — S/A. Companhia Mercp Brasil. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o que sugere o parecer supra.

N. 13.834/33 — Plínio Braga. — Exija-se a remessa do recibo de volta.

N. 15.454/33 — A. O. Turré, filhos & Ltd. — Prove o alegado.

N. 7.156/33 — Alexandre Balbes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 17.650/33 — Manuel Fernandes Pereira. — Prove que sustenta uma filha adotiva.

Offícios expedidos:

N. 11 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, fazendo comunicação.

N. 92 — Ao chefe de Seção em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), restituindo processo em que é interessada Luiza Varejão Fontoura.

N. 93 — Ao chefe de Seção em Cuiabá (Mato Grosso), solicitando ser enviada a esta delegacia a declaração de renda apresentada pelo tenente coronel Carlos Germack Possolo, na Coletoria de Campo Grande.

N. 128 — Ao Dr. juiz da Sexta Vara Cível, prestando informações.

N. 129-130 — Ao juiz de direito da Segunda Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 131 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 132 — Ao Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível, idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assistentes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 225 — Transmite os papéis referentes ao memorial da Sociedade Beneficente de Estiva do Porto de Jaraguá e solicita parecer sobre o assunto, em face ao aviso n. 158, de 6 de março de 1933, desse Ministério, que resolveu idêntica pretensão dos Sindi-

calos de Operários Estivadores do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 256-A — Elogia o contra-almirante Henrique Aristides Guilhem que deixa o cargo de diretor geral de Fazenda por ter sido nomeado para exercer as funções do alto cargo de chefe do Estado Maior da Armada, pelos relevantes serviços prestados à minha administração e à Marinha, demonstrando operosidade, lealdade e critério no desempenho das referidas funções.

N. 256-B — Elogia o contra-almirante José Machado de Castro e Silva, pela inteligência, atividade e dedicação com que desempenhou as funções do cargo de diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, esforçando-se sempre para que o referido estabelecimento satisfizesse os fins previstos na sua organização.

N. 256-C — Elogia o contra-almirante Américo dos Reis pela competência, zelo e dedicação com que desempenhou por mais de um ano as funções de comandante em chefe da Esquadra Brasileira, onde deu sempre provas de sua grande capacidade técnica aliada a um alto espírito militar.

N. 256-D — Tendo sido exonerado do comando da 1ª Divisão Naval o capitão de mar e guerra Dário Pais Leme de Castro, por haver satisfeito as exigências regulamentares da lei de promoções, elogia-o pela operosidade, zelo, qualidades profissionais e iniciativa que revelou no exercício do comando da referida Divisão, especialmente pelo desempenho eficiente que deu a última comissão de que foi incumbido no Sul da República.

N. 256-E — Manda elogiar o capitão de mar e guerra Tácito Reis de Moraes Rêgo, pelo cabal e eficiente desempenho que deu a todas as comissões que lhe foram cometidas, como comandante da Segunda Divisão Naval, demonstrando sempre conhecimentos profissionais, zelo e dedicação.

Dia 26

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 257 — Solicita providências no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha, pelo Tesouro Nacional com a quantia de 1:527\$800, ouro, por suprimento, de conformidade com o art. 224, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para ocorrer ao pagamento de despesa de natureza "Pessoal", durante o mês de janeiro corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 260 — Dispensa do serviço do Estado Maior da Armada, o capitão de corveta Adalberto Lara de Almeida.

N. 261 — Torna sem efeito o aviso que designou o capitão de corveta Afonso Celso de Ouro Preto para exercer as funções de auxiliar do ensino da Escola de Guerra Naval.

N. 262 — Torna sem efeito o aviso que designou o capitão de corveta Francisco Barroso Magno, para exercer as funções de encarregado do Pessoal da Escola Naval.

N. 263 — Designa o capitão de corveta Francisco Barroso Magno para servir nessa Diretoria.

N. 264 — Designa o capitão de corveta Agenor Correia de Castro para servir na Diretoria do Ensino Naval.

N. 265 — Designa o capitão-tenente engenheiro naval Osvaldo Isiris Storino para fiscalizar as obras de construção da Base de Aviação Naval, em Ladário, Estado de Mato Grosso, porém, harmonizar os serviços dessa comissão, de modo a não prejudicar os do novo edifício do Ministério da Marinha.

N. 266 — Designa para servir no Estado Maior da Armada, o capitão-tenente José Luiz Belart.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 18 do corrente, retificando o de 9 de novembro último, foi declarado que a reforma do 2º tenente Perí Falcão, de quem trata esta carta-patente, é nos termos do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

Manuel Pinto, tenente da antiga Guarda Nacional, de quem trata esta carta-patente, passou a assinar-se Manuel Cruzeiras Pinto, em virtude do despacho de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

— Por despacho de 24 do corrente:

Foi designado o capitão Paulo Joaquim Lopes, professor da 4ª aula do 3º ano do curso da Escola Militar provisória.

— Por outros de 25 do mesmo mês:

Foram transferidos, por conveniência absoluta do serviço, os tenentes-coroneis médicos Drs. Mário de Castro Pinheiro Bitencourt, da chefia do serviço de saúde da 4ª Região Militar, para a Diretoria de Saúde da Guerra, e Leopoldo Felix de Sousa, da diretoria do Hospital Militar de Juiz de Fora, para aquela chefia.

Foram classificados no 5º regimento de aviação (Curitiba), os primeiros tenentes Renato Augusto Rodrigues e Adamastor Beltrão Cantalice.

Foi designado o capitão Jurandir Palma Cabral, ajudante de ordens do chefe da Missão Militar Francesa.

(*) Requerimento despachado

Antônio Longobardes Pinto, 2º tenente, servindo no 18º B. C., solicitando dois

(*) Publica-se novamente por haver saído com incorreções no "Diário Oficial" de 30 de dezembro findo.

anos de licença, para estudos, e, bem assim, permissão para gosá-los em Curitiba. — Como pede.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Gonçalo Gomes de Almeida, 2º sargento do 2º R. I., pedindo transferência para o 1º regimento de Aviação Militar. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Aviação Militar.

(Publica-se novamente, por haver saído com incorreção no "Diário Oficial" n. 16, de 19 de janeiro de 1934).

Ari Luiz Monteiro da Silveira, capitão da Inspetoria de Defesa de Costa e 1º D. A. C., pedindo ser mantida sua colocação no Almanaque, de acordo com a colocação que publicou o B. E. de 5 de fevereiro de 1920. — Aguarde publicação da nova classificação por merecimento intelectual.

(Publica-se novamente por haver saído com incorreção no "Diário Oficial" n. 16, de 19 de janeiro de 1934).

Ministério da Viação e Obras

Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 24 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 105 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo providências no sentido de ser paga, pelo Tesouro Nacional, ao operário da Comissão de E. de Rodagem, Abraão José, a importância de 140\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de junho de 1933. (N. 24.65E/33.)

N. 106 — A E. F. Central do Brasil — Determinando providências no sentido de que fique a disposição deste Ministério, sem prejuízo de seus vencimentos e de suas funções nessa Estrada, o engenheiro Moacir Teixeira da Silva, afim de se incumbir da transmissão dos elementos necessários ao exame do contrato de eletrificação da mesma via-férrea. (N. 1.174/33.)

N. 107 — Ao Ministério da Fazenda — Transmittindo, em duas vias, as tabelas explicativas das despesas deste Ministério, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano, organizadas de conformidade com o parágrafo 2º do art. 30 do decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933. (N. 626/34.)

N. 108 — Ao Tribunal de Contas — Transmittindo, para o necessário registro, o contrato celebrado entre o D. G. Telégrafos e a Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., para a cons-

trução do edificio-sede da D. R. C. T. do Rio Grande do Norte, de acordo com a concorrência, cujos documentos seguem anexos. (N. 18.139/33.)

Offícios:

N. 246 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 766, de 16 do corrente mês, relativo ao reajustamento das tabelas de diaristas, proferiu o seguinte despacho: "Em face do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 193, do Regulamento de Correios e Telégrafos, submeta o Departamento a aprovação deste Ministério as tabelas de diaristas, parceladamente para cada classe ou região, si não for possível um trabalho de conjunto." (N. 812/34.)

N. 247 — A Despesa Pública — Remetendo o processo e títulos de montepio de D. Celina Dulce Pereira e outra. (N. 25.465/33.)

N. 248 — A Despesa Pública — Restituindo o processo referente ao pagamento de 13:750\$ a que tem direito J. Maciel de Paiva, por fornecimentos feitos, em 1933, à E. F. Central do Brasil. (N. 23.288/33.)

N. 249 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando, em resposta aos officios ns. 16.069 e 17.535, de 18 de novembro e 15 de dezembro do ano próximo passado, respectivamente, que o processo relativo ao extravio do saldo do mês de maio de 1928, da Coletoria Federal de Indaial, no Estado de Santa Catarina, segundo consta do officio deste Ministério n. 2.556, de 24 de julho de 1933, foi remetido a esse departamento, sob o n. 9.262/33, em 3 de junho do mesmo ano. (N. 24.744/33.)

N. 250 — Aos mesmos — Comunicando que o Sr. ministro, no requerimento do ex-fiel de tesoureiro da agência especial de Pelotas, Miguel Pereira Pinto Primo, proferiu o seguinte despacho: "Recomendo-se ao D. C. T. que proponha a nomeação do requerente, na primeira oportunidade, para o cargo de tesoureiro da agência no Estado do Rio Grande do Sul." (N. 16.608/33.)

N. 251 — Aos mesmos — Comunicando que, por portarias ns. 852, de 12 de dezembro de 1933 e 10 de 8 do corrente mês, foram aprovados o local, plantas, especificações técnicas e orçamentos referentes a estação de radio-difusão da S. Rádio Educadora de Campinas, cujas plantas seguem devidamente autenticadas. (N. 22.235/33.)

N. 252 — A Despesa Pública, transmitindo cópia de decreto aposentando José Martins de Moraes, no cargo de correio das oficinas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. — (N. 20.725, de 1933).

N. 253 — A Inspeção Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que a Superiora da Casa da Providência, asilo de órfãos, estabelecido na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, solicita autorização no sentido de The Great Western of Brasil Company, Limited, conceder às crianças daquella asilo 60 passagens mensais gratuitas, de ida e volta, de Recife a Socorro e bem assim, às religiosas que as acompanharem ou que precisem ir ao Preventório ali situado, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a concessão das passagens se a Great Western achar justo o pedido." (N. 1.266, de 1934.)

N. 254 — A Despesa Pública, restituindo o processo relativo ao título de pensionista do montepio conferido à me-

nor Maria José, filha do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Alves. — (N. 15.245, de 1933).

N. 255 — Aos Correios e Telégrafos, restituindo o processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 50:000\$000, recebido por intermédio do Banco do Brasil pelo inspetor de 2ª classe Alexandre Beaumann, para as despesas de construção do prédio destinado à instalação da agência postal telegráfica da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, visto já haver o Tribunal de Contas, por despacho de 29 de novembro próximo passado julgado legal a referida comprovação. — (N. 25.159, de 1933).

N. 256 — Aos mesmos, idem, idem, de 12:000\$000 recebido por intermédio do mesmo Banco, pelo inspetor técnico, João Barbosa de Moura, para as despesas com a continuação das obras do prédio em que funciona a Diretoria Geral, por ter o Tribunal de Contas julgado legal a referida comprovação. (N. 24.808, de 1933).

N. 257 — Idem, idem, de 50:000\$000, recebido pelo inspetor técnico Jovino da Silva Ramos, para as despesas com a construção do prédio destinado a agência postal-telegráfica de Ilhéus, no Estado da Bahia, por ter o Tribunal de Contas julgado legal a comprovação referida. — (N. 24.807, de 1933).

N. 258 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro tendo presente o officio n. 1-S, de 2 do corrente mês, referente à aprovação da minuta do contrato a ser lavrado com o engenheiro agrônomo José Darri de Garcia Nogueira, para exercer o cargo de inspetor da Comissão Técnica de Reflorestamento e Postos Agrícolas do Nordeste, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo, excluída na cláusula VI a expressão "vencido ou prestes a vencer o prazo" e na cláusula VII a "com a mensalidade do contrato". — (Número 844, de 1934).

N. 259 — Ao D. Aeronáutica Civil, tratando de assunto que se prende à construção de hangar e rampa para os serviços aéreos da Panair do Brasil S. A. — (N. 682, de 1934).

Expediente de 25 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 109 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo providências no sentido de ser paga à dona Emília Joana da Fonseca Marques, a quantia de 650\$000 correspondente ao aluguel do prédio ocupado pela agência dos Correios e Telégrafos de Cascadura, no mês de dezembro de 1932. — (N. 25.894, de 1933).

N. 110 — Ao mesmo, a Minervina Alves, diarista da Rede de Viagem Cearense, a quantia de 400\$000, correspondente ao abono de dois meses de salários que deixou de receber em 1931. — (Número 35.167, de 1933).

N. 111 — Ao mesmo, idem, a Pompílio do Freitas, diarista da mesma repartição, a quantia de 300\$, proveniente do abono de dois meses de vencimentos que deixou de receber no ano de 1933. (N. 24.459, de 1933.)

N. 112 — Ao mesmo, idem, à Imprensa Nacional, a importância de 90\$, correspondente a três assinaturas do Diário Oficial no segundo semestre do corrente ano, para o Departamento Na-

cional de Portos e Navegação. (N. 538, de 1934.)

N. 113 — Ao mesmo, idem, à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, contas na importância total de 303\$800, de luz elétrica consumida nos meses de setembro e outubro do ano passado, por dependências da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 529, de 1934.)

N. 114 — Ao mesmo, idem, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd, a importância de 867\$600, de energia elétrica consumida, em setembro de 1933, por dependências da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 528, de 1934.)

N. 115 — Ao mesmo, idem, a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 196\$800, as passagens fornecidas, no mês de agosto de 1933, do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (N. 396, de 1934.)

Offícios:

N. 260 — Ao Domínio da União no Estado de Alagoas, restituindo a planta sobre o aforamento de terrenos acrescidos de marinha, situados na capital desse Estado, requerido por Leão Irmaões, e comunicando que, segundo informou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, os aludidos terrenos estão localizados fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários nesse Estado, razão pela qual julga este ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento em causa. (N. 410, de 1934.)

N. 261 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, restituindo a planta sobre o aforamento de uns terrenos próprios nacionais, situados em Cabedelo, nesse Estado, requerido por Adolfo Pereira Maia, comunica que, segundo informou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, não se trata de aforamento de terrenos de marinha e, sim, de próprios nacionais, não competindo ao referido departamento manifestar-se sobre o mesmo. (N. 393, de 1934.)

N. 262 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, remetendo título apostilado de D. Araci de Oliveira Santos. (N. 23.645, de 1933.)

N. 263 — A Delegacia Fiscal na Bahia, idem, de D. Frieda Elisabeth Geiger de Calasans. (N. 24.128, de 1933.)

N. 264 — A Despesa Pública, remetendo o "ponto" do pessoal desta Secretaria de Estado. (N. 1.286, de 1934.)

N. 265 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro, no officio em que é solicitada autorização para continuar, durante o corrente ano, o abono da gratificação ao condutor de 1ª classe, em comissão, Egberto Carneiro da Cunha, proferiu o seguinte despacho: "Tendo sido reduzido o volume das obras, deixo de atender ao pedido." (N. 26.034, de 1934.)

N. 266 — A Despesa Pública, transmitindo documentos relativos à aposentadoria *ex-officio* de João Franco de Abreu, telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. (N. 24.219, de 1933.)

N. 267 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, remetendo título apostilado de Isabel Vergne de Freitas. (Número 25.468, de 1933.)

N. 268 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, comunicando não haver

inconveniente no aforamento de um terreno, acrescido de marinha, situado na praia de Iracema, litoral de Fortaleza, requerido por Eliezer Studardt da Fonseca. (N. 520, de 1934.)

N. 269. — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, restituindo planta sobre o aforamento de um terreno, acrescido de marinha, situado à avenida João Pessoa, na ilha de Itaparica, nesse Estado, requerido por Francisco de Mendonça, e comunica que, segundo informou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, o referido terreno está localizado em zona não abrangida pelas obras portuárias que estão sendo executadas no Estado e nem das obras previstas para o local em apêço, razão pela qual julga este ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento solicitado. (N. 532, de 1934.)

Requerimentos despachados

João de Sousa Ribeiro, pedindo ser readmitido. — Requeira novamente de acordo com o art. 2º do decreto número 23.028, de 2 de agosto de 1933. (N. 25.731, de 1933.)

Alvaro Alves Barroso, pedindo certidão. — Idem. (N. 779, de 1934.)

Associação Comercial do Rio de Janeiro, reclamando a respeito de soda cáustica. — Idem. (N. 924, de 1934.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Dia 26 de janeiro de 1934

D. Lavina Viana Barbosa de Lemos, pede apostila de título por casamento. — Compareça a esta Secção para esclarecimentos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 24 de janeiro de 1933

Requerimentos despachados

Alice de Souza Martins e Malvina Esteves da Silva. — Compareçam à Secretaria.

Augusto Lima Guimarães, Carlos Simões, Gregório de Almeida Pacheco, Jaime Garcia de Aragão, João Batista da Cruz Saldanha José Antônio de Carvalho, Lúcio Fontant de Barros, Pedro Joaquim do Nascimento Júnior, Paulo Delfino dos Santos Júnior, Perimio Viana e Samuel de Oliveira Pimentel, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Carlos Mateus de Assunção, Horácio da Silva Braga, Maria das Dores Freire e Pedro Ponciano Latsch Cherem, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manuel Norueira da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se, nos termos da informação do Sr. secretário.

Maria da Luz Pato, pedindo certidão. — Prove, por meio de justificação, que o nome de Francisco Simões também pertencia ao "de cujos".

Odilon Ernâni de Noronha Feital, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa à fiança.

Rubem Monteiro de Campos, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

Joaquim Lopes da Silva. — Dê-se baixa à fiança e restitua-se a apólice.

Alnorma, Coc. Máquinas Limitada, pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Martinho João da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se o atestado de alistamento e a certidão de idade, mediante recibo.

José Gomes de Assis, Manuel Oliveira das Chagas e Plácido de Campos, pedindo transferência. — Não há vaga.

Elisio Gomes de Menezes, Elpidio dos Santos e João Batista Escada, pedindo readmissão. — Não há vaga.

Osvaldino de Dácia e Brito, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Péricles Pereira Nunes e Floripes de Sousa Amaral, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

João Antônio do Nascimento, pedindo contagem de tempo de serviço. — Averbese-se o tempo de serviço, à vista da justificação apresentada.

Adamastor Nunes Carneiro, pedindo retificação de nome e efetividade. — Faça-se a retificação, à vista das informações.

Afonso de Araújo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio da Silveira Salgado, pedindo licença. — Concedo, na forma da lei.

Medardo Alves Batista, Gervásio Matias e Alvaro Paulo da Cunha. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo médico.

Dalvino Cardoso da Silva. — Concedo dois meses de licença, de acordo com o laudo médico.

Manuel Pimentel. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com o laudo médico.

João Pires. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com o atestado médico.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 26 de janeiro de 1934

Portaria n. 199.

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no artigo 92 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932:

Resolve determinar que na Diretoria Regional de Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) se efetue concurso público para carteiros-auxiliares.

a) A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

b) Não será exigida, para inscrição, a apresentação de caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

c) Para a inscrição de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no Departamento e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais carteiros-auxiliares sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

d) A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o chefe de Secção Antônio Teles Vilas Boas, para presidente do referido concurso e, para seu secretário, o auxiliar de 2ª classe Telmo Sousa Lima.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — A. Junqueira Aires.

Portaria n. 120:

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no artigo 92 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932.

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará se efetue concurso público para carteiros-auxiliares.

a) A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

b) Não será exigida, para inscrição, a apresentação de caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

c) Para a inscrição de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já serviram no Departamento e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais carteiros-auxiliares sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

d) A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o 2º oficial Joaquim Roque do Amaral Caldeira, para presidente do referido concurso, e, para seu secretário, o auxiliar de 1ª classe Adalgisa Leão Condurú.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — A. Junqueira Ayres.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Pereira Leite, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de janeiro corrente;

José Budel, agente de Arroio Grande de Santa Maria, agência subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um ano, para tratar de interesses, sem vantagens pecuniárias, nos termos do artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de fevereiro vindouro;

Nair Fontes Monteiro, auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1933.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1934

Aviso n. 12 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a inclusão dos arsenizatos de chumbo e cálcio, importados pela Companhia Agrícola Imobiliária

Brasil, no art. 1.063, alínea 2ª da tarifa alfandegária, visto que são destinados ao combate às pragas do algodão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 181 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Paracatú, solicitando de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, transportes, etc., bem assim serviço telegráfico, que forem feitas durante o ano de 1934 pelos funcionários da relação junta.

N. 182 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, idem, idem.

N. 183 — Ao Sr. diretor da Companhia Viação S. Paulo-Mato Grosso, idem, idem.

N. 184 — Ao Sr. presidente da Companhia Mogiana, idem, idem.

N. 185 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem.

N. 186 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Campos de Jordão, idem, idem.

N. 187 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Bragança, idem, idem.

N. 188 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Norte do Brasil, idem, idem.

N. 189 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 190 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, idem, idem.

N. 191 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sobral, idem, idem.

N. 192 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí, idem, idem.

N. 193 — Ao Sr. diretor da Escola Agrícola Salesiana de Jaboatão — Pernambuco, comunicando, de ordem do senhor ministro, não poder este Ministério atender ao pedido de cessão do acervo do extinto Patronato Agrícola Barão de Lucena.

— Ao Sr. agrônomo Alfeu Domingues da Silva:

N. 194 — Comunicando a sua designação para responder pelo expediente da Diretoria de Fruticultura, na ausência do seu diretor.

— Ao Sr. encarregado do Expediente deste Ministério:

N. 195 — Comunicando que designou o agrônomo Alfeu Domingues da Silva, para substituir o diretor da Diretoria de Fruticultura, no seu impedimento, sem prejuízo das funções de seu cargo.

— Ao Sr. diretor geral de Publicidade:

N. 196 — Solicitando providências no sentido de ser publicada no *Diário Oficial*, a relação dos lavradores inscritos nesta Diretoria Geral, no ano de 1932.

— Ao Sr. Luiz Neves, prefeito municipal de Mirasol — São Paulo:

N. 197 — Comunicando não poder tomar em consideração o seu pedido constante da carta de 5 do fluente mês, visto que o Ministério não cogita instalar em São Paulo nenhum estabelecimento agrícola.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 1º Distrito — Amazonas — Manaus:

N. 198 — Remetendo o certificado de inscrição referente ao seu ofício n. 852, de 27 de novembro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 10º Distrito:

N. 199 — Idem, idem, referente ao seu ofício n. 1.368, de 19 de dezembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 200 — Solicitando pagamento das diárias do agrônomo Umberto Rodrigues de Andrade, na importância de 150\$000, do mês de dezembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 201 — Idem, idem, de gratificação do chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, agrônomo José Garibaldi Dantas, na importância de réis 200\$000, do mês de dezembro último.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 203 — Solicitando pagamento da ajuda de custo de 1:000\$000, ao agrônomo Antônio Rabelo Moura Serra, da Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 204 — Idem, idem, de um adiantamento de 15:000\$000, ao Sr. José Henrique de Albuquerque, para o Campo de Sementes de Itaocara, da Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 205 — Remetendo a 3ª via do conhecimento do empenho n. 110/35, de 16 de janeiro de 1934, na importância de 300\$000, para a Diretoria de Fruticultura.

N. 206 — Remetendo o balancete demonstrativo do estado dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 207 — Remetendo quatro certidões de tempo de serviço federal, prestado por Terêncio Coelho Lamego, da Diretoria do Ensino Agrícola.

N. 208 — Remetendo as terceiras vias de diversas folhas de pagamento da Inspeção Agrícola do 9º distrito, Rio de Janeiro.

N. 209 — Idem, idem de diversos documentos das despesas da Inspeção Agrícola do 12º distrito, Rio Grande do Sul.

N. 210 — Remetendo os dados sobre a vida dos funcionários desta diretoria geral.

N. 211 — Solicitando pagamento das diárias dos agrônomos José Orestes Montera, Gilberto Joaquim Barroso e Benjamim da Costa, inspetores da Diretoria de Plantas Textéis, na importância de réis 2:680\$, dos meses de maio a dezembro de 1933.

N. 214 — Ao Dr. diretor da Rede Viação Cearense, solicitando providências no sentido de serem actas as requisições de passagens transportes, etc., bem assim serviço telegráfico, no corrente ano, dos funcionários da relação junta.

N. 215 — Ao Sr. diretor da The Great Western of Brasil Railway. — Idem, idem.

N. 216 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Mossoró. — Idem, idem.

N. 217 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande. — Idem, idem.

N. 218 — Ao Sr. diretor agrícola do 10º distrito — S. Paulo, remetendo 10 certificados de inscrição de lavradores residentes nesse Estado, os quais foram requeridos diretamente pela Cooperativa Agrícola de Cotia, afirmando serem entregues a mesma cooperativa.

Circular n. 5 — Ao diretor do Ensino Agrônomo transmitindo por cópia a comunicação que acaba de ser feita a

esta diretoria geral pela Diretoria de Publicidade relativamente ao destino que será dado pela mesma, aos originais dos trabalhos de impressão executados nas suas oficinas gráficas e de fotogravura.

Idênticas às:

Diretoria de Plantas Textéis.
Diretoria do Fomento Agrícola.
Diretoria de Fruticultura.
Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

Dia 23 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 219 — Ao Sr. H. Simon, remetendo, de ordem do senhor ministro, cópia das informações prestadas pela Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 220 — Ao Sr. C. A. Silvester, Companhia Telefônica Brasileira, pedindo conservar os aparelhos telefônicos 3.2776, 3.337 e 3.2981, de uma das seções técnicas do Departamento Nacional do Café, transferida para esta diretoria geral.

N. 221 — Ao Sr. diretor de Plantas Textéis, comunicando que resolveu designar o diretor do Campo de Sementes de Plantas Textéis em Coroadá, agrônomo Gil da Rocha Prata, para ir ao Acre escolher terras para a instalação, no corrente ano, de um Campo de Sementes de Plantas Textéis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 19 de janeiro de 1934

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, solicitando aprovação para a reforma dos estatutos. (D. G. E. 8.122-1933). — Defiro; prossiga-se.

Dia 20

Sindicato dos Trabalhadores e Magafres, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 11.427-933). — Defiro; prossiga-se.

Dia 22

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.

G. S. 10.553-933). — Indefiro nos termos dos pareceres. Exija-se sempre a prova de exercerem as respectivas profissões, os membros dos diretórios dos Sindicatos em formação." (Os pareceres a que alude o despacho de S. Ex. o senhor ministro são do teor seguinte: "Ao receber os processos D. N. T. 148-U-32 e 9.157-33, peço permissão a V. Ex. para fazer umas ponderações que julgo de muita oportunidade. Preliminarmente, devo dizer que reputo dispensável qualquer investigação ou diligência no Estado do Rio Grande do Sul com o propósito de resolver o caso vertente com absoluta segurança. Julgo dispensável porque conheço o que infelizmente, ocorre na Capital do reafirmado Estado. A situação criada na Capital Rio Grandense com organização denominada "União dos Operários em Construção Civil", que procurava congregar outros sindicatos de profissões diferentes, é dessas que encontram na legislação vigente um pronto antidóto. Aglomerado heterogêneo, com profissionais de vários mistérios simuladamente agrupados, a União dos Operários em Construção Civil é, sem exagero, uma excrecência e está, na realidade, inteiramente em desacordo com o espírito e a finalidade do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. A documentação apresentada, entretanto, não evidência o aspecto gritante que o caso tem. Eu poderia alongar muito os comentários a propósito disso, citando fatos expressivos. Mas o Sr. ministro Salgado Filho conhece pormenores que elucidam devidamente, a questão, de modo que dispense o trabalho de alinhar mais esclarecimentos. A infiltração clandestina de elementos estranhos na vida de um sindicato profissional, deve ser combatida por todos os meios, porque se ela prevalecer trará em seu bojo o descrédito irremediável da lei de sindicalização e quebra do Ministério. Aliás, S. Ex. o Sr. ministro tem dado repetidas demonstrações contra tal infiltração, que procura lançar mão de todos os meios. A organização das classes é uma espécie de alicerce onde repousa a organização das nações modernas. Esta é a realidade. Mas só pode ser assim considerada se as organizações profissionais estiverem sujeitas ao que preceitua a lei. Com os característicos que apresenta, de fato, a União dos Operários em Construção Civil, estão afastadas as possibilidades de ajustá-las à realidade apontada. Admitida a hipótese do reconhecimento da referida União, os verdadeiros profissionais, que tem organizados os seus núcleos sindicais, e que encontram dificuldade em obter sua oficialização, poderiam protestar legitimamente e, no próprio Código Civil, encontrariam elementos para fundamentar suas razões. Peço permissão para submeter à V. Ex. os processos D. N. T. 148-U-32 e 9.157-33, propondo sejam os mesmos encaminhados à apreciação do Sr. ministro, com a proposta de indeferimento e que a 4ª Secção uma vez demovido este obstáculo, entre a examinar, com maiores facilidades e mais desembaraçadamente o pedido de reconhecimento dos demais sindicatos cujos processos figuram em anexos").

Dia 22

Congresso Operário, reunido em Joinville, Estado de Santa Catarina, reclamando contra a falta de carteiras profissionais." (D. G. E. 974-33). — Leve-se ao conhecimento do sindicato os motivos da improcedência da reclamação.

Sindicato dos Operários Lavateiros de Curitiba, reclamando contra a firma F. F. Fontana & Comp. (D. G. E. 9.922-33). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho de S. Ex. o senhor ministro, é do seguinte teor: "Em cumprimento do despacho supra, devo dizer que a apuração do motivo de dispensa dos reclamantes, socios do Sindicato dos Operários Lavateiros de Curitiba não foi bem procedida. A Inspeção não foi além de exigir alegações da reclamada. Limitou-se a notificar a firma acusada, recebendo as respostas como prova da improcedência da queixa apresentada pelo Sindicato em apêço. F. F. Fontana & Comp., declaram que dispensaram os operários José Fedato e Domingos de Oliveira por economia, afirmando que esse fato consta das respectivas cadernetas (fls. 26 do D. N. T. 3.425-33, aqui apenso). Não é verdade; segundo se observa dos documentos citados. Mesmo que fosse, caberia averiguação. A fls. 28 do processo acima mencionado, um funcionário da Inspeção havia formulado a hipótese de ser feita uma vistoria nos livros da firma referida. Com essa medida, que julgo a única que possa talvez trazer algum resultado, seria possível que ficasse demonstrado o motivo de economia, apresentado por F. F. Fontana & Comp. Caso os livros estejam em ordem, qualquer substituição que tenha havido dos operários demitidos, tornar-se-á patente, como patente se mostrará a mi fé dos empregadores que, para se justificarem, fazem alegações falsas. A proposta aludida foi, entretanto, desprezada pelo senhor inspetor no seu despacho (fls. 33 v, processo citado). Insisto, pois, secundando a opinião do funcionário da Inspeção, na conveniência sobre o exame no registro de empregados de F. F. Fontana & Comp., certo de que é o meio mais eficaz e o último recurso que há para se apurar a verdade").

Sindicato dos Portuários da Baía, com sede em São Salvador, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 9.814-33). — Além das exigências enumeradas no parecer retro, estabeleçam que só poderá fazer parte da Diretoria que esteja há mais de dois anos no exercício efetivo da profissão, e que não serão computados os votos conferidos àqueles que tenham feito parte da diretoria cujo mandato expire. Cumpridos que sejam, volte. (O parecer a que alude o despacho de S. Ex. o senhor ministro é do seguinte teor: "Eu opinaria pelo reconhecimento nas seguintes condições: a) fazendo o sindicato requerente a modificação do seu nome, de modo a que ficasse limitada a área da sua jurisdição aos portuários da capital da Baía; b) fazendo a modificação consequente dos arts. 1, 2 e 4, de maneira que nele viessem a se incorporar, não só os portuários empregados da Companhia de Docas da Baía, como também todos os outros portuários, que, não pertencendo a nenhum sindicato especializado, trabalhassem, ou viessem a trabalhar, em quaisquer outras empresas portuárias ou, mesmo firmas individuais naquela cidade, devendo a redação destes artigos ser feita em termos genéricos, tais que permita esta compreensão.

Está claro que ficaria sempre ressalvado a estes portuários o direito de, futuramente, poderem se desincorporar do sindicato atual para o fim de formarem

sindicatos especializados, sob o critério da identidade de profissões ou da similaridade; já que o sindicato atual se forma pelo critério da conexão.

Em suma, dando novo nome ao sindicato, de modo a permitir que ele compreenda todos os demais portuários que não somente os empregados da Companhia de Docas, e ressalvado, como fica, o direito dos sócios dele de desagregarem-se para formar novos sindicatos organizados pelo princípio da identidade ou da similaridade, parece-me que se poderia deferir o pedido de fls. 15 o que me parece").

Aviso do dia 17-1-934.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E — 201 — Transmittindo, por cópia, para ser tomado na consideração que merecer, o telegrama em que o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul pede a interferência deste Ministério no sentido de serem aproveitados os funcionários das agências nas mesmas condições das guarnições dos navios da marinha mercante.

Aviso do dia 19-1-934.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1-E — 233 — Atendendo ao pedido constante do aviso n. 108, de 10 do corrente mês, declara-se relativamente à pretensão do agrônomo Alberto Ravache, em comissão na Secção do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que, inexistindo vaga, não pôde o mesmo ser aproveitado como consultor técnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1934

Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E — 200 — Solicitando a devolução, com a máxima urgência, do processo D. G. E. 11.030-933 (D. N. T. 9.678-933).

N. 1-E — 202 — Comunicando a remessa, por cópia, ao titular da pasta da Viação e Obras Públicas, do telegrama em que o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul, pede a interferência deste Ministério no sentido de serem aproveitados os funcionários das agências nas mesmas condições das guarnições dos navios da marinha mercante.

N. 1-E — 206 — Solicitando a devolução com a possível brevidade, do processo D. G. E. 72-J-933.

— Ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 1-E — 205 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Mário Gomes Marques e outros, operários do Arsenal de Guerra desta capital, alegando a qualidade de contribuintes daquele Instituto, pedem sejam inscritos entre os trabalhadores a serem contemplados com as casas mandadas construir por este Ministério, proferiu, a 11 do corrente mês, sobre o assunto, o seguinte despacho: "Venham por intermédio dos respectivos sindicatos."

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-207 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o vosso ofício n. 137, de 13 do mês corrente, relativo à situação funcional do inspetor regional

Deocleciano Coelho de Sousa, proferiu, na mesma data o seguinte despacho: "Deve assumir seu cargo".

— Ao inspetor de 16ª Inspeção Regional:

N. 1 E-208 — Em resposta ao telegrama de 8 do mês corrente, comunica-se que não é possível ser aceito o alvitre de continuar, neste ano, a numeração dada no ano passado ao expediente nessa inspeção.

— Ao bacharel Agripino Nazareth:

N. 1 E-210 — Remetendo, para atender, as sugestões apresentadas pelo Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de comum acordo com a Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, relativamente ao horário para o trabalho nos trapiches e companhias de navegação.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 E-214 — Transmitindo uma carta em que D. Olinda Pereira Trant solicita providências no sentido de ser ultimado, com brevidade, o processo de reintegração de seu marido Carlos Rodrigues Trant, comunica-se que o referido processo já foi apreciado pelo Sr. ministro, que, a 11 do mesmo mês, proferiu sobre o assunto, o seguinte despacho: "Arquive-se".

N. 1 E-222 — Remetendo o processo D. G. E. 570-934, para ser junto ao D. G. E. 970-S-933, relativo ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Baía de Minas.

N. 1 E-223 — Solicitando a devolução do processo D. G. E. 9.718-933 (D. N. T. 7.774-933), com o respetivo apenso, afim de ser cumprido um despacho do Sr. ministro.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Fábricas de Chapéus e Similares do D. Federal:

N. 1 E-215 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o memorial em que reclamais contra a demissão de vários associados desse sindicato das fábricas onde trabalhavam, proferiu, a 15 do corrente mês, sobre o assunto o seguinte despacho: "Tendo intercedido officiosamente e sem obter um resultado satisfatório, com os representantes de Sousa Machado & Comp. e S. A. Chapéus Mangueira, únicos que atenderam ao meu chamamento, proceda o D. N. T. com urgência à apuração das faltas descritas, nos respectivos processos relacionados neste memorial."

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1 E-216 — Solicitando a restituição, com a maior urgência, do processo relativo à exoneração de Paulo Nogueira de Castro, ex-auxiliar de escrita, contratado, da extinta Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios, dispensado em 15 de janeiro de 1931, bem como, os conseqüentes aos pedidos de reintegração ou aproveitamento feitos pelo referido ex-funcionário, processos que devem se encontrar nesse departamento, sob números D. G. E. 81 P. 32 e D. G. E. 6-P. 33 e D. G. E. 39-P. 33.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1-E-218 — Afim de ser cobrado o sêlo, com revalidação, remete-se o requerimento em que Alfio Lobo pede ser designado representante deste ministério na construção da Estrada de Ferro Vespasiano à Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.

Dia 19

Offícios:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 1-E-224 — Remetendo a portaria de 18 do mês corrente, que transfere o auxiliar Agênor Pereira dos Santos, da 2ª Inspeção Regional deste ministério (Pará), para a 9ª, com sede nesse Estado.

— Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional:

N. 1-E-229 — Remetendo as portarias de nomeação dos Drs. Lucas Bhering e Tiago Ribeiro Pontes, para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e suplente de presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de S. Francisco do Sul, em substituição do bacharel Euclides Queiroz Mesquita e do Sr. Rogério Vieira, exonerados, a pedido, dos referidos cargos.

Dia 20

Ao diretor geral da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1-E-239 — Afim de ser cobrado o sêlo devido, com revalidação, remetem-se a petição inicial e demais documentos apresentados a esta diretoria geral, pela Jewish Colonization Association, (I. C. A.)

Apostila:

O servente da Inspeção de Seguros, Sebastião Moreira, a quem se refere o presente título, chama-se Sebastião Moreira Miguel, e não como consta do mesmo título.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934.
Afonso Costa, diretor geral.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e offícios despachados:

Dia 22 de janeiro de 1934

Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, pedindo a aprovação, nos termos do artigo 88, do regulamento anexo ao decreto n. 21.828 de 14 de setembro de 1933 dos seus novos planos para exploração do seguro temporário em caso de morte e do seguro sobre a vida, em grupo (D. G. E. 964 de 1934). — Aprovo, em face do parecer supra. (E o seguinte o parecer a que este despacho se refere: "Trata-se de dois planos já utilizados por outras sociedades e que estão calculados de acordo com a boa prática e técnica atuariais, segundo o parecer do senhor atuário-chefe que opina pela aprovação pedida. O plano do seguro temporário em caso de morte é apresentado sob duas formas — de capitais constantes e de capitais decrescentes. Esse

seguro, pelo qual o segurador se obriga a fazer um capital determinado si o segurado morre antes de uma determinada data, tem várias aplicações de grande utilidade, entre as quais a de garantir débitos no caso de morte dos devedores, o que é de grande alcance, porquanto quer na hipótese de falta de haveres deste, quer na contrária, livra os seus herdeiros do encargo dessa obrigação. Com esta aplicação o seguro temporário pode facilitar as pessoas de poucos recursos a aquisição de propriedade para sua moradia. O seguro em grupo, que é um seguro coletivo, com aplicação a um conjunto de pessoas, pelo seu modo de exploração é mais barato que o seguro individual e presta-se ao amparo até mesmo de classes profissionais. Tendo por base o parecer do senhor atuário-chefe, que considera os cálculos feitos de acordo com as exigências regulamentares, sou de opinião que podem ser aprovados os planos.")

Comero & Consante, pedindo lhes seja permitido exportar para o estrangeiro, como amostra para futuras vendas, uma caixa contendo 23 quilos de artefatos de madeira paraense independentemente das exigências do decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933. (D. G. E. 967 de 1934). — Atenda-se.

Ferreira, Guimarães & Comp., pedindo licença para importar uma maquina queira fina, destinada a produzir fios mais finos e de melhor qualidade (D. G. E. 965 de 1934). — Indefiro em face das informações.

Oliveira, Firme & Comp. Ltda, pedindo autorização para importar 17 máquinas complementares para acabamento de rendas de um fio, em algodão nacional (D. G. E. 13.316 de 1933). — Defiro, em face do parecer do técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 4 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE JANEIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Wernick (adjunto) — Secretário, José de Moraes

V. Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lira, Thompson Forés e Otávio Tarquínio de Sousa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 2-C/554, de 20 de dezembro do ano próximo findo, relativo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e o engenheiro Rafael Paixão, para a construção de dez casas para colonos no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro ao referido contrato. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, por subsistir o mesmo fundamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo relativo à restituição da caução de 51:933\$960, feita pela Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Corasil", para garantia da execução de contrato celebrado em 1929, com a Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de ser junto o contrato e dar vista, em seguida, ao Ministério Público.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.546, de 28 de dezembro do ano próximo findo, com a cópia do decreto n. 23.633, de 23 do mesmo mês, que abre o crédito extraordinário de 31.785:000\$, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas nas obras do nordeste. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito extraordinário de que se trata e da sua importância total à disposição do Tesouro Nacional.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 7, acompanhada de oito folhas de pagamento do mês de maio do ano findo, despesa realizada em junho do mesmo ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 25:983\$400. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento efetuado pela Comissão Central de Compras, no mês de junho do ano findo, na importância de 9.891:178\$900, à conta do Ministério da Viação. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata, sob protesto, pelos motivos a que alude o parecer.

Aviso n. 2, de 5 do corrente, encaminhando o requerimento do Dr. Oscar Correia dos Santos, pedindo reintegração no cargo de adjunto do 1º representante do mesmo Tribunal sobre o assunto. — O Tribunal resolveu que se responda ao Sr. ministro da Fazenda que é de toda conveniência o restabelecimento do lugar de adjunto do representante do Ministério Público do mesmo Tribunal e ver a satisfação provido no dito lugar o seu anterior serventário Dr. Oscar Correia dos Santos; e aproveita a oportunidade para ponderar sobre a mesma conveniência de serem restabelecidos os cargos de auditores e neles providos os funcionários que os exerceram e foram postos em disponibilidade.

O Sr. ministro Thompson Flores, dando seu voto no sentido constante do despacho acima, por solicitação do Sr. ministro da Fazenda declarou que, por mais que lhe mereça o requerente, entende que deve ser provido no cargo, primeiramente, o Sr. auditor Dr. Rogério de Freitas, que já exerceu, por vários meses, interinamente, o cargo de adjunto do representante do Ministério Público, com o mesmo zelo e elevada

competência e é funcionário público vitalício.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.856, de 29 de dezembro do ano próximo findo, com as cópias do decreto n. 23.636, de 23 do mesmo mês, que abre o crédito de 1.000:000\$000, suplementar à verba 20 — Força Naval — "Pessoal" — sub-consignação n. 9, do orçamento vigente. — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar de que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 10 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 5 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE JANEIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Álvaro Werneck (adjunto) — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Aviso n. 18, de 4 de janeiro corrente, com as cópias do termo de contrato celebrado a 29 de dezembro do ano findo, entre a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas e João Robles Pereira, para arrendamento do prédio da rua General Canabarro n. 303, destinado à instalação provisória do Instituto de Biologia Animal. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De aposentadoria a Manuel Francisco Taça, telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que se trata.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1, de 5 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 23.593, de 18 de dezembro do ano findo, que abre o crédito na importância de 222:940\$, para pagamento, nos meses de novembro e dezembro do dito ano, da gratificação adicional de 20% aos oficiais, sargentos e praças que servem na Circunscrição Militar em Mato Grosso. — O Tribunal resolveu que nada mais tem a deliberar, uma vez que o crédito de que se trata já se acha registrado, em virtude do despacho proferido em sessão de 27 de dezembro citado, no processo anexo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 17.976, de 22 de dezembro do ano findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a cópia do contrato ajustado entre o mesmo departamento e a firma Carneiro de Re-

zende & Comp., para remodelação e ampliação do edifício-sede, da Diretoria Regional de Belo Horizonte. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por não constar do processo a certidão do que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, de acordo com o parecer do Sr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De aposentadoria a João Anselmo Teixeira, guarda da Polícia Advancera da Mesa de Rendos Alfândega de Itajubá, Estado de Santa Catarina. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que se trata.

De montepio civil a Dulcineia Ottoni de Castro Enes, viúva de Adriano Joaquim Ferreira Enes, ex-1º oficial do Departamento Nacional de Estatística. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio de que se trata.

De montepio civil por apostila feita no título de D. Maria Isabel de Almeida e Albuquerque, filha solteira do finado tesoureiro aposentado da Alfândega da Paraíba, Carlos Augusto de Almeida e Albuquerque, para o abono da pensão que percebia sua mãe Antônia Maria de Almeida e Albuquerque. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza.

De pagamento de despesas feitas com a revolução de 1930, na importância de 7.378:511\$100. — Converteu-se o julgamento em diligência, para que sejam juntos a este os processos de que resultaram as despesas, sem o que é impossível o exame a que se refere o art. 2º do decreto n. 22.923, de 12 de julho de 1933; oficiando-se ao Tesouro para que em casos idênticos venham sempre anexos os processos respectivos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 7, de 4 de janeiro corrente, com as cópias dos contratos celebrados entre a Inspeção Federal de Obras contra as Secas e os engenheiros Carlos Ferreira de Freitas e Francisco Sabóia de Albuquerque, para prestação de serviços, por parte desses mesmos engenheiros, na chefia das Comissões de estudos e obras contra as Secas, no Estado do Piauí e nos de Pernambuco e Alagoas, respectivamente. — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De aposentadoria a Ramiro Sérgio de Matos, auxiliar de escrita de 1ª classe da Casa da Moeda e a Francisco Batista de Souza, patrão das embarcações da Alfândega da Paraíba, Estado do Piauí. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias de que se trata.

De montepio civil a D. Adelina Lopes de Lira, viúva do guarda-fio de segunda classe da extinta Repartição Ge-

ral dos Telégrafos. Manuel Cardoso da Silva. — O Tribunal deu vista do processo ao ministro Otávio Tarquínio de Sousa.

De monte-pio militar a Inez de Oliveira Ponce, mãe viúva do 2º tenente veterinário do Exército, Antônio de Oliveira Ponce. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de monte-pio de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.500, de 14 de maio de 1930, solicitando legalização das despesas de subsídios dos deputados, na importância de 975\$000, durante a prorrogação da sessão do Congresso Nacional em 1929. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam juntos a este os processos de que resultaram as despesas, sem o que é impossível o exame a que se refere o art. 2º do decreto n. 22.923, de 12 de julho de 1933.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. C-15-376, de 26 de dezembro do ano próximo findo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando autorização para restituição de caução à firma Norton, Megaw & Comp. Ltd. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Sabino Alves Mendes, carroceiro do Hospital Central do Exército. — O Tribunal julgou legal a concessão da citada aposentadoria.

De monte-pio civil a Alexandrina de Andrade Belo e outros, viúva e filhos de Benedito Pacheco da Silva Belo, inspetor de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de monte-pio civil de que se trata.

De aposentadoria a Pedro Coriolano dos Santos, foguista de cruzador para a fiscalização da costa do Amapá, Estado do Pará. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que se trata.

Requerimento de Bento Carrazedo Filho, 4º escriturário do Tribunal de Contas, pedindo para ser revalidado o concurso de Fazenda de 2ª entrância, que prestou em 1920, quando 4º escriturário da Recebedoria do Distrito Federal. — O Tribunal resolveu que nada há a deferir.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4, de 12 do corrente mês, com o processo referente ao contrato celebrado entre esse Ministério e a Casa Mayrink Veiga S. A., para a construção e instalação da rede subterrânea entre a estação transmissora e a estação ra-

dioreceptora do serviço de Rádio da Marinha, na Ilha do Governador. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por não constar do processo a certidão de que trata o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Colombo Espínola Sabino, guarda-mór da Alfandega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Artur Alvarenga, operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e a Francisco Raimundo de Carvalho, 4º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco. — O Tribunal julgou legal a concessão das citadas aposentadorias.

Relação da despesa efetuada pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional em setembro do ano p. findo, na importância de 106:856\$900, papel, á conta do Ministério da Fazenda, documentos de ns. 291 a 390. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

De pagamento da importância de réis 35\$100, de que é credora a firma The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia elétrica ao Museu Nacional, em 1927. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o efeito de ser encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. C-599, de 26 de dezembro do ano p. findo, com a cópia autêntica do decreto n. 23.584, de 14 do mesmo mês, que reúne em uma só classe os auxiliares e o dactilógrafo desse Ministério, suprime o cargo de ajudante do encarregado de eletricista e cria o de encarregado da garagem. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser feita na Diretoria de Despesa Pública a anulação a que se refere o parecer.

Foi ainda relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lira o seguinte processo:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.546, de 28 de dezembro do ano findo, com a cópia do decreto número 23.638, de 23 do mesmo mês, que abre ao mesmo Ministério o crédito extraordinário de 31.785:000\$000 para ocorrer ao pagamento de despesa realizadas com as obras do Nordeste. — O Tribunal resolveu, em adiamento à sua decisão de 8 do corrente mês, que se oficie ao Tesouro declarando que o crédito deverá ser distribuído à Inspetoria de Obras contra as Secas, nos termos do artigo 3º do decreto n. 22.323, de 6 de janeiro de 1933 e a que se faz referência no decreto que abriu este crédito, dando-se também conhecimento ao Ministério deste despacho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 12 do

corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 6 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE JANEIRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Werneck (adjunto) — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino e Lima Júnior.

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Requerimento de Lucinda Soares da Costa, ex-escrivã da Coletoria das Renditas Federais em Vila Mesquita, no Estado de Minas Gerais, pedindo que sejam tomadas as suas contas no período de 28 de maio de 1930 a 16 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu que nada tem a deliberar, uma vez que a requerente não instruiu a sua petição pela forma prescrita nas letras "a" e "c" da decisão do mesmo Tribunal de 6 de setembro de 1933.

— Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 61, de 26 de setembro do ano próximo findo, da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, referente à lotação da fiança da Coletoria Federal de Barbacena, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou o registro do ato de que se trata.

Processos relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

De tomada de contas:

N. 27.902, de Rosa Alves de Araújo ex-agente do Correio de Jacobina, no Estado da Bahia, no período de 16 de janeiro de 1901 a 7 de abril de 1932. — O Tribunal mandou lavar acórdão declarando quite a responsável e ordenando a baixa da respectiva fiança.

De comprovação de adiantamento de 1:000\$000 Raimundo da Silva Castelo, portelro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do ano próximo findo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento de que se trata.

Processo relatado pelo Sr. auditor Lima Júnior:

De comprovação de adiantamento de 2:000\$ a Argemiro da Mota e Silva, portelro da Caixa de Amortização, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do ano próximo findo. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação do adiantamento de que se trata.

— Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 17 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 25 de janeiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, fracos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estível, salvo no Rio Grande do Sul, onde se elevará. Ventos: Variáveis, até Parani, e de sul a leste, nos demais Estados; rajadas fracas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo foi bom durante todo o período, com relâmpagos à noite e névoa seca baixa, pela manhã. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 34.9 e mínima 22.6, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 33.2 e mínima 24.5, respectivamente às 14 horas e às 2 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 25 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 18 às 7 horas	Das 14 às 18 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Tejedor (X).....															
Fortaleza (Poianga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira.....	57.7	—	23	—	S	5	9b	—	I	31	20	0	B	B	I
Goiana.....	60.1	—	27	—	SE	2	5b	—	I	31	20	0	B	B	I
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Santanna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.8	0.5	26	-2.	E	5	5b		I	30	24	0	B	B	B
Propriá (X).....															
São Salvador.....	61.3	-0.2	28	3	E	2	2b	Chão	B	28	22	2	lo	B	B
B. do Rio Grande...	58.9	—	27	—	E	2	0.	—	M.	33	23	0	B	B	I
Cactité (X).....															
Ilhéus.....	61.2	0.2	24	-2	SE	2	5b	Tranq.	I	30	21	3	I	I	lo
Caravelas (X).....	62.0	0.0	28	4	E	2	9b	Chão	I	29	19	0	I	I	lo
Bello Horizonte.....	61.1	-0.1	23	0	E	2	5a	—	B	30	18	0	B	B	I
Januária.....	58.5	—	26	—	E	5	0	—	B	30	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço.....	60.5	0.4	23	2	C	0	5a	—	B	20	16	0	B	B	B
Cambuquira.....	60.3	0.2	23	0	E	2	2a	—	B	—	16	0	B	B	B
Passa Quatro (X).....	60.5	0.0	23	-1	NE	2	2a	—	B	29	14	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	59.6	-0.5	21	0	NE	5	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	60.7	-0.8	25	2	NW	2	0	—	B	31	18	0	B	B	B
Goiaz.....	61.9	0.3	26	3	C	0	5a	—	B	31	19	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro...	759.7	—	25	—	SW	2	2a	—	B	31	18	4	B	lo	B
Vitória.....	62.7	-0.1	28	1	N	2	2b	Tranq.	B	29	23	1	lo	I	B
C. Itapemirim.....	62.7	-0.1	28	1	C	0	2b	—	B	33	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59.9	-0.8	29	3	W	5	2a	Chão	B ∞	32	24	0	B	B	B ∞
Campos	61.6	-0.4	29	1	N	2	2a	—	B	31	21	0	B	B	B
Itaboraí	60.1	-0.5	24	1	NE	2	2b	—	B	28	15	0	B	B	B
Petrópolis	59.7	-1.1	24	1	NE	2	2i	—	B	27	19	0	B	B	B
Resende	59.4	-0.5	26	-1	C	0	2a	—	B	33	11	0	B	B	B
Terzópolis	61.1	-0.3	23	0	NE	2	2b	—	B	28	16	0	B	B	B
Cabo Frio	60.2	-0.8	27	0	NE	5	0	Chão	B	28	22	0	B	B	B
Angra dos Reis	58.7	-0.9	29	1	S	2	5a	Chão	B	33	25	0	B	B	B
S. Paulo	58.9	0.2	25	-2	NE	2	9a	—	B	33	18	18	B	Aot	Aot
Santos	54.2	0.4	27	-1	C	0	9e	Tranq.	I	31	24	1	B	At	Ao
Ribeirão Preto	59.3	—	24	—	C	0	9a	—	B ∞	31	19	2	I	Aot	Aot
S. C. do Pinhal	60.4	-0.2	23	0	E	2	5a	—	B	28	16	2	I	Ao	I
Paxina	57.9	—	24	—	C	0	9b	—	I	32	14	24	I	Aot	I
Campinas	60.3	-0.5	24	-1	NE	2	9a	—	B	31	19	28	B	B	Aot
Campos de Jordão (X)															
Curitiba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianópolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	57.2	-0.8	24	0	C	0	9a	Tranq.	B	28	22	11	B	Aot	Ao
Nanxerê (X)															
Porto Alegre	60.6	0.6	19	-2	SW	2	9b	—	M	24	18	10	Ao	A	A
Uruguaiana	62.6	-0.9	20	1	SE	2	0	—	B	28	15	0	B	I	B
S. Luiz Gonzaga	61.1	—	18	—	N	2	—	—	B	23	16	0	B	B	B
Santa Victória	61.5	-2.3	21	2	SW	2	2b	—	B	23	13	2	I	Ao	Ao
Montevideu	63.6	-3.4	21	0	SSW	1	5b	—	N						
Buenos Aires	63.0	-4.0	20	0	NNE	2	0	—	B						

As temperaturas máximas verificaram-se em Taubaté e outras localidades com 36° C.

As temperaturas mínimas verificou-se em Bagé com 12° C. —

Observações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, neve seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡☁, relâmpagos; ☁☁☁☁, ventania; ☁☁☁☁☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geado; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instável no Espírito Santo e bem nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo era, em geral bom. A temperatura manteve-se estável em Minas e Goiás e elevada nos demais Estados. Os ventos predominaram de norte a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas em São Paulo. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, exceto em alguns pontos do litoral e serra de São Paulo, onde era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram fracos, de norte a leste, em São Paulo e de sul, no Rio Grande do Sul. Não é feita a sinopse do Paraná e Santa Catarina, devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 80 minutos.

Discriminação das zonas : Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Banji	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	33.1	(X) 34.8	32.6	—	(X) 29.6	35.5	—	—	—	38.2	34.1	—
Mínima.....	22.1	23.0	21.6	—	22.5	21.0	—	—	—	28.0	22.	—
Chuva.....		0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram feitas às 14 horas e a chuva às 7 horas da noite.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 24:			Rio Paraíba do Sul — Dia 25:		
Esperança (X).....			Guararema.....	2.34	-0.15
S. P. Olivença.....	9.96	0.2	Jacarei.....	—	—
Fonte Boa.....	5.56	0.03	Caçapava.....	2.50	-0.03
Tefé.....	9.14	0.03	Pindamonhangaba.....	3.38	-0.06
Manaus.....	20.36	0.01	Guaratinguetá.....	3.69	-0.01
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	1.31	-0.03
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	2.54	-0.1
Parintins.....	3.77	0.00	Barra do Pirai.....	1.38	-0.08
Obidos.....	2.54	-0.02	Paraíba do Sul.....	1.43	-0.07
Santarém (X).....	—	—	Anta.....	2.34	0.73
P. Nacional.....	4.19	-0.10	Porto Novo.....	1.70	-0.26
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	3.50	-0.46
Bôa Vista.....	3.60	-0.08	Campos.....	8.62	-0.25
Imperatriz.....	5.79	-0.20	Rio Itajaí-Assú — Dia 25:		
Couceição Araguaia.....	3.20	0.01	Barracão ().....		
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taió (X).....		
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa (X).....		
Lábrea (X).....	—	—	Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban (X).....		
Humaitá.....	8.26	0.02	Indaial (X).....		
Maués (X).....	—	—	Passo Manso (V).....		
Mjr. Amarante (X).....	—	—	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar (X).....		
Arumanduva (X).....	—	—	Ilhota (X).....		
Altamira.....	3.48	0.0	Rio Belmonte Pardo — Dia 25:		
Rio S. Francisco — Dia 25:			Arassuaí.....	2.20	-0.01
Pirapórá (X).....	—	—	Barra Pontal.....	2.18	-0.02
S. Francisco.....	2.25	-0.35	Itinga.....	2.88	-0.02
Januária.....	2.80	-0.20	Itaobim.....	2.45	-0.15
Carinhanha.....	2.75	0.05	São Pedro.....	2.60	-0.10
Rio Branco (X).....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — 25:		
Barra Rio Grande (X).....	—	—	Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	5.33	0.01	res. Epitácio (X).....		
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....		
Cabrobó.....	4.01	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas.....	8.05	0.01	Cuiabá (X).....		
Propriá.....	4.00	0.04	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendências das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 24 — Baixando em Obidos, Porto Nacional, Bôa Vista e Imperatriz. Subindo nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará em declínio entre São Francisco e Rio Branco e mais ou menos estacionário no resto do curso.
 Rio Paraíba do Sul — Dia 25 — Continuará em declínio entre Rezeade e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.
 Rio Itajaí-Assú — Dia 25 — Não é feita a tendência das águas deste rio por falta absoluta de informações hidrométricas.
 Rio Belmonte Pardo — Dia 25 — Baixando em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguai — Dia 24 — Não é feita a tendência das águas desta bacia por falta absoluta de informações hidrométricas.

Sondaens aerol gicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	300	1 000	500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronh (XX)	10.00									
Quixeramebim (X)....	9.00									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.00									
S. Salvador (X).....	9.30									
Caribá (X).....	6.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 3	NE 3	ESE 3	N 4	NNE 6	N 6	—	—	3.000 ms.
Vitoria.....	9.30	NNE 3	N 6	NNE 9	N 9	N 8	—	—	—	2.250 ms.
Campes (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 5	NNW 7	N 7	NNW 3	NNW 4	NNW 6	NNW 5	NW 7	6.000 ms.
Rio de Janeiro.....	11.00	NNW 3	NW 5	NNW 6	N 8	N 7	NNW 6	NW 5	WNW 5	5.700 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos.....	9.30	ESE 6	NNE 4	NNW 12	NW 9	N 5	NNW 8	WNW 7	—	5.550 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 25 de janeiro de 1934.....	15.956:575\$500	15.508:057\$700
Em 26 de janeiro de 1934.....	635:670\$000	633:721\$000
Total.....	16.592:245\$500	16.141:778\$700
Em igual período de 1933.....	15.829:462\$900	15.517:897\$800
Diferença para mais em 1934.....	762:782\$600	623:880\$900

Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 26 de janeiro de 1934.....	283.612:337\$000	274.822:243\$200
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro).....	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934.....	39.960:183\$600	38.288:052\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 2 a 23 de janeiro de 1934.....	13.123:609\$200
Em 24 de janeiro de 1934.....	620:233\$900
Total.....	13.743:843\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1934.....	13.052:416\$900
Em 24 de janeiro de 1934.....	617:378\$800
Total.....	13.669:795\$700

Alfândega de Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA
DadasImportâncias
Em papel

Receita do dia:	
25 de janeiro de 1933.....	956:375\$600
25 de janeiro de 1934.....	1.244:025\$300
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 25 de janeiro de 1933....	25.545:004\$400
De 2 de janeiro a 25 de janeiro de 1934....	28.506:955\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	941:954\$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Pracas	30 d/y	à vista
Sobre Londres.....	4 7/128	4 3/128
Valor da libra.....	59\$190,748	59\$650,484
Sobre Paris.....	—	\$755
Sobre Itália.....	—	1\$005
Sobre Alemanha.....	—	4\$525
Sobre Portugal.....	—	\$547
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$675
Sobre Espanha.....	—	1\$540
Sobre Suíça.....	—	3\$710
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Checoslováquia.....	—	\$560
Sobre Nova York.....	—	12\$000
Sobre Montevideo.....	—	7\$700
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$735
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—

Sobre Holanda	---	7.500
Sobre Japão	---	3\$750
Sobre Rumania	---	---
Sobre Canada	---	---
Sobre Austria	---	---
Sobre Chile	---	---

Moedas

Libra (papel)	77\$000
Escudo (papel)	710
Peseta (papel)	1\$930
Dolar (papel)	15\$200

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	826\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	821\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	838\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:015\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:012\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port....	506\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	193\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	176\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	190\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	204\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	1:025\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	104\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, port.	242\$000
Debentures:	
Companhia de Tecidos Aliança, 1ª série,	145\$000
Companhia Manufatora Fluminense	202\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado a termo

Dia 26 de janeiro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Prêgio de abertura Prêgio de fechamento

Meses	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador
Janeiro	14\$200	13\$800	14\$050	13\$850
Fevereiro	14\$200	13\$950	14\$000	13\$900
Março	14\$150	14\$050	14\$000	13\$900
Abril	14\$225	14\$100	14\$200	14\$000
Maió	14\$300	14\$200	14\$400	14\$550
Junho	14\$100	14\$250	S/vend.	14\$150

Vendas: Prêgio de fechamento, 500 sacas.

Mercado: Prêgio de abertura, firme. Prêgio de fechamento, estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 13\$900 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 6.654 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 25

Café

	Sacas
Entradas	11.863
Saídas	12.877
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	3
Existência	627.898
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	11\$600
Tipo 4	11\$400
Tipo 5	11\$200
Tipo 6	11\$000
Tipo 7	13\$800
Tipo 8	13\$600

Açúcar

	Saco
Entradas	6.900
Saídas	15.178
Existência	137.158
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal.	51\$000
C. amarelo.	44\$300 a 45\$300
Mascavinho	Nominal
Mascavo.	33\$000 a 34\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	983
Saídas	550
Existência	7.428
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 4	38\$000 a 39\$000
Fibra média:	
Seriões:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 5	35\$500 a 36\$300
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE JANEIRO DE 1934

Gênero — Qualidade e procedência — Unidade de venda

Preço Mínimo Máximo

Águas minerais:

Por caixa.

Sem casco:

S/casco C/casco

Caxambú.	38\$000	55\$000
Lambari.	37\$000	54\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço.	38\$000	55\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra-selos:

De Parati	240\$000	250\$000
De Angra	240\$000	250\$000
De Campos.	240\$000	250\$000

Alcool:

De 40 graus	—	250\$000
-------------------	---	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	3440	3450
----------------	------	------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas.	5\$000	7\$500
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	4\$500	3\$500
Estrangeiros.	4\$800	5\$300

Arroz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha).....	75\$000	82\$000
Brilhado de 2ª (agulha).....	70\$000	76\$000
Especial (agulha).....	72\$000	74\$000
Japonês especial.....	60\$000	62\$000
Japonês de 1ª.....	56\$000	58\$000
Japonês de 2ª.....	52\$000	55\$000
Sanga.....	27\$000	28\$000
Açúcar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal.....	50\$000	51\$000
C. amarelo.....	44\$500	45\$500
Mascavinho.....	Nominal	
Mascavo.....	31\$000	32\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra).....	—	1\$000
Refinado de 1ª.....	—	\$900
Refinado 3ª.....	—	\$800
Bacalhau:		
Por caixa com 58 quilos.		
Diversas marcas.....	135\$000	175\$000
Por meia caixa:		
Cascudo.....	57\$000	60\$000
Por quilo:		
Banha:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 quilos.....	1\$900	2\$160
Latas com 2 quilos.....	1\$900	2\$160
Latas com 1 quilo.....	1\$900	2\$160
De Laguna:		
Latas com 20 quilos.....	1\$880	1\$900
De Itajai:		
Latas com 20 quilos.....	1\$920	2\$160
Latas com 10 quilos.....	1\$920	2\$160
Latas com 2 quilos.....	1\$920	2\$160
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista.....	\$400	\$600
Rio Grande.....	Nominal	
Estrangeira.....	Nominal	
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais.....	33\$000	34\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1ª.....	2\$200	2\$600
De 2ª.....	2\$000	2\$200
Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7.....	11\$200	11\$400
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.....	—	5\$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre:		
Fina.....	17\$000	17\$500
Entrefina.....	13\$500	14\$000
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
Moinho Fluminense:		
Especial.....	—	38\$000
São Leopoldo.....	—	37\$000
Diamantina.....	—	36\$000
Semolina.....	—	40\$000
Moinho Inglês:		
(R. F. M.) Buda.....	—	38\$000
Nacional.....	—	36\$000
Semolina.....	—	40\$000
Soberana.....	—	37\$000
Feljão:		
Por 60 quilos:		
Preto bom.....	20\$000	22\$000
Preto novo — especial.....	25\$000	28\$000
Manteiga.....	30\$000	33\$000
Branco nacional.....	46\$000	62\$000
Enxofre.....	—	—
Amendoim.....	—	—
Fradinho.....	43\$000	46\$000
Mulatinho.....	Nominal	
De outras qualidades.....	—	—

Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial.....	55\$000	80\$000
Bom.....	30\$000	55\$000
Baixo.....	12\$000	20\$000
Rio Grande:		
Amarelo 1ª.....	35\$000	40\$000
Amarelo 2ª.....	32\$000	36\$000
Comum 1ª.....	16\$000	20\$000
Comum 2ª.....	13\$000	16\$000
De Santa Catarina:		
Especial (de 1ª).....	16\$000	20\$000
Superior (de 2ª).....	12\$000	16\$000
Baixo (de 3ª).....	—	—
Da Bahia:		
Especial.....	80\$000	90\$000
Superior.....	40\$000	55\$000
Bom.....	30\$000	40\$000
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas.....	—	35\$000
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná.....	2\$100	2\$400
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio.....	5\$500	6\$000
Santa Catarina — lata de 5 a 10 quilos.....	—	—
Estrangeiras — diversas marcas.....	—	—
Milho:		
Por 62 quilos:		
Amarelo.....	18\$000	18\$500
Vermelho.....	19\$000	19\$500
Mesclado.....	16\$000	17\$000
Do Rio da Prata.....	—	—
Óleo:		
Em quilo bruto:		
De linhaça — em barril.....	—	2\$800
Em litro:		
Em lata.....	—	—
De caroço de algodão nacional.....	—	1\$900
De caroço de algodão estrangeiro.....	—	—
Póvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$400	\$600
De Porto Alegre.....	\$400	\$500
De Santa Catarina.....	\$400	\$500
Fósforos:		
Por lata:		
Marca Ipiranga.....	—	197\$000
Marca "Olho".....	—	197\$000
Marca "Sol".....	—	197\$000
Outras marcas.....	—	197\$000
Queijos:		
Por quilo:		
De Minas.....	3\$000	4\$000
Queijo:		
Por um:		
De Palmira, tipo "Rhen".....	9\$000	12\$000
Por quilo:		
Tipo prata — nacional.....	5\$500	6\$500
Sal:		
Por saco com 66 quilos:		
Do norte — grosso.....	—	9\$100
Do norte — moído.....	—	10\$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	8\$100
De Cabo Frio — moído.....	—	9\$300
Estrangeiro.....	—	—
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências.....	\$500	\$600
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum.....	1\$600	1\$800
De fumeiro.....	2\$000	2\$100
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional.....	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro.....	48\$000	60\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.....	—	115\$000

Por pipa:		
Estrangeiro — Virgem	—	1:800\$000
Estrangeiro — Verde	—	1:800\$000
Estrangeiro — Colares	—	1:800\$000

Charque:		
Por quilo:		
Do Rio da Prata — patos e mantas....	—	—
Do Rio da Prata — mantas	2\$700	2\$800
Do Rio Grande — patos e mantas....	2\$000	2\$300
Do Rio Grande — mantas	2\$400	2\$500
Do Mato Grosso — patos e mantas....	—	—
Do interior de Minas, Rio e São Paulo..	2\$300	2\$400

O síndico: Bento Dias Pereira.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA PREDIAL

Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião do 10º Ofício — 1º traslado n. 1.863 — Livro 386 — Folhas 1 — Escritura definitiva de reorganização e aumento de capital da Companhia Predial na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três, aos trinta dias de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório e perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuída conforme bilhete que fica arquivado, compareceram como partes justas e contratadas como primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, a Companhia Predial, em liquidação amigável, com sede nesta cidade à Praça Floriano 31/39 2º andar, neste ato representada por sua liquidante a acionista Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, e esta por seu sócio gerente e doutor Otávio da Rocha Miranda, brasileiro, desquitado, bacharel em direito e industrial, Renato Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, Osvaldo Rocha Miranda, brasileiro, casado, lavrador, Armenio Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, Sergio Rocha Miranda, brasileiro, solteiro, bacharel em direito e industrial, Frederico Bokel, brasileiro, casado, industrial, Dona Cary Barbosa Bokel, brasileira, casada, proprietária, assistida de seu marido Frederico Bokel, Dona Almeirina Barbosa de Araujo Góes, brasileira, proprietária, viúva, Leuripe Barbosa Porto, brasileira, proprietária, assistida de seu marido Bento Moreira Porto, Orbelli Barbosa, brasileira, maior, proprietária, solteira, Nelson de Almeida, brasileiro, advogado, casado, Alberto Reeve, brasileiro, engenheiro civil, casado, Raul da Silva, brasileiro, casado, industrial, Alberto de Sampaio Ferraz, brasileiro, casado, industrial, Eduardo V. Pederneiras, brasileiro, casado, engenheiro civil, Sebastião Mendes de Brito, brasileiro, casado, industrial, J. A. Lustosa, brasileiro, casado, industrial, Azarias de Brito Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, Durval de Mesquita, brasileiro, solteiro, maior, industrial, todos domiciliados nesta cidade; como segunda outorgante reciprocamente outorgada a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, em liquidação amigável, com sede nesta cidade, atualmente à Praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, neste ato representada por seus liquidantes e acionistas Azarias de Brito Sobrinho, Frederico Bokel e Raul da Silva, e por seus acionistas Otávio da Rocha Miranda, Renato Rocha Miranda, Osvaldo Rocha Miranda, Armenio Rocha Miranda, Sergio Rocha Miranda, Domingos Monteiro de Rezende, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado em Três Pontas, Estado de Minas Gerais, nesta República, neste ato representado por seu bastante procurador o coronel Azarias de Brito Sobrinho, nos termos da procuração de 16 de agosto de 1932 do 1º Cartório de Tabelião de Três Pontas no Livro 4º em folhas 50 e também no mesmo cartório de 28 do corrente no livro 4 folhas 167, respectivamente já registrada no livro próprio deste cartório em 23 do corrente, e da exibida que fica registrada hoje, do que dou fé. Albertina Guimarães da Rocha Miranda, que também se assina Albertina G. da Rocha Miranda, viúva, brasileira, Eugenio Honold, brasileiro, casado, industrial, Luiza Honold da Rocha Miranda, brasileira, desquitada, proprietária,

a Companhia Predial, em liquidação amigável, representada por sua liquidante supracitada Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada e esta por seu sócio gerente Otávio da Rocha Miranda, Nelson de Almeida, Alberto Reeve, Alberto de Sampaio Ferraz e Durval de Mesquita; como terceira outorgante reciprocamente outorgada a Companhia Edificadora Rio de Janeiro em liquidação amigável, com sede nesta cidade, a Praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, neste ato representada por seus liquidantes e acionistas Otávio da Rocha Miranda, Renato Rocha Miranda e Raul da Silva e por seus acionistas Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, Osvaldo Rocha Miranda, Armenio Rocha Miranda, Sergio Rocha Miranda, Nelson de Almeida, Azarias de Brito Sobrinho, Frederico Bokel, Alberto de Sampaio Ferraz, Durval de Mesquita, Alberto Reeve e a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana em liquidação amigável, por seus liquidantes supracitados e como quarta outorgante reciprocamente outorgada Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, com sede nesta cidade, a Praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, representada por seus sócios gerentes Otávio da Rocha Miranda e Renato Rocha Miranda; todos reconhecidos pelos próprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas e estas de mim tabelião, do que dou fé, e de cuja capacidade jurídica eu tabelião, também dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que conforme ficou estabelecido na primeira escritura de reorganização e aumento de capital da Companhia Predial, lavrada em 23 do corrente, em notas deste cartório no livro 383, em folhas 54, realizou-se naquela data uma assembléa preliminar para a reorganização definitiva e aumento de capital da Companhia Predial, sob o capital social de Rs. 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), sendo Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) atual capital da dita Companhia, Rs. 19.240:000\$ (dezenove mil duzentos e quarenta contos de réis) em bens, coisas e direitos e Rs. 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis), em moeda corrente nacional paga no ato da subscrição e cuja ata foi fielmente transcrita na mesma escritura que em virtude disso e em atinência ao artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da dita assembléa foram eleitos os louvados para procederem à avaliação desses bens, sendo marcada a data de hoje para que novamente se reunissem todos os acionistas para tomarem conhecimento desse laudo, o que foi feito, tendo sido o mesmo aprovado, abstendo-se de votar, respectivamente os acionistas interessados, de modo que, em seguida, foram cumpridas todas as formalidades da lei e declarada reorganizada e efetivamente constituída com o seu capital aumentado para Rs. 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), a Companhia Predial, que será administrada pela Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes indicados nos próprios Estatutos e que são os seguintes: Presidente, Dr. Otávio da Rocha Miranda; vice-presidente, Dr. Renato Rocha Miranda; diretor da gerência geral, Frederico Bokel; diretor do contencioso, Dr. Nelson de Almeida; diretor do secretariado, coronel Azarias de Brito Sobrinho; membros do Conselho Fiscal: Drs. Armenio Rocha Miranda, Osvaldo Rocha Miranda e Eduardo Vasconcelos Pederneiras; suplentes: Edgard Honold da Rocha Miranda, Sebastião Mendes de Brito e o Dr. J. A. Lustosa; conforme ata que adiante vai transcrita, pois, da mesma assembléa resolveram comparecer à minha presença e perante as mesmas testemunhas virem me declarar, como de fato declarado terem que em cumprimento ao objetivo em que estão de reorganizar e aumentar o capital da Companhia Predial, por força desta escritura e na melhor forma de direito, reorganizam como reorganizada fica a mesma Companhia com o capital de réis 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), dividido em 200.000 (duzentas mil ações), de Rs. 100\$000 (cem mil réis) cada uma, formado Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) antigo capital da mesma Companhia Predial, Rs. 19.240:000\$000 (dezenove mil duzentos e quarenta contos de réis), em bens, coisas e direitos, como se verifica do laudo de avaliação apresentado pelos louvados e por todos aprovado e adiante transcrito, do que tudo, eu, tabelião, dou fé, e Rs. 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis), em dinheiros, que, da forma acima exposta, estando inteiramente satisfeitos os dispositivos legais, inclusive o depósito da garantia correspondente a dez por cento (10 %) do capital em dinheiro, conforme recibo do Banco do Brasil, que me é exibido e lido neste ato, do que eu tabelião, dou fé, e adiante transcrito, eles outorgantes reciprocamente outorgados declaram que são os únicos acionistas da Companhia Predial, sociedade anônima, de acordo com a lista dos acionistas da mesma Companhia, que igualmente me é exibida e lida, do que dou fé, e que é a seguinte: Lista de acionistas da Companhia Predial (em reorganização) — capital social, 20.000:000\$, sendo capital atual da Companhia Predial, 600:000\$. Aumento de capital em bens, cousas e direitos, 19.240:000\$; em dinheiro réis

160:000\$, dividido em 200.000 ações de 100\$ cada uma — A — B — C — D — E — F — G — n. de ordem — subscritores — residências — ações de 100\$ — importâncias — entradas realizadas — observações: Companhia Predial em liquidação, representada por sua liquidante Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, praça Floriano n. 31/39, 690:000\$, valor do seu capital ratificado, por seus acionistas Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, liquidante Otávio da Rocha Miranda, gerente. Acionistas: 1º, Otávio da Rocha Miranda, desquitado, brasileiro, industrial, bacharel, praça Floriano n. 31/39, 2º andar — 400; 2º, Renato Rocha Miranda, casado, brasileiro, industrial, praça Floriano n. 31/39, 2º — 500; 3º, F. Bokel, casado, brasileiro, industrial, proprietário, praça Floriano n. 31/39, 2º — 550; 4º, Armênio Rocha Miranda, casado, brasileiro, industrial, praça Floriano n. 31/39, 2º — 600; 5º, Osvaldo Rocha Miranda, casado, brasileiro, lavrador, praça Floriano n. 31/39, 2º — 400; 6º, Sérgio Rocha Miranda, solteiro, bacharel em direito e industrial, praça Floriano n. 31/39, 2º — 400; 7º, Cary Barbosa Bokel, casada, proprietária, rua Marquês de Abrantes n. 219 — 30; 8º, Orbela Barbosa, solteira, proprietária, rua Paula Freitas n. 97 — 30; 9º, Almeirina Barbosa de Araújo Góes, viúva, proprietária, rua Humaitá n. 445 — 30; 10º, Leuripe Barbosa Porto, brasileira, casada, proprietária e seu marido, Bento Moreira Porto, praça do Flamengo n. 204 — 30; 11º, Raul da Silva, casado, brasileiro, industrial, praça Floriano n. 31/39, 2º — 100; 12º, Alberto Reeve, casado, engenheiro, brasileiro, rua Jardim Botânico n. 126 — 100; 13º, A. de Sampaio Ferraz, casado, brasileiro, industrial, praça Floriano n. 31/39, 2º — 400; 14º, Durval de Mesquita, solteiro, maior, brasileiro, funcionário bancário, praça Floriano n. 31/39, 2º — 400; 15º, Eduardo V. Pederneiras, casado, brasileiro, engenheiro e industrial, avenida Rio Branco n. 35 A — 200; 16º, J. Lustosa, brasileiro, casado, engenheiro, rua Voluntários da Pátria n. 98 — 200; 17º, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, Otávio da Rocha Miranda, gerente, praça Floriano n. 31/39 — 1.900; 18º, Azarias de Brito Sobrinho, casado, brasileiro, fazendeiro e industrial, rua Salvador n. 59 — 400; 19º, Nelson de Almeida, casado, brasileiro, advogado e industrial, praça Floriano n. 31/39, 2º — 130; 20º, Sebastião Mendes de Brito, casado, brasileiro, industrial, rua Demétrio Ribeiro n. 52 — 100; Companhia Territorial e Edificadora Suburbana em liquidação, representada por seus liquidantes e ratificada por seus acionistas em proporção de suas ações, valor do seu ativo inclusive seus imóveis, direitos, créditos e todos os acessórios; Azarias de Brito Sobrinho, F. Bokel, H. Silva, liquidantes, 28.158, 2.815:800\$. Integralizadas. Os liquidantes obrigam-se a entregar aos acionistas da Companhia subscritora ações desta, do valor de 100\$ cada uma, em pagamento proporcional às que os mesmos acionistas são possuidores da subscritora. Acionistas: 1º, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, Otávio da Rocha Miranda, gerente; 2º, Otávio da Rocha Miranda; 3º, Renato da Rocha Miranda; 4º, Armênio Rocha Miranda; 5º, Osvaldo Rocha Miranda; 6º, Sérgio Rocha Miranda; 7º, Nelson de Almeida; 8º, Azarias de Brito Sobrinho; 9º, p. p. Domingos Monteiro de Rezende, Azarias de Brito Sobrinho; 10º, Albertina G. da Rocha Miranda; 11º, A. de Sampaio Ferraz; 12º, Eugênio Honold; 13º, Luiza Honold Rocha Miranda; 14º, Alberto Reeve; 15º, Durval de Mesquita; 16º, F. Bokel; 17º, R. Silva; 18º, pela Companhia Predial em liquidação Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada, Renato Rocha Miranda, gerente. Companhia Edificadora Rio de Janeiro em liquidação, representada por seus liquidantes ratificada por seus acionistas na proporção de suas ações, valor do seu ativo, inclusive imóveis, contratos, direitos, créditos e todos os acessórios: Otávio da Rocha Miranda—Renato Rocha Miranda—R. Silva, liquidantes—8.923—892:300\$000 — Integralizadas. Os liquidantes obrigam-se a entregar aos acionistas da companhia subscritora ações desta do valor de 100\$, cada uma, em pagamento proporcional às que os mesmos acionistas são possuidores da subscritora. Acionistas—1º, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada—Otávio da Rocha Miranda, gerente; 2º, Otávio da Rocha Miranda; 3º, Renato Rocha Miranda; 4º, Armênio Rocha Miranda; 5º, Osvaldo Rocha Miranda; 6º, Sérgio Rocha Miranda; 7º, pela Companhia Territorial Edificadora Suburbana, R. Silva, liquidante; 8º, R. Silva; 9º, Azarias de Brito Sobrinho; 10, Nelson de Almeida; 11, A. de Sampaio Ferraz; 12, F. Bokel; 13, Alberto Reeve; 14, Durval de Mesquita — Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, pelos seus créditos sobre as Companhia Predial—Companhia Territorial e Edificadora Suburbana e Companhia Edificadora Rio de Janeiro, apurados em seus respectivos balanços. Otávio da Rocha Miranda, Renato Rocha Miranda, ge-

rentes, praça Floriano 31/39, 2º andar — 155.319 — 15.513:900\$000 — Integralizada — Parte em dinheiro — Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada—Otávio da Rocha Miranda, Renato Rocha Miranda, gerente, praça Floriano 31/39, 2º — 1.600 — 160:000\$000 — Integralizadas, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933.—Otávio da Rocha Miranda, gerente. Todas as firmas se acham reconhecidas. Que, eles outorgante reciprocamente outorgados, por força da presente escritura e na melhor forma de direito, declaram que a Companhia Predial se regerá, d'ora avante, pelos estatutos que me leram e que são os seguintes: Estatutos da Companhia Predial—Artigo 1º Fica constituída com sede e fóro jurídico nesta Capital, uma sociedade anônima denominada Companhia Predial, que se regerá pelos presentes estatutos e tem por objeto: a) adquirir ou vender por conta própria ou de terceiros, prédios ou terrenos situados de preferência nesta Capital, Estado do Rio e São Paulo; quer os já existentes, quer futuros que venham a ser adquiridos, incorporados ou entregues; b) construir ou vender prédios a prazo ou à vista; c) administrar, mediante comissão bens de terceiros; d) outros negócios correlatos. Art. 2º O prazo da duração da sociedade será de vinte anos a contar desta data, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. Art. 3º O capital será de vinte mil contos de réis (20.000:000\$) representado por duzentas mil (200.000) ações do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor e integralizadas. § 1º O capital acima fixado de vinte mil contos de réis (20.000:000\$) é constituído pelo aumento de dezenove mil e quatrocentos contos de réis (19.400:000\$ ao atual capital de seiscientos contos de réis (600:000\$) da mesma companhia. Esse aumento é feito da seguinte forma: 19.240:000\$ (dezenove mil duzentos e quarenta contos de réis) em bens, coisas e direitos e 160:000\$ (cento e sessenta contos de réis) em moeda corrente nacional, subscrita e paga neste ato. § 2º O capital acima dito poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a lei e com os interesses sociais. Art. 4º A administração da companhia será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e três diretores, todos eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Também sob o nome de diretores poderão ser admitidos e dispensados livremente um ou mais técnicos à escolha e sob as condições resolvidas pela diretoria para representarem a Companhia na administração dos bens ou de outros quaisquer interesses sociais, fóra dessa Capital, bem assim para satisfazer à necessidade de melhor desenvolver qualquer objetivo social, sendo que estes diretores terão os seus honorários, vencimentos, gratificações ou abonos ou outras quaisquer vantagens, também fixados pela diretoria. Artigo 5º A diretoria compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléias, executar e fazer executar estes estatutos; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da companhia; c) admitir ou dispensar livremente os seus funcionários e empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como as fianças nos casos em que estas sejam necessárias; d) determinar os dividendos e bônus que devem ser distribuídos aos acionistas; e) aumentar ou suprimir qualquer cargo da diretoria, restringindo ou ampliando funções, bem como distribuir os diversos diretores pelos vários departamentos do objetivo social da companhia, sendo que as funções do presidente e vice-presidente ficam isentas desta distribuição, uma vez que são expressamente fixadas nestes estatutos as suas atribuições; f) exercer livre e geral administração para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, bem como especiais para alienar, hipotecar ou constituir quaisquer onus reais ou garantias, transigir e renunciar direitos, podendo substabelecê-los no todo ou em parte quando preciso for. Art. 6º As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, sendo obrigatória a presença do presidente e do vice-presidente, que terão voto em todas as reuniões. Parágrafo único. Fica reservado ao presidente ou a quem estiver no exercício desse cargo o direito de vetar total ou parcialmente, qualquer deliberação da diretoria, ou de qualquer diretor, ficando esse veto sujeito ao conhecimento de uma reunião conjunta da diretoria com o conselho fiscal, que o aprovará ou rejeitará por maioria absoluta de votos, estabelecendo que tal veto tem efeito suspensivo. Art. 7º Ao presidente compete: 1º, presidir às reuniões da assembléia geral e da diretoria e às que esta e o conselho fiscal em conjunto realizarem; 2º, convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, e as demais que se fizerem mister;

3º, a orientação geral da companhia, bem como a sua representação geral em juízo ou fora dele, sendo que em juízo haverá necessidade de ser acompanhado de, pelo menos, um diretor; 4º, tomar conhecimento de todos os assuntos e interesses gerais da companhia, propondo as medidas concernentes ao maior desenvolvimento do objetivo social. Art. 8º. Ao vice-presidente compete: 1º, substituir automaticamente o presidente em todas as suas faltas e impedimentos, assim exercendo todas as funções que competem ao presidente, acumulando estas funções com as suas próprias; de vice-presidente abaixo discriminadas; 2º, a tesouraria, a guarda e a fiscalização de todos os valores e bens sociais, podendo nomear para tal fim um fiel ou outros funcionários necessários da sua imediata confiança; 3º, cooperar com o presidente e com os diretores na consecução de pleno objetivo social. Artigo 9º. Aos três diretores referidos no art. 4º competirá o exercício das demais funções e encargos para o pleno objetivo social cometidos por estes estatutos, sendo que cada um deles dirigirá um departamento de acordo com o presidente, com o vice-presidente e os demais diretores. Os departamentos serão os seguintes: a) Gerência geral; b) O Secretariado; c) O Contencioso. Art. 10. Ao diretor designado para a gerência geral, compete: 1º, gerir todo o serviço interno e externo de toda a companhia; 2º, examinar e assinar todos os documentos e títulos de propriedade da companhia; 3º, organizar novos arruamentos, plantas, projetos, bem como tabelas de preço e venda, sempre que puder, ouvidos os respectivos técnicos; 4º, entender-se com as autoridades federais ou municipais sobre todos os assuntos urbanísticos ou topográficos, bem como os que se fizerem mistér com esses poderes; 5º, fiscalizar e fazer executar todas as obras que forem deliberadas pela diretoria. Art. 11. Ao diretor designado para o secretariado compete: 1º, providenciar sobre as atas das assembleias e delas cuidar, fazendo preencher todas as formalidades legais; 2º, fiscalizar as transferências de ações e todos os demais livros e documentos propriamente afins ao secretariado; 3º, cooperar nos serviços internos e externos da companhia. Art. 12. Ao diretor designado para o contencioso compete: 1º, advocacia geral em juízo e fora dele de todos os assuntos e interesses da companhia; 2º, atender as consultas e expediente jurídico dos assuntos que se fizerem mister; 3º, visar todos os documentos que importem qualquer responsabilidade jurídica da companhia; 4º, todos os demais assuntos em que se torne necessária a sua audiência. Art. 13. Todas as demais funções da administração serão exercidas conjuntamente ou separadamente pelos próprios diretores como melhor entenderem ou resolverem. Art. 14. De acordo com a faculdade conferida pelo parágrafo único, do art. 4º dentre os diretores que a companhia poderá contratar, terá um desses a superintendência da Companhia, cujas funções, poderão ser, especialmente, as seguintes: 1º, a secção de vendas organizando-a e fazendo-a funcionar sob sua imediata orientação e controle de acordo com o técnico ou diretor que tiver a seu cargo a corretagem das vendas; 2º, nomear os agentes e fazer os respectivos regulamentos; 3º, organizar e fazer funcionar o serviço de propaganda; 4º, despachar o expediente social; 5º, dirigir a contabilidade e os serviços internos e externos da Companhia. Art. 15. Todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia, tais como escrituras de venda, de promessa ou de outra qualquer natureza, alienações, hipotecas e todos os poderes especiais contidos no art. 5º, bem como avais, letras promissórias e fianças, só terão valor quando assinadas no mínimo pelo presidente e vice-presidente, conjuntamente ou um deles acompanhado do outro diretor. Art. 16. Em caso de licença, ausência, vaga ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, nos termos do n. 1, do art. 8º: 1º, se a substituição do presidente for em virtude de licença, ausência prolongada ou vaga, dar-se-á a substituição de vice-presidente pelo membro do conselho fiscal, que estiver em primeiro lugar, e a substituição deste se fará pelo que estiver imediatamente após, e assim sucessivamente; 2º, dada a ausência prolongada, licença ou vaga de qualquer outro diretor, este será substituído por um outro membro da diretoria, ou do conselho fiscal, segundo resolver a diretoria até que a assembleia geral se manifeste. Quando a substituição se fizer entre diretores não haverá aumento de honorários, o que poderá se dar no caso dela ser feita por um membro do conselho fiscal, a juízo da diretoria. Art. 17. Compete à assembleia geral ordinária fixar os honorários da diretoria, inclusive do presidente e do vice-presidente. Art. 18. A Companhia terá um conselho fiscal composto de três membros e três suplentes, podendo estes serem acionistas ou não, eleitos por um ato e podendo serem reeleitos. As suas funções serão as determinadas em lei podendo ser remuneradas e nesse caso a assembleia geral fixará os seus vencimentos. Art. 19. As assembleias gerais serão convocadas com anteceden-

dência de cinco dias as extraordinárias, de quinze dias as ordinárias. Os possuidores de ações ou portadores deverão depositá-las, pelo menos, até a véspera da assembleia, na tesouraria da Companhia. Cada ação dará direito a um voto. Art. 20. As assembleias gerais ordinárias terão lugar anualmente nos meses de março ou abril de cada ano e as extraordinárias quando forem convocadas pelo presidente, ou por acionistas representando pelo menos um quinto do capital social. A presidência da assembleia caberá ao presidente da Companhia que convidará dois secretários entre os acionistas presentes. As decisões da maioria obrigam os acionistas dissidentes ou ausentes. Art. 21. Anualmente haverá uma reunião conjunta da diretoria com o conselho fiscal, por ocasião da apresentação do balanço do ano anterior, na qual se fixará a gratificação que vier a caber à diretoria e aos funcionários. Art. 22. Os lucros líquidos anuais serão assim distribuídos: 10 % para fundo de reserva; uma importância necessária para distribuir em dividendo aos acionistas até 10 % ao ano sobre o capital da Companhia, do saldo será retirada a importância que for fixada nos termos do art. 21 e se ainda houver saldo, esse será levado a um fundo de dividendo ou distribuída em bonificações aos acionistas, a juízo da diretoria. Os prejuízos serão distribuídos proporcionalmente às ações. Art. 23. Os casos omissos nestes estatutos, serão regidos pelas leis em vigor. Art. 24. O ano social coincidirá com o ano civil. — Disposições transitórias — Art. 25. A primeira administração da companhia será a seguinte: presidente, Sr. Dr. Otávio da Rocha Miranda; vice-presidente, Dr. Renato Rocha Miranda; diretor da gerência geral, Frederico Bokel; diretor do contencioso, Dr. Nelson de Almeida; diretor do secretariado, coronel Azarias de Brito Sobrinho; membros do conselho fiscal: Drs. Arménio Rocha Miranda, Oswaldo Rocha Miranda e Eduardo Vasconcelos Pederneiras; suplentes: Edgard Honold da Rocha Miranda, Sebastião Mendes de Brito e o Dr. J. A. Lustosa. Art. 26. Até que se reúna a primeira assembleia de que trata o art. 17, os honorários serão os seguintes: presidente, vice-presidente e diretor do contencioso, 1:000\$ (um conto de réis) para cada um mensalmente; diretor da gerência geral, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensalmente; diretor do secretariado, 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis) mensalmente. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — Octavio da Rocha Miranda — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda. — Octavio da Rocha Miranda — Renato Rocha Miranda, gerentes. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda — Armenio Rocha Miranda — Sergio Rocha Miranda — F. Bokel — Cary Barbosa Bokel — Almeirina Barbosa de Araujo Góes — Leuripe Barbosa Porto — Bento Moreira Porto — Orbellia Barbosa — Nelson de Almeida — Alberto Reeve — R. Silva — A. de Sampaio Ferraz — Eduardo V. Pederneiras — J. Lustosa — Sebastião Mendes de Brito — Azarias de Brito Sobrinho — Durval de Mesquita — Pela Companhia Territorial e Edificadora Suburbana — Azarias de Brito Sobrinho — F. Bokel — R. Silva — Por procuração Domingos Monteiro de Rezende — Azarias de Brito Sobrinho — Albertina G. da Rocha Miranda — Eugenio Honold — Luiza Honold Rocha Miranda. — Pela Companhia Edificadora Rio de Janeiro — Renato Rocha Miranda — Octavio da Rocha Miranda — R. Silva. Estavam todas as páginas rubricadas pelos acionistas e as firmas reconhecidas, do que tudo eu tabelião dou fé. Em seguida, adiante das mesmas testemunhas, me foi lido o laudo de avaliação que foi aprovado unanimemente e que é o seguinte: "Laudo de avaliação — Os infra assinados, havendo sido eleitos na primeira assembleia de reorganização e aumento de capital da Companhia Predial, realizada em 23 de dezembro do ano corrente, para, na qualidade de louvados, darem valor aos bens, coisas e direitos que foram subscritos, veem oferecer o seu laudo, após haverem minuciosamente examinado todos os documentos necessários, inclusive os livros, lançamentos e comprovantes que lhe pudessem permitir uma justa avaliação, bem assim percorreram os imóveis que dela ficaram dependentes, pelo que passam a exarar o seu laudo: Preliminarmente: a parte subscrita em bens, coisas e direitos nessa reorganização e aumento de capital é de 19.240:000\$000 (dezenove mil duzentos e quarenta contos de réis); assim distribuída: a) 15.531:900\$000 pela conceituada firma bancária Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, pelos seus créditos na própria Companhia Predial, na Companhia Territorial e Edificadora Suburbana e na Companhia Edificadora Rio de Janeiro, respectivamente de 15.184:400\$900, 204:359\$760 e 143:139\$400, sendo que essas duas últimas companhias se incorporaram a essa reorganização e aumento de capital com os seus respectivos acervos; b) 2.815:837\$800 pela incorporação do ativo líquido da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana. Valor fixado

pela assembléa unânime de seus acionistas, realizada em 20 de dezembro de 1932 e publicada no *Diário Oficial* de 18 de janeiro do ano a se findar; c) 892:325\$490 pela incorporação do acervo líquido da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. Valor fixado pela assembléa unânime de seus acionistas, realizada em 20 de dezembro de 1932 e publicada no *Diário Oficial* supracitado: Assim formando o total já aludido de réis 19.240:000\$000. Minuciosamente estudados os créditos acima especificados constatarem os louvados que a subscritora Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada em face da Companhia Predial é legitimamente credora do total declarado pelos fundos invertidos nas seguintes transações, em sua mór parte designados pelas áreas que lhes determinaram esses créditos: Vila Albertina, réis 1.199:324\$000; Vila Paraíso, réis 1.043:366\$000; vila Jopert e Maracanã, réis 370:611\$400. Terrenos do Inhangá, réis 352:062\$000. Terrenos no Leme, 373:516\$095. Vila Natal, 930:997\$700. Ipanema e Leblon, réis 609:606\$360. Mirandópolis e Ressaca, réis 5.848:175\$000. Fazenda de Belém, réis 1.400:824\$000. Herédia de Sá, réis 1.031:417\$655. Cessão de Crédito, réis 50:000\$000. Cessão de Crédito, réis..... 446:737\$000 Conta de movimento, réis 477:707\$000 e letras a receber, réis 1.050:059\$290. E, em relação de duas outras companhias seus créditos perfeitamente provados e fielmente constatados provêm quer de suprimentos feitos em contas correntes, quer em títulos ou obrigações a pagar, quer empréstimos de outras naturezas. Quanto aos valores dos acervos líquidos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana e da Companhia Edificadora Rio de Janeiro os louvados constatarem a perfeita regularidade e absoluta fidelidade nos balanços que serviram de base à fixação desses acervos, como também, constatarem os valores que foram básicos no cómputo geral. Em relação à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana esta incorporação, digo, esta incorporando todo o seu acervo líquido neste incluídos seus bens móveis e imóveis, benfeitorias, créditos, contratos e acessórios, concludentemente incorpora o imóvel básico do seu objetivo: Vila Valqueire — Este imóvel, então denominado Fazenda do Valqueire, foi adquirido do Espólio Williams Newlands pela dita companhia "incontinenti" a sua constituição, aliás, em cumprimento de seus próprios estatutos que determinaram ser essa aquisição a sua primeira operação, segundo escritura de 13 de março de 1925, em notas do 7º tabelião desta Capital, no livro 458, folhas trinta e quatro, e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Quarta Circunscrição deste Distrito, livro Três M sob o número de ordem 21.433, à página 446, e se acha situado à Estrada Real de Santa Cruz, hoje, intendente Magalhães, rodovia Rio São Paulo na freguezia de Irajá, neste Distrito Federal. Esse imóvel, denominado então de Fazenda do Valqueire, se compunha de casa de moradia uma outra, com o número 93, dando para aquela estrada ou rua, da de número dois do Caminho do Macaco, e vários sítios com uma área de três milhões cento e treze mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados, afora cento e sessenta e nove mil quinhentos e nove metros quadrados de terras litigiosas ocupadas por herdeiros de Antônio José de Faria, ficando a Fazenda toda sobre o lado esquerdo da Estrada Real de Santa Cruz, hoje, intendente Magalhães e medindo de frente pela Estrada Real de Santa Cruz, quinhentos e dois metros, incluindo, vinte metros correspondentes às testadas das casas números quarenta e cinco, quarenta e sete e quarenta e nove que não entraram na venda, mas, incluindo nela os prédios números trinta e nove, quarenta e um e quarenta e três, limitando a área em sua totalidade com terras pertencentes a Samuel de Cabral Velho, com terras da Fazenda da Taquara, pertencente ao Barão da Taquara, hoje, seus herdeiros e sucessores e com terras das Fazendas Cachambi e Afonsos, pertencentes ao Brasil Syndicate, havendo mais uma área em litígio, como acima ficou dito, de cento e sessenta e nove mil quinhentos e nove metros quadrados, ocupada por herdeiros de Antônio José de Faria, mas, contestada a esses ocupantes; aos fundos da Fazenda, além das vertentes que estão assinaladas na planta levantada em agosto de mil novecentos e doze, pelo engenheiro J. Leite da Fonseca, e que fez parte integrante da escritura de compra da Fazenda Valqueire pelo falecido Williams Newlands e Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud aos três de outubro de mil novecentos e doze, nas notas do tabelião do 1º Ofício desta Capital, no livro 509, folhas 52, há ainda grande terreno ocupado, pela família Sodré, terreno que vái até encontrar outras vertentes que olham para as terras denominadas Cafundó, vertentes essas que são os limites da Fazenda, de acordo com os títulos dos an-

tecessores dele outorgante Espólio de Williams Newlands, sendo esse grande terreno, também contestado aos respectivos ocupantes não somente porque, percorrendo-o e que se alcança as vertentes que olham para as terras de Cafundó que são os limites assinalados para a Fazenda do Valqueire, como também porque, só incluindo esse terreno na área da mesma fazenda é que se preenchem os quatro mil e quatrocentos metros mais ou menos, de fundos a que se referem nos respectivos títulos; a fazenda tem uma grande casa circundada por uma varanda ladrilhada e fora, a sua sede antiga, a casa de número quarenta e três é edificada em terreno da Fazenda com frente para, digo, com frente para a Estrada Intendente Magalhães, e destinada à moradia de família e negócio, compõe-se atualmente, o imóvel de que estamos tratando de duas partes: uma loteada e outra ainda francamente rural. A parte loteada é cortada por avenidas ruas e nela foram abertas diversas praças, já se achando em franco desenvolvimento, sendo que em alguns lotes que adiante são expressamente designados foram feitas benfeitorias. Da área acima confrontada no seu todo já não mais pertencem a Companhia e assim ficam excluídos desta incorporação os seguintes terrenos: 1º, um terreno formado pela área trinta e oito com frente para a rua das Azaléas, medindo por uma primeira linha dezenove metros, linha essa que faz frente para a rua das Azaléas, por uma segunda linha mede-se cincoenta e quatro metros em direção à rua das Dálias; linha esta que serve de limite com o lote n. 103-B de propriedade de D. Jocelina da Rocha Oliveira, por uma terceira linha mede-se vinte metros, linha esta que serve de limite com parte do fundo da área trinta e seis, da própria Companhia por uma quarta linha, principiada do ponto terminal da última linha traçada em sentido paralelo ao alinhamento da rua das Dálias, mede-se quarenta metros, servindo de limite com o fundo da área trinta e sete de propriedade da Companhia, e finalmente por uma quinta e última linha, mede-se cincoenta metros em direção à rua das Azaléas, em sentido perpendicular ao alinhamento da rua das Dálias, indo encontrar o ponto inicial e de partida da primeira linha, fechando assim o perímetro aproximado de 2,005 m2 segundo escritura de venda, de 25 de março de 1931 em notas do 7º Tabelião nesta capital, no livro 539, folhas 16; 2º, um terreno constituído pelos lotes 391, 392 e 393, sítios à rua das Camélias, esquina da rua das Verbenas, lado par, medindo no total 1.500m2, distante 70,00m, da intersecção dos alinhamentos dessa rua com o lado ímpar da Estrada Intendente Magalhães, e mede no total 30m, de frente; igual largura na linha dos fundos e 50m, de comprimento de cada lado confrontando, pelo lado direito com a rua das Verbenas, pelo lado esquerdo com o lote n. 394 da Companhia e na linha do fundo com terreno, também da Companhia vendido à Gastão de Vasconcelos, segundo escritura de 27 de fevereiro deste ano, em notas do Tabelião, do 10º Ofício desta Capital, livro 325, folhas 22; 3º, um terreno na rua das Azaléas, abrangendo os lotes 103, letra B, letra C e 103 letra D da área XXXIX (39), e toda a área XL (40) situados no lado par dessa rua. Por uma primeira linha, em curva, mede-se treze metros e cincoenta centímetros, (13m,50) contados depois de cento e sessenta e cinco metros (165m,00) depois do ponto de intersecção desse alinhamento com a rua das Rosas, até o início do segundo alinhamento da rua das Azaléas, donde, por uma segunda linha mede-se em reta sessenta e dois metros (62m.), por uma terceira linha em curva, mede-se dois metros e cincoenta centímetros (2m,50) segundo um raio de 2m,50, até o início do terceiro alinhamento dessa rua; por uma quarta linha, mede-se 34m, em linha reta até a divisa do lado esquerdo do lote letra A da área XLI (41), por uma quinta linha, perpendicular a esse alinhamento, medem-se 75m, em direção à rua das Dálias, até a linha oblíqua nos fundos na área XXXV (35) — Lotes A e parte do lote B, por uma sexta linha, segundo um ângulo interno de 59 graus, medem-se em direção à rua das Azaléas, 20m., dividindo com partes dos fundos dos lotes letras A e B da área XXXV (35), donde por uma sétima linha, em ângulo reto, medem-se 30m, pelos fundos da área XXXVI (36) — Lote C e parte do lote B, até a divisa com o lado esquerdo da área XXXVIII (38) (b), dando por uma oitava e última linha em ângulo reto também, em direção ao ponto inicial da primeira linha da rua das Azaléas, mede-se 54 m., fechando assim o perímetro do terreno, que foi adquirido por D. Jocelina da Rocha Oliveira, segundo escritura de 13 de março de 1929, em notas do 7º Tabelião, desta Capital, livro 506, folhas 79 verso; 4º Dois terrenos formados pelos lotes B, C e D da área XXXIV (34) da rua das Dálias, e pelos lotes trezentos e oitenta e oito, trezentos e oitenta e nove e

trezentos e noventa da rua das Camélias. O primeiro terreno mede no total trinta metros de frente pela rua das Dálias, igual largura nos fundos e cinquenta metros de comprimento de cada lado, confrontando, pelo lado direito com o lote letra A da mesma rua, pelo lado esquerdo com o lote n. 173 e na linha dos fundos com os terrenos existentes nos fundos dos lotes letras A, B e C das áreas XLI e XLII; e o outro terreno mede no total trinta metros de frente pela rua das Camélias, igual largura nos fundos e cinquenta metros de comprimento de cada lado, confrontando pelo lado esquerdo com o prolongamento da rua das Verbenas, pelo lado direito com o lote número trezentos e oitenta e sete da companhia e na linha dos fundos com terrenos da mesma companhia. Esses terrenos foram adquiridos por Henrique B. Uchôa Cavalcanti, segundo escritura de 4 de abril de 1928, em notas do 2º Tabelião, desta Capital, no livro 768, folhas 44 verso; 5.º Um lote de terreno sob o número 117, sito à rua das Rosas entre 37m,15 e 27m,15 antes da interseção dos alinhamentos da dita rua lado par com a rua das Azaléas, lado par, medindo no total dez metros de frente para a dita rua das Rosas, dez metros de largura na linha dos fundos, cinquenta metros de comprimento do lado direito e cinquenta metros de comprimento do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote n. 116, da companhia, pelo lado esquerdo com o lote n. 118, também da mesma e nos fundos com parte do lote n. 90, também da companhia; esse terreno foi adquirido por Adriano Vasconcelos, segundo escritura de 2 de dezembro corrente, em notas do 10º Tabelião, desta Capital, no livro 383, folhas 11 verso; 6.º Um lote de terreno de número 248, com frente para a rua das Rosas, medindo dez metros de largura na frente, igual largura nos fundos e cinquenta metros de extensão em cada lado, fazendo frente pela rua das Rosas, lado ímpar, e situado a 70m,24 da interseção do alinhamento ímpar da rua das Rosas com o alinhamento para a rua das Hortências, confrontando pelos fundos com parte do lote 273, pelo direito com o lote 274 e pelo esquerdo com o lote 249, adquirido por John Francis Chasley, por escritura do 10º Tabelião desta cidade, livro 355, folhas 87, em sete de julho de 1933; 7.º Um lote de terreno sob o número 73 A, sito do lado ímpar da Estrada Intendente Magalhães, medindo no total 9m,50 de frente, 3m,30 de largura na linha dos fundos, 31m,05 de comprimento por uma primeira linha, mais 24m, em seguida por uma segunda linha, sujeita a uma deflexão à direita de 15 graus, perfazendo um total de 55m,05 de comprimento por esse referido lote e 54m,30 pelo lado esquerdo, distando 31m,55 da interseção dos alinhamentos da Estrada acima citada com a primeira tangente da curva composta, voltada para o lado par da praça do Valqueire, confronta, pelo lado direito com a área C, G e H, pertencente à companhia e parte com os terrenos dos prédios números 45 e 49 antigos pertencentes ao espólio de Laurentino Esmeralda de Magalhães, pelo lado esquerdo com o lote n. 73, da companhia e na linha do fundo com parte do lote n. 28, que é também da companhia, adquirido por Felipe Pereira de Figueiredo, segundo escritura de 4 de maio de 1933 do 10º Tabelião desta cidade, livro 365, folhas 33; 8.º Terreno vendido a João White, por escritura lavrada nesse cartório, em 11 de abril de 1933, no livro 359, folhas 87 verso, cujo terreno é designado por lote 138, lado ímpar da rua dos Jasmins, distante 193m,70 da interseção dos alinhamentos da rua acima citada, com o lado ímpar da rua das Verbenas, medindo 10 m. de frente, igual largura na linha dos fundos e cinquenta metros de comprimento de cada lado, confrontando do lado direito com o lote 137, pelo esquerdo com parte do lote 139 e parte do lote 139 A e nos fundos com o número 148, pertencente à Companhia. Ha também benfeitorias nos seguintes lotes: no lote E, área XIII um prédio que tomou o número 71 da rua das Cravinas, prometido de vender a Sr. Joaquim Francisco de Arruda, segundo escritura de 4 de dezembro de 1931, em notas do 3º Tabelião desta Capital, no livro 123, folhas 53; no lote 100 igualmente um prédio, sob número 57 da rua das Dálias, no lote A, área XXI, igualmente um prédio sob o número 104 da rua das Camélias, prometido de vender a Gilberto Pereira de Castro, segundo escritura de 7 de agosto deste ano em notas do Tabelião do 10º Ofício desta Capital, no livro 372, a fls. 58 verso; no lote 374, igualmente um prédio sob número 114, da rua das Camélias; no lote E, área 50, igualmente um prédio sob o número 65 da rua Azaléas nos lotes 705 e 706 igualmente um prédio sob o número 45, caminho do Valqueire, prometido de vender a Alcides Guimarães, segundo escritura de 21 de setembro deste ano, em notas do 10º Tabelião desta Capital, no livro 373, folhas 62; no lote 468, igualmente um prédio sob número 308, caminho do Val-

queire, prometido de vender a Luiz Martins, segundo escritura de 31 de outubro deste ano, do 10º Tabelião desta Capital, no livro 381, folhas 38 v. Todos os bens dessa Companhia acham-se livres e desembaraçados de qualquer onus reais e judiciais, a não ser os contratos que também são incorporados e serão respeitados e fielmente cumpridos pela Companhia, em seus onus e vantagens. Quanto ao acervo líquido da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. Verificaram os peritos que de acordo, alás, com os seus objetivos sociais, não tem esta Companhia, além de benfeitorias e de promessas de venda desses terrenos pertencentes às outras duas Companhias, nos quais as construiu, bens outros que possam ser incluídos nessa incorporação, ressalvados todos os móveis, contratos com os seus onus e vantagens, que, também incorporam. Essas benfeitorias são as seguintes: No lote 112 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o número 16 da rua das Azaléas, confrontando pelo lado direito com o lote 111, onde está construído o prédio n. 20, lado esquerdo e lote 113 e, nos fundos o lote 92, onde está construído o prédio n. 41, que faz frente para a rua das Dálias, sendo todos os terrenos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 111 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 20 da rua das Azaléas, confrontando: pelo lado direito o lote 110, onde está construído o prédio n. 24; pelo lado esquerdo o lote 112, onde está construído o prédio n. 16, e nos fundos com o lote 93, que faz frente para a rua das Dálias, sendo todos os terrenos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 110 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 24 da rua das Azaléas, confrontando pelo lado direito o lote 109; lado esquerdo o lote 111, onde está construído o prédio n. 20, e nos fundos o lote 94, que faz frente para a rua das Dálias. Todos os terrenos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 108 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 32 da rua das Azaléas, confrontando por um lado com o lote 107, onde está construído o prédio n. 36, por outro lado com o lote 109 e nos fundos com o lote 6, que faz frente para a rua das Dálias, onde está construído o prédio n. 40. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, no lote 107 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 36 da rua das Azaléas, confrontando: pelo lado esquerdo com o lote 108, onde está construído o prédio n. 32, lado direito com o lote 106, onde está construído o prédio n. 40 e nos fundos o lote 97, que faz frente para a rua das Dálias, onde está construído o prédio n. 51. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 106 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 40 da rua das Azaléas, confrontando: pelo lado esquerdo com o lote 107 onde está construído o prédio número 36; lado direito o lote 105 e nos fundos o lote 97 que faz frente para a rua das Dálias, onde está construído o prédio n. 53; no lote C, área 3 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 42 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote D da área III, onde está construído o prédio n. 44; lado esquerdo, com o lote B da área III, e nos fundos com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, sendo todos os terrenos da mesma Companhia: no lote D, área III da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 44, da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote A, área II, onde está construído o prédio n. 46; lado esquerdo, com o lote C da área III, onde está construído o prédio n. 42, e nos fundos com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, sendo todos esses terrenos pertencentes à mesma Companhia. No lote A, área II, da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 46 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote B, área II; pelo lado esquerdo, com o lote D, área III, onde está construído o prédio n. 44, e nos fundos, com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote B, área I, da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 62 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote C, área I, onde está construído o prédio n. 64; lado esquerdo com o lote A, área I, e nos fundos, com a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 64 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote D, área I, pelo lado esquerdo, com o lote B, área I, onde está construído o prédio n. 62, e nos fundos, com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana,

sendo que todos os terrenos são pertencentes à mesma Companhia; no lote n. 17-A da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 66 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote n. 17-B; pelo lado esquerdo, com o lote 18, e nos fundos, com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, sendo que todos os terrenos são pertencentes à mesma Companhia; no lote 20 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 74 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote 19, onde está construído o prédio n. 76; pelo lado esquerdo, o lote 21, onde está construído o prédio n. 78, e nos fundos, com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, sendo que todos os terrenos pertencem à mesma Companhia; no lote D, área XII, da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 75 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote C da área XII, onde está construído o prédio n. 77, lado esquerdo, o lote E, área XII, e nos fundos, com o lote D, área XII. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; lote 19 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 76 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote 18, lado esquerdo, com o lote 20, onde está construído o prédio n. 74, e nos fundos, com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, sendo que todos os terrenos são da mesma Companhia; no lote C, área XII, da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 77 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote B, área XII, onde está construído o prédio n. 81, lado esquerdo, o lote D, área XII, onde está construído o prédio n. 75, e nos fundos, o lote C, área XII. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, no lote 21 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 78 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote 20, onde está construído o prédio n. 74, lado esquerdo, o lote D, área I, e nos fundos, com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, sendo que todos os terrenos pertencem à mesma Companhia; no lote B, área XII, da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 81 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito, com o lote A, área XII, onde está construído o prédio n. 83; lado esquerdo, o lote C, área XII, onde está construído o prédio n. 77, e nos fundos, com o lote B, área XII, todos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote A, área XII da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 83 da rua das Cravinas, confrontando: pelo lado direito com o lote E, área X; pelo lado esquerdo o lote B, área XII, onde está construído o prédio 81, e nos fundos o lote A, área XIII. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; nos fundos do lote 75 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 91 da rua das Cravinas, confrontando: medindo pela primeira linha 12 metros e setenta centímetros de frente pela dita rua das Cravinas, por uma segunda linha, que começando na primeira, vai em perpendicular à linha dos fundos do lote 76, um metro, por uma terceira linha confrontando com o lote 76, vinte e cinco metros por uma quarta linha, fazendo fundos com parte deste mesmo lote setenta e cinco, dez metros, e, finalmente por uma quinta linha que confronta com o lote 74-A, mede 16 metros, fechando assim o perímetro do terreno descrito; pelo lado direito o terreno 76; pelo lado esquerdo o terreno 74 e pelos fundos o mesmo terreno 75, onde está construído o prédio 17 da rua das Rosas; no lote 373-A da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 160 da rua das Camélias, confrontando pelo lado direito o lote 373; pelo lado esquerdo o lote 374, onde está construído o prédio 114, e nos fundos com terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 372 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 164 da rua das Camélias, confrontações: pelo lado direito os lotes 371 e 370; pelo lado esquerdo o lote 373, e nos fundos terrenos da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 14-A de Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, um prédio sob o número 428 da Estrada D., Castorina, hoje rua Pacheco Leão, confrontando: pelo lado direito o lote 14; pelo lado esquerdo o lote 15 e nos fundos o lote 69-A; no lote 91 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 39 da rua das Dális, confrontando: pelo lado direito o lote 90-A; pelo lado esquerdo o lote 92, onde está construído o prédio 41, e nos fundos confrontando com o lote 113. Todos os terrenos

são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 92 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 41 da rua das Dális, confrontando: pelo lado direito o lote 91, onde está construído o prédio n. 39, pelo lado esquerdo o lote 93, e nos fundos o lote 112 da rua das Azaléas, onde está o prédio n. 16. Todos os lotes são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 96 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 49 da rua das Dális, confrontando: pelo lado direito com o lote n. 95, pelo lado esquerdo com o lote 97, onde está construído o prédio 51, e nos fundos com o lote 108 da rua das Azaléas, onde está construído o prédio n. 32. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, no lote 97 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 51 da rua das Dális, confrontando: pelo lado direito o lote n. 96, onde está construído o prédio n. 49, pelo lado esquerdo o lote n. 98, onde está construído o prédio número 53, e nos fundos o lote 107 da rua das Azaléas, onde está construído o prédio n. 36, todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 98 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 53 da rua das Dális, confrontando: pelo lado direito o lote n. 97, onde está construído o prédio n. 51, pelo lado esquerdo o lote 99, onde está construído o prédio n. 55 e aos fundos com o lote 106 da rua das Azaléas, onde está construído o prédio n. 40. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote n. 99 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, um prédio sob o n. 55 da rua das Dális, confrontando: pelo lado direito com o lote n. 98, onde está construído o prédio 53, lado esquerdo com o lote 100, onde está construído o prédio n. 57, e aos fundos com o lote número 105; todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; nas partes dos lotes C, D e E quadra 68 da Companhia Predial um prédio sob o n. 66 da rua Francisco Ludolf, confrontando: terreno à rua Francisco Ludolf, lado par na quadra 68, partes dos terrenos C e D, desmembrados do terreno n. 26, medindo dez metros de frente, igual largura na linha dos fundos e 30 metros de extensão em ambos os lados, e com o seguinte perímetro: 30m. depois de 37 metros da rua Dr. Del Vecchio limitando do lado direito com terrenos da Companhia Territorial digo Companhia Predial, pelos fundos com José Maria Abrantes e Baltazar Gonçalves Silva, e pelo outro lado com terrenos da mesma Companhia Predial; nas partes dos lotes C, D e E da quadra 58 da Companhia Predial um prédio sob o n. 70 da rua Francisco Ludolf, confrontando: com os lotes C, D e E da quadra 68, da planta da Companhia Predial, desmembrados do terreno n. 26; no Leblon, situado à rua Francisco Ludolf, lado par da quadra 68, partes dos lotes C e D, desmembrados do terreno 26 depois de 47 metros da rua doutor Del Vecchio, limitando dos lados com os terrenos da Companhia Predial, pelos fundos com José Maria Abrantes e Baltazar Gonçalves Silva, e pelo lado esquerdo com os terrenos da Companhia Predial; na parte do lote E quadra 68 da Companhia Predial um prédio sob o n. 74 da rua Francisco Ludolf, confrontações: lote E, desmembrado do terreno 26, depois de 7m,90 da rua Del Vecchio, lado par, confrontando do lado direito, aos fundos e do lado esquerdo com terrenos da Companhia Predial; no lote 14 de Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., um prédio sob o n. 430 da estrada D., Castorina, hoje rua Pacheco Leão, confrontando pelo lado direito o lote 13, pelo lado esquerdo o lote 14-B, onde está construído o prédio 428, e aos fundos o lote 69-A; no lote 72 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 57 da estrada Intendente Magalhães, confrontando: pelo lado direito com o lote 73, lado esquerdo com o lote 71, onde está construído o prédio 63 e nos fundos o lote 30 da rua das Verbenas onde está construído o prédio n. 17. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 71 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 63 da estrada Intendente Magalhães confrontando: pelo lado direito o lote n. 72 onde está construído o prédio 57, lado esquerdo o lote 70, e nos fundos o lote 31. Todos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 120 da Companhia Predial um prédio sob o n. 88 da rua Rocha Miranda, confrontando: pelo lado direito com o lote 121 e lado esquerdo com o lote 119, e nos fundos um correjo existente; nas partes dos lotes 35 e 36 da Companhia Predial um prédio sob o n. 210 da rua 12 de Maio, confrontando: pelo lado

direito o lote 37, de quem de direito, pelo lado esquerdo com o restante do lote 35, donde os fundos passarão a ser Jequitibá; no lote 66-A da Companhia Predial um prédio sob o n. 276 da rua Piauí, confrontações: o terreno mede por uma primeira linha de frente 13m,18 pela rua Piauí, começando a 15 metros da esquina da rua Gonzaga de Campos, por uma segunda linha em direção aos fundos a partir do ponto terminal da última linha 15m,10; por uma terceira linha a partir da última e em direção a uma outra linha, que é a quarta e que tem 7m,40 até encontrar uma quinta e última linha, que partindo do começo da primeira linha mede 18m,32, fechando assim o perímetro; no lote 65-B da Companhia Predial um prédio sob o n. 278 da rua Piauí, confrontações: o terreno mede por uma primeira linha de frente pela rua Piauí 9m,47 a começar da curva divisória do prédio n. 276, até encontrar o n. 280 que é de meiação, por uma segunda linha em direção aos fundos a partir do ponto terminal da última com 26m,28, por uma terceira linha a partir da última com 6m,86 que é a sua largura nos fundos e por uma quarta linha a partir da última em direção à rua Piauí com 24m,40, até encontrar a primeira, limitando com a cerca do prédio da rua Gonzaga Campos 78, e a rua Piauí n. 276, fechando assim o perímetro; no lote 21 da Companhia Predial um prédio sob o n. 280 da rua Piauí, confrontações: o terreno mede por uma primeira linha com 9m,47, a partir do muro divisório do prédio 278 da rua Piauí, distante e antes 37,63 da intersecção com a rua Gonzaga de Campos, por uma segunda linha a partir do fim da última com 27m,35; por uma terceira linha a partir da última com 6m,64 que é o fundo do terreno e por uma quarta linha a partir da última, com 26m,28 em direção à rua Piauí indo encontrar-se com a primeira fechando assim o perímetro; no lote 64-A da Companhia Predial um prédio sob o n. 284 da rua Piauí confrontações: o terreno mede por uma primeira linha pela rua Piauí com 9 metros contados a começar depois de 56m,10 da esquina da rua Gonzaga de Campos; por uma segunda linha com 29m,20, contados a começar do fim da última linha em direção aos fundos do terreno; por uma terceira linha 9 metros contados do fim da última linha que é o fundo do terreno, e finalmente por uma quarta linha com 28m,70 contados a partir da última linha em direção à rua Piauí, ficando assim o perímetro; no lote 75 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 17 da rua das Rosas, confrontações: lado direito o lote n. 74, lado esquerdo o lote n. 76 nos fundos parte do lote 75 à rua das Cravinas, onde está situado o prédio n. 91. Todos os terrenos são pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 122 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; um prédio sob o n. 20 da rua das Rosas, confrontações: lado direito o lote n. 121, onde está construído o prédio n. 24, pelo lado esquerdo com o n. 123, e nos fundos o lote n. 89. Todos os terrenos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote n. 121 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 24 da rua das Rosas, confrontando: pelo lado direito com o lote n. 120; lado esquerdo e lote 122, onde está construído o prédio n. 29, e nos fundos o lote n. 89. Todos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote n. 118 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob n. 34 da rua das Rosas, confrontando: pelo lado direito com o lote n. 119, e nos fundos com o lote n. 90. Todos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; lotes ns. 237 e 238 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 70 da rua das Rosas, confrontando pelo lado direito com o lote n. 236, onde está construído o prédio n. 78; pelo lado esquerdo o lote n. 239, e nos fundos o lote n. 241. Todos os terrenos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote n. 236 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o número 78 da rua das Rosas, confrontando: pelo lado direito com o lote n. 235, lado esquerdo com o lote n. 237, onde está construído o prédio n. 70 e aos fundos os lotes 241 e 240, sendo todos os terrenos pertencendo: a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 30 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 17 da rua das Verbenas, confrontando: pelo lado direito com o lote 31; pelo lado esquerdo com o lote 29, onde está construído o prédio n. 20 e nos fundos com o lote 72 da Estrada Intendente Magalhães, onde está construído o prédio 57 — Todos os terrenos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana; no lote 29 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio

sob o n. 20 da rua das Verbenas, confrontando: pelo lado direito com o lote 30 onde está construído o prédio 17 pelo lado esquerdo com o lote 28, e nos fundos com o lote 73, todos pertencentes à Companhia Territorial e Edificadora Suburbana. No lote 8 da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana um prédio sob o n. 23 da Praça do Valqueire — confrontações: lote n. 8, medindo por uma primeira linha 10 metros que faz frente para a Praça Valqueire por uma segunda linha 39 metros que serve de limite com o lote n. 9; por uma terceira linha, três metros e cincoenta centímetros, que serve de limite com o lote número 11, por uma quarta linha mede 19 metros e 80 centímetros, servindo de limite ao fundo dos lotes números 4, 5, e finalmente, por uma quinta e última linha que mede 24 metros e serve de limite com o lote número 7 e no qual está construído um prédio de acordo com a planta e especificações apresentadas pelo construtor: no lote 66-A, parte da Companhia Predial um prédio sob o número 78 da rua Gonzaga de Campos Confrontações: o terreno está situado do lado par da rua Gonzaga de Campos, a um ponto distante 23 metros da intersecção do alinhamento dessa rua e com o alinhamento da rua Piauí, até um ponto a 32m,20 dessa mesma intersecção, linha essa primeira que faz frente para a rua Gonzaga de Campos por uma segunda linha perpendicular à primeira, mede-se 9m,50, linha essa que serve de limite com o lote 67; por uma terceira linha, mede-se 0m,15, linha essa que também serve de limite com o lote 67; por uma quarta linha mede-se 6m,30, em direção à rua Piauí, segundo uma reta que, prolongada, ligue o ponto terminal da linha anterior a um ponto da mesma rua Piauí, que dista 28m,18 da esquina da rua Gonzaga de Campos, linha essa que serve de limite com parte do lote n. 65 letra B, por uma quinta linha que serve de limite com o restante do lote 66 letra A, mede-se 3m,65, medidos em direção à rua Gonzaga de Campos, até encontrar um ponto que é extremidade da sexta linha, a qual é perpendicular à primeira linha, servindo de limite, com parte do lote 66 letra A, e com o lote 66 letra B, perfazendo o perímetro do terreno ora descrito, confrontando por todos os lados com terreno de propriedade da Companhia Predial; no lote 4 da Companhia Predial sob o n. 74 da rua Alberto de Campos, confrontações: O terreno faz frente para a rua particular que tem entrada pelo n. 74 da rua Alberto de Campos, e está situado do lado ímpar desta rua particular a um ponto distante 57m, da intersecção da rua Alberto de Campos, com a dita rua particular, confrontando do lado esquerdo com os lotes ns. 2 e 3 e partes dos antigos lotes 34 e 36 do lado direito com o restante do mesmo lote n. 4, que também fazia parte dos lotes ns. 34 e 35 da antiga planta e nos fundos com o lote 1 e lote 36 da antiga planta e no qual foi construído o prédio sob o n. VIII da rua Alberto de Campos 74. Pelo exposto estamos, perfeitamente convencidos de que os valores tomados para a subscrição e aumento de capital da Companhia Predial, inclusive o próprio capital desta de 600:000\$000 representam a fidelidade de seus respectivos cálculos e devem ser aprovados. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de 1933. — *Ernesto Costa Pereira*. — *Mário Maranhão*. — *Homero Borges*. Estas firmas se achavam reconhecidas e todas as páginas rubricadas pelos louvados. Em seguida, diante das mesmas testemunhas, foi exibido e lido o recibo seguinte: "Banco do Brasil — N. Rs. dezesseis contos e quarenta mil réis. Recebemos de Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, na qualidade de incorporadora da Companhia Predial S. A., a se constituir a importância de — Dezesseis contos e quarenta mil réis, sendo 16:000\$000 (dezesseis contos de réis) relativos a 10 % do capital de réis 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis) subscrito em dinheiro, 10 % desses que depositou em cumprimento das exigências legais, para o fim de ser constituída a referida companhia e quarenta mil réis (40\$000) relativa à nossa comissão de 1/4 % sobre esse recebimento — Firmamos a presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de 1933. — Pelo Banco do Brasil, *H. S. Teixeira Mendes*. — *Annibal*. Selado com mil e duzentos réis". — Outrossim, diante das mesmas testemunhas, me foi lida e fielmente transcrita a segunda ata: — Ata da segunda e última assembléia geral da reorganização e aumento de capital da Companhia Predial, realizada em 30 de dezembro de mil novecentos e trinta e três — Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, às treze horas à Praça Floriano trinta e um — trinta e nove, segundo andar — sede social da Companhia Predial, nesta Capital, achando-se presentes todos os acionistas, inclusive a reorganizadora e incorporadora da dita companhia, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado para presidir aos trabalhos da assembléia o acionista Dr. Otávio da Rocha

Miranda que assumindo a presidência convidou para secretários os acionistas Raul da Silva e Alberto de Sampaio Ferraz, os quais tomando assento completaram a mesa. Em seguida o Sr. presidente da assembléa usando da palavra declarou que por estarem cumpridas todas as exigências legais e havendo a assembléa anterior realizada em 23 do corrente escolhido os louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos com que foi subscrita parte do aumento do capital da companhia, de acôrdo com a mesma assembléa convocou a presente reunião de reorganização definitiva e aumento de capital da Companhia Predial para a data de hoje, conforme os anúncios publicados 23, 26 e 29 de dezembro do corrente no *Diário Oficial* e 23, 27 e 30 de dezembro deste ano no *Jornal do Comércio* desta cidade, afim de se promoverem as medidas definitivas e finais à aludida reorganização e aumento de capital da companhia e os presentes tomarem conhecimento dos atos preliminares para a sua legal reorganização e aumento de capital. Assim pedia ao Sr. primeiro secretário que fizesse a leitura do laudo de avaliação, o que foi feito e que eu, tabelião, deixo de reproduzir por já se achar fielmente transcrito anteriormente, visto me ter sido lido diante das mesmas testemunhas do que dou fé. Findo isso, o senhor presidente declarou que se achava em discussão o mesmo laudo e que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso para discutí-lo. Não havendo quem quizesse falar submeteu-o à votação, pedindo aos acionistas que o aprovassem se conservassem sentados; unânimemente aprovado o mesmo laudo, deixando respectivamente de votar os acionistas interessados, o senhor presidente declarou que assim sendo, o senhor secretário iria ler a lista geral de acionistas e os estatutos definitivos, o que foi feito e que eu, tabelião, deixo de reproduzir por já se acharem fielmente transcritos anteriormente, visto me terem sido lidos diante das mesmas testemunhas, do que dou fé. Acabada a leitura dos estatutos, o senhor presidente declarou que os mesmos se achavam em discussão, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém a pedindo, o senhor presidente declarou que os ia submeter à votação pelo mesmo processo anteriormente adotado. Unânimemente aprovado. O senhor presidente mandou ler nos termos da lei, o recibo dos dez por cento sobre a parte em dinheiro do aumento de capital, o que foi feito e que eu, tabelião, deixo de reproduzir, por já se achar fielmente transcrito anteriormente, por me ter sido lido diante das mesmas testemunhas, do que dou fé. À vista disso, o senhor presidente declarou que estavam, pois, cumpridas todas as exigências legais e que nesses termos, se achando reorganizada a Companhia Predial, sociedade anônima e efetivamente realizado o aumento de seu capital para, réis, 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), e como os administradores, membros do conselho fiscal e seus suplentes haviam sido indicados nos próprios estatutos desde já os dava por empossados dos seus respectivos cargos e obrigados oportunamente a pagarem os impostos respectivos e prestarem a sua caução. Findo isso, os presentes por unanimidade resolveram se dirigir a cartório, afim de se fazer essa reorganização por escritura pública, tendo logo após o senhor presidente suspenso a sessão durante o tempo necessário para ser lavrada a presente ata, o que uma vez feita, foi reaberta a sessão, lida e unânimemente aprovada e vai por mim, Alberto de Sampaio Ferraz, feita e encerrada com a assinatura de todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de mil novecentos e trinta e três. (a.) Octavio da Rocha Miranda. — Raul da Silva. — Rocha Miranda, Filhos & Comp., Ltda. — Renato Rocha Miranda. — Octavio da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Arménio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — F. Bokel. — Cary Barbosa Bokel. — Almeirina Barbosa de Araujo Góes. — Leuiripe Barbosa Porto. — Bento Moreira Porto. — Orbella Barbosa. — Nelson de Almeida. — Alberto Reeve. — R. Silva. — A. de Sampaio Ferraz. — Eduardo V. Pederneiras. — Sebastião Mendes de Brito. — J. Lustosa. — Azarias de Brito Sobrinho. — Durval de Mesquita. — Pela Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, F. Bokel. — R. Silva. — Por procuração de Domingos Monteiro de Rezende, Azarias de Brito Sobrinho. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Eugenio Honold. — Luiza Honold Rocha Miranda. — Pela Companhia Edificadora Rio de Janeiro, Renato Rocha Miranda. — Octavio da Rocha Miranda. — R. Silva. Sendo que todas as firmas estavam reconhecidas e todas as folhas rubricadas, do que dou fé. Finalmente, pelas segunda e terceira outorgantes me foi dito diante das mesmas testemunhas que em virtude da incorporação que fizeram de seus acervos e neles incluídos os imóveis que respectivamente possuem, descritos no laudo de

avaliação antes transcrita, elas por força da presente escritura e na menor forma de direito cedem e transferem à Companhia Predial, ora reorganizada, todo direito, domínio, ação e posse que têm sobre os ditos imóveis, imitando a mesma companhia desde já na posse dos ditos bens, obrigando-se a fazer a presente incorporação como boa, firme e valiosa a todo o tempo por si e seus sucessores, responsabilizando-se pela evicção de direito, consequentemente cedem e transferem todos os contratos, ônus e vantagens referentes aos mesmos imóveis e outras quaisquer natureza inclusive suas garantias, serviços e acessórios e pertences, créditos e tudo o mais que lhe disser respeito, quer do ativo, quer do passivo das mesmas outorgante, do que tudo eu tabelião dou fé. Pagou sessenta contos de réis pela verba seguinte: 29.349 — Recebedoria do Distrito Federal (Armas da República) Selo por verba — Exercício de 1933 — Rs. 60:000\$000 — No livro de receita, a folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de 60:000\$000 recebida da Companhia Predial, proveniente de selo sobre capital, conforme verba cento e dois. Rio de Janeiro, em vinte e nove de doze de mil novecentos e trinta e três. — O fiel do tesoureiro do Selo (ilegível). Das guias expedidas à Recebedoria constam o seguinte: Os prédios à rua Azaléas n. 67, da rua das Camélias ns. 104 e 114, têm o gôso de pena de 1929 (processo n. 71.795/33, estando quites de 1931. Os prédios à rua das Cravinas n. 71 e rua das Dalias n. 57, tem o gôso de pena de 1929 (processo n. 78.106/33, estando quites por pena até 1931. O prédio à Estrada Intendente Magalhães n. 43, está quite por pena até 1931. Os prédios do Caminho do Valqueire ns. 45 e 308, não constam lançado, conforme consta da certidão n. 1.617, passada pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, em 17 de outubro de 1933. Os mencionados prédios estão em nome da Companhia Edificadora Suburbana. As buscas foram providenciadas nas fichas 3ª. Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 15 de dezembro de 1933. — Rodolpho Pinheiro. — Visto, Malaquias, sub-diretor. O prédio à estrada Intendente Magalhães ns. 57 e 63, inscrito em nome da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, está quite de impostos de consumo d'água por pena, nos exercícios de 1932 e da taxa de saneamento na Receita — Recebedoria do Distrito Federal, 31 de outubro de 1933. — O escriturário, Ignacio Silva. Visto. 1ª Sub-Diretoria, outubro de 1933. — O sub-diretor, Bueno Brandão. O prédio à estrada Rio-S. Paulo ns. 57 e 63 inscrito em nome da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana está quite de imposto de consumo d'água por pena nos exercícios de 1932 a 1933. Recebedoria do Distrito Federal, 31 de outubro de 1933. — O escriturário, Ignacio Silva. Visto. 1ª Sub-Diretoria, outubro, 31-1933. — O sub-diretor, Bueno Brandão. O prédio à praça Valqueire n. 23, inscrito em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro, hidrômetro, no exercício de 1933, na Receita. Recebedoria do Distrito Federal, 31 de outubro de 1933. — O escriturário, Ignacio Silva. Visto. 1ª Sub-Diretoria, outubro, digo Diretoria. — O sub-diretor, Bueno Brandão. Os prédios às ruas Alberto de Campos n. 74, VIII e XII — Azaléas ns. 16, 20, 24, 32, 36, 40; Camélias n. 164; Cravinas ns. 42, 44, 46, 62, 64, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83 e 91; Dalias ns. 39, 41, 49, 51, 53 e 55; Estrada D. Castorina ns. 428 e 450; Francisco Ludolf ns. 66, 70 e 74; Piauí ns. 276, 280 e 284; Gonzaga de Campos n. 78; Rocha Miranda n. 88; Rosas ns. 17 e 70, e Verbenas n. 17, estão quites por pena em 1932 e 1933; Verbenas n. 10, as certidões de anos 1932 e 1933 estão na Receita, sendo que em 1932 o livro suplementar Camélias ns. 160, está quite por pena em 1933. Quanto ao exercício de 1932 — Receita, livro suplementar, os referidos imóveis estão inscritos em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro — Rua Doze de Maio n. 210, está quite por pena em 1933-1932, na Receita. Livro suplementar; Rosas números 20, 24, 34 e 78, estão quites por pena em 1933. Quanto ao exercício de 1932 na Receita, sendo que o prédio n. 78, é livro suplementar. Os imóveis estão inscritos em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. Quanto ao pagamento da taxa de saneamento na Receita, Recebedoria do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1933. Ignacio Silva — Visto, 1ª Sub-Diretoria, outubro 31-1933. O sub-diretor, Bueno Brandão. Visto nas fichas. Quite por pena até 1931 o prédio à rua Alberto Campos 74, casas VIII a XII em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública Tesouro Nacional. Em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira. Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Visto nas fichas. Quite por pena até 1931. Os prédios à rua Azaléas 16, 20, 24, 32, 36 e 40 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. Terceira Sub-Diretoria da Receita Pública Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1932. Thirso H. Pereira — Visto. Malaquias de Brito. Visto nas fichas. Quite por pena até 1931 o prédio à rua das Camélias números cento e sessenta e cento e sessenta e quatro em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. — 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública Tesouro Nacional, em doze de dezembro de mil nove-

centos e trinta e três. — Thirso H. Pereira — Vistos, Malaquias de Brito, sub-diretor. Vistos nas fichas. Quite por pena até mil novecentos e trinta e um o prédio à Estrada Rio-São Paulo números 57 e 63 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de mil novecentos e trinta e três. — Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Vistos nas fichas. Quite por pena até mil novecentos e trinta e um os prédios à rua Cravinas 42, 44, 46, 62, 64, 66, 74, 77, 75 e 76, 78, 81, 83 e 91 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro — Terceira Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Visto nas fichas. Quite por pena até 1931 os prédios à ruas das Dálias números 39, 41, 49, 51, 53 e 55 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro — Terceira Sub-Diretoria da Receita Pública, em doze de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Vistos nas fichas. Quite por pena até 1931 o prédio à rua D. Castorina 228 e 430 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro — Terceira Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em doze de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Quite por pena até 1931 o prédio à rua Francisco Ludolf 66, 70 e 74 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Quite por pena até 1931 e saneamento até 1932 o prédio à rua Gonzaga de Campos 78, em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Quite por pena até 1931 o prédio à rua Rocha Miranda, 88 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Quite por pena até 1931 o prédio à rua das Rosas 17 e 70 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Quite por pena até 1931. O prédio à rua Verbenas 17, em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. O prédio à rua Doze de Maio 210 não tem dívida nas fichas até 1929 para pagamento da taxa de pena d'água e saneamento. Em 1930 e 1931 não consta lançamento. Em 1932 foi inscrito, achando-se quites de pena d'água e saneamento. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública, em 12 de dezembro de 1932. Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. Quite por pena até 1931. O prédio à rua das Rosas 20, 24, 34 e 78 em nome da Companhia Edificadora Rio de Janeiro. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública — Tesouro Nacional, em 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito, sub-diretor. O prédio número 23 da praça Valqueire não tem dívida nas fichas até 1929 para pagamento de hidrômetro. Não consta lançamento desde 1930 e 1931. Em 1932 foi instalado consumo, 1931 quites. 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública, 12 de dezembro de 1933. Thirso H. Pereira — Visto, Malaquias de Brito. Inutilizadas estampilhas federais no valor total de R\$ 1.658.400. O imposto predial do corrente semestre foi pago pelos talões 138.887 a 138.895 — 123.175 — 138.882 — 138.883 e 138.886 — 138.910 a 138.915 — 138.896 a 138.901 — 138.878 a 138.881 — 138.904 a 138.909 — 110.523 a 110.527 — 138.730 — 138.734 — 138.735 — 138.916 — 138.917 — 110.671 — 37.410 — 37.411 — 26.983 — 38.170 — 138.918 — 139.024 — 139.025 e o imposto de consumo d'água do corrente exercício pelos talões 126.430 a 123.449 — 122.977 a 122.981 — 10.863 — 93.308. E de como assim o disseram do que dou fé me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado, Antônio Porrêa, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e achado conforme, com as testemunhas a tudo presentes Rizo Zeth Batista e Antônio Pereira dos Santos. Eu, Antônio Porrêa, escrevente juramentado, a escrevi perante o tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevo. Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Octavio da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — F. Bokel. — Frederico Bokel. — Cary Barbosa Bokel. — Almerina Barbosa de Araujo Góes. — Leuippe Barbosa Porto. — Bento Moreira Porto. — Orbellia Barbosa. — Nelson de Almeida. — Alberto

Reeve. — Raul da Silva. — Alberto de Sampaio Ferraz. — Eduardo V. Pederneiras. — Sebastião Mendes de Brito. — J. A. Lustosa. — Azarias de Brito Sobrinho p.p. Azarias do Brito Sobrinho. — Durval de Mesquita. — Albertina Guimarães da Rocha Miranda. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Eugênio Honold. — Luiza Honold Rocha Miranda. — Rizo Zeth Baptista. — Antonio Pereira dos Santos. Trastadada hoje em 1ª por WS. E eu, Plínio Carneiro de Mendonça, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho P.C.M. da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça.

Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião do 10º Ofício — 1º traslado, n. 1.810, livro 383, fls. 54 — Escritura de reorganização da Companhia Predial, que fazem a mesma Companhia Predial, a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, a Companhia Edificadora Rio de Janeiro, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três, aos vinte e três dias de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório e perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuída conforme bilhete que fica arquivado, compareceram como partes justas e contratadas, como primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados a Companhia Predial, em liquidação amigável, com sede nesta cidade à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, neste ato representada por sua liquidante a acionista Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, e esta por seu sócio gerente o doutor Otávio da Rocha Miranda e por seus acionistas o doutor Otávio da Rocha Miranda, brasileiro, desquitado, bacharel em direito e industrial, Renato Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, Osvaldo Rocha Miranda, brasileiro, casado, lavrador, Armênio Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, Sérgio Rocha Miranda, brasileiro, solteiro, bacharel em direito e industrial, Frederico Bokel, brasileiro, casado, industrial, Dona Carl Barbosa Bokel, brasileira, casada, proprietária, assistida de seu marido Frederico Bokel, Dona Almerinda Barbosa de Araujo Góes, brasileira, proprietária, viúva, Leuippe Barbosa Porto, brasileira, proprietária, assistida de seu marido Bento Moreira Porto, Orbellia Barbosa, brasileira, maior, proprietária, Nelson de Almeida, brasileiro, advogado, casado, Alberto Reeve, brasileiro, engenheiro civil, Raul da Silva, brasileiro, casado, industrial, Alberto de Sampaio Ferraz, brasileiro, casado, engenheiro civil, Sebastião Mendes de Brito, brasileiro, casado, industrial, J. A. Lustosa, brasileiro, casado, industrial, Durval de Mesquita, brasileiro, maior, solteiro, industrial, todos domiciliados nesta cidade; como segundo outorgante reciprocamente outorgada a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, em liquidação amigável, com sede nesta cidade, atualmente à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, neste ato representada por seus liquidantes e acionistas Azarias de Brito Sobrinho, Frederico Bokel e Raul da Silva, e por seus acionistas Otávio da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda, Osvaldo Rocha Miranda, Armênio Rocha Miranda, Sérgio Rocha Miranda, Domingos Monteiro de Rezende, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado em Três Pontas, Estado de Minas Gerais, nesta República neste ato representado por seu bastante procurador o coronel Azarias de Brito Sobrinho, nos termos da procuração de 16 de agosto de 1932 do 1º Cartório do Tabelião de Três Pontas, no livro 4º, em folhas 50, que me foi exibido e registrada no livro próprio deste cartório do que dou fé, Albertina Guimarães da Rocha Miranda, que também se assina Albertina G. da Rocha Miranda, viúva, brasileira, Eugênio Honold, brasileiro, casado, industrial, Luiza Honold da Rocha Miranda, brasileira, desquitada, proprietária, a Companhia Predial, em liquidação amigável, representada por sua liquidante supracitada Rocha Miranda Filhos & Companhia Limitada, e esta por seu sócio gerente Otávio da Rocha Miranda, Nelson de Almeida, Alberto Reeve, Alberto de Sampaio Ferraz e Durval de Mesquita; como terceira outorgante reciprocamente outorgada a Companhia Edificadora Rio de Janeiro, em liquidação amigável, com sede nesta cidade, à praça Floriano, 31/39, 2º andar, neste ato representada por seus liquidantes e acionistas Otávio da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda e Raul da Silva e por seus acionistas Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, Osvaldo Rocha Miranda, Armênio Rocha Miranda, Sérgio Rocha Miranda, Nelson de Almeida, Azarias de Brito Sobrinho, Frederico Bokel, Alberto de Sampaio Ferraz, Durval de Mes-

quita, Alberto Reeve, e a Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, em liquidação amigável, por seus liquidantes supracitados e como quarta outorgante reciprocamente outorgada Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, com sede nesta cidade, à Praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, representada por seus sócios gerentes Otávio da Rocha Miranda e Renato Rocha Miranda, todos reconhecidos pelos próprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas e estas de mim Tabelião, do que dou fé, e de cuja capacidade jurídica eu Tabelião também dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela firma Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, na qualidade de liquidante da Companhia Predial, me foi dito: a) que, em virtude das assembleias gerais de onze e vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e dois, da Companhia Predial, respectivamente publicadas no *Diário Oficial* de quatro e de vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ficou fixado pelos seus acionistas em unanimidade, fazer-se a reorganização dessa Companhia, aumentando-se-lhe o capital e promovendo-se nesse aumento a incorporação dos acervos das Companhias Territorial e Edificadora Suburbana e Companhia Edificadora Rio de Janeiro, bem como a dos créditos de Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, completando-se em dinheiro o que fosse preciso para se reorganizar a dita Companhia Predial, impulsionando-se os seus negócios, uma vez que as três Companhias acima citadas se acham entre si imensamente vinculadas, e sob essa orientação poderiam lucrar na consecução de seus objetivos; que, em virtude dessas assembleias, e pela de vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e dois na Companhia Predial, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de janeiro do ano corrente e por assembleia de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana e Companhia Edificadora Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1932, a primeira, unanimemente autorizou os seus liquidantes a providenciarem sobre a sua reorganização e das demais, unanimemente declararam a sua liquidação para o fim da dita incorporação, ficando seus liquidantes autorizados a providenciarem para a realização do objetivo da supracitada reorganização da Companhia Predial e dessa liquidação; que, na execução desse propósito, a Companhia Predial, pela dita assembleia unânime de 20 de dezembro de 1932, fixou o seu capital para a presente reorganização de 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), divididos em 200.000 (duzentas mil) ações do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma e as Companhias Territorial e Edificadora Suburbana e Edificadora Rio de Janeiro, por assembleia unânime, também de 20 de dezembro de 1932, publicadas no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1933, fixaram o valor dos seus acervos para serem incorporados ao aumento de capital da reorganização da dita Companhia Predial, que nessa conformidade, ficou unanimemente fixado entre todos os acionistas da Companhia Predial, da Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, da Edificadora Rio de Janeiro e da firma Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, realizar-se essa reorganização e aumento de capital da Companhia Predial para 20.000:000\$000, sendo 600:000\$000 o atual capital da Companhia Predial, 19.240:000\$000 (dezenove mil duzentos e quarenta contos de réis), em bens cousas e direitos a ser incorporados a 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis) em moeda corrente do país, estando os Estatutos assinados por todos os acionistas e subscrito todo esse capital, e executados pela declarante Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada na qualidade de liquidante da Companhia Predial, as providências para a primeira assembleia que foi realizada hoje; que, nos termos do art. 77 do decreto n. 434 de 4 (quatro) de julho de 1891, foram escolhidos sob forma legal os peritos Drs. Ernesto Costa Pereira, Mário Maranhão e Homero Borges para avaliarem a parte em bens, cousas e direitos, a serem incorporados, ficando estabelecido que até 30 do corrente, será oferecido o respectivo laudo, e para essa data, convocados novamente os Srs. acionistas para assembleia definitiva, tudo segundo a ata que me foi lida, e que é a seguinte: — Ata da primeira assembleia da reorganização da Companhia Predial, realizada em 23 de dezembro de 1933. Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1933, às treze horas, no escritório da Companhia Predial, em reorganização, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, nesta cidade, achando-se presentes a liquidante, os seus acionistas e todos os acionistas da reorganização e aumento de capital da Companhia Predial, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembleia o acionista Dr. Otávio da Rocha

Miranda, que, assumindo a presidência, convidou para secretários os Srs. Raul da Silva e Alberto de Sampaio Ferraz, os quais tomando assento, completaram a mesa. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia, usando da palavra, declarou que, por estarem assinados os estatutos, e subscrito todo o capital social para a reorganização e aumento de capital da Companhia Predial, foram publicados os anúncios constantes do *Diário Oficial* de dezesseis, dezenove e vinte e dois do corrente, e *Jornal do Comércio*, de dezesseis, dezenove e vinte e três do corrente, afim de se promoverem os meios para a efetivação da reorganização e reinstalação definitiva dessa Companhia, donde a presente reunião tinha por objeto tomar conhecimento dos atos preliminares praticados por sua liquidante, para o dito fim, constantes dos estatutos, lista de subscritores e documentos outros que se achavam sobre a mesa, bem como providenciar sobre o que mais fôsse de necessidade para a legal reorganização da mesma sociedade anônima, tudo segundo as assembleias unânimes dessa Companhia e das Companhias Territorial e Edificadora Suburbana e Edificadora Rio de Janeiro, de onze e vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e dois, publicadas no *Diário Oficial*, de quatro e vinte e oito de novembro do mesmo ano, de vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, publicadas no *Diário Oficial* de dezoito de janeiro do ano corrente. Assim, tendo sido fixado o capital de vinte mil contos de réis (20.000:000\$000), dividido em duzentas mil ações (200.000) de cem mil réis (100\$000), cada uma, foi o mesmo aumento totalmente subscrito, sendo uma parte em bens, coisas e direitos, na importância de 19.240:000\$000 (dezenove mil duzentos e quarenta contos de réis), e outra parte em dinheiro, na importância de 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis), que, juntamente com o capital de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), da Companhia Predial, completam o capital fixado de 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis). A parte em bens, coisas e direitos, do dito aumento, foi subscrita da seguinte forma: Rs. 2.815:800\$000, pela Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, em liquidação amigável — valor do seu ativo, conforme assembleia dessa Companhia, realizada em vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de janeiro do corrente ano; oitocentos e noventa e dois contos e trezentos mil réis (Rs. 892:300\$000), pela Companhia Edificadora Rio de Janeiro, em liquidação amigável, valor do seu ativo, conforme assembleia dessa Companhia, realizada em 20 de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de janeiro do corrente; Rs. 15.531:900\$000, pela firma Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, correspondentes aos direitos creditórios que possui sobre as ditas Companhias. Nessa conformidade, pois, disse o senhor presidente, tornava-se necessário desde logo, em atenção ao artigo setenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, que os senhores acionistas elegessem os liquidados para avaliarem esses quinhões subscritos. A vista disso, o senhor presidente convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas, as quais, depois de escritas e devidamente recolhidas, deram como eleitos, para peritos, os senhores doutores Ernesto Costa Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil; Mário Maranhão, brasileiro, casado, engenheiro civil; e Homero Borges, brasileiro, casado, funcionário bancário, todos domiciliados nesta cidade, abstendo-se de votar nesta eleição os acionistas respectivamente interessados, uma vez que a votação se fez parceladamente para cada grupo, de bens, coisas e direitos. O senhor presidente da assembleia declarou então em face disso, que ia convidar os peritos eleitos para procederem, sem demora, a avaliação, e que o laudo fôsse representado até trinta do corrente, para cuja data, inconscientemente ficavam novamente convidados todos os senhores acionistas; afim de, em nova assembleia serem ulteriores os trabalhos dessa reorganização e aumento de capital, ouvindo a leitura do laudo dos peritos, os respectivos estatutos, aprovando-os ou rejeitando-os e tomando todas as deliberações complementares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser de tudo lavrada a presente ata, pedindo aos presentes que se conservassem na sala, lavrada esta, o senhor presidente reabriu a sessão, submetendo-a à votação, sendo unanimemente aprovada, depois de lida e posta em discussão, ficando desde logo acordado entre todos os presentes, ser passada em instrumento público a presente assembleia, sendo esta ata assinada, por todo: E eu, Alberto de Sampaio Ferraz, secretário a electo e subscriteiro. — A. de Sampaio Ferraz. — Otávio da

Rocha Miranda, presidente. — Raul da Silva, secretário. — Rocha Miranda Filhos & Comp., Ltda. — Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha son de Almeida. — Alberto Reeve. — Raul da Silva. — Almerinda Barbosa de Araújo Góes. — Leuripe. — Barbosa Porto. — Bento Moreira Porto. — Orbella Barbosa. — Nelson de Almeida. — Alberto Reeve. — Raul da Silva. — Alberto de Sampaio Ferraz. — Sebastião Mendes de Brito. — J. A. Lustosa. — Azarias de Brito Sobrinho. — Durval de Mesquita. — Pela Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, Azarias de Brito Sobrinho. — Frederico Bokel. — Raul da Silva, liquidantes. — Domingos Monteiro de Rezende. — Azarias de Brito Sobrinho (p. p.) Albertina Guimarães da Rocha Miranda. — Eugenio Honold. — Luiza Honold da Rocha Miranda. — Fela Companhia Edificadora Rio de Janeiro, Octavio da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Raul da Silva. Estavam todas as firmas reconhecidas. E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado Antônio Porréca, outorgaram, aceitaram e digo, outorgaram, estipularam, aceitaram e assinam, depois de, em voz alta lhes ser lido e achado conforme com as testemunhas a tudo presentes Sebastião Inácio da Costa e Wanda Silva. Eu, Antônio Porréca, escrevente juramentado a escrevi, perante o tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, e eu, Eduardo Carneiro de Mendonça tabelião, a subscrevo. — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda. — Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Octavio da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Sergio Rocha Miranda. — F. Bokel. — Frederico Bokel. — Cary Barbosa Bokel. — Almerinda Barbosa de Araújo Góes. — Leuripe Barbosa Porto. — Bento Moreira Porto. — Orbella Barbosa. — Nelson de Almeida. — Alberto Reeve. — Raul da Silva. — Alberto de Sampaio Ferraz. —

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis, no primeiro andar do prédio da rua da Quitanda número noventa e sete, às quatorze horas, reunidos os acionistas que esta subscrevem, representando mais que três quartas partes do capital social, o senhor Antônio Augusto de Araujo Franco, presidente, declara que havendo número legal podia realizar-se a assembléia geral ordinária convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* de ontem e de hoje. A seguir o senhor presidente fez uma rápida exposição dos negócios da companhia, e comunicou que o balanço referente aos mesmos havia estado à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade e será oportunamente publicado no *Diário Oficial*. Diz mais o Sr. presidente que, de acordo com os estatutos, deveriam ser arbitrados os honorários, — mas declara renunciar aos mesmos. Prestados esses esclarecimentos, pediu o senhor presidente indicasse a assembléia um dos acionistas presentes para dirigir a continuação dos trabalhos. Por aclamação foi indicado o Sr. Edmundo Teltscher, que, aceitando o encargo, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores Valdemar Jesus Ferreira e Manuel Correa da Costa, os quais formaram a mesa. O senhor presidente da assembléia ordenou ao segundo secretário procedesse

à leitura do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como do parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o acionista Dr. Paulo Inglês de Sousa propôs fosse apenas essa última peça lida, visto que as demais já haviam sido fornecidas aos acionistas em avulsos, maneira porque a diretoria remediará a falta de publicação anterior, como de hábito. Aprovada unanimemente essa proposta, foi lido o seguinte parecer do conselho fiscal: — "Senhores acionistas: Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis, como lhes competia, examinaram os documentos, contas e balanço relativos ao ano social findado em 31 de outubro próximo passado, nada encontrando que merecesse reparos por tudo se encontrar na melhor ordem. Dessa forma, aconselharam sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas em apreço. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1933. — Waldemar Silva. — Gustavo Campelo e Waldemar Jesus Ferreira." Sujeitos à discussão, balanço, demonstração de Lucros e Perdas e parecer antes transcrito, ninguém pediu a palavra. A seguir o senhor presidente da assembléia submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e fiscais que subscrevem o parecer transcrito. A seguir o senhor presidente da assembléia anunciou que ia proceder a eleição da nova diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, como determinam os estatutos, visto que os atuais tinham terminado o seu mandato. Procedida a eleição, foi apurado que por maioria absoluta de votos tinham sido eleitos: Presidente, Dr. Renato de Toledo Lopes; vice-presidente, Dr. Paulo Inglês de Sousa; gerente, Vitorio Ciuffo; membros do conselho fiscal efetivos: Antônio Augusto de Araujo Franco, Gustavo Cam-

Eduardo V. Pederneciras. — Sebastião Mendes de Brito. — J. A. Lustosa. — Azarias de Brito Sobrinho. — Durval de Mesquita. — P. p., Domingos Monteiro Resende. — Azarias de Brito Sobrinho. — Albertina Guimarães da Rocha Miranda. — Eugenio Honold. — Luiza Honold da Rocha Miranda. — Sebastião Ignacio da Costa — Wanda Silva. Traslada hoje, 15 de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, em 1ª via por WS. e eu, Plínio Carneiro de Mendonça, tabelião, substituto, subscrovo e assino em público e raso. Em testemunho (P. C. M.), da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça.

Ao lado estavam as armas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 25 de janeiro de 1934, arquivaram-se nesta repartição, sob o n. 11.103, os documentos referentes à Companhia Predial, a saber: Escrituras de reorganização, lavradas no cartório do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, em 23 e 30 de dezembro último, com a transcrição da ata da assembléia geral de reorganização em 23, que elegeu três louvados para avaliar os quinhões subscritos pela Companhia Territorial e Edificadora Suburbana, pela Companhia Edificadora do de Janeiro e pela firma Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada a primeira; e a segunda, com a transcrição da lista dos acionistas, dos estatutos sociais, do laudo dos louvados, do recibo do depósito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e do conhecimento do pagamento do selo sobre o capital. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial, da Secretaria, desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934. — João Hygino de Araújo, 1º oficial. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000 e um selo de Educação e Saúde Pública de 200 réis). Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial). (C-6.371-26-1-34-1:596\$300)

pelo, Inácio Miranda; suplentes: Manuel Correa da Costa, Valdemar Jesus Ferreira e Alfredo de Araujo Franco, e, como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada por mim, Valdemar Jesus Ferreira, primeiro secretário da assembléia, a presente ata que, lida depois de reaberta a sessão, foi por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Edmundo Teltscher. — Waldemar de Jesus Ferreira. — A. A. de Araujo Franco. — Vitorio Ciuffo. — Renato de Toledo Lopes. — Waldemar Silva. — Gustavo Campelo. — Manuel Correa da Costa. — Paulo Inglês de Souza. — Alfredo de Araujo Franco.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 11.105

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 25 de janeiro de 1934, arquivou-se nesta repartição, sob o número 11.105, o documento referente à Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis, a saber:

Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1933, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — João Hygino de Araújo, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo da Educação). — Visto, Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C. 6.378 — 26-1-934 — 85\$700.)

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DEODORO
INDUSTRIAL REALISADA EM 26 DE JANEIRO
DE 1934

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, pelas quatorze horas, no edificio da sede da Companhia Deodoro Industrial, à rua Visconde de Inhaúma, 36, sobrado, nesta cidade, presentes os acionistas senhores José Pessoa de Queiroz, Fernando Pessoa de Queiroz e José Adolfo Pessoa de Queiroz, representados os dois últimos pelo acionista também presente Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, engenheiro Guilherme Pessoa de Queiroz, Dr. Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueira, Osmar Radler de Aquino, Dr. José Rafael Cavalcanti, doutor Severino Otto Lynch Bezerra de Melo, e Edgard Pessoa de Queiroz, representando 32.810 ações das 37.500 em que se divide o capital social, assumiu a presidência o Sr. José Pessoa de Queiroz, presidente da Companhia, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Drs. Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueira e José Rafael Cavalcanti. Em seguida o Sr. presidente declarou aberta a sessão da assembleia geral extraordinária convocada para o fim constante da publicação feita oportunamente no *Diário Oficial* e no *Journal do Comércio* desta cidade, mandando que essa publicação fosse lida pelo senhor 1º secretário o que foi feito. A seguir o Sr. presidente comunicou à assembleia a renúncia do diretor-gerente Sr. Severino Pereira da Silva, mandando que o Sr. 1º secretário lesse o officio em que esse diretor renunciava o seu mandato. Usando da palavra o acionista Dr. Guilherme Pessoa de Queiroz poz em relevo os bons serviços prestados à Companhia Deodoro Industrial pelo senhor Severino Pereira da Silva e lamentou o seu afastamento. O Sr. presidente, depois de exprimir o seu pesar, pela renúncia do Sr. Severino Pereira da Silva comunicou que já ser procedida a eleição do novo diretor-gerente e designou para escrutinador o acionista doutor Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueira. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: para diretor-gerente o engenheiro Guilherme Pessoa de Queiroz, 4.562 votos e uma cédula em branco. O Sr. presidente proclama eleito diretor-gerente o Dr. Guilherme Pessoa de Queiroz e o empossa, suspendendo em seguida a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida e por todos os presentes aprovada. E eu, Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueira, 1º secretário, que a escrevi, assino-a juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — José Pessoa de Queiroz, presidente. — Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueira, 1º secretário. — José Raphael Cavalcanti, 2º secretário. — Por procuração de Fernando Pessoa de Queiroz, Bartholomeu Anacleto do Nascimento. — Bartholomeu Anacleto do Nascimento. — Guilherme Pessoa de Queiroz. — Osmar Radler de Aquino. — Severino Otto Lynch Bezerra de Melo. — Edgard Pessoa de Queiroz.

(C. 6.621 — 26-1-34 — 53\$000).

COMPANHIA CAFEIEIRA DO RIO FEIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE RECONSTITUIÇÃO DA "COMPANHIA CAFEIEIRA DO RIO FEIO". SOCIEDADE ANÔNIMA, COM SEDE NA CAPITAL DE SÃO PAULO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, na sede da "Companhia Caféeira do Rio Feio", à rua Quintino Bocaiuva n. 54, 3º andar, sala n. 317, reuniram-se em assembleia geral, de acordo com a convocação feita no n. 261 do "*Diário Oficial*" do Estado, de 23 de novembro de 1933, os acionistas Jorge de Moraes Barros, Dr. Nicolau de Moraes Barros, Dr. Paulo de Moraes Barros, Horácio Espíndola, Dr. Antônio Prudente de Moraes, Manuel de Moraes Barros, Dr. Manuel Espíndola Pereira de Queiroz, Dr. Francisco Moraes Barros, Dr. Hermann Moraes Barros, Dr. Gastão de Mesquita Filho e o espólio de D. Ana Maria de Moraes Burchard, este representado pelo seu inventariante, Jorge de Moraes Barros, nos termos do alvará abaixo transcrito, sendo que os presentes constituíam a unanimidade dos acionistas da companhia, com um total de cinco mil ações, no valor global, nominal, de mil contos de réis (1.000:000\$), aclamado para dirigir os trabalhos da assembleia, assumiu a presidência da sessão o acionista Dr. Paulo de Moraes Barros, que convidou para secretário o acionista Dr. Hermann Moraes Barros, pelo qual, em virtude de determinação do presidente, foi depois de aberta a sessão, feita a leitura do expediente, que constou do relatório da Diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e conta de lucros e perdas, já publicados no "*Journal do Estado*", n. 140, de 23 de junho de 1933, e inventário, tudo referente ao ano social encerrado em 30 de setembro de 1932. A seguir, foi dito, pelo presidente, que, antes de pôr em discussão a matéria que acabava de ser lida, desejava lembrar à assembleia que, tendo a "Companhia Caféeira do Rio Feio" sido fundada em 15 de junho de 1912 com o prazo de 20 anos, conforme se verifica, respectivamente, da escritura definitiva de constituição, lavrada nas notas do décimo tabelião desta Capital, e do art. 3º dos estatutos em vigor, achava-se a mesma dissolvida, de pleno direito, pelo decurso daquele prazo de duração, desde o dia 15 de junho de 1932, data em que este se findou. Solicitava, pois, que os presentes se manifestassem, a respeito do assunto, alvitrando o que lhes ocorresse sobre a melhor solução a ser dada ao caso, afim de que a assembleia pudesse, com pleno conhecimento de causa, resolver sobre a alternativa da reorganização ou da liquidação da sociedade. Pediu, então, a palavra o acionista Dr. Francisco Moraes Barros, pelo qual foi dito que, não convido de modo nenhum, aos acionistas, como lhe parecia não convir, a liquidação da companhia, cujos negócios se achavam em situação de prosperidade, entendia o seguinte: 1º) que a sociedade se deve constituir, na conformidade do art. 1.401 do Código Civil, pela prorrogação do prazo social, por mais cinquenta anos, nas mesmas condições atuais de sua existência; 2º) que, para a integração do capital da companhia, na mesma importância anterior de mil contos de réis (1.000:000\$000), os atuais acionistas devem entrar com a totalidade

de das suas ações, em número de cinco mil (5.000), aceitas, por todos, de comum acordo, pelo respectivo valor nominal, que é o de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, tudo na forma da subscrição já existente, assinada pela unanimidade dos acionistas; 3º) que, não obstante tratar-se de realização de capital por meio de entrada em bens, não se torna necessária a prévia avaliação destes, porque todos os acionistas entram com uma única e mesma espécie de bens, por um valor igual para todos, assim como necessário não se torna o depósito de dez por cento do capital subscrito, porque este é todo realizado em bens e direitos, e não em dinheiro; 4º) que os estatutos da sociedade, na forma do exemplar já igualmente assinado por todos os acionistas, devem conter as mesmas disposições dos que se acham atualmente, em vigor, apenas com as pequenas modificações aconselhadas pela experiência; 5º) que, tendo todos os atos dos órgãos administrativos da sociedade, durante o período irregular desta, desde 16 de junho de 1932, até esta data, sido praticados no exclusivo interesse da mesma, como todos os presentes o reconhecem, deve a assembleia ratificar, integralmente, tais atos, de cujos efeitos a sociedade assume inteira responsabilidade, exonerando, assim, a responsabilidade pessoal dos diretores e dos membros do conselho fiscal, e ficando, da mesma forma, aprovados, em todos os seus termos, o inventário, balanço, contas e parecer, por estes apresentados relativos ao período encerrado em 30 de setembro de 1932; 6º) — que, em consequência, a existência nova da "Companhia Caféeira do Rio Feio", assim reconstituída, será mero prolongamento da sua existência precedente, anterior à extinção do prazo social, não havendo, por conseguinte, nenhuma solução de continuidade entre as duas fases de sua atividade e funcionamento. Finalizando a sua exposição, o acionista doutor Francisco Moraes Barros requereu que o Sr. presidente a considerasse como uma proposta, e que, juntamente com o projeto de estatutos e com a subscrição do capital, já devidamente assinados, que enviava à mesa, para serem lidos, fosse a mesma submetida à discussão da casa. Recebido esse requerimento, o senhor presidente mandou, preliminarmente, que se procedesse à leitura do referido projeto e subscrição, e, em seguida, depois de fazer um resumo claro da proposta apresentada pelo acionista doutor Francisco Moraes Barros, pôs tudo em discussão. Como ninguém pedisse a palavra, foi a aludida proposta submetida à votação, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos acionistas. A seguir, foi dito, pelo Sr. presidente, que, à vista da resolução que acabava de ser tomada, declarava o seguinte: a) — ficar reconstituída, pela prorrogação do prazo social, por mais cinquenta anos, a "Companhia Caféeira do Rio Feio"; b) — que o capital integralizado da mesma, no valor de mil contos de réis (1.000:000\$), continuará a ser representado pela totalidade da suas atuais ações, em número de cinco mil (5.000), aceitas, por todos os acionistas, pelo respectivo valor nominal, que é o de duzentos mil réis cada uma; e) — que os estatutos da sociedade continuarão a ser os mesmos atualmente em vigor, apenas com algumas alterações, aconselhadas pela experiência,

tudo na forma do exemplar em separado, já devidamente assinado; d) — que todos os atos dos órgãos administrativos da sociedade, praticados durante o período que decorre de 16 de junho de 1932 até esta data, ficam ratificados, expressamente, pela assembléa, assumindo a sociedade a inteira responsabilidade dos mesmos e dos seus efeitos, de modo a exonerar os diretores e os membros do conselho fiscal da responsabilidade pessoal em que, por ventura, pudessem ter incorrido, e ficando ratificados e aprovados, igualmente, o inventário, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer, apresentados pelos mesmos diretores e membros do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1932; e) — que, assim, a nova existência da "Companhia Cafeteira do Rio Feio" será mero prolongamento da sua existência precedente, anterior à extinção do prazo social, não havendo, por conseguinte, nenhuma solução de continuidade entre as duas fases de sua atividade e funcionamento. Em continuação, sempre obedecendo à ordem do dia constante da convocação feita, foi submetida ao exame e deliberação da assembléa a situação da atual diretoria, em face da reconstituição da sociedade. Pedindo e obtendo a palavra, propôs o acionista Horácio Espíndola que, tendo a companhia sido reorganizada sem solução de continuidade na sua existência, os atuais diretores devam continuar no exercício de suas funções, até findar-se o período normal de sua gestão, como se não tivesse ocorrido a dissolução social, propondo, outrossim, ficasse aprovado o ato da mesma diretoria, em virtude do qual foi convocado o acionista doutor Nicolau de Moraes Barros para substituir, provisoriamente, o diretor doutor Paulo de Moraes Barros, durante o tempo que esteve ausente do país, por ter sido exilado pelo governo ditatorial da República. Submetidas essas propostas à discussão, como ninguém pedisse a palavra, foram as mesmas posta sem votação, tendo sido aprovadas pela unanimidade dos não impedidos de votar. Em seguida foi a assembléa convidada a eleger os membros do conselho fiscal, tendo a escolha recaído nos acionistas Horácio Espíndola, Dr. Antônio Prudente de Moraes e Manuel de Moraes Barros para efetivos, e nos doutores Manuel Elpidio Pereira de Queiroz, Francisco Moraes Barros e Hermann Moraes Barros, para suplentes, os quais foram imediatamente empossados, limitando-se as funções do conselho ora eleito às de emitir parecer sobre o inventário, balanço, contas e relatório referentes ao ano agrícola e social de 1932-1933. Pediu a palavra, depois, o Sr. Jorge de Moraes Barros, diretor-presidente da sociedade, e disse que, com a construção de um novo ramal da "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", da estação de Garça em diante, o qual já estava em começo de execução, era possível que, muito breve, terras da fazenda "Chantabed", fossem cortadas pelas suas linhas, e que, assim, seria de conveniência, para a sociedade a fundação de um patrimônio, em terras de sua propriedade, bem como a loteação, para venda, dos terrenos anexos, pelo que propunha ficasse a diretoria autorizada, desde já, com os mais amplos poderes, a doar ao Bispado e à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, bem como a outras instituições de

utilidade geral, publicas ou privadas, os terrenos necessários para os seus estabelecimentos e passagem desta ultima, o bem assim a vender, permutar, arrendar, ou, de qualquer outra forma, alienar as terras pertencentes à sociedade podendo transigir e outorgar as necessárias escrituras, dar característicos, confrontações, etc., tudo mediante cláusula que livremente estipulará. Pedindo e obtendo a palavra, propôs o acionista doutor Gastão de Mesquita Filho, que até o fim do mandato da atual diretoria, os honorários mensais fixos do presidente continuem sendo os de quatro contos de réis, e que a sua comissão sobre os lucros líquidos da companhia, fique transformada, no exercício de 1932-1933, na de um mil réis por saca de café exportável, produzido pelas propriedades agrícolas da companhia. Submetida essa proposta a discussão, como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Copia do alvará: "República dos Estados Unidos do Brasil. Estado de São Paulo, (armas de República) comarca da Capital, Primeiro officio de Orfãos e Ausentes e sexto da Provedoria. Escrivão: Antônio da Carvalho Saraiva Júnior. Alvará. O doutor Djalma Pinheiro Franco, juiz de direito substituto com exercício na Segunda Vara, cumulando o da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes e Provedoria da comarca da capital de S. Paulo, Faz Faher que atendendo ao que lhe foi requerido, nos autos de inventário dos bens deixados pela finada D. Ana Maria de Moraes Burchard, pelo inventariante doutor Jorge da Moraes Barros, pelo presente, que assina, dá autorização ao mesmo inventariante, para representar o espólio de D. Ana Maria de Moraes Burchard, na assembléa geral da Companhia Cafeteira do Rio Feio, a ser realizada para o fim de se proceder à sua reconstituição, podendo o mesmo tomar parte nas deliberações da assembléa, votar e ser votado, bem como praticar todos os atos, necessários a proteção dos interesses sociais e bem e fiel cumprimento do presente. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos onze de novembro de mil novecentos e trinta e tres. Eu, Antônio Carvalho Saraiva Jr., escrivão, o subscrevi. O juiz de direito substituto Djalma Pinheiro Franco. Guia n. 497. "Selado com onze mil réis de estampilhas estaduais e 200 réis de Educação e Saúde. Não havendo nenhum outro assunto a tratar, e como ninguém mais pedisse a palavra, foi encerrada a sessão, tendo eu, Hermann Moraes Barros, secretário, mandado lavrar, de tudo, a presente ata, em triplicata, da qual um dos exemplares consta do livro próprio, tendo os outros dois sido dactilografados em avulso, para os fins de registro e publicação, indo todos, porém, devidamente assinados por todos os presentes, e as suas folhas com a rubrica "J. M. Barros" do Sr. Jorge de Moraes Barros, presidente. Assinaturas: Hermann Moraes Barros, secretário — Jorge de Moraes Barros. — Dr. N. Moraes Barros. — Paulo de Moraes Barros. — Horácio Espíndola — Antônio Prudente de Moraes. — Manuel de Moraes Barros. — Manuel Elpidio P. de Queiroz. — Francisco Moraes Barros. — Hermann Moraes Barros. — Gastão de Mesquita Fo. Pelo espólio de D. Ana Maria de Moraes Burchard, o inventariante Jorge de Moraes Barros. Do documento referido

constam os seguintes carimbos: "Cartório do Sexto Tabelião São Paulo, Dr. José M. D'Avila, Tabelião Substituto R. Floriano Peixoto n. 6-A. "Reconheço as firmas supra, onze, S. Paulo, 3 de janeiro de 1934. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível)." Selado com 22\$000. E três carimbos do Registro de Títulos e Documentos.

ESTATUTOS DA "COMPANHIA CAFE-EIRA DO RIO FEIO"

CAPÍTULO I

Constituição, nome, sede e duração

Art. 1.º Sob a mesma denominação primitiva, fica reconstituída, entre os seus atuais acionistas, abaixo assinados, a "Companhia Cafeteira do Rio Feio", sociedade anônima, organizada por escritura de 15 de junho de 1912, lavrada nas notas do 10º tabelião desta Capital, a qual se dissolveu pelo decurso do seu prazo de duração.

Art. 2.º A sede da Companhia continuará sendo nesta Capital do Estado de S. Paulo, onde mantêm os seus escritórios, atualmente, à rua Quintino Bocaiuva n. 54, 3º andar sala n. 317.

Art. 3.º Os fins da Companhia são os seguintes:

I. Explorar a fazenda de café e outras culturas, denominada "Chantabed", de sua propriedade, situada na comarca de Pirajui, neste Estado de S. Paulo.

II. Organizar e explorar, em terras de sua propriedade, situadas nas vertentes dos rios "Feio" e "Tibiriçá" da mesma comarca, outras fazendas, de café e de outras culturas, apropriadas à região, que se tornar conveniente fundar.

III. Explorar, em suas propriedades, a indústria pecuária e seus anexos.

IV. Explorar as indústrias extrativas, de quaisquer espécies, em terras próprias ou de outrem.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será o de cinquenta anos, a contar da data da assembléa geral de sua reconstituição.

CAPÍTULO II

Capital, lucros, fundos de reserva e dividendos

Art. 5.º — O capital da Companhia, já inteiramente realizado, é o de mil contos de réis (1.000.000\$000), representado por 5.000 ações integralizadas, do valor de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, distribuídas, entre os seus atuais proprietários, na proporção constante da subscrição em separado, por eles assinada.

Art. 6.º — Dos lucros líquidos anuais, verificados para balanço, será deduzido o seguinte:

a) — a verba necessária para cobrir as depreciações sofridas pelas plantações e benfeitorias de toda espécie, a juízo da diretoria;

b) — a verba necessária ao custeio das propriedades da Companhia, durante o ano subsequente, a juízo da diretoria e do conselho fiscal;

c) — a verba, até o máximo de 5% dos lucros, que a diretoria fica com a faculdade de distribuir, si assim entender, aos empregados superiores da Companhia, a título de gratificação.

§ único — O restante dos lucros líquidos será distribuído entre os acionistas,

a título de dividendo, na forma da letra c do artigo 10º.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º — A Companhia será administrada por uma diretoria, composta de três membros, eleitos, por três anos, pela assembléa geral.

§ único — Os diretores elegerão, anualmente, dentre si, o presidente.

Art. 8º — Verificando-se alguma vaga, na diretoria, os diretores restantes convocarão, para preenchê-la, um membro do Conselho Fiscal, que exercerá o cargo até que a assembléa geral ordinária, em sua primeira reunião, faça o provimento definitivo.

§ único — Se a vaga ocorrida for a do presidente, os três diretores, depois da convocação a que alude, o art. 8º, elegerão, dentre si, o novo presidente tudo até que a assembléa na forma do mesmo art. faça o provimento definitivo.

Art. 9º — Os diretores deverão prestar caução de 50 ações da Companhia, inteiramente livres de quaisquer onus.

Art. 10 — Compete à diretoria:

a) — praticar todos os atos de administração dos interesses sociais, velar pela fiel execução dos estatutos, promover, por todos os meios, a prosperidade da Companhia e fiscalizar as despesas, bem como a arrecadação da receita;

b) — convocar, extraordinariamente, a assembléa geral, celebrar contratos, sacar e aceitar letras, e outros títulos, fazer transações e concordatas, nomear mandatários e organizar, anualmente, as contas, o balanço e o relatório das operações sociais, tudo para ser presente à assembléa ordinária;

c) — fixar, de acordo com o Conselho Fiscal, o dividendo a distribuir, bem como a época da distribuição.

Art. 11. Compete ao presidente:

a) — representar a Companhia em juízo e, fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas, podendo constituir mandatários.

b) — realizar negócios pertencentes aos fins da Companhia, assim como efetuar despesas, compras e vendas, aceitando ou emitindo os necessários títulos;

c) — cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral e da diretoria;

d) — nomear e demitir empregados, assim como fixar os respectivos ordenados e atribuições;

e) — administrar e superintender todos os negócios da Companhia;

f) — organizar a escrituração, fazer a correspondência e ter em boa guarda e ordem os livros e papéis da Companhia;

g) — assinar cheques;

h) — arrecadar as quantias e valores pertencentes à Companhia, recolhendo o dinheirão a bancos de reconhecida solidez.

Art. 12. Nos casos de impedimento temporário do presidente os atos de urgência que se compreendem nas suas atribuições poderão ser praticados, excepcionalmente, por qualquer dos demais diretores.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. A assembléa geral ordinária elegerá, anualmente, três fiscais e outros

tantos suplentes, dentre os acionistas que possuírem 20 ações, pelo menos.

Art. 14 — Em qualquer hipótese, inclusive a de se achar o fiscal, por convocação, no exercício do cargo de diretor, será o mesmo substituído pelo suplente mais votado.

Art. 15 — O parecer do Conselho Fiscal deverá ser entregue à diretoria com tempo de ser, dentro do prazo legal, publicado pela imprensa.

CAPÍTULO V

Assembléa geral

Art. 16. A mesa diretora dos trabalhos da assembléa geral será constituída por um presidente, escolhido por eleição ou aclamação, e por um secretário, por ele indicado.

Art. 17. Nas votações, cada grupo de 5 ações dará direito a um voto.

Art. 18. O acionista, para tomar parte na assembléa geral, deverá ter o seu nome inserido, no registro da Companhia, 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 19 — Podem deliberar e votar os tutores, por seus pupilos, os curadores por seus curatelados; os maridos, pelas respectivas mulheres um dos sócios, pela firma comercial e os prepostos, devidamente autorizados, pelas corporações.

Art. 20. Haverá, anualmente, no mês de janeiro, uma reunião da assembléa geral ordinária, para tratar dos assuntos que lhe são cometidos por lei ou por estes estatutos.

Art. 21 — Além dos casos legais, poderá a assembléa geral extraordinária ser convocada por 5 acionistas, pelo menos, representando, no mínimo, um quinto do capital social.

Art. 22. As assembléas gerais extraordinárias, cuja convocação será sempre motivada, não podendo tratar de assuntos que não constem da mesma convocação.

Parágrafo único — As convocações serão sempre feitas pela imprensa, com a antecedência de 10 dias, pelo menos.

Art. 23. A assembléa geral ordinária ou extraordinária, só poderá constituir-se e deliberar achando-se presente um número de acionistas que represente, no mínimo, a metade do capital social.

§ 1.º Se não se reunir esse número, será feita nova convocação, com o prazo de 10 dias, declarando-se poder a assembléa deliberar com qualquer número.

§ 2.º Nos casos em que a lei exige dois terços, pelo menos, dos acionistas, a primeira e a segunda convocações serão feitas, na forma legal, com a antecedência de 10 dias para cada uma.

Art. 24. Além das suas atribuições legais, terá a assembléa geral ordinária, na reunião em que se fizer a eleição da na reunião, a de fixar os vencimentos do presidente, a vigorar durante o triênio para que tenha sido eleito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 25. A Companhia não poderá fazer adiantamentos, a não ser a colonos, nem poderá entrar em qualquer especulação estranha aos seus fins.

Art. 26. Toda ação é indivisível em relação à Companhia.

Art. 27. Durante o período compreendido entre a convocação e a realização da assembléa geral, ordinária ou extraordinária, fica suspensa a transferência de ações.

Art. 28. O ano social e o agrícola coincidirão, terminando sempre no dia 31 de outubro.

Art. 29. Com exceção do presidente, todos os demais diretores, assim como os membros do conselho fiscal exercerão gratuitamente os respectivos cargos.

Por estarem os abaixo assinados, representando a unanimidade dos acionistas da "Companhia Cafeteira do Rio Feio", de pleno acordo com os presentes estatutos, firmam-no, em três vias, afim de que os mesmos produzam os seus devidos e legais efeitos.

Estes estatutos foram dactilografados em quatro folhas de papel, todas com a rubrica "J. M. Barros" do punho do Sr. Jorge de Moraes Barros. São Paulo, 20 de novembro de 1933. — Jorge de Moraes Barros. — Dr. Nicolau de Moraes Barros. — Dr. Paulo de Moraes Barros. — Horácio Espindola. — Dr. Antonio Prudente de Moraes. — Manoel de Moraes Barros. — Dr. Manoel Elpidio Pereira de Queiroz. — Dr. Francisco Moraes Barros. — Dr. Herman Moraes Barros. — Dr. Gastão de Mesquita Filho. — Pelo espólio de D. Anna Maria de Moraes Burchard o inventariante Jorge de Moraes Barros.

Do documento referido constam os seguintes carimbos: "Cartório do Sexto Tabelião São Paulo, Dr. José M. D'Avila, Tabelião Substituto R. Floriano Peixoto, 6-A." "Reconheço as firmas supra onze São Paulo 3 de janeiro de 1934, Em testemunho da verdade (assinatura ilegível)." Selado com 22\$ de estampilhas estaduais de reconhecimento de firma, mais 4\$ de estampilhas estaduais e 200 réis do educação e Saúde. Três carimbos do Registro de Títulos e Documentos.

Lista completa dos acionistas da "Companhia Cafeteira do Rio Feio", dissolvida pelo decurso do seu prazo, os quais, na forma abaixo, entram com a totalidade das respectivas ações, aceitas, por todos, pelo seu valor nominal, que é de 200\$ cada uma, para reconstituição do capital de 1.000.000\$, da mesma Companhia, que ora se reorganiza, com o mesmo nome, sem solução de continuidade entre as duas fazes de sua existência.

Nome do acionista	Número da ações
Jorge de Moraes Barros	1.620
Dr. Nicolau de Moraes Barros	920
Dr. Paulo de Moraes Barros	760
Horácio Espindola	480
Dr. Antonio Prudente de Moraes	250
Manoel de Moraes Barros	120
Dr. Manoel Elpidio Pereira de Queiroz	120
Dr. Francisco de Moraes Barros	120
Dr. Hermann Moraes Barros ..	120
Dr. Gastão de Mesquita Filho ..	60
Espólio de D. Ana Maria Moraes Burchard	430

Do documento referido constam os seguintes carimbos:

Cartório do sexto tabelião — Reconheço as firmas supra, onze. São Paulo, 3 de janeiro de 1934. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível). Três carimbos do Registro de Títulos e Documentos.

Certifica e dá fé, que na conformidade dos artigos 128 e 129 do Regulamento a que se refere o decreto federal número 18.542, de 24 de dezembro de 1928, foram hoje inscritos no cartório a seu cargo, sob o número de ordem seletos e vinte e quatro (724), do livro "a", número dois de "Pessoas Jurídicas", os Estatutos da Companhia Cafeteira do Rio Feio, tendo ficado arquivados em cartório, além de um exemplar dos mesmos Estatutos e um do "Diário Oficial", do Estado, contendo a respectiva publicação, mais os seguintes documentos: ata da assembleia geral de reconstituição da referida Companhia e lista dos acionistas. São Paulo, oito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — O oficial interino, *Marcos Corrêa*.

Do referido documento consta um carimbo do Registro de Títulos.

(C. 6.018-26-1-934-440\$600.)

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
(Ao lado o emblema da República)

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 15 de janeiro de 1934, arquivou-se nesta repartição sob o número 11.095, o documento referente à Companhia Geral de Habitações e Terrenos, S. A., a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro último, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial. Inutilizados uma estampilha federal de 10\$000 e um selo de educação e saúde. — Visto do diretor, *Isidoro Campos*. — Visto, *João Higinio de Araújo*, no impedimento do diretor.

(C-6.375-26-1-34-18\$400)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA NO BIÊNIO DE 1934-1935, REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1933

Às 13 horas, com a presença dos sócios constantes do livro de presença, páginas 30, verso, e 31, em número de

da assinaturas, foi aclamado presidente da assembleia o Conselheiro Oduvaldo Viana, que escolheu para secretários da mesa os consócios: Luis Iglesias e Rêgo Barros. Em seguida, o Sr. presidente disse que o secretário ia proceder à chamada para a votação, devendo os senhores sócios ir depositar na urna os votos, de acordo com o número indicado pelo secretário, correspondente à categoria de cada sócio. Iniciada a votação, votaram 52 sócios, todos quites e de acordo com os estatutos, pois, os que apresentaram procurações estavam estas, devidamente legalizadas. Com licença da assembleia, pois, ainda não se havia iniciado a apuração, votaram ainda dois consócios, pertencendo o total de 54 votantes já acima referidos. Antes de iniciar-se a votação, o Sr. Abadié Faria Rosa disse que deixava de cumprir as ordens expressas nas procurações dos consócios João Cristóbal, Avear Pereira e Samuel Campelo, ordens a ele outorgadas, por não se acharem as mesmas devidamente legalizadas. Teve inflexão, então, a apuração, esbocando o Sr. presidente para escrutinadores os Srs. consócios Itenato Viana e Cândido Nazaré. Procedida a apuração, esta acusou 86 votos, assim discriminados: Para presidente: Abadié Faria Rosa, 80 votos; Viriato Correia, 5 votos; Freire Júnior, 1 voto; vice-presidente: Raul Pederneiras, 77 votos; Aarão Reis, 6 votos; Armando Gonzaga, 2; Luis Iglesias, 1 voto; tesoureiro: Miguel Santos, 57 votos; Duarte Ribeiro, 29 votos; vice-tesoureiro: Gastão Tojeiro, 42 votos; Freire Júnior, 38 votos; Luis Iglesias, 1; Bernardino Vivas, 5 votos; secretário: Sofonias Dornelas, 84 votos; Luis Iglesias, 2; vice-secretário: Amorim Diniz, 43 votos; Pacheco Filho, 33 votos; Iveta Ribeiro, 5; Freire Júnior, 1; Duarte Ribeiro, 4; Bento Mossurunga, 1; Henrique Orciuoli, 2. Antes de se proclamar a chapa eleita, foi feita a verificação do número de votos recebidos por cada votado, em confronto com as cédulas extraladas da urna. Em seguida, o Sr. presidente proclamou eleita para o biênio de 1934-1935, a seguinte diretoria: Presidente, Abadié Faria Rosa; vice-presidente, Raul Pederneiras; tesoureiro, Miguel Santos; sub-tesoureiro, Gastão Tojeiro; secretário, Sofonias Dornelas; sub-secretário, Amorim Diniz (Duque), sendo o enunciado do nome de cada eleito recebido com salvas de palmas. O sócio Henrique Orciuoli, em breves palavras, congratulou-se com a chapa pela maneira por que correram as eleições, felicitando a mesa para a qual pediu um voto de louvor da assembleia para a mesa e para a Diretoria eleita. O sócio Mateus da Fontoura propôs um voto de louvor, igualmente, aos que deixaram a Diretoria. O conselheiro Armando Gonzaga, em nome dos que não foram re-eleitos, fez a despedida dos companheiros que continuavam na Diretoria. O sócio Cândido Nazaré propôs um voto de pôsar pela morte do grande ator português Chabi Pinheiro. Depois em votação essas propostas foram elas aceitas e aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser redigida esta ata, que foi lida e aprovada pela assembleia, sendo assinada pelos sócios presentes e pelos membros da mesa.

(C. 6.382-26-1-34-56\$100)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Raimundo de Melo Braga de Mendonça, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência aos interessados que, em virtude do art. 3º, do decreto n. 23.348, de 16 de novembro próximo findo, os brechos internos da doca do Mercado Velho, a partir de 15 do mês corrente, ficarão reservados para atracação exclusiva das embarcações de pesca, devidamente arroladas e licenciadas pelas repartições competentes.

As embarcações que forem arroladas e licenciadas, para outros fins, poderão utilizar o cais junto ao Mercado Novo. Os patrões ou arraões que assim não procederem, ficarão sujeitos às multas regulamentares.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria de Saúde

CONCURSO PARA MÉDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, a partir desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de primeiros tenentes, médicos, do Corpo de Saúde da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador e exibir documentos que provem:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Oficiais da República;

2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3º, ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública.

O candidato deverá ser submetido à inspeção de saúde pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez necessárias para o serviço militar.

Os candidatos serão submetidos a três provas, uma escrita e duas práticas.

A prova escrita versará sobre um ponto de higiene naval, geografia médica, ou patologia tropical.

As provas práticas constarão: uma de clínica e outra de medicina operatória.

A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina, e de cirurgia, seguida da exposição completa dos casos clínicos

A prova de medicina operatória efetuar-se-á sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Diretoria de Saude da Armada, 24 de janeiro de 1934. — Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 1 e 2.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Câmara Sindical

Ari de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o cidadão Aguiinaldo Américo da Cruz, ex-condutor de malas da linha postal de "Catiara a Patos", subordinada a esta Diretoria Regional para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste no "Diário Oficial", alegar o que tiver a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos federais a importância de 127\$800, responsabilidade que lhe foi imposta em portaria do senhor diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, datada de 9 de novembro de 1933. Essa responsabilidade provém do metado do valor e taxas contido em um registrado que se extraviou sob sua responsabilidade e de outro. Dita importância deverá ser recolhida aos cofres públicos federais dentro do prazo neste estipulado, sob pena de revelia.

Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, 22 de janeiro de 1934. — Servindo de chefe da Seção dos Serviços Econômicos, João Antonio de Oliveira Machado, chefe de Seção.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a senhora D. Maria Paulina de Oliveira, agente postal telegráfica de Patos, subordinada a esta Diretoria Regional para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste no "Diário Oficial" alegar o que tiver a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos federais a importância de 127\$800 (cento e vinte e sete mil e oitocentos réis), responsabilidade que lhe foi imposta em portaria do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, datada de 9 de novembro de 1933, metade do valor e taxas do registrado que se extraviou sob a sua responsabilidade e de outro. Dita importância deverá ser recolhida aos cofres públicos federais, dentro do prazo neste estipulado, sob pena de revelia.

Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, 22 de janeiro de 1934. — Servindo de chefe da Seção dos Serviços Econômicos, João Antonio de Oliveira Machado, chefe de Seção.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVE ESTAÇÕES RADIO-TRANSMISSORAS E RECEPTORAS PARA TELEGRAFIA A ALTA VELOCIDADE E TELEFONIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as propostas de concorrência para o fornecimento de nove estações rádio-transmissoras e receptoras para telegrafia a alta velocidade e telefonia publicadas no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, devem ser compreendidas com as seguintes retificações de alguns erros tipográficos:

Pág. 1.297, 1ª coluna, linha 29:

Onde está *acréscima*, leia-se *acrescimento*.

Pág. 1.298, coluna correspondente à parte em libras esterlinas — 5ª importância:

Onde saiu: £ 1.660-0-0, leia-se: £ 1.560-0-0.

Pág. 1.300, coluna relativa à montagem — 10ª importância:

Onde está 11:080\$000, leia-se: réis 22:080\$000.

Mesma página, coluna correspondente à parte em mil réis — última importância:

Onde saiu 25:180\$000, leia-se: réis 255:180\$000.

Pág. 1.301, 2ª coluna, 16ª linha:

Onde está *Mas* leia-se: *Mais*.

Pág. 1.304, 2ª coluna — Na matéria tratada nos itens 18 a 24, 7ª linha:

Onde está *desacoplanamento*, leia-se: *desacoplamento*.

Pág. 1.305, 2ª coluna, 38ª linha:

Onde está *equiparar*, leia-se *equipar*.

Pág. 1.308, 1ª coluna, 53ª linha:

Onde se lê 10 a 13, leia-se: 10 a 13 e 15 a 20.

Mesma página, 2ª coluna, 40ª linha: Onde saiu 5, 9, 13, etc., leia-se: 1, 5, 9, 13, etc.

Pág. 1.310, 1ª coluna, 23ª linha:

Onde está itens 70 e 75, leia-se: itens 70 e 76.

Pág. 1.311, 1ª coluna, 13ª linha:

Onde se lê *antenas e dirigidas*, leia-se *antenas dirigidas*.

Pág. 1.312, 1ª coluna, 18ª linha:

Onde se lê *senão* leia-se *sendo*.

Pág. 1.315, 2ª coluna, 14ª linha:

Onde se lê *onda sereviço*, leia-se: *onda de serviço*.

Mesma página, mesma coluna, 24ª linha:

Onde está tipo *ES*, leia-se tipo *RS*.

Mesma página, mesma coluna, 64ª linha:

Onde saiu *reproduzir*, leia-se *produzir*.

Pág. 1.316, 1ª coluna, 18ª linha:

Onde está *estações*, leia-se *tensões*. Mesma página, 2ª coluna, 77ª linha: Onde se lê *"Dietriebszentrale"*, etc., leia-se *Die betriebszentrale*, etc.

Pág. 1.317, 1ª coluna, 8ª linha:

Onde saiu *estdo*, leia-se *entdo*. Mesma página, mesma coluna, 33ª linha:

Onde se lê *cada* leia-se *uma*. Mesma página, mesma coluna, 43ª linha:

Onde se lê *poderrá*, leia-se *poderá*. Mesma página, mesma coluna, 70ª linha:

Onde saiu *desgate*, leia-se *desquite*. Mesma página, 2ª coluna, 42ª linha: Onde se lê 22.720, leia-se 22.724.

Pág. 1.318, 1ª coluna, 4ª linha:

Onde se lê *equipamento de*, leia-se *equipamento para fornecimento de*.

Mesma página, mesma coluna, 50ª linha:

Onde saiu *dispositivo de partida*, leia-se *dispositivo para partida*.

Pág. 1.320, 1ª coluna, 49ª linha:

Onde se lê *c)*, leia-se *e)*.

Mesma página, mesma coluna, entre as linhas 51ª e 52ª:

Acrescente-se:

I) *Térmo de pagamento*.

Declara esta Companhia que está de perfeito acordo com as condições de pagamento exarado no edital desta concorrência.

Mesma página, 2ª coluna, 40ª linha:

Onde se lê *Perpurador*, leia-se *Pep-furador*.

Mesma página, mesma coluna, 62ª linha:

Onde se lê *1 transmissor*, leia-se *digo 1 transmissor*.

Pág. 1.321, 1ª coluna, 52ª linha:

Onde se lê *composto*, leia-se *completo*.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934.

— *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão de julgamento da Concorrência.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE BAÍA EM SÃO SALVADOR

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o decreto n. 23.343, de 10 de novembro de 1933, e de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, serão recebidas na Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa do Tinoco, propostas para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Baía, na cidade de São Salvador, mediante as condições expressas nos seguintes parágrafos:

§ 1.º No dia 26 de fevereiro, às 14 horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo diretor do Material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1.º — Invólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: Comprovação de idoneidade de... (nome da firma concorrente) e que deverá conter:

a) documentos que provem capacidade técnica para executar obras em concreto armado e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Federal e Municipal, pelos impostos devidos (renda, indústrias e profissões, licença de construtor, lei de dois terços) e estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal;

c) certidão de depósito da importância de 30:000\$000 (trinta contos de réis) na Caixa Econômica, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos; mediante guia do respectivo diretor regional, se o depósito tiver de ser feito em Caixa Econômica Federal, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Diretoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2.º — Invólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de..." (nome da firma proponente), contendo:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro dos quais será executada a obra; de inteiro acordo com o presente edital e especificações e plantas fornecidas pela Diretoria do Material.

A proposta deve ser apresentada em três vias (a primeira selada), sem emendas, rasuras e entrelinhas.

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculadas de acordo com as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes.

Essa relação será apresentada rigorosamente de acordo com o modelo impresso fornecido pela Diretoria do Material.

§ 3.º Recebidos os dois invólucros referidos no § 2.º, o presidente da comissão fará com que cada proponente rubrique os invólucros dos demais e mandará lavar uma ata mencionando o recebimento das propostas apresentadas, a qual será assinada por todos os concorrentes e membros da comissão.

§ 4.º As 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento das propostas a comissão, em presença dos interessados que comparecerem abrirá os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos. Os que forem dados como inidôneos poderão apresentar recursos ao senhor diretor-geral por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação.

Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, o local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idôneas.

Abertas as propostas cada concorrente poderá publicar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

§ 6.º Dentro de cinco dias, seguintes ao da abertura das propostas a comissão publicará todas elas, na íntegra, no *Diário Oficial*, pela ordem que tiverem sido classificadas e submeterá a classificação feita à aprovação do senhor diretor geral, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754, do Regulamento Geral de Contabilidade. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta amparada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no artigo 756 do citado Regulamento.

§ 7.º Aprovada a classificação das propostas pelo senhor diretor geral deste Departamento, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de 150:000\$, (cento e cinquenta contos de réis), para garantia do mesmo contrato.

§ 8.º Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de 30:000\$, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo indeterminado, para contratar com o Governo. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos licitantes e pelos que não forem julgados idôneos, serão restituídas mediante requerimento ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 9.º O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização aos contratantes se o registro for denegado.

§ 10. As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

§ 11. As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior, devidamente comprovados perante o engenheiro fiscal e julgados definitivamente pelo Sr. diretor geral.

§ 12. Para fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 13. O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em moeda corrente, à conta do depósito de que trata o decreto n. 22.620, de 5 de abril de 1933, em dez prestações iguais e por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas. O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 %, no mínimo, o valor da prestação devida.

As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro fiscal, baseado nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 14. O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

§ 15. A firma construtora ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$000) por dia que exceder ao prazo estipulado, exceto nos casos de força maior previstos no § 11.

§ 16. As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria do Material, de janeiro de 1934. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

DIRETORIA DO MATERIAL

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DA BAÍA, EM SÃO SALVADOR

Capítulo I — Execução do projeto — Locação

Execução do projeto:

1 — O construtor executará fielmente o projeto, de acôrdo com as presentes especificações e desenhos aprovados pela Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos e rubricados por ambas as partes no ato da assinatura do contrato de construção, do qual, aliás, ficarão fazendo parte integrante.

2 — Os detalhes necessários à execução de certos elementos da obra, como sejam: escadas, esquadrias, etc., serão oportunamente fornecidos pela Secção de Edifícios da Diretoria do Material, obedecendo sempre, porém, às linhas gerais do projeto e às determinações das presentes especificações.

Locação da obra:

3 — O construtor locará a obra com todo o rigor, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

4 — Como referência de nível (0,00) será tomado o nível da face superior do passeio, no eixo da entrada principal, junto ao primeiro degrau da escada (ver secção longitudinal).

Capítulo II — Movimento de terra

Excavação:

1 — Na zona destinada ao porão, as excavações serão feitas: até o nível — 1,65 m. para a camada geral e até o nível 2,25 para os blocos de amarração das cabeças das estacas.

2 — Para as fundações dos pilares situados fóra da zona do porão, as excavações irão até o nível — 1,20 m.

3 — O construtor levará em conta na composição do preço do metro cúbico de excavação:

a) que a medição do movimento de terra em excavação será feita considerando apenas os prismas tendo por base as dimensões em planta dos vários elementos da fundação (inclusive porão) e por altura as profundidades respectivas abaixo do nível 0,00;

b) que fica incluído no mesmo preço o reaterro das cavas de fundação.

Aterro:

4 — Todo o terreno situado no interior do perímetro do edifício (exclusive a zona do porão) será aterrado até o nível — 0,95 m. Será também feito o aterro para as banquetas de carga e descarga e para os degraus das escadas externas.

5 — O aterro deverá ser constituído por material de primeira ordem, de preferência areia, a juízo do engenheiro-fiscal.

6 — O aterro será executado em camadas de 25 centímetros de espessura máxima, molhadas e fortemente apiloadas com instrumentos apropriados.

7 — A medição do volume do aterro será feita considerando os prismas reais, com as alturas contadas acima do nível 0,00.

Capítulo III — Estrutura em concreto armado

Cimento:

1 — O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados à estrutura em concreto armado, será de preferência nacional.

2 — No caso de ser utilizado o cimento estrangeiro, o fiscal exigirá atestados de análise, realizados em laboratórios nacionais idôneos, que contenham dados sobre a finura de moagem, sobre o peso específico, começo da pega, resistência à tração e à compressão, observada com a argamassa normal, e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3 — Não será tolerado o emprego de cimento cuja pega tenha início antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4 — Durante a execução da obra deverá o construtor proceder, ao menos num saco para cada grupo de 800 (ou numa barrica em cada grupo de 200), aos ensaios de invariabilidade do volume com o aparelho Le Chatelier, e o de normalidade da pega, com a agulha de Vicat.

5 — Só deverão ser aceitos na obra os cimentos que venham dentro de sua embalagem original, isto é, a embalagem e a rotulagem da fábrica.

6 — A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (quilos).

Agregado:

7 — Será utilizado como agregado miúdo a areia siliciosa, composta em maior parte de quartzo e que passada na peneira de malhas quadradas de 7 milímetros, seja retida na de 1 milímetro.

8 — Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 milímetros e retido na de 7 milímetros.

Excepcionalmente, a juízo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, blocos e sapatos de fundação, com ferros muito espaçados, poder-se-á empregar o cascalho passando na peneira de 50 milímetros.

9 — A resistência própria de rutura dos agregados deve ser superior à resistência à rutura do cimento.

10 — Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistência e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

11 — Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

a) matérias orgânicas, carvão e sais em quantidade superior a 1 % (um por cento);

b) argila que, quando não aderente aos grãos do agregado e estiver uniformemente distribuída, será tolerada até 3 % (tres por cento).

12 — Havendo dúvidas quanto à presença de elementos nocivos, o construtor deverá realizar os ensaios necessários, sobretudo os que dizem respeito à verificação do teor em matérias orgânicas (Processo Abrams Harder, vulgarmente chamado "ensaio de coloração").

Água:

13 — Será empregada a água potável do abastecimento da cidade.

Ferro:

14 — O metal destinado às armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogêneo, que deverá apresentar as seguintes principais características mínimas:

Limite de rutura à tração — 3.700 k/cm. quadrado.

Limite de elasticidade — 2.400 k/cm. quadrado.

Alongamento de rutura — 20 %.

15 — Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratórios idôneos.

16 — A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", que consiste em dobrar o aço a frio em torno de um cilindro de diâmetro igual ao dobro do diâmetro do aço, que assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

Dosagem arbitrária dos concretos:

17 — Será assim designada a dosagem que se realize sem levar em conta a porcentagem da água (fator água-cimento) e a graduação dos agregados.

18 — Os concretos a empregar serão os seguintes

Tipo A.300:

Cimento: 300 quilos.
Areia: 500 litros.
Pedra: 800 litros.
Água: 220 litros

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada 1:2,35:3,75.

Tipo A.350:

Cimento: 350 quilos.
Areia: 500 litros.
Pedra: 800 litros.
Água: 250 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada 1:2:3,2.

Tipo A.400:

Cimento: 400 quilos.
Areia: 500 litros.
Pedra: 800 litros.
Água: 280 litros

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada 1:1,75:2,80.

19. — Caso o volume total do concreto pronto, obtido de acordo com as quantidades indicadas na alínea anterior seja superior ou inferior a um metro cúbico, as referidas quantidades serão diminuídas ou acrescidas, conservando-se a relação 500/800, sem alterar o peso do cimento até obter um metro cúbico de concreto pronto.

20. — Nos tres tipos de concreto indicadas na alínea 18 o cimento será sempre medido em peso (quilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna, tendo dimensões de acordo com a capacidade da betoneira.

21. A quantidade de água a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de acordo com o grau de plasticidade necessário à execução das diferentes partes da obra. As quantidades de água acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões correntes.

22. Os diferentes tipos de concreto discriminados na alínea 18 deste capítulo, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A. 400. Para a concretagem das estacas.

Tipo A. 350. Servirá para a concretagem das caixas d'água inferior e superior, das sapatas e blocos de fundação, dos pilares sob o nível 1,00, das marquises nas fachadas principal e laterais, bem como da cúpula situada na área central.

Tipo A. 300. Será empregado em toda a estrutura, salvo nas partes acima especificadas para os tipos A. 400 e A. 350.

Dosagem racional dos concretos:

23. O construtor poderá dosar racionalmente os concretos tipos A. 300 e A. 350, isto é, de acordo com os processos modernos que baseiam a resistência do concreto no fator água-cimento e na granulometria dos agregados.

24. Para os concretos dosados racionalmente o construtor será obrigado a manter no local da obra o aparelhamento necessário à determinação da humidade e à graduação dos agregados bem como à execução de provas de resistência por meio de vigas de prova.

25. O concreto dosado racionalmente, para substituir o tipo A. 300 deverá apresentar as seguintes características mínimas, controlada pelo engenheiro-fiscal:

Teor mínimo em cimento: 250 quilos por m³. de concreto.

Resistência mínima de rutura medida sobre vigas de prova: a 28 dias — 260 quilos por cm²; a 7 dias — 160 kgs. por cm².

26. O concreto tipo A. 350 poderá ser substituído por outro dosado racionalmente, apresentando as características mínimas de resistência indicadas na alínea anterior, com um teor mínimo de cimento de 300 kgs. por m³.

Preparo dos concretos:

27. Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

28. Serão misturados primeiramente a seco os agregados e o cimento de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme.

Logo a seguir dar-se-á entrada à água necessária à mistura.

29. A mistura na betoneira terá uma duração média de 90 segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos.

30. Qualquer que seja o tipo da betoneira utilizado, deverá ela possuir um medidor d'água, o qual, além de garantir a afluência rápida e regular da água, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3 %.

Colocação do concreto:

31. A colocação do concreto deverá em todos os casos, estar concluída antes do início da pega, seja qual for a qualidade do cimento empregado e a porcentagem d'água incorporada à mistura.

32. O concreto deverá ser colocado nas formas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a colocação não poderá o mesmo ser superior a uma hora, com tempo húmido, e 45 minutos com tempo seco. Quando o trabalho estiver assim interrompido o concreto deverá ser protegido contra as intempéries e novamente misturado antes de ser colocado.

33. Como o agregado grão tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o máximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

34. Nas interrupções da concretagem deve-se deixar o concreto com uma superfície rugosa e que não apresente elementos destacáveis.

35. Ao reiniciar a concretagem, as superfícies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

36. Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" do concreto, isto é protegê-lo por processos que impeçam a rápida evaporação da água.

Colocação dos ferros:

37. Antes de serem introduzidos nas formas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substâncias gordurosas que estejam aderentes às superfícies dos mesmos.

38. Deverão ser respeitadas, com a maior exatidão, a forma e a posição dos ferros indicados no projeto.

39. Serão tomadas precauções especiais para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

40. Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banhá-los com "leite" de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita imediatamente antes da colocação do concreto; do contrário, a capa de cimento seco impedirá a aderência do ferro ao concreto.

Confecção e colocação das formas e escoramentos:

41. As formas e os escoramentos deverão ser tais que as solicitações nêles produzidas, pelo peso morto da estrutura e pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela experiência, para os materiais que os compõem.

42. Os apoios das escoras serão construídos por cunhas, e outros dispositivos apropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

43. As escoras ou suportes emendados, com peças laterais de madeira, deverão ser em número inferior a 2/3 do número total de suportes. Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superfície total do teto moldado.

44. As emendas de que trata a alínea anterior, levarão sobre-juntas com um comprimento mínimo de 70 cms. pregadas nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal. Os suportes de secção circular levarão três cobre-juntas e os de secção quadrada ou retangular, quatro cobre-juntas para cada emenda.

45. Em cada suporte não haverá mais de uma emenda, devendo esta ser situada fora do terço médio do comprimento do suporte.

46. A secção transversal mínima admissível para os suportes ou escoras é de 7 cms. x 5 cms.

47. As cargas dos suportes devem ser repartidas sobre o sólo por intermédio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos suportes.

48. Os apoios das escoras dos vários tetos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

49. Quando da confecção e assentamento das formas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns suportes no lugar após a desmoldagem. Para as vigas de vão inferior a 6,0 metros é suficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros bastará uma escora no meio dos painéis.

50. Antes da concretagem as formas serão limpas e em seguida molhadas.

51. Durante a concretagem será controlado o comportamento das escoras e das sapatas de apoio destas. Quando necessário serão reajustados os apoios de que trata a alínea 47 deste capítulo.

Permanência e retirada das formas e escoramentos:

52. A retirada das formas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido suficientemente, devendo as ordens a este respeito ser dadas pelo construtor, após consulta ao engenheiro-fiscal.

53. O tempo de permanência das formas e escoramentos após a conclusão da concretagem, depende de vários elementos como sejam: condições atmosféricas, vão das vigas, qualidade do cimento etc. Serão todavia consideradas

como suficientes os seguintes tempos mínimos de permanência:

3 dias para as faces das vigas e pilares;

8 dias para as lages;

21 dias para os apoios das vigas.

54. Os suportes que ficam depois da retirada geral das fôrmas e escoramentos (álnea 49) devem permanecer, no mínimo 14 dias.

55 — Quando imediatamente após a retirada das fôrmas e escoramentos, a estrutura se acha submetida a cargas sensivelmente idênticas àquelas para as quais fôrem calculadas, os tempos indicados na álnea 53 deste capítulo serão aumentados a juízo do engenheiro fiscal.

56 — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escôras e suportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

57 — Durante a execução da obra haverá no local "um diário de execução" no qual serão rigorosamente assinaladas as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diário será controlado pelo engenheiro-fiscal, devendo ser remetido ao escritório técnico da seção de Edifícios, quando concluída a obra.

Cálculo da estrutura

58 — Todos os cálculos para a estrutura em concreto armado, serão feitos de acordo com as presentes especificações e o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto (decreto municipal do Rio de Janeiro, n. 3.932).

59 — A estrutura será executada rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pela Diretoria do Material.

60 — Para a determinação do peso morto da estrutura serão adotados os seguintes elementos:

Concreto armado, 2.400 kgs. por m³;

Concreto simples, 2.200 kgs. por m³;

Alvenaria de tijolos, 1.000 kgs. por m³;

Revestimentos, 25 kgs. por m²;

Pavimentação com tacos, 50 kgs. por m²;

Pavimentação com ladrilhos, 60 kgs. por m²;

Pavimentação com mármore, 100 kgs. por m².

61 — Serão computadas sobrecargas eventuais;

Lages dos terraços, 100 kgs. por m²;

Lages da biblioteca, arquivo, almoxarifado e balcões, 400 kgs. por m²;

Lages e demais pisos, 250 kgs. por m²;

Escadas, 300 kgs. por m².

62 — Todas as lages do edifício serão calculadas pela teoria de H. Marcus (veja-se supra-citado regulamento).

63 — Nas lages e nas vigas não poderão ser empregados ferros sem ganchos.

64 — Só serão admitidos ferros sem ganchos para as armaduras longitudinais dos pilares, quando os esforços de flexão nos mesmos sejam desprezíveis.

65 — Para o cálculo dos pilares, poderá ser feita a redução das sobre-cargas eventuais de acordo com o número de tétos que os mesmos suportam. Essa redução será de 20 % para os que suportam 2 tétos e irá aumentando de 5 em 5 % para cada tét a mais.

66 — Todos os desenhos de execução serão feitos na escala de 1:50, com detalhes na escala de 1:20.

67 — Os desenhos de armação indicarão claramente a posição, a forma e o diâmetro de cada ferro, bem como as listas com o comprimento e o peso dos ferros necessários.

68 — O peso dos ferros, referido na álnea anterior, será o peso teórico. O preço dado pelo construtor incluirá a porcentagem necessária para levar em conta as perdas por corte, o excesso de peso devido à irregularidade das bitolas, os ferros auxiliares de montagem e os arames para amarração.

69 — Para o cálculo do volume de concreto serão tomadas as dimensões constantes dos desenhos de execução. O preço dado pelo construtor deverá portanto incluir as perdas inerentes ao preparo do concreto e a sua colocação nas fôrmas.

Os preços a indicar na relação orçamentaria são para um metro cúbico de concreto moldado.

70 — A natureza do terreno exige a construção de fundações sobre estacas de concreto armado de seção quadrada, de 30 x 30 cms., convenientemente armadas e fretadas, munidas de ponta metálica em forma de pirâmide e de ganchos salientes para facilitar o transporte.

71 — As pontas e ganchos, referidos na álnea anterior, serão presos ao concreto por ocasião da concretagem das estacas.

72 — O comprimento das estacas a confeccionar será determinado com a cravação de vinte estacas de prova, distribuídas de acordo com as indicações do engenheiro-fiscal. Na determinação do referido comprimento será levada em conta uma folga mínima de 50 cms., para a ancoragem das estacas nos blocos ou sapatas de fundação.

73 — As estacas de prova referidas na álnea anterior terão o comprimento médio de 10 metros e acham-se incluídas no total da estacaria.

74 — A capacidade de carga das estacas será determinada pela conhecida fórmula de Brix. O engenheiro-fiscal manterá no local uma planta com a numeração de referência de todas as estacas cravadas e no diário de execução (álnea 57, deste capítulo) serão consignados todos os menores relativos a cravação, duração, pega por série de golpes, comprimento cravado, etc.

Volumes da estrutura em concreto armado:

75 — O construtor indicará os preços para a estrutura em concreto armado de acordo com as seguintes quantidades:

Concreto A: 300, 910 m³;

Concreto A, 350, 240 m³;

Ferros, 120.000 quilos.

76 — O preço unitário para o serviço de estacaria será dado por metro linear de estaca cravada, com a seção indicada e levando 180 quilos de ferro por metro cúbico. O concreto a empregar é o tipo A. 400. A verba correspondente deverá figurar no capítulo XXII, estando previstos 2.600 metros lineares de estacas com o comprimento médio de 10 metros.

77 — Terminada a obra e verificadas as quantidades realmente empregadas na mesma, o construtor receberá o excedente pelos preços unitários que figuram em sua proposta e restituirá a importância relativa à diminuição das quantidades, pelos ditos preços reduzidos de 20 % (vinte por cento).

Capítulo IV — Concreto simples

1 — Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver capítulo III, álnea 17).

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Tipo A-160 — Cimento: 160 quilos.

Areia: 500 litros.

Pedra: 800 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1: 4,5: 7,5.

Tipo A-200 — Cimento: 200 quilos.

Areia: 500 litros.

Pedra: 800 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1:3: 5: 5,5.

3 — Os concretos referidos na álnea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, colocação, etc. ao disposto no Capítulo III para os concretos da estrutura. Para o agregado graúdo, porém, o diâmetro máximo poderá ser de 70 m/m.

4 — Os tipos de concreto A-160 e A-200, acima especificados, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A-160 — Na construção dos passeios de contorno, plataformas e escadas exteriores. Os passeios serão preparados com 10 cms. de espessura levando juntas de madeira convenientemente espaçadas e declive mínimo de 1,5 %, em direção às sarjetas.

Tipo A-200 — Na camada geral do pavimento térreo, exceto na zona do porão, com a espessura mínima de 10 cms. e nos peitoris das janelas e do terraço com o perfil indicado nos desenhos.

Capítulo V — Alvenarias

1 — As alvenarias serão executadas com as dimensões indicadas no projeto e com os alinhamentos e níveis ali figurados.

2 — As paredes indicadas com mais de 25 cms. de espessura serão ócas e terão as suas faces constituídas por painéis de meio tijolo ao baixo, com ligações transversais convenientemente espaçadas.

3 — Serão empregados tijolos com as dimensões de 6 x 14 x 22 cms., das melhores marcas que vêm ao mercado local; deverão ser feitos com pasta homogênea e isenta de fragmento calcáreos e serem bem cosidos, leves, duros, sonoros e não

vitrificados; de faces planas, as arestas vivas e não apresentar fendas e falhas em proporção notável.

4 — A porosidade relativa máxima dos tijolos, medida pela relação entre o peso da água absorvida por imersão durante 24 horas em água doce, e o peso primitivo do tijolo, não deverá ultrapassar 0,15.

5 — Os tijolos serão molhados antes da colocação.

6 — Para a fixação das esquadrias e rodapes, serão colocados tacos empixados, em tamanhos e quantidades adequados.

7 — Nas fachadas tôdas as saliências superiores a 3 cms. serão executadas em alvenaria.

8 — Tôdas as juntas deverão ser bem niveladas e apuradas e não ter mais de 1,2 cms. de espessura.

9 — As alvenarias de tijolo serão executadas com argamassa de cimento, cal e saibro ou areia, nos seguintes traços:

1:1:20 — para as paredes de 10 cms. de espessura.

1:1:21 — para as demais paredes.

10 — A cal a ser utilizada deverá ser isenta de impurezas e fornecida em estado virgem, afim de ser completamente extinta e reduzida a pasta no local da obra. Os demais componentes das argamassas obedecerão ao disposto no Capítulo III.

11 — As alvenarias que repousam sobre vigas contínuas deverão ser levantadas simultaneamente, não sendo permitidas diferenças superiores a 1,00 metro, entre as alturas levantadas em dois vãos contíguos.

12 — A execução das alvenarias em cada andar será suspensa a uma distancia de 20 cms. da face inferior das vigas, só podendo ser completado o enchimento dos painéis quando estiverem concluídas, da mesma maneira, as alvenarias dos dois andares imediatamente superiores. O referido enchimento será feito em alvenaria de tijolos com argamassa de cimento e areia 1:3.

13 — Tôdas as alvenarias serão cuidadosamente amarradas aos pilares e as vigas por pontas de ferro de 3/16, de 70 cms. de comprimento, espaçadas de 50 em 50 cms., fixadas na estrutura por ocasião da concretagem. O peso destes ferros no total de 2 tons. acha-se computado em conjunto com os ferros da estrutura (ver Capítulo III).

14 — As pequenas vergas de concreto armado a colocar nos vãos das portas e janelas, deverão ter no mínimo 50 cms. de apoio para cada lado do vão, para realizar uma boa amarração com as alvenarias. Estas vergas serão computadas, como de praxe, nos preços unitários das alvenarias.

15 — As paredes divisorias dos compartimentos sanitários terão somente 2,20 metros de altura, sendo rematadas no nível superior dos caixões ou aduelas das portas por vergas contínuas em concreto armado, com a secção de 10 x 10 centímetros.

16 — A pia da sala de café apoiará sobre embasamento em forma de armário, constituído por paredes de meio tijolo.

17 — As caixas de inspecção na junção dos condutores e manilhas serão em alvenaria de meio tijolo ao baixo.

18 — Os blocos ao lado das escadarias de acesso, nas fachadas principal e laterais, serão de alvenaria, sendo que no interior dos situados na fachada principal serão localizados o hydrometro e a caixa para a boca de incendio.

19 — As escadas internas, em frente aos elevadores levarão guarda-corpo em alvenaria de meio-tijolo ao baixo, com aberturas para receber tubos de ferro galvanizado.

20 — A medição das alvenarias de 10 e 15 cms., de espessura, será feita por metro quadrado, descontados os elementos da estrutura, porém, sem o desconto dos vãos de portas e janelas.

21 — A medição das alvenarias de 25 ou mais centímetros de espessura, será feita pelos volumes exatos, com a espessura em "osso" de 22 cm., descontados os elementos da espessura em "osso" de 22 cm., descontados os elementos da portas, janelas, etc...

Capítulo VI — Escoamento das águas pluviais

1 — Este serviço será executado com todo o cuidado, afim de evitar infiltrações nas paredes e nos tetos, bem como a obstrução das calhas, condutores e manilhas.

2 — As dimensões das calhas, condutores e manilhas deverão ser suficientes para o rápido e perfeito escoamento.

3 — Nos terraços ou declives, mínimos de 1,5 %, necessários para conduzir as águas às calhas e às caixas coletoras, serão dados com a camada de concreto de escória a que se refere a alínea 2 do capítulo VIII.

4 — As calhas dos terraços terão o fundo constituído pela lage de concreto e serão limitadas lateralmente pelas alvenarias do terraço e pela camada de tijolos ôcos (ver capítulo VIII, alínea 1).

5 — As calhas serão devidamente impermeabilizadas, de acordo com as indicações do Capítulo VIII.

6 — As águas dos pequenos terraços (5º teto), escoarão sobre o grande terraço por meio de pingadeiras.

7 — No grande terraço (4º teto) haverá 12 caixas coletoras em chapa de cobre de 14 onças, com grelhas do mesmo material.

8 — Das referidas caixas coletoras partirão coletores em tubos de ferro galvanizado de 4" de diâmetro interno, dos quais quatro deverão passar pelos compartimentos sanitários. Eles serão todos embutidos.

9 — Para escoamento das águas da clarabóia central, serão colocadas 4 caixas coletoras, idênticas às mencionadas na alínea 7, e das quais partirão 4 coletores em tubos de ferro galvanizado de 4" de diâmetro interno, embutidos nas paredes.

10 — Para o escoamento das águas das marquizes, serão colocados ralos de cobre com grelhas do mesmo material, sendo 3 na marquize dos fundos e 2, em cada uma das demais. Estes ralos serão ligados a condutores de chumbo de 3" de diâmetro, que deverão ficar embutidos.

11 — Na extremidade inferior dos condutores haverá caixas de inspecção em alvenaria de tijolos, revestidas de cimento liso, e munidas de tampas em concreto armado, apresentando o mesmo acabamento do piso circundante.

12 — A ligação das caixas de inspecção às argôtas da rua será feita com manilhas de barro vidrado, de secção correspondente à dos condutores que vêm ter às caixas.

Capítulo VII — Revestimento em cimento liso

1 — Além dos revestimentos em cimento liso, incluídos no serviço de impermeabilização, deverá ser previsto o revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, fortemente alisado a colher, nos seguintes elementos da obra:

a) nas caixas de inspecção;

b) nas paredes das salas destinadas ao serviço sanitário e depósito de malas, até 2,00 metros acima do nível do piso;

c) nos peitoris do terraço;

d) nas faces horizontais superiores de tôdas as paredes.

2 — O revestimento dos pisos das plataformas externas de carga e descarga, será feito quando ainda fresco o concreto, com argamassa do traço indicado na alínea anterior e acabamento a desempenadeira.

Capítulo VIII — Serviços do impermeabilizador

1 — Antes de ser dado início aos serviços de impermeabilização, será feito o isolamento térmico dos terraços com uma camada de tijolos ôcos, medindo 10 cms. de espessura.

2 — A seguir, será aplicada em toda a extensão dos terraços uma camada com 5 cms. de espessura mínima, em concreto de escória de 100 quilos de cimento por metro cúbico, com declives mínimos de 1,5 %, para conduzir as águas às calhas e caixas coletoras.

3 — A camada referida na alínea anterior levará um capeamento com argamassa de cimento, areia e escória poeireada no traço volumétrico 1:2:3.

4 — Sobre o aludido capeamento será executada a impermeabilização propriamente dita, que consistirá em:

a) Secar as superfícies com gasolina pura e em seguida aplicar um primeiro lençol de asfalto puro quente;

b) aplicar duas camadas de feltro de amianto, sucessivas, ligadas entre si e recobertas com asfalto puro.

5 — A impermeabilização terminará junto às alvenarias do terraço com um rodapé de 25 cms. de altura.

6 — Concluída a impermeabilização referida nas alíneas 4 e 5, será feita no 4º teto uma proteção com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:2, executada em painéis, deixando juntas de dilatação tomadas a botume e espaçadas no máximo de 3 em 3 metros.

7 — No quinto teto, a proteção será feita com uma camada de cascalhinho.

8 — A impermeabilização das marquizes será feita de acordo com as indicações da alínea 4, sobre as lages de concreto armado.

9 — As paredes de contorno do porão, na face externa, serão impermeabilizadas com uma tintura asfáltica do tipo "Aquadam".

10 — Todas as paredes do porão, bem como o piso do mesmo, serão apicoadas para receber uma argamassa de cimento e areia no traço 1:2, a qual será adicionada uma matéria isolante do tipo Sika, na proporção de 4 quilos por metro cúbico.

Proceder-se-á da mesma maneira para com as paredes e fundos das caixas d'água.

11 — A impermeabilização da clarabóia central será realizada de maneira análoga a dos terraços, como descrita nas alíneas 4 e 5.

12 — No preço da impermeabilização dos terraços serão computados todos os elementos, desde a camada de tijolos ôcos, até à camada protetora.

Capítulo IX — Serviços do estucador

1 — Os revestimentos com argamassas serão executados em duas mãos, sendo a primeira o "embôco" e a segunda o "rebôco".

2 — Antes de aplicar o embôco, as superfícies das paredes e dos tetos serão bem limpas a vassoura e em seguida molhadas.

3 — O embôco será fortemente comprimido contra as paredes e deverá apresentar uma superfície áspera para facilitar a adesão do rebôco.

4 — O rebôco só poderá ser executado, quando o embôco estiver perfeitamente endurecido.

5 — Os embôcos internos serão executados com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro, em partes iguais, no traço volumétrico 1:1:2.

6 — Os tetos das entradas, halls, saguão central e das salas do Tesoureiro, do Chefe do Tráfego Postal, do Chefe de Linhas e Instalações, do Chefe do Tráfego Telegráfico, do Chefe da Secção Econômica e do Diretor Regional, serão rebocados a gesso (estuque).

7 — Os tetos do porão não levarão embôco e rebôco, e sim apenas um retoque geral a leite de cimento e calação.

8 — Todos os outros tetos serão rebocados a desempenadeira e saco, com argamassa de cal e areia fina peneirada no traço 1:1.

9 — Nos compartimentos sanitários, cerca de 35 centímetros abaixo do teto em concreto armado, será executado um teto falso em tela (rabitiz), que será em seguida rebocado com os demais (ver alínea 8).

10. Todas as paredes do saguão central, das entradas, halls, escadarias, serão rebocadas com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:6. Este revestimento deverá atingir a altura das portas internas. A parte superior restante terá o mesmo rebôco que o teto correspondente.

11 — As demais paredes internas, excetuando-se as que levam revestimentos de ladrilhos, azulejos, terão rebôco idêntico ao previsto para os tetos na alínea 8.

12 — Levarão sancas em gesso, feição moderna, com o desenvolvimento de cerca de 80 cms., as entradas, o hall dos elevadores e galeria adjacente no andar térreo.

13 — O embôco será executado com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro em partes iguais, no traço 1:1:7.

14 — O rebôco externo será realizado com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5.

15 — Os revestimentos referidos nas alíneas 10 e 14, deverão ser lavados com solução de ácido muriático, e deverão apresentar o aspecto "simili-granito". Estes revestimentos serão executados em várias tonalidades da cor cinza, de acordo com as amostras aprovadas pelo engenheiro fiscal.

16 — Os revestimentos serão medidos sem o desconto dos vãos de portas e janelas. Os referidos nas alíneas 8 e 11, serão computados na alínea 2, folha 2, do modelo fornecido pela Diretoria do Material.

Capítulo X — Serviço do marceneiro

1 — As esquadrias de madeira serão executadas segundo as boas regras para trabalhos desse gênero. Deverão ser bem aparelhadas, perfeitamente lisas e isentas de fendas e furos de broca.

2 — Os alizares serão de forma simples, moderna e medirão 12 x 3,5 cms. para as portas dos tipos A, A', D e D' e 10 x 3 cms. para as demais.

3 — Os caixões ou aduelas para as portas em paredes de 25, 15 e de 10 cms. de espessura, serão constituídos por uma táboa formando marco de 4 cms. de espessura, com o rebaixo de 1,2 cms. e presa aos dois alizares.

4 — As portas de madeira serão dos seguintes tipos:

Tipo A' — Medindo ao total 120 x 215 cms., em duas folhas de compensados de cedro folheados com embuia, com 3,5 cms. de espessura, para lustrar, até o preço de compra de 60\$000, por metro quadrado, de folha. (Tipo G. A. Scheffer & Comp. Ltda. Rio) — Total: 65 peças.

Tipo A — Mesmo tipo e dimensões que o anterior, em compensados simples de cedro, até o preço de compra de 35\$000 por m2. de folha. Total: 64 peças.

Tipo B — Medindo 80 x 215 cms. em uma folha de compensados simples de cedro, com 3,5 cms. de espessura, limite de preço do tipo A. Total: 60 peças.

Tipo C — Medindo 60 x 215 cms. em uma folha de compensados simples de cedro, com 3,5 cms. de espessura, limite de preço do tipo A. Total: 34 peças.

Tipo D' — Medindo ao total 100 x 215 cms. em duas folhas, idêntica ao tipo A'. Total: 2 peças.

Tipo D — Mesmo tipo e dimensões que o anterior, em compensados simples de cedro, limite de preço do tipo A. Total: 14 peças.

5 — Todos os compartimentos soalhados com tacos levarão rodapés de 15 cms. de altura e 2,5 cms. de espessura, com friso simples no bordo superior.

6 — As esquadrias e rodapés serão fixados às alvenarias com tacos empixados em número e dimensões adequados (ver Capítulo V).

7 — As esquadrias para lustrar tipos A' e D' deverão ser indicadas na alínea 2 da relação orçamentária na rubrica "esquadrias externas".

8 — As esquadrias só poderão ser executadas com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

Capítulo XI — Serviço do serralheiro

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de acordo com as boas normas inerentes a este ramo da indústria.

2 — Todas as ligações, soldadas, rebitadas ou parafusadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas, isentas de matérias gordurosas ou ferrugem, queimadas, se necessário for, e em seguida serão aparelhadas com uma mão de zarcão.

4 — Todas as esquadrias metálicas serão executadas de acordo com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material.

5 — Os três portões de entrada (tipo 1) serão em ferro forjado, com motivos artísticos em metal, tendo 2 partes laterais fixas e levando caixilhos móveis para vidros meiorcristal com 5 mm. de espessura.

Levarão dobradiças, targetas, fechos de alavanca de metal e fechadura de segurança com cilindros. Estes portões medem no total 340 x 355 cms. Total: 3 peças.

6 — Acima dos portões referidos na alínea anterior serão colocadas bandeiras fixas (tipo 1 A) medindo 340 x 60 cms., do mesmo estilo. Total: 3 peças.

7 — Deverão figurar na alínea 3 da relação orçamentária os seguintes tipos de esquadria:

1) bandeiras e janelas do tipo "venezianas basculantes" articuladas com pinos de metal e levando alavancas de manobra com maçanetas de metal:

Tipo 2 — Medindo 70 x 60 cms. Total: 14 peças.

Tipo 3 — Medindo 95 x 175 cms. Total: 76 peças.

Tipo 3 A — Medindo 200 x 60 cms. Total: 235 peças.

Tipo 4 — Medindo 95 x 115 cms. Total: 374 peças.

Tipo 4 A — Medindo 95 x 60 cms. Total: 32 peças.

Tipo 5 — Medindo 80 x 115 cms. Total: 63 peças.

Tipo 5 A — Medindo 80 x 60 cms. Total: 78 peças.

Tipo 6 — Medindo 100 x 115 cms. Total: 16 peças.

Tipo 6 A — Medindo 100 x 60 cms. Total: 34 peças.

Tipo 7 — Medindo 80 x 90 cms. Total: 4 peças.

Tipo 8 — Medindo 95 x 90 cms. Total: 6 peças.

Tipo 9 — Medindo 160 x 100 cms. Total: 43 peças.

Tipo 16 — Medindo 50 x 115 cms. Total: 6 peças.

Tipo 21 — Medindo 95 x 115 cms. Total: 24 peças.

Tipo 23 — Medindo 95 x 175 cms. Total: 8 peças.

Tipo 25 A — Medindo 250 x 60 cms. Total: 1 peça.

II) bandeiras fixas:

- Tipo 4 B. — Medindo 95 x 60 cms. Total: 16 peças.
 Tipo 10 — Medindo 25 x 175 cms. Total: 2 peças.
 Tipo 11 — Medindo 25 x 115 cms. Total: 6 peças.
 Tipo 14 — Medindo 43 x 210 cms. Total: 6 peças.
 Tipo 15 — Medindo 43 x 1.263 cms. Total: 6 peças.
 Tipo 22 — Medindo 95 x 115 cms. Total: 12 peças.
 Tipo 24 — Medindo 95 x 175 cms. Total: 4 peças.

III) janelas com articulação vertical:

- Tipo 12 — Medindo 80 x 175 cms. Total: 6 peças.
 Tipo 13 — Medindo 80 x 115 cms. Total: 18 peças.

8 — As esquadrias dos tipos 14 e 15 têm a secção horizontal em forma de cantoneira. As janelas dos tipos 21 e 23 terão manobra conjugada com as bandeiras correspondentes.

9 — As cortinas de aço ondulado (tipo 17) serão do tipo de enrolar, com molas e levarão fechaduras de segurança de tipo especial, bem como tranquetas de ferro. Medirão 200 x 295 cms. Total: 4 peças.

10 — Deverão figurar no Capítulo XXII da relação orçamentária os seguintes tipos:

1) portas pantográficas de ferro, com fechaduras de segurança;

Tipo 19 — medindo 120 x 215 cms. Total: 12 peças.

Tipo 20 — medindo 170 x 215 cms. Total: 2 peças.

II) Portas-janelas, em ferros perfilados em uma folha de 80 x 215 cms., levando almofada na parte inferior e caixilhos para vidros na parte superior. Levarão 4 dobradiças de metal e fechadura de segurança com espelhos e maçaneta de metal. Total: 9 peças.

III) Portão semelhante ao tipo 1, porém, sem caixilhos para vidros, medindo 250 x 295 cms. Total: 1 peça.

11 — Deverão ser previstas tampas ou pequenas portas para as aberturas dos tubos de canalização, etc..., feitas em chapa de ferro de 2 mm. de espessura, com moldura reforçada. Serão fixados em marcos de ferro e levarão fechos de alavanca.

Prever:

a) para os tubos das canalizações d'água, gás e esgotos: 20 peças, medindo 50 x 40 cms.;

b) para os tubos de canalização de luz, força e telefone: 12 peças, de 80 x 150 cms.;

c) para as bocas contra incêndio: 9 peças de 85 x 100 cms. com caixilho para vidro fosco;

d) para o hidrômetro e as juntas para mangueira: 3 peças, com 50 x 50 cms.;

e) para os compartimentos das caixas d'água, 4 tampas, de 75 x 75 cms., com dobradiças, fecho e cadeado de segurança.

12 — Nas caixas d'água serão colocadas escadas de ferro de 50 cms. de largura, com montantes de 2" x 1/4" e degraus em vergalhões de 3/4", assim distribuídas:

4 escadas para a caixa d'água inferior e 4 para a superior, sendo em cada caso duas externas e duas internas.

13 — Na entrada principal de cada lado dos degraus internos haverá uma grade em ferros de secção retangular, levando corrimão de metal de 2" de diâmetro.

14 — Os balcões sobre as marquises levarão grades em tubos de ferro galvanizado de 1" e 2" diâmetro, de acordo com o detalhe.

15 — As aberturas que contornam a cúpula central, levarão pequenas grades de ferro simples, feição moderna.

16 — Os guarda-corpo das escadas terão, nas aberturas de alvenaria, tubos de ferro galvanizado de 1/2" de diâmetro, com reforço nas extremidades para 2".

17 — Sobre o anel central da cúpula será fixada uma pequena claraboia com armação em chapa de ferro galvanizado. Os vidros serão colocados sobre a mesma com cordões enbebidos em pixe e fixados com molas. Esta claraboia levará venezianas em chapas de ferro galvanizado. No vertice superior da claraboia o remate será feito com chapa de cobre de 14 onças.

18 — Todos os lavatórios, pias e pedras mármores para filtros, levarão consolos de ferro fundido com superfícies lisas para receber pintura.

19 — As ferragens a colocar nas esquadrias de madeira, serão as seguintes:

a) dobradiças de metal com pirâmide, distribuídas à razão de 3 por folha de porta, medindo 3 1/2" x 3 1/2";

b) fechaduras de bronze, tipo n. 1.331, de fabricação "Lafont" ou equivalente, com guarnição completa de bronze oxidado, a aplicar em todas as portas;

c) fechos de alavanca de imbutir, sendo um de 25 cms. e o outro de 50 cms., distribuídos à razão de um par em cada porta dos tipos 9, A', D, d';

d) trincos com a marcação "livre-ocupado", de bronze niquelado, até o preço de compra de 45\$000 por peça, para as portas do tipo C., nos compartimentos sanitários. Total: 32 peças;

e) amortecedores de porta, tipo "Yale" com bomba de ar, para as portas tipo A, A' e B, de acesso aos compartimentos sanitários;

f) prendedores de porta, tipo patente com mola, botão de borracha e dispositivo para desprender, a aplicar em todas as portas que dão para as galerias internas de circulação.

20 — A ante-câmara do tesoureiro, será ligada à ante-câmara das casas-forte por uma escada caracol com raio de 60 cms., degrau de ferro fundido e corrimão de madeira.

21 — As duas portas das casas fortes não serão incluídas no orçamento. O construtor deverá porém prever a colocação das mesmas, uma vez fornecidas pela Diretoria do Material.

CAPÍTULO XII — SERVIÇOS DO MÁRMORISTA

1 — Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bôceis perfeitos e espessuras uniformes. As superfícies deverão ser planas e bem polidas.

2 — Durante a colocação das peças que será efetuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:8, cuidar-se-á em obter juntas e superfícies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3 — As soleiras externas dos 3 portões de entrada do público, terão 4 cms. de espessura, com rebaixo para a proteção das águas.

4 — As soleiras externas nos balcões do segundo pavimento e no quinto pavimento terão 3 cms. de espessura e levarão rebaixo.

5 — As soleiras das portas do primeiro pavimento que levam cortinas de aço, serão em granito lavrado, com a secção de 60 x 10 cms. A verba correspondente deverá figurar no capítulo XXII.

6 — Além das soleiras indicadas nas alíneas anteriores serão colocadas pequenas soleiras de mármore, de 2 cms. de espessura, com a largura das paredes correspondentes, nas portas de comunicação entre os compartimentos ladrilhados e os soalhados com tacos.

7 — As escadas das três entradas do público, serão revestidas de mármore, com pisos e espelhos de 3 e 2 cms. de espessura, respectivamente. Os pisos terão saliências (bôceis) de 3 cms. sobre a face dos espelhos. Os patamares entre as duas séries de degraus levarão pavimentação com mosaicos de mármore de 15 x 15 e 2 centímetros.

8 — As escadas do porão ao quinto pavimento serão revestidas de mármore, com pisos e espelhos de espessura idênticas às indicadas na alínea anterior. O corrimão das mesmas, a ser colocado sobre o guarda-corpo em alvenaria, será também em mármore, com a largura de 20 cms. de espessura de 2 cms.

9 — Todos os peitoris serão em marmorite, de tonalidade verde, formando saliência externa de 4 cms., com pingadeira e saliência interna mínima de 3 cms. Ao meio da largura do peitoril haverá um rebaixo mínimo de 1 cms. Do lado interno o peitoril terá 4,5 cms. de espessura uniforme e do lado externo, a partir do rebaixo supra-mencionado, haverá declive até a extremidade do peitoril, que terá 2,5 cms. de espessura.

10 — Levarão rodapés de 15 x 2 cms., com friso na parte superior, todas as dependências pavimentadas com mármore ou com mosaico (ver plantas).

11 — As escadas levarão rodapés de 2 cms. de espessura, executados em pequenos pentágonos que deverão apresentar a altura mínima de 15 cms., medida a partir da linha inclinada tangente aos bôceis dos degraus.

12 — Cada grupo de miclórios levará quatro chapas de mármore, medindo 50 x 150 x 3 cms., formando divisões verticais. A verba correspondente será consignada no capítulo XXII.

13 — Os patamares das escadas serão pavimentados com mosaicos de mármore de 15 x 15 x 2 cms.

14 — Na sala de café será colocada uma pedra mármore com 4 cms. de espessura, com rebaios apropriados para o escoamento das águas, e abas de 50 cms. para cada lado da pia.

15 — Em baixo de cada filtro será colocada uma pedra mármore de 20 x 20 x 3 cms., com rebaixo, apoiadas sobre consolos de ferro.

16 — Todos os quadros para as instalações de luz e força serão em mármore Bardiglio com 3 cms. de espessura.

17 — Todos os mármores a empregar na parte interna do edifício, salvo os especificados na alínea anterior, serão de preferência nacionais. Os mármores a serem empregados nos

pisos, espelhos e soleiras externas serão de origem estrangeira. A Diretoria do Material indicará as cores e tonalidades, de acordo com a natureza das diferentes partes da obra.

Capítulo XIII — Serviços do ladrilheiro

1 — Quando do assentamento dos ladrilhos os pisos deverão receber os declives necessários a um bom escoamento das águas de lavagem para os ralos.

2 — Os ladrilhos e azulejos serão colocados de maneira a obter juntas perfeitamente alinhadas e com a menor largura possível.

3 — Para o assentamento dos ladrilhos utilizar-se-á uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sendo as juntas tomadas com cimento escuro.

4 — Para o assentamento dos azulejos a argamassa terá a seguinte composição: cimento, saibro e areia: na proporção 1:4:3. As juntas dos azulejos serão tomadas com cimento branco.

5 — Serão pavimentadas com mosaico tipo americano de origem nacional, de forma quadrada ou retangular, em desenhos e cores a escolher, até o preço de compra de 45\$000 por metro quadrado.

a) todas as dependências do pavimento térreo, destinadas à circulação do público;

b) os halls entre os elevadores e as escadas nos 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos;

c) a galeria do 3º pavimento, contigua às salas do diretor regional.

6 — Todas as demais dependências do prédio indicadas nas plantas como ladrilhadas, o serão com ladrilhos hidráulicos nacionais de 20 x 20 cms., em três cores e desenhos a escolher, até o preço de compra de 16\$000, por metro quadrado.

7 — As paredes dos compartimentos sanitários e da sala de café levarão azulejos brancos de origem estrangeira, marca "Jacaré" ou semelhante, com as dimensões de 15 x 15 cms., até a altura de 1,50 m. acima do rodapé. Este revestimento será rematado na parte superior por meio de azulejos boleados, com frisos simples colorido.

8 — Os rodapés dos compartimentos pavimentados com ladrilhos serão em ladrilhos cerâmicos brancos, perfilados, com a altura de 20 cms.

Capítulo XIV — Serviços do taqueiro

1 — Serão executados com tacos de madeira, com as dimensões 7 x 21 x 2 cms., assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

2 — Os tacos deverão oferecer absoluta garantia de segurança ao desprendimento, para o que deverão ter chanfros laterais em "cauda de andorinha" e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asfalto", impregnada de pedrisco (cascalhinho), bem como ganchos em número de dois para cada taco.

3 — Os tacos deverão ser perfeitamente bitolados de maneira a não apresentarem, depois de concluída a pavimentação, juntas com dimensão superior a um milímetro.

4 — As madeiras a utilizar serão escolhidas pelo engenheiro-fiscal dentre as melhores utilizadas para esse gênero de serviço (ipê tabaco, massaranduba, sucupira, etc.). Os tacos da mesma madeira deverão apresentar, tanto quanto possível, uma cor uniforme.

5 — O assentamento dos tacos só poderá ser iniciado depois de concluídos os revestimentos das paredes e dos tetos.

6 — Os tacos serão colocados rigorosamente de nível, com juntas de dimensões mínimas.

7 — Os tacos serão dispostos em desenhos simples, utilizando tacos inteiros e levarão tabelas simples, de largura proporcional ao tamanho dos compartimentos.

8 — As tabelas para as salas do diretor regional e da biblioteca, serão constituídas por "gregas" feitas com tacos recortados, tendo as larguras de 50 e 70 cms., respectivamente.

9 — Concluído o assentamento dos tacos, durante o período do acabamento da obra, será mantida sobre os mesmos uma camada protetora de areia fina.

10 — Quando prestes a concluir o prédio o construtor executará a calafetagem e a raspagem dos soalhos à máquina, de maneira a deixar superfícies perfeitamente planas e isentas de manchas. A seguir todos os soalhos levarão duas mãos de cera.

Capítulo XV — Serviços do vidraceiro

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade, sem manchas e bolhas.

2 — As janelas dos halls da escola e as bandeiras do saguão central levarão vidros martelados de cor e tipo a escolher pela Diretoria do Material.

3 — Os vidros para os três portões de entrada e para as bandeiras correspondentes (tipos 1 e 1-A) serão meio-cristal, com 5 milímetros de espessura.

4 — A pequena clarabóia da cúpula, levará vidro armado, com 4 milímetros de espessura.

5 — A cúpula em concreto armado translúcido, do saguão central, levará vidros redondos em forma de "carretel", de 12,5 cms. de diâmetro e assim distribuídos:

a) com 7,5 cms. de altura:

785 vidros claros;

640 vidros escuros;

b) com 9,5 cms. de altura:

1.375 vidros claros;

1.555 vidros escuros.

6 — Os vidros referidos na alínea anterior serão de fabricação estrangeira, tipo "Luxfer" ou semelhante, a juízo do engenheiro fiscal. Os vidros indicados como "claros" serão brancos, fosqueados na parte interna; os "escuros" poderão ser amarelos ou verdes.

7 — As portinhas para as bocas de incêndio levarão vidro fosco liso de duas grossuras.

8 — As janelas em forma de "cantoneira", tipos 14 e 15, serão guarnecidas com vidros opalina.

9 — Todas as janelas e bandeiras externas, tanto nas fachadas como na área interna (exceto as mencionadas nas alíneas 2 e 10), levarão vidros raiados e vidros lisos transparentes de duas grossuras, na proporção de 2/3 e 1/3, respectivamente, de acordo com as combinações indicadas pela Diretoria do Material.

10 — Nas janelas e bandeiras dos compartimentos sanitários serão colocados vidros raiados.

11 — Todas as bandeiras internas, exceto as do saguão central (alínea 2), levarão vidros lisos transparentes de uma grossura. A verba correspondente será indicada no capítulo XXII.

Capítulo XVI — Serviços do pintor

1 — As pinturas só poderão ser confiadas a profissionais experientes.

2 — Todas as superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas.

Cada "mão" de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

3 — Em todas as esquadrias metálicas e demais peças de serralheria, além da "mão" de zarcão, será feito o preparo com alvaido de zinco, sendo as superfícies em seguida lixadas para receber duas mãos de tinta a óleo em cor verde escuro. Pintura idêntica em cor preta será aplicada nos três portões de entrada.

4 — Serão pintadas a óleo em três "mãos" com esmalte especial "Marvel" fosco, até 2,20 metros acima do rodapé, as salas do diretor regional, do chefe do Tráfego Telegráfico, do chefe do Tráfego Postal, do chefe de Linhas e Instalações, do chefe do Serviços Econômicos e do tesoureiro.

5 — Todas as portas tipo A 4 e D 1 serão lustradas a boneca.

6 — Todas as demais esquadrias de madeira, depois de aparelhadas e lixadas levarão verniz a pincel.

7 — Levarão pintura a gesso e cola as paredes e tetos das entradas, vestibulos, halls, saguão central e das salas discriminadas na alínea 4.

8 — As paredes e tetos do porão levarão calafetagem simples.

9 — Todas as demais paredes e tetos serão pintados a cal e cola, com o número de mãos necessário para obter tonalidades uniformes.

Capítulo XVII — Instalação d'água

1 — O engenheiro fiscal, representante da Diretoria do Material deverá se empenhar para que os serviços de instalação d'água sejam realizados por profissionais idôneos, capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2 — Concluída a instalação, o engenheiro-fiscal, procederá à experiência por trechos de canalização, afim de verificar si as conexões se acham bem vedadas.

3 — A instalação d'água obedecerá ao esquema fornecido pela Diretoria do Material.

4 — A entrada d'água em cano de ferro galvanizado de 2" de diâmetro, conduzirá a um hidrômetro de 40 m/m e

dêste a uma caixa d'água intermediária de ferro galvanizado, com 500 litros de capacidade, equipada com um registro de boia de 2", um ladrão e um registro de limpeza.

5 — As ligações da caixa intermediária as caixas subterâneas de 25.000 litros cada uma (colocadas no porão), serão feitas com canos de ferro galvanizado de 2" de diâmetro, levando cada ramal um registro de gaveta de 2".

6 — Cada uma das caixas subterâneas será equipada com uma torneira de boia de 2" de diâmetro e ladrão. Haverá uma canalização de 1 1/2", de ligação das 2 caixas entre si e com as bombas munidas de cinco registros, de maneira a poder isolar facilmente uma das caixas ou uma das bombas.

7 — A ascensão d'água, a partir das bombas, será feita por dois canos de ferro galvanizado de 1 1/2", que irão ter as duas caixas superiores com a capacidade de 20.000 litros cada uma. Estas caixas serão equipadas com registros, ladrões, boias, automáticos para ligação e desligação aos grupos motor-bombas e dispositivos para limpeza.

8 — Das caixas superiores partirão tubos de ferro galvanizado, com ligação entre si, para o abastecimento dos andares. Estes tubos terão derivações de acordo com o esquema fornecido pela Diretoria do Material.

9 — As peças a alimentar e a fornecer são as seguintes:

a) W. C. "Twyfords" "Vespa", com tampa dupla de madeira envernizada e válvula de descarga tipo "Gem", ao preço de compra de 180\$000 por válvula. Total 32 peças.

b) Mictórios "Twyfords" ou "Keramag" com caixas de descarga automáticas, distribuídas à razão de uma para cada grupo de três mictórios. Total 33 peças.

c) Lavatórios "Twyfords" ou "Keramag" de 16" x 22", com torneira niquelada, válvula de metal com corrente, montados sobre consólios de ferro esmaltado. Total 34 peças.

d) Pia de ferro esmaltado n. 3, com uma torneira de 3/4" e mesa de mármore sobre embasamento de alvenaria, formando armário. Total: duas peças.

e) Pias de despejo, de ferro esmaltado, tipo alemão, com torneira de 3/4" e demais pertences a colocar: uma na sala dos motores e uma na sala das baterias, no 5º pavimento; uma na pequena oficina e uma na sala de Rádio, no 4º pavimento; uma no Almojarifado do 2º pavimento; uma no Almojarifado do 1º pavimento; uma em cada compartimento sanitário. Total: 22 peças.

f) Filtros tipo "Pasteur", "Lette" ou equivalente, até o preço de compra de 30\$000 cada, assim distribuídos: um em cada compartimento sanitário; um na sala dos motores no 5º pavimento; um no tolete do diretor regional; um na sala de café e um na sala de aparelhos no 4º pavimento; um na sala de café e um no almojarifado do 2º pavimento; um no almojarifado do 1º pavimento. Total: 23 peças.

g) Bicas de metal, de 3/4" a colocar:

Uma na sala das baterias no 5º pavimento, uma no almojarifado do 2º pavimento e uma no almojarifado do 1º pavimento. Total: três peças.

10 — Serão instalados no porão, junto às caixas d'água, dois grupos motor-bombas tipo "Marelli", com ligadores e desligadores automáticos e capacidade de 9.000 litros por hora, a 25 metros de altura manométrica.

11 — Cada bomba terá uma canalização de 1 1/2" para esgotar as caixas, ligada diretamente às canalizações de águas pluviais.

12 — O construtor indicará claramente na sua proposta os preços dos aparelhos mencionados nas alíneas 9 e 10, reservando-se a Diretoria do Material o direito de fornecer por sua conta deduzindo a importância correspondente do valor do contrato. A colocação dos referidos aparelhos ficará porém a cargo do construtor que deverá prever a verba necessária no preço global da instalação.

Capítulo XVIII — Instalação de esgoto.

1 — Estes serviços devem ser executados de acordo com as prescrições e exigências das leis em vigor, da Inspetoria de Águas e Esgotos da cidade de São Salvador.

2 — Ficará por conta do construtor todas as despesas com as autoridades Municipais e Estaduais.

3 — Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de acordo com o esquema geral fornecido pela Diretoria do Material.

4 — O encanamento geral constará de duas colunas em tubos de ferro galvanizado de 4", com as ramificações e sifões necessários.

5 — As juntas tanto para as peças de ferro galvanizado, como para as manilhas, obedecerão à técnica inerente a esse gênero de serviço.

6 — Os tubos horizontais deverão ter um declive mínimo de 3 % e máximo de 7 %.

7 — As colunas de ferro galvanizado terão em cada pavimento duas derivações com peças especiais, servindo uma bolsa para o esgoto das latrinas e a outra para receber o sifão do cano de chumbo de 2 1/2" de diâmetro.

8 — Ao longo da coluna de descarga, servindo de ventilador das latrinas será colocado um tubo de chumbo de 2" de diâmetro interno. Em cada pavimento este tubo terá derivações ligadas às bocas de ventilação das latrinas. Na altura de 1,0 metro acima do nível do último pavimento, o referido tubo entrará na coluna de descarga, a qual após a última derivação, passará a ter o diâmetro de 3" até 2,0 metros acima do terraço.

9 — Do lado de fora do prédio, em baixo do passeio serão colocadas caixas de inspeção cilíndricas, com tampas de ferro fundido.

10 — A ligação das caixas de inspeção à rede urbana será executada, por conta do construtor pela Repartição competente.

11 — Os esgotos dos aparelhos referidos no Capítulo XVII, alínea 9, serão feitos com canos de chumbo de 1", para os lavatórios, de 1 1/2" para as pias e mictórios e de 2" para os ralos.

12 — Todas as águas provenientes dos lavatórios e pias serão conduzidas a um ralo sifonado, com grelha de metal. As águas da pia da sala de café irão ter a uma caixa de gordura. As águas servidas serão então conduzidas ao sifão de esgoto.

13 — Sob as bicas referidas no Capítulo XVII, haverá ralos de metal com esgoto em cano de chumbo de 2".

14 — O esgoto da pia de despejo colocada na sala das baterias será feito com manilhas de barro.

Capítulo XIX — Instalação de gás

1 — A instalação será executada em canos de ferro galvanizado e de acordo com os regulamentos locais em vigor.

2 — A instalação compreenderá:

a) Canalização de abastecimento em canos de ferro galvanizado de 1 1/2" de diâmetro até a derivação de 3/4" do 2º pavimento, e de 1" até as derivações do 4º pavimento;

b) Ramais em canos de ferro galvanizado de 3/4" de diâmetro para abastecer o almojarifado no 1º pavimento; o almojarifado no 2º pavimento; a sala de café e a oficina no 3º pavimento; a sala dos motores no 5º pavimento.

3 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com a ligação da canalização interna à rede geral e com a colocação do medidor no porão.

4 — Concluído o prédio, toda a instalação deverá se achar em perfeito funcionamento.

CAPÍTULO XX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUZ E FORÇA

Instalação de luz:

1 — Estas instalações só poderão ser entregues a profissionais idôneos e serão executadas de acordo com as prescrições locais, tanto na Prefeitura Municipal como da Companhia concessionária.

2 — Todas as licenças e aprovações, impostas pelos regulamentos vigentes e necessárias para a execução da instalação, deverão ser obtidas pela firma construtora, correndo todas as despesas por conta da mesma.

3 — A entrada dos cabos de luz será subterânea, com manilhas de barro vidrado, envolvidos em concreto, até o compartimento situado no porão destinado aos quadros gerais e medidor.

4 — Todos os quadros, tanto gerais como secundários, serão em mármore Bardiglio, com 3 cms. de espessura, montados sobre armações em cantoneiras de ferro de 1 1/2 x 1 1/2 x 1/4", pintadas a Duco e fortemente ancoradas nas paredes. Eles terão as dimensões suficientes para comportar as mufas, medidores e chaves.

5 — Todas as chaves para quadros serão de fabricação trumbull, com ligação trazeira, levando porta-fusíveis tipo "cartucho".

6 — As ligações trazeiras dos quadros serão feitas com barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com acabamento perfeito, e pintadas a esmalte em cores diferentes.

7 — Dos quadros gerais partirão os cabos gerais para abastecer os quadros de distribuição dos vários pavimentos, colocados perto do poço dos elevadores.

8 — No quadro geral do porão serão colocadas as chaves dos circuitos do porão.

9 — Todas as tubulações serão embutidas nas lajes e nas paredes, sendo somente permitido o emprego de eletrodutos rígidos de aço, com a espessura mínima de parede de 2 mm.

10 — Os diâmetros dos tubos serão escolhidos de acordo com as seções dos fios condutores, não sendo permitido o emprego de tubos com diâmetro interno inferior a 1/2". Deverão ser observados os seguintes limites:

Em tubos de 1/2":

No máximo, 3 fios n. 14;

No máximo, 2 fios n. 12;

No máximo, 1 fio n. 10;

No máximo, 1 fio n. 8.

Em tubos de 3/4":

No máximo, 6 fios n. 14;

No máximo, 5 fios n. 12;

No máximo, 3 fios n. 10;

No máximo, 2 fios n. 8.

Em tubos de 1":

No máximo, 9 fios de 14;

No máximo, 8 fios de 12;

No máximo, 6 fios de 10;

No máximo, 5 fios de 8.

11 — Todas as curvas serão feitas com peças apropriadas.

Excepcionalmente será permitido curvar os eletrodutos mas somente quando o diâmetro dos mesmos não ultrapassar 3/4". Em qualquer caso, porém, as curvas serão feitas de maneira a não diminuir a seção do tubo e com o raio mínimo de 6 vezes o diâmetro do mesmo.

12 — Os cortes nos tubos serão feitos em seções retas, com serras apropriadas, eliminando-se em seguida as rebarbas internas.

13 — As ligações entre tubos serão feitas com luvas de comprimento mínimo igual a duas vezes o diâmetro dos mesmos, devendo as extremidades dos tubos se tocarem no interior das luvas.

14 — Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos assim unidos formarão uma rede única, ligada a terra com fio de cobre nú n. 10, soldado.

15 — Todas as extremidades dos tubos deverão ser cuidadosamente tapadas durante a execução da obra.

16 — Antes da enfição serão passadas buchas no interior dos tubos, sendo as primeiras para limpá-los e secá-los e a última para untá-los com parafina ou verniz isolante.

17 — As caixas para centros, tomadas e interruptores, serão nacionais em chapa de ferro mínima de 14, esmaltadas a quente; assim distribuídas:

Para interruptores e tomadas — com as dimensões 4" x 2" x 2" quando a elas só fôr ter um tubo, e 4" x 4" x 2" com tampa quando houver mais de um tubo.

Para centros: octogonais ou sextavados quando só fôrem ter as mesmas 2 tubos, 4" x 4" x 2" para 3 tubos, e idem com tampa para 4 ou mais tubos.

18 — As tampas das caixas para centros, serão em número de duas, em chapa 14, tendo a superior o dispositivo pé de galinha para a fixação dos aparelhos de iluminação, e a inferior uma abertura circular saliente, que deverá ficar nivelada com a superfície do teto acabado.

19 — As ligações entre as caixas e os eletrodutos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado, fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

20 — Os fios e cabos a serem introduzidos nos eletrodutos embutidos nas lajes e nas paredes serão de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, isolados com uma camada de borracha. Para de 3/6" de espessura duplo encapamento de algodão trançado e deverão ser impregnados com substância isolante na parte externa. (Tipo R. G. 3; Rio).

21 — Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprego de fios de número superior ao n. 10 da escala "Brown & Sharp" para os gerais e n. 12 para os circuitos e ao n. 14 para os demais.

22 — Os circuitos serão calculados na base de 960 watts para cada um, e a queda de voltagem no centro mais afastado, quando a concentração toda a carga do circuito, não deverá exceder três por cento.

23 — As emendas dos fios serão cuidadosamente soldadas, limpas, experimentadas e isoladas com fita de borracha Pará, recoberta com fita de pano pintada com verniz isolante Sterling ou equivalente.

24 — Os interruptores serão de alavanca, com chapa níquelada de 70 gramas, marca Arrow, ou equivalente a juízo dos fiscais.

25 — As tomadas serão de pino cilíndrico, com chapa níquelada de 70 gramas, marca Arrow, ou equivalente a juízo dos fiscais.

26 — As posições dos centros, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 seções constam dos desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

27 — A instalação de luz deverá obedecer rigidamente às plantas fornecidas pela Diretoria do Material, onde figuram as posições dos centros, arândelas, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 seções.

Instalação de força:

28 — Para a instalação de força serão obedecidas todas as especificações das alíneas 1 a 23 relativas a instalação de luz e mais especialmente quanto à entrada dos cabos, quadros, chaves, ligações, tubulações, etc.

29 — A instalação de força terá um quadro geral no porão com medidor, 1 chave geral e chaves trifásicas para os diferentes circuitos.

30 — A instalação de força deverá abastecer:

a) 2 levadores de passageiros com capacidade para 1.200 quilos, cada um.

b) 1 elevador de carga com capacidade para 600 quilos.

c) 1 elevador de carga com capacidade para 300 quilos.

d) 1 montacarga com capacidade para 100 quilos.

e) tomadas de força para motores de 5 HP. em cada uma das seguintes dependências: sala de aparelhos, sala de rádio, sala de baterias, sala motores, almoxarifado do 2º pavimento e almoxarifado do 1º pavimento.

f) dois grupos motor-bombas (ver cap. XVII) com os respectivos automáticos.

31 — Em cada dependência onde houver distribuição de força será colocado um quadro secundário com uma chave.

32 — As chaves de 30 A. para cada bomba, serão colocadas no quadro geral de força no porão.

33 — Serão incluídas no orçamento das instalações de luz e força, todas as despesas com entradas de cabos, ligações, colocação de medidores, licenças da Companhia Concessionária e da Prefeitura Municipal, excluindo-se apenas os depósitos para garantia dos consumos de luz e força, bem como o fornecimento dos aparelhos de iluminação.

Capítulo XXI — Instalação contra incêndio

1 — As canalizações, em canos de ferro galvanizado de 2" de diâmetro, terão ao sair das caixas superiores registros de gaveta de 2" em metal.

2 — Haverá duas canalizações principais: uma na parte da frente da escadaria e outra junto ao hall do elevador dos fundos.

3 — A canalização dos fundos alimentará uma boca contra incêndio no 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos e terá um ramal para a junta para mangueira a ser colocada na fachada dos fundos.

4 — A canalização da frente alimentará uma boca contra incêndio nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos e terá um ramal para a junta para a mangueira a ser colocada em um dos blocos, ao lado da entrada principal.

5 — As bocas contra incêndio e as juntas para mangueira, serão equiparadas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, isto é, com registros de bronze de 2", brecha, tampão, virola e esguicho.

Capítulo XXII — Serviços diversos

Instalação de telefones:

1 — As tubulações para a instalação de telefones internos, serão feitas de acordo com as exigências da Companhia Concessionária.

2 — A rede dos telefones internos será ligada a uma mesa, instalada em local a indicar pela Diretoria do Material, que por sua vez será ligada à rede urbana.

3 — As tubulações serão feitas em eletrodutos rijos de aço, análogos ao da instalação de luz, embutidos na estrutura e nas alvenárias.

4 — A instalação deverá servir 65 aparelhos, distribuídos da seguinte maneira:

1 no porão;

16 no 1º pavimento;

16 no 2º pavimento;

10 no 3º pavimento;

17 no 4º pavimento;

6 no 5º pavimento.

5 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com entradas de cabos, licenças da companhia concessionária e da Prefeitura, excluindo-se, apenas, a ligação com a rede urbana e o fornecimento dos aparelhos.

Instalação de para-raios:

6 — Esta instalação constará de um para-raios colocado na parte superior do edifício, acima da caixa d'água.

7 — O para-raios terá um poço de 1,5 metro de profundidade, no qual será colocada uma "chapa de terra" de cobre, medindo 70 x 70 x 0,5 cms. Entre duas camadas de carvão vegetal.

8 — Na chapa de terra será cravado um coneloz, preso a uma cordoalha de cobre de 1/4", fixada nas paredes por meio de bradeiras de ferro galvanizado, com isoladores.

9 — No teto da caixa superior será chumbada uma haste em cano de ferro galvanizado de 1", com 3,0 metros de comprimento, tendo na extremidade superior um "bouquet" com quatro pontas niqueladas.

10 — Em toda a altura do pavimento térreo a cordoalha será enfiada num tubo protetor, de ferro galvanizado de 1".

Instalação da obra:

11 — Antes de iniciar as obras o construtor deverá instalar um compartimento sanitário, para uso dos operários e um barracão em que serão conservadas cópias do contrato, das especificações e dos desenhos do projeto.

12 — O construtor executará o tapamento da obra com madeiramento resistente, até a altura prescrita pela Prefeitura e manterá escadas e andaimes, resistentes, em número suficiente para permitir fácil acesso a qualquer parte da obra.

13 — O construtor deverá requerer, imediatamente após a assinatura do contrato, as ligações necessárias de água, luz, força e telefone, correndo todas as despesas de consumo por sua conta, até a conclusão das obras.

14 — O construtor fica responsável pelas multas provenientes do não cumprimento das leis e regulamentos em vigor e deverá fazer o seguro de todos os operários empregados nas obras.

15 — O construtor indicará na verba global correspondente à "instalação da obra" todas as despesas com as instalações constantes das alíneas 11 a 14 e com licenças, elevadores de carga, betoneiras, etc.

Limpeza geral:

16 — Concluídas as obras especificadas acima, o construtor deverá entregar o edifício perfeitamente acabado, em condições de ser habitado imediatamente, isto é, com vidros, ladrilhos, azulejos, mármore e aparelhos sanitários lavados, soalhos raspados, calafetados e encerrados, esquadrias, ferragens e todas as instalações em perfeito funcionamento e com o "Habite-se" tanto da Prefeitura como da Saúde Pública.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 30

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACESSÓRIOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, às treze horas, nos Escriptórios Central da Terceira Divisão desta estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Oscar Teixeira Guimarães, chefe da III Divisão, como presidente; João de Deus da Graça Leite, sub-contador, como representante da diretoria, e Carlos Teixeira Gomes, fiel do Almoxtarifado, como substituto do senhor almoxtarife, tudo conforme designação constante dos officios da Diretoria, números sete e oito D, de hoje, para o recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em virtude do edital de concorrência pública número trinta, autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e publicada no *Diário Oficial da União*, n. 6, de 8 do corrente mês e ano, para o fornecimento de trilhos e acessórios, para o assentamento de linha na variante de Aracatuba e Jupia, desta estrada. Aberta a sessão, foram recebidos cinco envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Companhia Mineração e Metalurgia "Brasil" e Hime & Companhia, do Rio de Janeiro; Fonseca Almeida & Companhia Limitada, de São Paulo; Leão Ribeiro & Companhia, de São Paulo e Rio; e José Augusto Gonçalves, de Baurú. Todos os concorrentes

foram julgados idôneos. Em consequência, foram recebidas as propostas dos concorrentes retro mencionados, propostas estas que foram abertas, lidas e rubricadas pela comissão e proponentes presentes. Os documentos de idoneidade e os recibos das cações de que trata a cláusula IV do edital de concorrência, foram restituídos aos interessados, ficando as propostas em poder da comissão, para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos concorrentes presentes e, por mim, Américo Alves Meira, 4º escripturário, que servindo de secretário, a escrevi. — Oscar Teixeira Guimarães. — João de Deus da Graça Leite. — Carlos Teixeira Gomes. — Fonseca Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo. — P. p. de Hime & Comp., João Garcia. — P. p. da Companhia Mineração e Metalurgia Brasil, Carlos Guimarães. — P. p. de Leão Ribeiro & Comp. Ltda., João Pieroni. — José Augusto Gonçalves. Conforme o original. — A. Meira, 4º escripturário.

Hime & Comp. propõem fornecer à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o seguinte material, entregue no Almoxtarifado da Estrada, de acordo com as cláusulas do edital:

Material a importar

Edital n. 30

1.	6.448 (seis mil quatrocentas e quarenta e oito) toneladas de trilhos de 32,24 quilos por metro corrente, ou 65 libras por jarra (tipo A), a setecentos e noventa e oito mil réis.	708\$000
2.	480 (quatrocentas e oitenta) toneladas de pares de talas de junção (tipo A), tonelada, um conto duzentos e sessenta e cinco mil réis.	1:265\$000
3.	48 (quarenta e oito) toneladas de parafusos, com porca, sistema "Ibbotson", ou semelhante (tipo A), tonelada, um conto quinhentos e sessenta mil réis.	1:560\$000

Os materiais acima propostos são para entrega no Almoxtarifado da Estrada, em Baurú, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local, excluindo os impostos aduaneiros e taxas de expediente que correrão por conta da Estrada.

Os proponentes declaram estar inteiramente de acordo com todas as cláusulas do edital, as quais se subintem; com as especificações do título I, para o fabrico de material proposto, que será fabricado pelas Usinas Vereinigte Stahlwerke A. G. ou por outras de reconhecida idoneidade; e bem assim com a cláusula XX, do referido edital, quanto aos pagamentos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934. — Hime & Comp.

José Augusto Gonçalves, brasileiro, comerciante, estabelecido nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, à rua Rio Branco ns. 10/41, propõe-se fornecer à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acordo com o edital n. 30, publicado no *Diário Oficial* n. 6, de 8 deste mês, trilhos e acessórios para assentamento de linha na variante de Aracatuba a Jupia, o seguinte:

Material a importar

1.	6.448 (seis mil quatrocentas e quarenta e oito) toneladas de trilhos de 32 e 24 quilos por metro corrente, ou 65 libras por jarra (tipo A), tonelada, oitocentos mil réis.	800\$000
2.	480 (quatrocentas e oitenta) toneladas de pares de talas de junção (tipo A), tonelada, um conto e oitenta mil réis.	1:080\$000
3.	48 (quarenta e oito) toneladas de parafusos, com porca, sistema "Ibbotson", ou semelhante (tipo A), tonelada, um conto trezentos e quarenta mil réis.	1:310\$000

O material acima, a ser fornecido, é das Usinas de Banská a hutní spol., em Trenec, Vitkovické horní a Lútní tezířstvo

em Vilcovice, Prazska Zelezarska spol. v. Praze, em Hladno, na Tchecoslovaquia.

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital acima e às modificações que forem feitas.

Baurú, 22 de janeiro de 1934. — José Augusto Gonçalves.

Proposta que fazem Fonseca, Almeida & Comp. Ltda, de São Paulo, negociantes estabelecidos à rua de São Bento n. 17, sobrado, Capital, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento do material abaixo, de acordo com o edital n. 30, da concorrência pública, para o fornecimento de trilhos e acessórios, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 do corrente.

Material a importar

1. 6.448 (seis mil quatrocentas e quarenta e oito) toneladas de trilhos de 32 e 24 quilos por metro corrente, ou 65 libras por jardá (tipo A), tonelada, setecentos e setenta e nove mil réis. 779\$000
2. 480 (quatrocentas e oitenta) toneladas de pares de talas de junção (tipo A), tonelada, novecentos e noventa e sete mil réis. 997\$000
3. 48 (quarenta e oito) toneladas de parafusos, com porca, sistema "Ibbson", ou semelhante (tipo A), tonelada, um conto duzentos e noventa e oito mil réis. 1:293\$000

Fabricante — Os materiais da presente proposta serão fabricados pelas Usinas Krolewska & Laura e Huta Pokoj, Katowice, (Polônia), em aço Siemens-Martin, de primeira qualidade.

Os proponentes aceitam todas as condições do edital acima referido.

São Paulo, 19 de janeiro de 1934. — Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., de São Paulo.

"Cobrasil", Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", propõe à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o fornecimento do material abaixo:

- 6.448 toneladas de trilhos de 32,24 quilos por metro corrente, ou 65 libras por jardá (tipo A), tonelada, oitocentos e quarenta e três mil mil e quinhentos réis. 843\$500
- 480 toneladas de pares de talas de junção (tipo A), tonelada, um conto cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta réis. 1:172\$650
- 48 toneladas de parafusos, com porca, sistema Ibbotson, ou semelhantes. (tipo A), tonelada, um conto trezentos e dezoito mil e oitocentos réis. 1:319\$800

O material oferecido será a importar e fabricado pela Versignite Stahlwerke A. G., e Bouloneries de Liège et de la Blanchisserie.

A proponente se submete inteiramente a todas as cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934. — P. p., Carlos Guerciaco.

Leão Ribeiro & Comp. Ltda., firma brasileira, estabelecida em São Paulo, à rua Álvares Penteado n. 25, e no Rio de Janeiro, à rua Sete de Setembro n. 63, propõem fornecer a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acordo com todas as cláusulas do edital n. 30, de concorrência pública, para o fornecimento de trilhos e acessórios, publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro do corrente ano, os seguintes materiais:

A importar:

1. 6.448 (seis mil quatrocentas e quarenta e oito) toneladas de trilhos de 32 e 24 quilos por metro corrente, ou 65 libras por jardá (tipo A), ao preço de oitocentos e cinco mil réis por tonelada. 805\$000
2. 480 (quatrocentas e oitenta) toneladas de pares de talas de junção (tipo A), ao preço de um conto e cento e cinquenta mil réis por tonelada. 1:150\$000

3. 48 (quarenta e oito) toneladas de parafusos, com porca, sistema "Ibbson", (tipo A), ao preço de um conto quatrocentos e noventa mil réis por tonelada. 1:490\$000

Os materiais acima fabricados pelas Usinas do "Comptoir des Acieries Belges" — Seraing — Bélgica.

A firma proponente declara que se submete a todas as cláusulas do edital referido.

Baurú, 22 de janeiro de 1934. — P. p. de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., João J. Lima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, copias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 6-2-1934.

Stock:

Edital n. 419.431.

1. Adrenalina, P. Davis, vidro de 30 grs., grama. 2.000
2. Água oxigenada, Fab.: L. Queiroz, Fontoura, vidro de 300 grs., grama. 150.000
3. Ambrina, Fab.: Barthe de Sandfort, tablets originaes de 200 grs., grama. 5.000
4. Bolus Alba, Fab.: Merck, Poulenc, Le Petit, vidros de 200 grs., grama. 15.000
5. Borato de sódio em pó, Fab.: Merck, Poulenc, pacote de 1.000 grs., grama. 30.000
6. Desinfelante "Lysol", Patenteado, vidro de 250 gramas, vidro. 150
7. Hiposulfito de sódio medicinal, Fab.: Merck, Poulenc, vidros de 25, 100 e 250 grs., grama. 9.000

Edital n. 419.435:

Empôlas de:

1. Cardiazol, patenteada, caixa de 30 empôlas, empôla. 3.000
2. Efedrina, patenteada, caixa de 6 empôlas, empôla. 180
3. Iodobismar, caixa de 10 empôlas, empôla. 1.500
4. Lantol, patenteada, caixa de 4 empôlas, empôla. 600
5. Pantopon, Fab.: Roché, caixa de 12 empôlas, empôla. 600
6. Pituirgan, Fab.: Herming, caixa de 6 empôlas, empôla. 180
7. Soro hormo-gravídico, Fab.: Vital Brasil, caixa de 6 empôlas, empôla. 360

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C., a partir do dia 25 de fevereiro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas do 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C.C.C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o for-

necedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de primeira qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou ainda, por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado, no edital, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C.C.C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C.C.C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10° — A C.C.C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C.C.C.

11° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistindo em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução esta que só será restituída após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

13° — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 6 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 904.621/3

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 6-2-1934.

Para a 4ª Divisão

(1º trimestre de 1934)

1. Azeite de peixe, em quartolas novas de madeira, litro

Estopa:

2. De lã, tipo II, quilo.....	25.000
3. De algodão, branca, tipo II, quilo.....	12.500
4. De algodão, de cor, quilo.....	50.000

Graxa:

5. Puramente mineral, tipo II, em caixa de madeira, com 2 latas, conforme amostra, quilo...	500
6. Puramente mineral, tipo III, em quartolas de madeira, conforme amostra, quilo.....	2.500
7. Lubrificante "Vocco Grease", quilo.....	750
8. Querosene em caixa de madeira, com 2 latas, litro	15.000

Óleo:

9. Para carros, litro	200.000
10. De máquinas, tipo I, litro.....	2.500
11. De máquinas, tipo II, litro.....	175.000
12. De cilindro, vapor saturado, tipo II, litro.....	125.000
13. De cilindro, vapor super-aquecido, tipo II, litro.....	150.000
14. Para compressor, tipo II, litro.....	250
15. Lubrificante "Gargoyle Mobiloil a Oil Heavy", litro	250
16. De banha, litro	250
17. Lubrificante "Swastica", n. 8, litro.....	2.000

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., na estação Maritima, até 20 de março do corrente ano.

Nota — Todos os óleos, deverão ser fornecidos em tambores de ferro que serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros respectivos, desde que sejam importados.

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos, n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as despesas de transporte até ao local de entrega.

3° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4° — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o dia 20 de março do corrente ano.

5° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo, marca e procedência do material oferecido, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

6° — Para o recebimento do material acima, serão empregadas as provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

7° — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistindo em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução esta que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência a seu exclusivo critério.

10° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 6 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência edital 904.046/8-F (Estôpa de algodão de côr)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1934 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Atenciosas saudações.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

- 419.425 (Drogas)
- 419.426 (Caixas de papelão)
- 419.427 (Carvão e querosene)
- 703.008/9-Z (Material elétrico)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 24 de janeiro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 225.879 (fazendas e aviamentos); 419.428 (lâmpadas elétricas); 624.400 (papel para impressão de jornal).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 904.046/8-F. (Estôpa de algodão de côr)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1934, á pag. 1.788:

Onde se lê: no fim do único item do edital;

Estôpa de algodão de côr, quilo.....

Deve-se ler:

Estôpa de algodão de côr, quilo..... 92.415

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

O edital de concorrência para provimento dos empregos de segunda entrância, acha-se publicado, na íntegra, no *Diário Oficial* de 23 de corrente, pag. 33.976 e seguinte.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois lenços grandes, um lenço pequeno, uma gravata, um par de meias para senhora, cinco caixas com sabonetes, sete caixas com pó de arroz, um vidro de loção, um sabonete para barba, um vidro pequeno de cognac, um vidro de loção (aberto), um vidro de água da Colônia, uma caixa com artigos de toilette, quarenta e nove caixas de fósforos e três peças de roupas usadas, apreendidos pelos guardas da polícia aduaneira desta Alfândega, Djalma Goulart Guerra, Vitor Panvolido, Carvalho, Eduardo Platão de Carvalho e Lúcio Vieira, no dia 19 de maio de 1931, quando de serviço a bordo do vapor "Rui Barbosa", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n.º 87, de 1931).

Alfândega do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1934. — Alfredo Bastos, 3.º escriturário.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, fica o Sr. José Arnaldo de Almeida Stahlmecher convidado a comparecer nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos relativamente ao seu requerimento de 11 de outubro de 1923.

Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, 26 de janeiro de 1934. — Euzébio Naylor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de 10 dias para

apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de água desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n.º 20.954, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Leopoldina n.º 95.

Rua Goiaz n.º 418.

Secção de Expediente, 18 de janeiro de 1934. — Octavio Tiberio Pinto Guimarães, pela chefia.

Universidade do Rio de Janeiro

PARA A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DO INSTITUTO FRANCO-BRASILEIRO DE ALTA CULTURA CIENTÍFICA E LITERÁRIA

O professor Cândido de Oliveira Filho, reitor interino da Universidade do Rio de Janeiro, de conformidade com as instruções que a este acompanham, aprovadas pelo Conselho Universitário, em sessão de 18 de janeiro corrente, para a organização anual dos cursos a serem realizados, em Paris, sob os auspícios do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Científica e Literária, convida os candidatos a realização dos mesmos cursos, no período de dezembro de 1934 a março de 1935, a comunicarem, por escrito, as suas candidaturas, até 30 de junho do corrente ano.

Outrossim, convida as Instituições Científicas e Culturais do Brasil a enviarem, com a maior urgência possível, a Reitoria da Universidade, os seus estatutos e quaisquer outros documentos que possam interessar aos objetivos do Instituto.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1934. — Cândido de Oliveira Filho, reitor interino. Visto. — Osvaldo Paranhos, secretário interino da Universidade.

Instruções

Para a organização anual dos cursos a serem realizados, em Paris, sob os auspícios do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, de conformidade com o Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22 de setembro de 1923, e pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, por aviso n.º 2.386, de 11 de dezembro de 1923

Art. 1.º O reitor da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de janeiro de cada

ano, por intermédio dos diretores dos diversos institutos da mesma Universidade e dos estabelecimentos nominalmente designados no art. 2.º do decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, convidará os candidatos a realização de cursos, na Universidade de Paris, sob os auspícios do Instituto, no período de dezembro do mesmo ano a março do ano seguinte, a apresentarem as suas candidaturas, na forma destas instruções, afim de serem os seus nomes submetidos a deliberação do Conselho Universitário, para a sua inclusão, ou não, na lista a ser organizada pela Universidade do Rio de Janeiro, para, dentro dela, serem realizados, em Paris, no período mencionado.

§ 1.º O reitor da Universidade do Rio de Janeiro, também até 31 de janeiro de cada ano, dirigirá idêntico convite, aos interessados, por intermédio dos reitores das demais Universidades brasileiras, dos diretores dos Institutos de ensino superior oficiais ou equiparados, dos presidentes das instituições científicas e culturais do Brasil e por edital publicado na imprensa.

§ 2.º Os convites, a que se refere este artigo, tanto por circular quanto por edital, serão acompanhados de cópias das presentes instruções e da justificativa com que elas forem submetidas a deliberação do Conselho Universitário.

Art. 2.º Os candidatos que desejarem inscrever-se para os fins especificados no artigo anterior comunicarão por escrito aos diretores do estabelecimento ou aos presidentes das instituições a que pertencerem, e, direitamente, ao reitor da Universidade, quando tenham tido conhecimento do convite deste por meio de edital, não só a sua candidatura, títulos científicos que possuam e obras e trabalhos que tenham publicado, como os assuntos dos cursos que pretendam realizar, com indicação do número e sumário das conferências.

Art. 3.º Na escolha dos assuntos para os seus cursos, deverão os candidatos preferir matéria original, que possa interessar ao centro cultural onde os mesmos cursos tiverem que ser realizados tanto pelo valor científico das exposições, como pela soma de dados relativos aos diferentes aspectos da vida brasileira, úteis ao nosso intercâmbio cultural com a Universidade de Paris.

Art. 4º. Não serão aceitos como temas para os cursos do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura:

a) assuntos já vulgarizados e compendizados, salvo quando apresentados sob aspecto original, ou quando forem objeto de estudo crítico que satisfaça ao mesmo requisito;

b) os assuntos encerrando matéria de crença religiosa;

c) os assuntos encerrando questões cujo debate possa prejudicar a ordem interna, as relações internacionais ou quaisquer interesses do Brasil;

d) os assuntos encerrando questões de natureza pessoal ou de interesse privado.

Art. 5º. Os direitos dos estabelecimentos e presidentes das instituições, a que se refere o artigo 1º, enviarão ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, até 30 de junho, as comunicações originais dos candidatos, pertencentes aos estabelecimentos sob sua direção, que se tiverem proposto à realização de cursos de Instituto, na forma destas instruções, acompanhadas de todos os anexos que porventura acompanhem as referidas comunicações.

Parágrafo único — Os candidatos que desejarem inscrever-se, em virtude do convite feito, diretamente, pelos editais para tal fim baixados pelo reitor da Universidade, deverão fazê-lo por meio de comunicação escrita, dirigida à mesma autoridade, até 30 de junho, e satisfazendo as prescrições estabelecidas no art. 2º destas instruções.

Art. 6º. Recebidas pelo reitor as diferentes inscrições a que se refere o artigo anterior, a mesma autoridade as encaminhará acompanhadas de uma relação dos títulos, obras e trabalhos publicados de cada um dos candidatos inscritos, e bem assim, da indicação dos estabelecimentos e instituições científicas a que pertencerem e dos assuntos dos cursos a que se propuserem, — à Comissão de Ensino e Recursos do Conselho Universitário, para que interponha o seu parecer, até 20 de julho.

Art. 7º. Em sessão realizada na última semana de julho, o Conselho Universitário tomará conhecimento de todos os documentos relativos às inscrições para a realização dos cursos e deliberará sobre a organização da lista de professores a ser submetida à escolha da Universidade de Paris, votando em escrutínio secreto, relativamente à inscrição de cada candidato.

Art. 8º. A lista organizada, de acordo com o artigo anterior, será submetida à Universidade de Paris, pela Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, dentro da primeira quinzena do mês de agosto, acompanhada, em relação a cada um dos conferencistas nela mencionados, das especificações constantes do art. 2º destas instruções.

Art. 9º. Quando a lista de que trata o artigo antecedente contiver nomes estranhos aos quadros da Universidade do Rio de Janeiro será a indicação destes nomes submetida à aprovação do Ministério da Educação e Saúde Pública, antes de sua apresentação à Universidade de Paris. (Regimento interno do Instituto, art. 3º, parágrafo único).

Art. 10º. Os conferencistas escolhidos pela Universidade de Paris para a realização de cursos, sob os auspícios do instituto, serão, em tempo oportuno, notificados de sua escolha pela Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, para o seu contrato definitivo e demais providências complementares.

Art. 11º. Em todas as questões referentes ao Instituto, o reitor da Universidade do Rio de Janeiro será auxiliado por um assistente professor catedrático da mesma Universidade, anualmente eleito pelo Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 2º e 4º do regimento do Instituto.

Parágrafo único — Esse assistente, de acordo com a autorização e instruções do reitor, tomará todas as providências que forem necessárias para a organização da lista prévia, para o contrato definitivo dos professores e para todos os entendimentos relativos aos cursos (regimento citado, art. 4º), e poderá assinar e expedir toda a correspondência necessária à escolha e funcionamento do curso.

Universidade do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.

Colégio Pedro II — Externato

CONCURSOS PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS DE MATEMÁTICA, LATIM E DE PORTUGUÊS

O professor doutor Fernando Antônio Raja Gabaglia, diretor do Colégio Pedro II — Externato, com exercício na predevidamente começar pelo de títulos e dogio, manda tornar público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e até 5 de fevereiro próximo, todos os dias úteis, a secretaria receberá dos senhores candidatos aos concursos para provimento das cadeiras vagas de matemática, latim e de português, os documentos que possam influir sobre o processo dos mesmos concursos, os quais deverão começar pelo de títulos e documentos, na forma das instruções expedidas pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública.

Secretaria do Colégio Pedro II (Externato), em 26 de janeiro de 1934. — Octacílio A. Pereira, secretário.

Colégio Pedro II — Internato

EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO SERNADO

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão à primeira série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de cem réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do Re-

Ristro Civil, em que se declara que completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que só completará 13 anos depois daquela data; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$000); c) atestado de vacinação anti-variológica recente; d) fotografia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para exames de admissão, nas mesmas épocas, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português (ditado e redação), aritmética (cálculo elementar, rudimentos de geometria geral e corografia do Brasil, de história do Brasil e de ciências naturais).

Haverá uma prova escrita de português e outra de aritmética, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escrita de português, na qual também se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de quinze linhas de trecho, de autor brasileiro e contemporâneo e de uma redação sobre o motivo de uma estampa diferente para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará de três problemas elementares e práticos.

As provas orais constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) no conjunto das disciplinas.

Terminados os exames, serão os candidatos classificados segundo os pontos obtidos, só se efetuando a matrícula na primeira série, dentro do número de vagas existentes, de acordo com a ordem de classificação. Dessa classificação será afixada uma cópia na portaria do estabelecimento e publicada pela imprensa.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do Colégio.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 23 de janeiro de 1934. — O secretário, interino, Sylvio Braga.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de

desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas. 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas. 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o dec. n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar, nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma de médico devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina;

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:

a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;

b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;

c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e

d) uma prova prática de autópsia, seguida de relatório pericial, com respostas a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — O diretor geral, *Artur Hehl Neiva*.

De ordem do senhor chefe de Polícia, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.430, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina;

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;

b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;

c) uma prova prática de autópsia com retirada e colheita de vísceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Arthur Neiva*, diretor geral.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Ap.: Celso Murce, Elísio Francisco Henriques, Nelson Braga, Manuel Joaquim Martins Corrêa, Belmiro Duarte da Gama, Antônio Vieira de Moraes, Jorge Marques de Azevedo, Adriano Gomes Fontes, Manuel Peluci, Antônio Simões Chuva o Anjo, Joaquim Francisco Domingos, Artur Ernesto de Carvalho, Constantino de Oliveira Amarante.

Rep.: 2.

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente (motorneiros):

Ap.: Luiz Fernandes Maccouto, Alvaro do Nascimento Pinto, Alberto Teixeira, Augusto Correia, Feliciano Ferreira, Francisco Júlio E Remiz, Constante Barbieri, José do Carmo Ferraz, Deocleciano Raimundo dos Santos, Laet Pio do Livramento.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de janeiro de 1934. — O inspetor geral, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHÁUMA)
Sede: Rua Elias da Silva n. 27

Relação nominal dos alistados no período de 8 a 20 do corrente:

Classe de 1915

Abelardo, filho de Aureo André Sabino Faria.
Abelardo, filho de Custódio Silveira de Sousa Júnior.
Abílio, filho de Rodrigo Antônio.
Abraão, filho de Domingos Alidon.
Adalberto, filho de Adalberto Inocêncio da Costa.
Adalberto, filho de Gregório da Rocha Cordeiro.
Adalberto, filho de José Araújo.
Adel, filho de Abel Angelino da Silva.
Aderbal, filho de Aníbal da Fonseca.
Aderbal, filho de Jaime Belo da Silveira.
Ademar, filho de Artur Abel de Amorim.
Ademar, filho de Claudino Manuel dos Santos.
Ademar, filho de Jovino Aires do Couto.
Adolfo, filho de Carlos Antunes de Almeida.
Afonso, filho de Antônio Serafim da Fonseca Júnior.

Afonso, filho de Euclides Fonseca.
Afonso, filho de Marieta José da Costa.
Afonso, filho de Miguel Publius Quadrat.
Agostinho, filho de Agostinho Gonçalves Pinho.
Alarico, filho de Alarico Koch.
Alberto, filho de Antônio Vitorino.
Alberto, filho de Francisco Minon.
Alberto, filho de Nicolau Lion.
Albino, filho de Davi Simões da Silva.
Alpides, filho de Elvira Maria Machado.
Alpides, filho de Jacinto de Sousa Fonseca.
Alcides, filho de José Valença.
Alcides, filho de Júlio de Barros Braga.
Alcides, filho de Adriano da Silva Júnior.
Alcides, filho de Eliziário da Luz Trindade.
Alcides, filho de Eugênia Cândia Fernandes.
Alcides, filho de José Elias Francisco de Sousa.
Alcebiades, filho de Oscar Andrade de Oliveira.
Alceu, filho de João Henrique Soares.
Aldemar, filho de Antônio Alves Machado.
Aldorindo, filho de Alfredo Angelo.
Aldroaldo, filho de Maria Eugênia do Amara.
Aldrovano, filho de Cecília Rodrigues.
Alexandre, filho de Alexandre da Silva.
Alexandre, filho de Eduardo Ribeiro Nunes.
Alexandre, filho de José Rocha.

Alfio, filho de Ulrich de Ávila Ferreira Kauffmann.
 Alfredo, filho de Alfredo José Baier.
 Alfredo, filho de Alfredo de Sousa Campos.
 Alfredo, filho de Amâncio de Sousa.
 Alfredo Cardoso.
 Alfredo, filho de Claudionor Pereira das Chagas.
 Alfredo, filho de José Barbosa dos Santos.
 Algimiro, filho de Antônio Dias Alves.
 Altamiro, filho de Antenor Pereira Henrique.
 Altair, filho de Higiina Gomes Barradas.
 Altair, filho de Paulo Siqueira do Lago.
 Altamiro, filho de Antônio de Almeida.
 Altamiro, filho de Belmiro Augusto Gonçalves.
 Altamiro, filho de Benedito Manuel do Nascimento.
 Altamiro, filho de Eneida Rodrigues.
 Altamiro, filho de João Alves Guerra.
 Altamiro, filho de Leopoldo da Cruz Lima.
 Altamiro, filho de Luiz Machado.
 Altamiro, filho de Sebastião Nolasco de Figueiredo.
 Altevi, filho de Adélia da Silva Vieira.
 Altino, filho de Antônio Lourenço Prisco.
 Alvaro, filho de Ana de Jesus Pereira.
 Alvaro, filho de Augusto José Rodrigues.
 Alvaro, filho de Fausta Maria do Rosário.
 Alvaro, filho de Francisco de Sousa Camilo Júnior.
 Alvaro, filho de João Tomaz Alves.
 Alvaro, filho de Joaquim de Carvalho.
 Alvaro, filho de José Alves dos Santos.
 Alvaro, filho de José Joaquim Soares.
 Alvaro, filho de Luiz Cabral da Silva.
 Alvaro, filho de Manuel Francisco de Barros.
 Alvino, filho de Máximo Franklin de Sousa.
 Amâncio, filho de Izabel da Conceição.
 Américo, filho de Adélia Raimunda Teixeira.
 Américo, filho de Alvaro de Faria.
 Américo, filho de Antônio da Vinha.
 Américo, filho de Augusto Dias Marques.
 Amilton, filho de José Leão de Florença.
 Angelo, filho de Angélica Costa.
 Angelo, filho de Manuel da Silva Rodrigues.
 Angenor, filho de Jaime Furtado Arrepi.
 Anivel, filho de José da Conceição Neto.
 Antenor, filho de Antônio Fernandes de Melo.
 Antenor, filho de Edgar Moraes da Silva.
 Antônio, filho de Raimundo Manuel dos Santos.
 Antônio, filho de Alvaro da Rocha Ferreira Abreu.
 Antônio, filho de Antônio da Costa Bitencourt.
 Antônio, filho de Antônio José Ursolino de Sá.
 Antônio, filho de Antônio Lauro.
 Antônio, filho de Antônio Maria Magalhães.
 Antônio, filho de Antônio de Oliveira.
 Antônio, filho de Antônio Tavares Câmara Júnior.
 Antônio, filho de Caelano José de Faria.
 Antônio, filho de Domingos Espaca Rodela.
 Antônio, filho de Eurélio Eugênio do Nascimento.
 Antônio, filho de Francisco Furtado.
 Antônio, filho de João Augusto Simões.
 Antônio, filho de João Fernandes Pereira.
 Antônio, filho de José Alves de Freitas.
 Antônio, filho de José Correia.
 Antônio, filho de José de Matos Ripper.
 Antônio, filho de Manuel Ferreira Pedrosa.
 Antônio, filho de Manuel Pires.
 Antônio, filho de Maria Sicolina de Andrade.
 Antônio, filho de Salvador José da Silva.
 Araf, filho de Ana da Silva.
 Arquimedes, filho de Franklin Brosw.
 Argemiro, filho de Constança Leal Viana.
 Argemiro, filho de Generoza Cardozo.
 Argemiro, filho de Joaquim Ferreira Leite.
 Argemiro, filho de Pedro Peroche.
 Aristides, filho de Manuel Pacheco de Almeida Júnior.
 Aristides, filho de Marcelino de Sousa.
 Aristotelino, filho de Valeriano Braz Augusto.
 Arlindo, filho de Amadeu Camacho.
 Arlindo, filho de Antônio de Oliveira Marques.
 Arlindo, filho de Arlindo Borges.
 Arlindo, filho de Artur Cardoso de Oliveira.
 Arlindo, filho de Joaquim Jacarandá.
 Arlindo, filho de Maria da Conceição.
 Armando, filho de Antônio de Oliveira Pinto.
 Armando, filho de Antônio de Sousa.
 Armando, filho de Joventina Rodrigues.
 Armando, filho de Lúcia Gonçalves de Figueiredo.
 Armando, filho de Mário Costa.

Armendo, filho de Vicente Peloso.
 Arner, filho de José Maria Simões.
 Arnéio, filho de José Pereira dos Reis.
 Arnaldo, filho de José Antônio de Moraes.
 Arnor, filho de José Moreira Pacheco.
 Arnaldo, filho de Antônio Ernesto de Figueiredo.
 Arnaldo, filho de Antônio Ferreira de Sousa.
 Arnaldo, filho de Ormezinda Gonçalves dos Santos.
 Arnulfo, filho de Cecílio de Carvalho Brito.
 Artur, filho de Artur José Batista.
 Artur, filho de Beatriz de Macedo.
 Artur, filho de Ernestina da Silva Lessa.
 Artur, filho de Francisco Manuel Fragoso.
 Ari, filho de Anibal de Oliveira Barbosa.
 Ari, filho de João Rodrigues Mata.
 Ari, filho de José Almeida da Silva.
 Augusto, filho de Augusto Brito.
 Aureliano, filho de Maria Madalena de Jesus.
 Ari, filho de Tereza de Jesus Diogo.
 Atetinal, filho de João Batista Martins.
 Atila, filho de Antônio Joaquim da Costa.
 Atila, filho de Otávio Costa Teixeira.
 Atílio, filho de Flerindo Papera.
 Atílio, filho de Justiniano José da Rocha.
 Augusto, filho de Adriano de Melo.
 Augusto, filho de Augusto Ferreira.
 Augusto, filho de Maria Augusta.
 Aurélio, filho de Segundo Fiorani.
 Aureo, filho de Henrique Tavares da Silva.
 Ayelar, filho de Valeriano Martins Dias.
 Avelino, filho de João da Silva Raposo.
 Ampliato, filho de Quintina Leitão do Couto.
 Armino, filho de Carlindo Goulart do Couto.
 Belmiro, filho de Marta Maria da Conceição.
 Belony, filho de Benjamim Nogueira de Azevedo.
 Bernardo, filho de Bernardo Pinto Moreira.
 Bernardino, filho de Arninda Garcia de Oliveira.
 Bertoldo, filho de Eurico Ferreira Lopes.
 Brazileu, filho de Brazileu Júnior.
 Braz, filho de João Xavier Damião.
 Bruno, filho de Acácio Stelfeldt.
 Camilo, filho de Emílio José dos Santos.
 Camilo, filho de José Luiz.
 Carlos, filho de Albarto Gomes de Oliveira.
 Carlos, filho de Antônio José Ribeiro Vaz.
 Carlos, filho de Antônio de Oliveira Rodrigues.
 Carlos, filho de Antônio da Ponte Tavares.
 Carlos, filho de Carlos Augusto da Costa.
 Carlos, filho de Carlos Francisco dos Reis.
 Carlos, filho de Carlos da Silva Guimarães.
 Carlos, filho de Custódio Ferreira Peixoto.
 Carlos, filho de Domingos Carlos Pires.
 Carlos, filho de Emídio Ribeiro da Costa.
 Carlos, filho de Henrique da Silva Bandeira.
 Carlos, filho de Hermínia Savioli.
 Carlos, filho de José Augusto Gonçalves.
 Carlos, filho de José Paulo da Silva.
 Carlos, filho de Nadir de Araújo Cintra.
 Cassiano, filho de Abílio Frazão de Lonete Delgado.
 Cassiano, filho de Marciano Antunes Vieira.
 Celestino, filho de Laustinital Maria da Conceição.
 Celsilino, filho de Antônio Leal Pereira.
 Cesário, filho de Cesário de Sousa Gomes.
 Crisóstomo, filho de Alfredo Inácio da Rocha.
 Cristovão, filho de José Ferreira Lage.
 Cícero, filho de Antônio Esteves de Azevedo.
 Claudionor, filho de Anastácio de Miranda.
 Claudionor, filho de Augusto da Silva Lessa.
 Claudionor, filho de Jorge Feliciano Barbosa.
 Claudionor, filho de José Ribeiro Vitorio.
 Claudionor, filho de Luiz Severino da Silva.
 Claudionor, filho de Paulino Anadeu Tanque.
 Claudionor, filho de Timóteo Orlando Gounete.
 Claudionor, filho de Vicente José de Madureira.
 Clénio, filho de Euclides Augusto da França e Silva.
 Cleonor, filho de José Ribeiro Vitória.
 Cleveland, filho de Alvaro Dias Martins.
 Clodoaldo, filho de Amélia de Matos.
 Constantino, filho de Custódio de Almeida.
 Constantino, filho de Zeck Nemi.
 Corpé, filho de Felipe Abrahão.
 Cosme, filho de Eugênio Carlos Ferreira.
 Custódio, filho de Delfim Pereira de Azevedo.
 Ciriaco, filho de Antônio Guedes Vilarinho.

- Dagoberto, filho de Camilo José de Mendonça.
 Damião, filho de José Deolindo da Silva.
 Daniel, filho de Antônio Barbosa Galvão.
 Danúbio, filho de Francisco da Rosa Fialho Júnior.
 Darcí, filho de Artur Airão.
 Darcí, filho de Joaquim Carlos Monteiro.
 Darcí, filho de Manuel Franco Monsore.
 Darcí, filho de Mário Rigazóli de Figueredo.
 Davi, filho de Joaquim de Almeida Miranda.
 Dermeval, filho de Adriano Correia.
 Dermeval, filho de Diógenes Alberto de Souza.
 Dermeval, filho de Eugênio da Silva Macedo.
 Dianir, filho de Alfredo de Oliveira Enéas.
 Djalma, filho de Francisco Correia Brasil.
 Djalma, filho de Francisco Ribeiro Guimarães.
 Djalma, filho de Leônicio José de Oliveira.
 Djalma, filho de Manuel Anselmo Sampaio.
 Djalma, filho de Manuel Ferreira.
 Djalma, filho de Maria Teodora Guimarães.
 Daniel, filho de José Barbosa de Oliveira.
 Dejanor, filho de José Possidônio de Faria.
 Domingos, filho de Antônio Cândido Gomes Fernandes.
 Domingos, filho de Manuel Gomes de Araújo.
 Domingos, filho de Maria do Rosário.
 Diagonir, filho de Ateon da Costa Franco.
 Ducastel, filho de Arlindo Inácio de Andrade.
 Durval, filho de Afonso Mendes de Carvalho.
 Durval, filho de Antônio Augusto Puga.
 Durvalino, filho de José Antônio Fernandes.
 Edgar, filho de Firmino Alves Caetano.
 Edgar, filho de Otávio Peregrino dos Santos.
 Edgard, filho de Raul Gonçalves de Castro.
 Edmar, filho de Carlos Pereira da Silva.
 Edmundo, filho de Francisco Rodrigues Miranda Filho.
 Edson, filho de Domingos Juliãni.
 Edson, filho de Eustáquio de Castro Mascarenha.
 Eduardo, filho de Belisário Lourenço.
 Eduardo, filho de Benigno Camilo.
 Eduardo, filho de Eduardo Gonçalves Maia.
 Eduardo, filho de Iracema de Moraes.
 Eduardo, filho de João Pereira Bastos.
 Eduardo, filho de Manuel Pires.
 Edvaldo José, filho de Augusto Teixeira da Silva.
 Elías, filho de Elías Romão da Silva.
 Elói, filho de Aníbal Antônio Barbosa.
 Elpidio, filho de Dalcio José dos Santos.
 Emílio, filho de Eugênio Smith.
 Enéas, filho de Cristolino Melo Gonçalves.
 Erasto, filho de Ernesto Ferreira Machado.
 Erasto, filho de Francisco Gonçalves da Silva Júnior.
 Ernesto, filho de Acácio Carquejo.
 Ethelberto, filho de Guilherme D. O. Neill.
 Euclides, filho de Fiel Egme de Bittencourt.
 Euclides, filho de Leopoldo Faria.
 Eugênio, filho de Antônio José Tavares.
 Eugênio, filho de Gregório José Ribeiro.
 Euráquio, filho de Manuel Maria Marques.
 Eurico, filho de Isaura Maria da Conceição.
 Evandro, filho de Cícero Meireles.
 Evaristo, filho de Higino Miguel Pereira.
 Ewaldo, filho de José Maria Pereira de Medeiros.

Classe de 1913

Antônio de Paula, filho de Hermenegildo L. Albuquerque.

Primeira Região Militar

SERVIÇO DE SUBSISTÊNCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em face do resultado da concorrência para o fornecimento de capim verde aos corpos da 1ª Região Militar, durante o 1º semestre do corrente ano, não ter sido satisfatório aos interesses deste S. S. M., visto o menor preço apresentado ser superior ao tomado para base, de ordem do Sr. coronel presidente é considerada nula a referida concorrência, sendo convidados os interessados a apresentarem novos preços, até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês, às 10 (dez) horas.

Continuam em vigor os demais itens constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1934.
 — Ivan d'Albuquerque Camara, 2º tenente adm. secretário, interino, do C. A.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

Serviço de Subsistência da 4ª Região

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado a página n. 502, do "Diário Oficial" de 8 do corrente.

Classe de 1911

Camargo Rieger.

Classe de 1910

Valter, filho de Vicente Ladislau da Silva.

Classe de 1908

Moacir, filho de Pedro Martins Pereira.

Classe de 1906

João de Oliveira.

José, filho de Casemiro Simões Ventura.

Classe de 1905

Augusto Pereira da Cruz.

Mario dos Santos.

Classe de 1901

Florianio Barbosa Galvão.

Classe de 1900

Antônio de Almeida e Sousa.

Domingos Brasiel dos Santos.

Classe de 1899

Antônio Dias Samuel.

Antônio, filho de Antônio Joaquim de Carvalho.

Classe de 1898

Osmarino Gonçalves.

Luiz Coelho de Mendonça.

Classe de 1897

Antônio, filho de Maria Joaquina da Silva

José Matella.

Newton, filho de Franklin Honorável do Nascimento.

Classe de 1895

João Cardoso Parreira.

Raul, filho de Manuel Joaquim Chaves.

Aloísio Enes Cavalcanti.

Classe de 1894

Genésio Carvalho de Lima.

Luiz José Pereira.

Oscar, filho de Joaquim Ramos da Rocha.

Classe de 1893

Almiro Cordeiro.

Amadeu Ferreira.

Evaristo Gabriel Rosa

João Carlos de Oliveira.

Bernardino, filho de Jovito José Alves.

Samuel, filho de João Domingos de Oliveira.

Classe de 1892

Frederico de Souza Rosa.

Classe de 1891

Norberto dos Santos.

Sede na rua Elfas da Silva n. 27, Piedade, 20 de janeiro de 1934. — João Gomes Jardim, 2º tenente, delegado.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.497, do "Diário Oficial" de 22 de janeiro.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.389, do *Diário Oficial* de 20 de janeiro.

Hospital Central do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.537, do "Diário Oficial" de 23 de janeiro.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.208, do *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1934.

Depósito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página n. 1.686, do "Diário Oficial", de 24 de janeiro.

Diretoria do Serviço de Veterinaria do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA
1934

Edital n. 2

Previne-se aos interessados que o C. A. desta diretoria abriu concorrência administrativa, permanente, para o corrente ano, constando o respectivo edital, na íntegra, no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, páginas 772-775.

Outras informações e fornecimento de modelos, serão facilitados pela Contadoria desta repartição, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, até 2 de fevereiro entrante.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — *Deamiro P. Pletz Espinola*, capitão, contador.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**ALMOXARIFE-PAGADORIA**

De ordem do Sr. coronel-comandante deste regimento e presidente do Conselho de Administração, faço saber a quem interessar que no dia 4 de fevereiro de 1934, às 9 horas, neste quartel, serão vendidas em hasta pública os seguintes animais julgados imprestáveis para o serviço do Exército, a saber: Dez (10) cavalos e uma (1) égua.

Para informações e outros esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se ao Almoxarifado deste Corpo nos dias úteis, das 7 às 15 horas.

Quartel na Vila Militar, 24 de janeiro de 1934. — O almoxarif-pagador, *Adolpho A. Castro*, capitão-contador.

Quartel General do Setor Léste

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado às páginas 1.506, 1.507 e 1.508, do *Diário Oficial* de 22 de janeiro corrente.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência (2ª chamada) publicado à página 1.864, do *Diário Oficial* de 26 de janeiro.

ANÚNCIOS**Companhia Cerâmica São José S. A.****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro próximo futuro, na sede da companhia, à rua São Bento n. 13, 4º andar, às 4 horas da tarde, para tomar conhecimento das contas anuais, balanço, inventário e parecer do conselho fiscal, assim como proceder à eleição do conselho fiscal para 1934.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — Pela Companhia Cerâmica São José S. A., *José Rebello de Castro*, diretor-gerente.

(C 6.366—24-1-34—27\$500—3 vezes)

Sociedade Anônima Martuscello BARRA DO PIRAI**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do art. 21, dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 24 de fevereiro próximo, para conhecimento e aprovação dos atos da gestão do ano findo, achando-se à sua disposição os documentos de que trata o art. 147 e seus parágrafos da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Barra do Piraí, 24 de janeiro de 1934. — *Carminé Martuscello*, presidente.

(C 6.360—24-1-34—27\$500—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**DIVIDENDO 121º**

Na tesouraria deste Banco paga-se o 121º dividendo, à razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam réis 18\$000 por ação.

Campos, 17 de janeiro de 1934. — *Francisco Carlos Monteiro*, diretor-secretário.

(C—6.199—23-1-34—57\$100—8 vezes)

Policlinica Geral do Rio de Janeiro**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios para a sessão da assembleia geral ordinária, no dia 2 de fevereiro próximo, às 10 1/2 horas, na sua sede, à avenida Rio Branco n. 167, 1º andar, para tomar conhecimento do relatório da diretoria e das contas e do balanço da tesouraria, referentes ao exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — Dr. *Gabriel de Andrade*, diretor.

(C 6.327—19-1-34—22\$400—2 vezes)

Sociedade Anônima "A Noite"

Ficam à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta empresa, à praça Mauá n. 7, 3º pavimento, os documentos a que refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos às operações realizadas no ano próximo findo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — A diretoria.

(C 6.374—26-1-34—24\$500—3 vezes)

Casa Vale, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, que se vai reunir na sede social, no dia 19 de fevereiro próximo, para julgar as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos prescritos pela lei.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934. — Pela diretoria, *Alberto Coça de Barros*, diretor-gerente.

(C 6.318—17-1-34—27\$500—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem à rua Visconde de Inhauma n. 60, no dia 23 de fevereiro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas do exercício de 1933, do parecer do conselho fiscal e elegerem a nova diretoria e novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana, *F. G. Irwin*. — *F. A. Allen*, diretores.

(C 6.171—19-1-34—36\$700—3 vezes)

Caixa Auxiliar dos Empregados Postais

SEDE SOCIAL — RUA DO REZENDE NS. 65-67 — SOBRADO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios quites para se constituírem em assembleia geral ordinária, terça-feira, 30 do corrente, às 17 horas, para leitura do relatório da presidência, balanço geral da tesouraria e eleição da comissão de contas, na forma do art. 36, letra A, dos estatutos.

Secretaria, 25 de janeiro de 1934. — *Raul Alves de Carvalho*, 1º secretário.

(C 6.427—25-1-34—33\$700—3 vezes)

Companhia Administradora e Construtora "Rosário"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Administradora e Construtora "Rosário", a se reunirem na sede social, à travessa do Ouvidor n. 27-1º andar, às 14 horas do dia 5 de fevereiro próximo, para tratar e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1933;

b) estudo e discussão de uma proposta para alteração de vários artigos dos estatutos;

c) estudo e discussão de outra proposta para aumento do capital social;

d) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para servirem no ano de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — A diretoria.

(C 6.184—19-1-34—45\$900—3 vezes)

Banco de Operações Mercantis SOCIEDADE ANÔNIMA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 19 de fevereiro próximo, às dezesseis horas, na sede social, à rua São Pedro n. 47, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1933, bem como eleger o conselho fiscal para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.457—16-1-34—30\$600—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas para constituir a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente, às 15 horas, no escritório da companhia, à rua D. Elisa número 67 (Vila Isabel), afim de deliberarem sobre assuntos urgentes que entendem com a reorganização da companhia, inclusive os que se referem às deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária de 21 de outubro de 1931, bem assim para resolverem as medidas que forem julgadas convenientes à mesma reorganização, como sejam redução de capital e subscrição para aumento deste, acordo com os credores, autorização para operações de crédito e para liquidação da sociedade, na hipótese de ser impossível a realização daquelas medidas.

Sendo esta convocação a terceira e também dirigida em circular aos Srs. acionistas, a assembleia geral extraordinária poderá deliberar qualquer que seja a soma do capital representado.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.601—23-1-34—73\$400—3 vezes)

Associação dos Escreventes da Justiça no Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convoco todos os sócios quites para tomar parte na assembleia geral ordinária de 29 do corrente, às 20 1/2 horas, em terceira convocação, na sede social.

Ordem do dia

Prestação de contas, relatórios gerais, Caixa de Aposentadoria e Pensões e Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1934.
— Rubens Azambuja Neves, 1º secretário.

(C 6.323—26-1-34—10\$200)

Banco de Operações Mercantis S. A.

RUA SÃO PEDRO N. 47

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.138—16-1-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 7 — Segundo empréstimo

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 31 do corrente, serão pagos, no escritório da companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, e no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, à rua da Alfândega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 1º semestre do 2º empréstimo, coupon n. 7; vencíveis naquela data.

Petrópolis, 24 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.373—26-1-34—12\$200)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar, o balanço, inventário e todos os demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, relativos ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.376—26-1-34—8\$200)

Declaração

Declaro que perdi a certidão do exame de Geografia que fiz no Ginásio Pedro II.
— Melício Zamprogno.

Reconheço a firma de Melício Zamprogno.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião interino.

(C 6.377—26-1-34—7\$100)

Braziltrad Limitada S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro de 1934, às 15 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 51-2º andar, para resolverem e deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos sociais.

— A diretoria.

(C 6.620—26-1-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de fevereiro próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 44, primeiro andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao ano de 1933, com parecer do conselho fiscal e proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As ações deverão ser depositadas na caixa da companhia três dias antes da reunião da assembleia, afim de que possam ser representadas na mesma.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.380—26-1-34—58\$100—3 vezes)

Companhia de Calçados "D. N. B."

No escritório desta companhia, à avenida Pedro II n. 380, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.383—26-1-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Antartica Carioca

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua do Riachuelo n. 92, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.385—26-1-34—7\$100)

Centro dos Conferentes e Conciliadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro

Em nome do presidente deste centro convido os associados a comparecerem no dia 26 de fevereiro do corrente ano na sede social, às 19 horas, para constituírem a assembleia geral extraordinária que terá de autorizar a alteração e reforma dos estatutos em vigor, de acordo com os seus arts. 55, combinado com o art. 48, parágrafo único e art. 49.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1934.
— Manuel Francisco da Rosa, 1º secretário.

(C 6.386—27-1-34—33\$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O correitor Paulo Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Vassouras (Estado Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa, no dia 2 de fevereiro, duas apólices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %, pertencentes à finada Rosina Bernardinelli.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1934.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 6.379—26-1-34—8\$200)

Declaração

O abaixo assinado, desejando obter uma segunda via dos certificados de Latim, Física e Química, prestados no Colégio Pedro II, por se terem extraviado as respectivas primeiras vias, faz esta declaração de acordo com a exigência da lei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934.
— Nelson Barbosa do Nascimento.

(C 6.619—26-1-34—14\$300—2 vezes)

Declaração

Hans Vogel, cirurgião-dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia, declara que ele tem os seguintes preparatórios dentro desta Faculdade: Português aprovado grau cinco (21-2-33), História do Brasil aprovado grau oito (22-2-33), Corografia do Brasil, aprovado grau sete (23-2-33) prestados no Colégio Pedro II.

Reconheço a firma de Hans Vogel.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião interino.

(C 6.381—26-1-34—9\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 24

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Janeiro de 1934

INVENÇÕES INDUSTRIAIS

CLASSIFICAÇÃO E SUB-CLASSIFICAÇÃO

Com o objetivo de melhor orientar aos interessados na obtenção de patentes, publicamos, a seguir, a subclassificação adotada pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial referente à classificação a que se subordinarão as invenções industriais, consoante estabeleceu o decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933, publicada no Boletim n. 19, desta Revista, em 22 de janeiro fluente.

Dada a extensão dessa matéria e a limitação de espaço disponível, a divulgação será feita, por grupos, parceladamente.

QUADRO I — INVENÇÕES INDUSTRIAIS

GRUPO I — AGRICULTURA E INDÚSTRIA ANIMAL

1 — Produtos agrícolas

Aparelhos e processos para o tratamento, preparação e beneficiamento do café, chá, herva-mate, cereais, plantas, frutas e sementes; aparelhos para extração e tratamento de grãos e sementes; secagem e imunização de cereais; máquinas de tratar e beneficiar café; plantas forrageiras e máquinas para preparar forragens; debulhadores, joeiradores, descaroçadores, abanadores de cereais e sementes; torradores de café.

2 — Adubos, fertilizantes, inseticidas. Destruição de parasitas

Esterco; adubos químicos, nitratos, fosfatos, máquinas e aparelhos relativos; aproveitamento de lixo, varreduras e resíduos de esgotos para adubos, líquidos e preparados inseticidas, formicidas, máquinas e aparelhos relativos, umigadores e semelhantes; destruição das pragas de campo, carrapaticidas, combate aos gafanhotos e congeneres.

3 — Ferramentas, utensílios e máquinas agrícolas

Máquinas e aparelhos destinados ao preparo das terras para cultivo e colheita dos vegetais; arados, foices, âncinhos, semeadoras cortadoras, caifadores, segadores, destocadores, moendas de cana, moto-cultivadores e ferramentas em geral, para este fim.

4 — Construções rurais, engenharia agronomica

Cercas, postes, moirões, currais, portas de currais, porteiras, brétes, bebedouros, abrigos, estábulos, apriscos, pocilgas, cocheiras, banheiros, depósitos, silos para qualquer fim, instalações agro-pecuárias, tulhas; irrigação, drenagem, colmatagem, saneamento hidráulico do sólo, águas do sub-sólo.

5 — Ferramentas, utensílios e máquinas para pecuária e veterinária

Máquinas e processos para fabricação de ferraduras, cravos; marcação de animais; aparelhos e meios para adstrar, sujeitar, castrar, descornar e lavar animais; freios, arreios, material de equitação; material de veterinária em geral.

6 — Leite e derivados, aticínios

Indústria do leite e produtos derivados; máquinas e aparelhos para ordenar; vasilhame; esterilização e aparelhos es-

terilizadores do leite, condensadores, emulsionadores; manteiga, crêmes, assucar de leite, leite em pó, leite condensado; processos e aparelhos para manufatura do queijo; preparação da caseína.

7 — Carnes e derivados

Matança de animais, preparo de carnes; ferramentas, utensílios, máquinas e processos para matar, sangrar, limpar, cortar e preparar animais; xarqueadas, saladeiros, açougues, matadores.

8 — Caça e Pesca. Piscicultura. Avicultura

Meios, aparelhos e processos para captura de animais e insetos, destruição de animais daninhos, ratos e ratoeiras; aparelhos e métodos para pesca e transporte de peixes; rêdes, flutuadores para rêdes, faróis para pesca, armadilhas; pescas especiais, coral, esponjas, perolas, ostras; aquários; criadeiras e incubadoras; conservação e classificação de ovos.

9 — Arboricultura, horticultura, jardinagemh. Sericicultura. Apicultura

Corte e transporte de arvores; sangrias, pódas, enxertos; impregnação e preservação das madeiras, onosotagem; aparelhos, instrumentos e meios utilizados na horticultura e jardinagem; decoração de parques, jardins e ruas; indústria do bicho da seda; colmeias, mel, aparelhos e meios de conservação.

II. ALIMENTAÇÃO

1 — Moagem, panificação, pastelaria e féculas

Manufatura do pão, biscoitos e pastelaria; moinhos, pe-neiras, secadores, fermentos; máquinas de enrolar e dividir pastas; fornos de padaria, pastas para sôpas, farinhas, massas alimentícias, amiláceos e congêneres.

2 — Açúcar, confeitaria, chocolates, caramelos, compotas e xaropes

Indústria de açúcar, processos de fabricação, cristalização, purificação, aparelhos e máquinas; utensílios e máquinas para acondicionamento e fabricação de confeitos e caramelos; indústria de xaropes; compotas e geléas de frutas e semelhantes.

3 — Alimentos e conservas alimentícias; especiarias

Extratos e conservas de carnes e peixes, salsicharia, presuntos e semelhantes; molhos e temperos, condimento; conservas vegetais exceto frutas frescas; salames, linguças, mortadelas e análogos; máquinas para cortar e picar frios; máquinas e utensílios para cortar e escamar peixes.

4 — Enologia, vinhos, cervejas, licôres. Distilaria

Fabricação, preparação, purificação e conservação dos vinhos, cervejas, alcoôes, bebidas alcoólicas, mostos; processos, máquinas e aparelhos empregados; fermentação, destilação; prensas, moendas, filtros, adegas; utensílios da indústria de bebidas.

5 — Refrescos, gelados e bebidas gasosas

Sorvetes, sorveteiras, bebidas refrigerantes, gasosas, limonadas; processos, máquinas e utensílios para fabricação e acondicionamento.

III. MINAS E METALURGIA

1 — Exploração e sondagem de minas, pedreiras, perfurações, jazidas e fontes minerais

Máquinas e ferramentais para sondagens e exploração; extração, tratamento, beneficiamento, redução de minérios, minerais e pedras preciosas; bateias; máquinas e utensílios para trabalhar a pedra; perfurações em rocha e no solo, galerias, tneis, poços; máquinas e processos para perfuração e construção de tneis; salinas; captação e exploração de fontes minerais.

2 — Fornos metalúrgicos, gasogênicos

Fornos em geral de aplicação metalúrgica, altos-fornos; aparelhos de calcinação, retortas, alimentadoras e insufladores de fornos metalúrgicos. Gasogênicos em geral.

3 — Fundição e moldação

Fundição, tratamento e limpeza de produtos fundidos; fundição centrífuga, coquilhas rotativas; máquinas, aparelhos, processos e ferramentas para fundir e moldar, moldes, processos de moldação, fundentes e acessórios.

4 — Forjamento, laminação e têmpera

Forjas, laminadoras, fieiras, martelos-pilões, convertidores, afinação, têmpera, recosimento, cementação; máquinas, meios e processos empregados.

5 — Ligas metálicas, soldas, amalgamas. Metalisação

Ligas metálicas diversas; soldas e soldaduras, preparação de seus elementos, solda autogena; processos, máquinas e aparelhos empregados; revestimentos de metal, niquelagem, cromagem, estanhagem, galvanisação (menos as do Grupo VII); limpeza dos metais.

6 — Produtos metalúrgicos e artigos metálicos

Ferros e aços, aços especiais; pregos, parafusos, rebites, porcas chapas, folhas de lata, de Flandres, cabos, fios, arames, lécidos metálicos, metal estirado, tubos, canos, condutos, junções, uniões e congêneres.

7 — Ferramentas e utensílios para oficinas

Chaves inglesas, alicates, pinças, tarrachas, serras, punções, buris, brócas, limas, limatões, e em geral ferramentas e aparelhos para trabalhar, ferro, aço e metais.

IV. MÁQUINAS DE MOTORES

— Órgãos de máquinas. Acessórios

Órgãos de transmissão, polias, correias, embolos, chumaceiras, excêntricos, maquinismos de mudança de marcha, corrediças, válvulas, cilindros, gachetas, rolamentos, reguladores, volantes, injetores, carburadores, distribuidores, condensadores, engrenagens, aparelhos e meios de anti-fricção, freios e análogos, quando indeterminados.

2 — Motores e máquinas eólicas e hidráulicas. Bombas

Molinos de vento, molinetes; rodas e turbinas hidráulicas, roda-turbina, bombas rotativas, oscilantes, ariete, carneiros hidráulicos, pulsômetros, bombas centrífugas; aproveitamento das marés e das ondas para produção de força, e análogos.

3 — Motores e máquinas a vapor. Geradores de vapor

Caldeiras, fornalhas, ferramentais e máquinas para limpeza de fornalhas e caldeiras, desencrostantes, grelhas, tiragem, alimentação condensação; turbinas a vapor, turbomotores, máquinas de alta e baixa pressão, de movimento alternativo, rotativas.

4 — Motores e máquinas de combustão interna. Compressores

Motores e máquinas a gás e ar comprimido, turbinas e gás, motores tipo Otto, Diesel e semi-Diesel, compressores; carburação, ignição.

5 — Máquinas-ferramentas

Máquinas para trabalhar ferro, aço, metais e madeira; tornos, frésas, máquinas de furar, punções, plainas, lima-dores, escateladores, máquinas de atarrachar, serras mecâ-

nicas, máquinas para aplinar e moldurar, martelos, pneumáticos e semelhantes.

6 — Máquinas e aparelhos de carga e descarga, elevação e transporte

Gruas, guinchos, guindastes, roldanas, transportadores, planos inclinados, tapetes rolantes, elevadores, pontes rolantes, aparelhos para manobras de fardos e outros para levantar, macacos, transportadores de pessoas, animais e materiais.

7 — Máquinas e aparelhos vários

Máquinas e aparelhos para prensar, quebrar, moer, trituração, britar, estirar, adelgaçar, ralar, sacudir, cirandiar, peneirar, misturar, emulsionar, agitar, separar, pulverizar, desinfecção dos materiais; aparelhos de filtração de materiais, autoclaves e outros de natureza semelhante; máquinas e aparelhos vários.

V. TRANSPORTES

1 — Viaturas de tração animal. Acessórios

Carros, carruagens, caminhões, carroças, carrinhos, carretas, reboques, carrocerias, freios, molas, atrelagens, arreios para animais e demais acessórios destas viaturas.

2 — Automobilismo, ciclismo e motociclismo

Automoveis, caminhões automoveis, motores especiais para automoveis, chassis, carrocerias, órgãos e acessórios, arrefecimento, lubrificação, carburadores, iluminação e ignição, motores de arrasto, embreagem, transmissão, diferencial, direção, molas, amortecedores, freios, mudanças de velocidade; velocípedes, bicicletas, motocicletas, side-cars e acessórios.

3 — Material de tração. Locomotivas

Locomotivas a vapor, combustão interna e elétricas, locomotores, automotrizes, bondes, material de tração mecânica e elétrica, pantógrafos alavancas, contactos e tomada de corrente; funiculares, órgãos e acessórios de locomotivas e congêneres.

4 — Carros e material rodante

Carros de carga e passageiros, vagões cisternas, vagões frigoríficos, carros de socorro; engates automáticos ou não, acessórios; freios em geral para estradas de ferro, freios e ar comprimido, hidráulicos, vacuo, freios de emergência; eixos, molas, bogies, trucks, suspensões; lubrificação e caixa de graxa; iluminação dos trens; material rodante para monorails e caminhos aéreos.

5 — Rodas para veículos em geral

Rodas para veículos ferro e rodoviários e detalhes estruturais, dispositivos para sua fixação; rodas metálicas rígidas e elásticas, aros simples; rodas de borracha macias e pneumáticas; câmaras de ar e pneumáticos, protetores, válvulas e acessórios; anti-derrapantes; meios e dispositivos para adaptar rodas e vias férreas, frizos; raios e cubos de rodas e semelhantes; aparelhos e meios e processos para reparação de rodas.

6 — Via permanente

Material, máquinas e aparelhos relativos a linhas de vias férreas, dormentes, talas de junção, processos e meios para fixação dos trilhos aos dormentes, corações, desvios, agulhas, cruzamentos, máquinas para encarrilhar, para deslocar a linha e semelhantes; superestrutura da via permanente; proteção da via, cercas, mata-burro; estações, paradas, plataformas.

7 — Aparelhos de sinalização e segurança

Aparelhos mecânicos, elétricos, óticos e acústicos de sinalização e dispositivos em geral empregados para evitar acidentes de tráfego terrestre marítimo, aéreo e congêneres; sinais automáticos, cabines, faróis sinalizadores, placas para automoveis, indicadores de direção, identificadores, boias luminosas ou não, processos e aparelhos de segurança, de alarme; sinais semafóricos, sinais visíveis e audíveis, repetidores ou não; sistemas de bloqueio, de controle; licenciamento de trens.

8 — Aparelhos relativos a exploração

Indicadores de horários e posições, carimbadores de bilhetes, coletores de moedas e bilhetes de passagens, borboletas, instalações aparelhos e dispositivos para exploração dos transportes terrestres, marítimos e aéreos.

9 — Aeronautica

Qualquer tipo de máquina destinada ao voo, mais pesada ou mais leve que o ar; construção e estrutura de aeronaves, aparelhos e máquinas de aeropropulsão, hélices, rodas e flutuadores, lemes horizontais e verticais, órgãos de estabilização e governo, para-quedas, acessórios de aeronaves; dirigíveis, balões, aerostatos, aeroplanos, helicópteros, aeroplanos sem motores e semelhantes; mastro de amarração; instalações especiais para aeródromos e aero-portos.

10 — Navegação e construção naval

Cascos e obras estruturais, quilhas, lemes, cobertas; lanças, tanques, botes, barcas, balsas e barcos de qualquer natureza; máquinas marítimas de propulsão e auxiliares, caldeiras, turbinas marítimas; meios especiais de propulsão pelo vento, rodas propulsoras, acessórios, hélices, amarras, ancoras, máquinas e aparelhos de sondar, registradores de velocidade, barquinhas, giroscópios estabilizantes, aparelhos destiladores, dispositivos para remar e outros de natureza semelhantes: docas flutuantes, ferry-boats.

(Continúa)

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 25 de Janeiro de 1934

Prorrogação de prazo

Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., (1.049, de 1934). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Registro de marcas

José Joaquim do Rio Bragança — Tônico-Angorá — classe 48 (térmo 21.844). — Renove-se o registro.

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Limitada — Qui-no-Pulmin — classe 3 (térmo 25.504). — Registre-se.

Odila da Silva Batista — Laboratório Silva Batista — Classes 2, 3 e 48 (térmo 25.166). — Registre-se.

Júlio Meillet — El mateador — classe 41 (térmo 25.584). — Registre-se.

João Pereira da Silva — Perolas Brasil — classe 3 (térmo 26.440). — Registre-se.

João Reinaldo, Coutinho & Comp. — Lã Polo — classe 31 (térmo 26.683). — Registre-se.

Godofredo de Sousa — Tanosol — classe 2 (térmo 26.333). — Registre-se.

Anderson Gomes Leal — Pílulas Laveran — classe 3 (térmo 26.982). — Registre-se.

Luiz Antunes & Comp. — Conde d'Eu — classe 42 (térmo 27.108). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — Agripan — classe 3 (térmo 25.267). — Registre-se.

Avelino Pomar — Morrhu-Malte — classe 3 (térmo 27.146). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr — Qunalgina — classe 3 (térmo 26.405). — Registre-se.

Focacia & Comp., Ltda. — Ceres — classe 41 (térmo 24.678). — Registre-se.

Farmácia Mazza Limitada — Pomada Lisbonense — classe 3 (térmo 27.189). — Registre-se.

Heitor Sampaio Fernandes — Vitaplasmol — classe 3 (térmo 26.399). — Registre-se.

Humberto Mafra — Lithox — classe 3 (térmo 27.125). — Registre-se.

D. Schwery — Golf — classe 36 (térmo 1.513 de São Paulo). — Registre-se.

Armazém de Linhas Ltda. — Paulista, com apresentação de um escudo — classes 22 a e b, 28 e 31 (térmo 24.606). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 1 do decreto 16.264, de 1923.

Sociedade Panvermina Ltda., Anemicida, classe 3 (térmo 26.423). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923, por colidir com a marca n. 23.695, desta Capital.

Bristol Myers Company — Vitalis — classe 48 (térmo 24.038). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sebastião Ferraz da Costa e Alberto Franco do Amaral — Vigotonil — classe 3 (térmo 26.257). — Indeferido, por colidir com a marca n. 25.550, desta Capital.

Granado & Companhia — Gripsan — classe 3 (térmo 26.634). — Indeferido, por ter sido a renovação requerida fóra do prazo.

Henrique Meyer — Doninha — classe 36 (térmo 27.103). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Cancelamento de marca

Jaime Corrêa (17.506-33) — requer o cancelamento da marca "Café Brazão". — Anóte-se o cancelamento e archive-se o processo.

Desistência de registro

D. Fuchs (136|34) — requer a anulação do térmo 27.209 referente a marca "Klankal". — Anóte-se a desistência e archive-se.

Modificação de firma

Foram mandadas anotar nas marcas registradas sob os ns.: 24.845, 23.644, 35.786, 25.548, 24.767, 31.129, 30.138, 26.195, 34.751, 25.546, 24.844, 21.658, 33.319, 30.337, a mudança do nome de Weskott & C°. — A Química Industrial "Bayer-Meister-Lucius para Weskott & C°. — "A Química Bayer".

Exigências

Francisco Freire d'Almeida (11.321|31) e viúva Antônio Argenzio & Comp. (585|34). — Prestem esclarecimentos.

Mário de Oliveira Brandão (11.599|33). — Preliminarmente, apresente nova descrição especificando os produtos da classe que pretende proteger e excluindo a faculdade de poder variar a marca em suas disposições.

Antônio do Prado Franco (12.115 e 12.116|33). — Satisfaz a exigência da secção.

Companhia Cervejaria Bohemia (307/34). — Regularize o documento apresentado.

Moeller & Lavi (11.604/33). — Apresentem nova descrição precisando os característicos da marca, nos termos do art. 105, do decreto n. 16.264, de 1933.

Mário de Oliveira Brandão (11.668/33). — Apresente nova descrição da marca da qual não conste a faculdade de variar de disposições.

Mário de Oliveira Brandão (11.667 e 11.669/33). — Apresente nova descrição da qual não deve constar a faculdade de poder variar a marca e suas disposições.

Diversos

A. L. B. Barreto (4.707/33). — Aguarde solução do processo 3.327/33.

Companhia Paulista de Artigos de Seda, S. A. (18.491/33). — Nada ha que deferir.

Recursos

Oliveira Júnior & Comp., Ltda., (834/34 — Recurso do despacho que indeferiu sua marca "Rosan"). — Nada ha que deferir visto só poder o assunto ser novamente examinado mediante recurso regularmente interposto.

Almeida Cardoso & Comp., (19.097/33 — Recurso do despacho que indeferiu a sua marca "Vitalinum"). — Nada ha que deferir, visto só poder ser o assunto novamente examinado, mediante interposição do recurso regulamentar.

Dia 24

Diversos

Vivacqua Irmãos S. A., (10.424/33). — Nada ha que deferir, por ser o assunto de alçada do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Laboratórios Darrasse (17.702/33). — Arquive-se.

Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Miester Lucius" (16.867/33, junto ao 58w/32). — Notifique-se a firma recorrente para cumprir precisamente o despacho do Sr. ministro, apresentando, para esse fim, nova descrição da marca.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 25 de janeiro de 1934

Exigências

José Maria do Couto Costa (10.346/33 junto ao 10.318 de 1933). — Apresente amostra.

Franz Kock e Franz Messner (8.897/31). — Satisfaca a exigência do técnico.

Edwin Howard Armstrong (1.265/34). — Reconheça a firma do consul brasileiro (fls. 9).

Diversos

Diretoria de Fiscalização de Produtos Animais (670/34). — Junte-se ao processo.

Mário Beeris Audrá (896/34). — Junte-se ao processo, oportunamente.

Standard Brands Incorporated (966/34). — Encaminhe-se ao técnico, e junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 25 de janeiro de 1934

Exigências

Transformar Corporation of America (19.113/33 junto ao 7.838/32). — Apresente nova descrição de acordo com o certificado do país de origem, reivindicado os artigos na forma da classificação regulamentar, segundo a exigência do Arquivo.

Hasenclever & Comp. (82/34 junto ao 14.568/33). — Cumpra o despacho de 11 de novembro de 1933.

REVALIDAÇÃO DE SÊLO

Foi mandada encaminhar à Recebedoria do Distrito Federal, para a necessária revalidação do sêlo a petição n. 17.274, de 1933, de Cacique Ltda.

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Fernando Gusmão Brito, requerente do privilégio de invenção para "um sistema de ligações elétricas sem parafuso denominado Brasil Circuito", (17.088/33 junto ao 15.413/33), a comparecer à sede deste Departamento, a fim de satisfazer a exigência da Secção.

São convidados Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Meister Lucius" a cumprir precisamente o despacho do Sr. ministro, apresentando, para esse fim, nova descrição da marca, "Envelope Cafeaspirina" (pets. 16.867/33 junto ao 58 W/32).

São convidados a satisfazer, dentro de prazo de 30 dias, o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra a e 53, letra B, do regulamento, os seguintes concessionários de privilégios de invenção e garantia de prioridade:

Francita Société de Filmes, Universal Pictures Corporation, Allen Rae & Company Limited, James L. Lamont, Dr. Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, (2 pedidos), Manuel Vasconcelos, Roberto S. Filho, Sebastião Sobral Barcelos e Laerte da Silva Bellot.

CADUCIDADE DE MARCAS

O Laboratório Suarry S. A., pela petição n. 17.999/33, requereu a caducidade da marca "Eugeniol", n. 18.126, de propriedade da firma Botelho de Abreu & Comp.

Dr. Raul Leite & Comp., pelo proc. 76/34, requereram a caducidade da marca "Locaine", n. 25.653, de Berna.

Pela petição n. 18.354/34, a Sociedade de Parvermina Ltda., requereu a caducidade das marcas sob os ns. 49.239 e 49.240, de Berna.

MARCAS INTERNACIONAIS

NOTIFICAÇÃO N. 1.758

Foram arquivadas as marcas constantes da Notificação n. 1.758, de 22 de fevereiro de 1933, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, de ns. 81.747 a 81.845, excetuando as de ns. 81.755 a 81.763, por imitarem a de nú-

mero 62.238, de Berna; 81.763, por confundir com as de números 8.613, do Uruguai e 52.793, de Berna; 81.789, por imitar as de ns. 16.473, de Berna, e 356, de Minas Gerais; 81.791, por confundir com a de n. 33.094, de Berna; 81.793, por imitar a de n. 52.487, de Berna; 81.797, por confundir com as de ns. 25.477 e 26.408, desta Capital; 81.807, por confundir com a de n. 18.851, de Berna; 81.806, por induzir confusão com as de ns. 21.782, da Alemanha, 25.859, dos Estados Unidos e 17.429, desta Capital; 81.822, por imitar as de números 22.620, desta Capital e 33.917, dos Estados Unidos; 81.823, por confundir com as de ns. 2, da Bafa e 483, de Minas Gerais; sendo aceitas, em parte, as de ns. 81.771, por confundir com a de n. 7.721, dos Estados Unidos, excetuando medicamentos, produtos químicos para a medicina e preparados farmacêuticos; 81.824, por emitir a de n. 49.555, de Berna; excetuando fios de seda, algodão, linho, tubos, bobinas e meadas de fio.

Foram arquivados também, os avisos de 37 transferências, 12 cancelamentos e 13 operações diversas, constantes da mesma Notificação.

Com relação às marcas ns. 81.765 (Domino) em parte; 81.801 a 81.803 (Sels Diuretiques de Vitel), 81.804 (Euca-septine) em parte; 81.821 (Régéol Hercules), devem os respectivos titulares apresentar a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 (provar devidamente se a marca está licenciada no Departamento Nacional de Saúde Pública).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 18.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.336, de 25-1-34.

Bruno Quilici — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um aquecedor álcool para banheiros, denominado — Bruno".

1 — Um aquecedor a álcool, para banheiros, denominado Bruno, constituído de um depósito alimentador do álcool e de um aparelho aquecedor propriamente dito, caracterizado o primeiro por um corpo tubular com entrada superior, disposto com registro de nível, e uma saída inferior, provida de filtro, da qual parte um tubo com registro e que conduz o combustível a um combustor do aparelho, disposto na parte inferior deste.

2 — O aquecedor acima reivindicado, caracterizado no referido combustor constituído de duas câmaras tubulares horizontais, uma superiormente à outra, mantidas firmes e equidistantes por dois braços verticais e postas em comunicação por um tubo semi-circular que partindo da câmara superior, maior, chega na câmara inferior, menor, e para a qual conduz o combustível que recebe na câmara maior, nesta por sua vez recebido por um tubo condutor do depósito acima referido.

3 — O aquecedor acima reivindicado de 1 a 2, caracterizado pelo fato que no referido combustor, o funcionamento é iniciado com o pre-aquecimento da câmara inferior, com a inflamação de um depósito suplementar de álcool que tem por fim aquecer essa câmara a uma temperatura conveniente para logo se iniciar, nessa mesma câmara, a combustão direta do álcool, pelo que, a mesma é disposta com orifícios em sua parte superior por onde a combustão se efetua e a qual, é dirigida verticalmente, ou seja em direção à câmara superior, onde chega e cujo fim é aquecer esta e pre-aquecer o álcool nela contido, afim de que, ao chegar esse álcool na câmara inferior, conduzido pelo tubo semi-circular já referido, o combustível já se encontre em avançado estado de aquecimento, do que resulta uma combustão extremamente facilitada, e por conseguinte o funcionamento sempre eficiente do combustor e isento de perigos.

4 — O aquecedor acima reivindicado de 1 a 3, caracterizado no aparelho aquecedor que é um manto tubular cilíndrico afunilado na parte superior, no interior do qual se aloja um segundo manto tubular também cilíndrico e afunilado, este um pouco afastado daquele de modo a formar um espaço

livre entre esses mantos, que é ocupado pela água a qual é aí introduzida por uma tubulação, provida de registro, e em ligação com o ramal da água, e que, quando aquecida sobe por esse espaço livre, ingressa num tubo, no pescoço do aparelho, que convergindo para baixo, lateralmente ao aparelho, e dobrando na parte inferior deste, é mantido suspenso por uma peça suporte nessa parte inferior, onde a água aquecida é retirada em torneiras, ou distribuída em ramais, como for necessário.

5 — O aquecedor acima reivindicado de 1 a 4, caracterizado no referido aparelho aquecedor, em que o corpo tubular inferior ao aparelho é internamente disposto com um chapéu cilíndrico, concêntrico a esse corpo tubular, um tanto afastado do mesmo e fechado na parte superior e com paredes lisas, ao redor do qual, ou seja no espaço livre entre este chapéu e a parede tubular do referido corpo, está disposta, verticalmente ou seja longitudinal ao mesmo corpo e paralela à câmara de água, uma serpentina em zigue-zague, de modo que oferece ampla superfície de absorção do calor e sua consequente irradiação, nisto extremamente auxiliada pelo calor acumulado no referido chapéu, que impede de evadir, por sua vez irradia para as paredes tubulares, entre as quais está depositada a água a aquecer, que por essa forma é rápida e sucessivamente aquecida, pela intensidade do calor que se forma no interior do aparelho imediatamente após iniciado o funcionamento.

6 — O aquecedor acima reivindicado de 1 a 5, caracterizado por ser mantido suspenso à parede por uma única bracedeira na parte alta do aparelho na qual encaixa um suporte em forma de L, sendo o mesmo mantido reto e em equilíbrio por duas peças triangulares na sua parte alta que apenas encostam na parede, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 13.337, de 25-1-34.

Abraham Gliksmann — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados". (Modelo de utilidade).

a — Uma "nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados, constituídos por três partes principais: — ENCOSTO, PARTE CENTRAL e PARTE POSTERIOR ou ASSENTO, que, pela juxtaposição perfeita de suas peças permitem a transformação da poltrona num divam, constituindo um móvel estufado, forrado a pano, couro ou outro tecido próprio, cómodo, de fácil condução, para ser utilizado especialmente para escritório, salas ou para viagens.

b — Uma "nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados, como reivindicado em primeiro, que contém no fundo do encosto da poltrona ou divam, um pequeno armário encaixado, próprio para guarda de objetos de toilette, o qual é fechado por uma portinhola móvel que se abre de baixo para cima, e que por sua vez serve sustentáculo do mesmo encosto, quando transformado em divam.

c — Uma "nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados, como reivindicado acima, que contém na sua parte central um ou mais gavetões, que as abrem para a parte do fundo da poltrona (costas), próprio para guardar roupas e outros objetos.

d — Uma "nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados, como nas reivindicações anteriores, que consegue a ligação numa só peça de linhas agradáveis de uma poltrona um divam e um gaveteiro, além de um pequeno armário, que constituem combinações de grande utilidade.

e — Uma "nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados, constituindo um móvel estufado próprio para descanso e dormida, cuja parte posterior (assento) dobra-se sobre a parte central (a qual é presa com pequenas alavancas), vem formar o assento e os braços rolícos da poltrona, os quais contêm na sua parte posterior duas bolas que constituem os pés do divam e aonde se ligam os cordões que sustentam o encontro da poltrona.

Térmo n. 13.338, de 25-1-1934.

Rui Vicente de Melo — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção para "um aparelho de Flebocentese":

I — Um aparelho de flebocentese com uma torneira A e dois reservatórios graduados em centímetros cúbicos, de vidro B e C.

II — A torneira A que recebe o sangue por uma via a, e o citrato de sódio por uma via lateral c, saindo o sangue

citrato pela via *b*. A vantagem desta torneira é citar o sangue logo na saída da agulha, impedindo a coagulação do mesmo. O sangue citratado se escoará com muito mais facilidade para o reservatório a que se destina.

III — Um reservatório *C*, em que se deposita o citrato de sódio em solução a três ou cinco por cento, destinado a trazer a solução citratada por meio do tubo de borracha, que se liga à via *c* da torneira *A*. A quantidade de citrato de sódio poderá ser graduada pela torneira *t*, intercalado ao tubo de borracha por último referido.

IV — Um reservatório *B*, que se destina a receber o sangue citratado que vem da torneira *A* por meio de um tubo de borracha que se liga superiormente à via *b* da torneira *A*, inferiormente ao tubo de vidro *i*, introduzido no orifício da rolha de borracha do reservatório *B*. Neste reservatório se faz aspiração de parte do ar nele contido por meio de uma bomba aspirante *f*.

A vantagem deste aparelho consiste em se retirar grande quantidade de sangue, quinhentos e mais centímetros cúbicos, sem que o operador entre em contacto directo com o sangue, mantendo uma higiene perfeita, tanto de suas mãos, como dos lençóis da cama do paciente. A outra vantagem é evitar que o doente se impressione com a grande quantidade de sangue que se esvai quando flebotomese é feita pelos processos usuais da clínica, podendo-se mesmo evitar que o doente veja o sangue no reservatório a que se destina, pois o mesmo pode ser constituído de vidro escuro. Coloca-se o reservatório *B* em nível inferior ao braço do paciente, onde está introduzida a agulha adaptada à torneira *A*, de maneira a facilitar o escoamento do sangue citratado.

Térmo n. 13.339, de 25-1-1934.

Fernando José Cordeiro — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma tala para junção de trilhos":

Uma tala para junção de trilhos, que, fazendo face plana, pelo lado externo, com a superfície dos mesmos, evita a solução de continuidade e a conseqüente trepidação e oscilação do material rodante, fazendo com que a roda, ao passar dum a secção para outra e devido à sua maior largura, descanse sempre na superfície da tala; tudo como descrito e desenhado junto.

TÉRMOIS ANTERIORES

Térmo n. 12.080, de 20-2-1933.

Humberto Pomilio — Buenos Aires — República Argentina.

Pontos característicos da invenção de "novo processo para obter meia pasta de celulose impura, por tratamento químico incompleto de vegetais."

1 — Novo processo industrial para obter celulose impura, ou meia pasta, ou pasta semi-química, caracterizado pelo fato de tratar os vegetais, depois de convenientemente reduzidos, ou não a pequenos pedaços, com água quente ou com uma solução muito diluída à quente de um alcali, expondo-os logo à ação rápida e à frio do cloro, lavando-se em seguida com a água e alternando com uma rápida lavagem alcalina ou salina, à frio, e terminando por uma lavagem final com água, tratamento este sem pressão e rápido, sendo o tempo de ataque reduzido mais ou menos à metade do normal para a transformação do mesmo vegetal em celulose, isto é, interrompendo o ataque antes da desintegração completa e não chegando, portanto ao isolamento da celulose.

2 — Novo processo industrial, como reivindicado em 1, no qual os agentes são aplicados e, estado de diluição, de preferência à frio, em aparelhos simples e trabalhando em forma continua.

Térmo n. 12.898, de 5-10-1933.

I. G. Färbindustrie Aktiengesellschaft — Francfort, sobre o Meno, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de obtenção de soluções aquosas de compostos de metais pesados dos sulfamides halogenilicos aromaticos".

1 — Processo de obtenção de soluções aquosas de compostos de metais pesados dos sulfamides halogenilicos

aromaticos, caracterizado pelo fato de reunir, em presença de água, afin de obter produtos quasi neutro, sulfamides halogenilicos substituidos por grupos basicos suscetiveis de formar saes, e sejam suscetiveis de formar saes completos, soluveis em água, de metais pesados.

2 — Modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de reunir em água, para obter uma solução mais ou menos neutra, compostos de metais pesados dos sulfamides halogenilicos aromaticos e os formadores dos complexos, contendo nitrogenio indicados na 1ª reivindicação.

3 — Modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de transformar os formadores de complexos contendo nitrogenio, indicados na 1ª reivindicação, em seus saes complexos de metais pesados e transformar estes, em solução aquosa, com saes soluveis em água dos sulfamides halogenilicos.

4 — Modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de dissolver em água saes, soluveis em água, dos sulfamides halogenilicos conjuntamente com um formador de complexos contendo nitrogenio, indicado na 1ª reivindicação, e submeter esta solução à reação com saes, soluveis em água, de metais pesados, saes duplos ou saes equivalentes, tais como oxidos e hidroxidos.

5 — Modo de execução do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de serem empregadas quantidades moleculares de sulfamides aromaticos e hipocloritos soluveis em água em vés de saes, soluveis em água, dos sulfamides halogenilicos.

Finalmente, reivindica em beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 6 de outubro de 1932, sob o n. J 45 463 IV a/12 p

Térmo n. 13.334, de 24/1/1934.

Edwin Howard Armstrong — Nova York, Estados Unidos da America.

Pontos característicos da invenção de "sinalização por meio do radio".

1 — O processo de produzir uma corrente de frequência modulada de uma fonte de fase e frequência fixas, que consistem em variar a fase de uma corrente derivada desta fonte por uma quantidade diretamente proporcional à amplitude da corrente moduladora e inversamente proporcional à frequência da dita corrente, multiplicando-se a decalagem resultante da fase um suficiente número de vezes para produzir o desejado grau de modelação.

2 — Um transmissor para ondas de frequência modulada, compreendendo uma fonte de corrente de fase e frequência fixas, uma fonte de corrente de modulação e dispositivo para variar a fase de uma corrente derivada desta fonte por uma quantidade que é diretamente proporcional à amplitude da corrente moduladora e inversamente proporcional à frequência da dita corrente e dispositivo para multiplicar a decalagem da fase resultante um suficiente número de vezes para produzir o desejado grau de modulação.

3 — Um transmissor compreendendo uma fonte de corrente de frequência constante, uma fonte de corrente de sinalização e dispositivo aperiódico para tirar das ditas fontes uma corrente de frequência variável, cuja fase é decalada com referência a dita primeira fonte diretamente proporcional à amplitude da dita segunda fonte e inversamente proporcional à sua frequência, e dispositivo para multiplicar a decalagem de fase resultante um número suficiente de vezes para produzir o desejado grau de modulação.

4 — Em um sistema de comunicação por meio do Rádio incluindo um transmissor e um receptor, no qual a sinalização é levada a efeito por modulação de frequência das ondas transmitidas, dispositivo no transmissor, operando aperiódicamente, para produzir uma onda cuja frequência é modulada de acordo com os sinais a serem transmitidos, dispositivo no receptor, operando aperiódicamente para transformar as modulações da frequência da onda recebida em modulações de amplitude e dispositivo detector tais modulações de amplitude e daí retirar o sinal transmitido.

5 — Um transmissor compreendendo uma fonte de corrente de frequência constante, uma fonte de corrente de sinalização e dispositivo aperiódico para colher das ditas fontes

Uma corrente de frequência variável, cuja fase é decaída em relação à dita primeira fonte de acordo com as variações na dita segunda fonte, sendo o ângulo de tal decaída limitada de modo a manter uma proporcionalidade entre o ângulo de decaída e a amplitude da corrente de sinal, tendo o dito dispositivo aperiódico a característica de variar a fase da dita corrente derivada proporcionalmente a amplitude da corrente moduladora e inversamente proporcional à frequência da dita corrente.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de janeiro de 1933, sob n. 653.236.

Térmo n. 13.331, de 24-1-34.

Albertino Amaral — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em placas para acumuladores elétricos".

1 — Uma placa para acumuladores elétricos do tipo conhecido como acumuladores de chumbo e ácido sulfúrico, compreendendo uma armação preferivelmente retangular de metal ou liga conveniente, tal como liga de chumbo e antimônio, por exemplo, como um grande número de nervuras de dimensões apreciáveis e resistência mecânica apreciável correndo de uma à outra extremidades no sentido do comprimento da placa paralelamente ou obliquamente aos lados respectivos e estendendo-se de uma à outra face ou em toda a espessura da placa, e um grande número de nervuras de secção transversal conveniente correndo perpendicularmente ou obliquamente às nervuras da primeira série acima referida e tendo preferivelmente, no sentido da espessura da placa, dimensões relativamente pequenas, de modo a se estenderem apenas por uma pequena extensão da referida espessura, sendo, porém, dispostas alternadamente em uma e outra face da placa de modo a que uma das referidas nervuras em face da placa se disponha em oposição à linha média entre duas das referidas nervuras na face oposta, formando as duas referidas séries de nervuras um grande número de envelopes ou bolsas de areia relativamente muito grande de contato elétrico para retenção da matéria eletro-quimicamente ativa, caracterizada a placa por sua espessura consideravelmente ampla em relação ao comprimento e largura e pelo número relativamente grande e as dimensões relativamente amplas das nervuras que correm ao longo do comprimento da placa, o que, combinadamente com as nervuras que correm ao longo da largura da placa e escolha judiciosa do metal ou liga a empregar, proporciona uma placa de alta resistência mecânica e eficácia de retenção da matéria ativa, grande capacidade em ampêres-hora por unidade de peso e volume e eficiência de transformação de energia consideravelmente alta em virtude dos característicos especiais de sua construção que tem o efeito de dividir a matéria ativa em um número consideravelmente grande de pequenas massas em pequenos volumes limitados, cada um, por uma superfície ou área de contato elétrico consideravelmente grande em relação ao volume através de cujas áreas de contato elétrico a matéria ativa cede à armação condutora da placa com grande eficiência de aproveitamento o resultado de sua ação eletro-química.

2 — Uma placa para acumuladores elétricos do tipo conhecido como acumuladores de chumbo e ácido sulfúrico, substancialmente como descrita acima e ilustrada nos desenhos anexos.

Térmo n. 13.332, de 24-1-34.

Dortmund-Hoerder Hüttenverein Aktiengesellschaft-Dortmund, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Chapas vigas de ferro".

1 — Chapas-vigas de ferro, caracterizadas por serem formadas ou compostas de perfis iniciais menos resistentes à flexão (e, d, f respectivamente i, e, k) de maneira tal que os eixos de centro de gravidade (e', e'', d', f' , respectivamente i', i'', e', k') de cada uma das tiras longitudinais da chapa, não coincidam com o eixo da chapa (a' respectivamente l', l''), tornando-se assim resistentes à flexão;

2 — Chapas-vigas, de acordo com o ponto 1, caracterizadas em que as tiras longitudinais são unidas entre si próximas às extremidades (g respectivamente h respectivamente l), resistentes às forças transversais;

3 — Chapas-vigas, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizadas em que as partes (1) das tiras longitudinais, da chapa, que estão em contato, ficam providas de uniões encaixando ou endentando entre si.

Térmo n. 13.333, de 24-1-34.

Américo Ferreira de Carvalho — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma carteira para dinheiro".

1 — Uma carteira para dinheiro, compreendendo: um fundo e paredes longitudinais e transversais, maciços; um tampo superior, com aberturas de tamanhos correspondentes às moedas metálicas em curso; umas molas, espiraladas de preferência, com a ponta inferior fixada no fundo e sustentando na ponta superior um disco para suporte das moedas; uns pinos projetados do tampo ou do fundo da carteira, de modo que as suas extremidades livres venham corresponder ao bordo circular dos discos; e umas fendas oblongas, praticadas nas duas paredes longitudinais da carteira, em correspondência com as aberturas praticadas no tampo superior;

2 — A carteira, de acordo com o ponto 1, em que a espessura do tampo é rebaixada a partir de uma dada zona das aberturas rasgadas no mesmo tampo para os bordos longitudinais da mesma carteira, afim de oferecer um contato mais eficaz entre os dedos e a moeda a fazer sair;

3 — A carteira, de acordo com os pontos 1 e 2, em que a entrada e saída das moedas se faz pelas fendas oblongas praticadas, nas paredes longitudinais, em correspondência com as aberturas do tampo; em que ao receber cada moeda sobre o seu disco, a mola que sustenta este disco se contrai de forma a deixar a moeda em nível com a fenda correspondente; em que a mesma mola se expande sempre que saía cada moeda, e traz a moeda seguinte a nível com a fenda citada; e em que as depressões feitas nas aberturas do tampo servem para facilitar a expulsão das moedas feita com os dedos;

4 — A carteira, de acordo com os pontos anteriores, em que as moedas são mantidas sobre os seus discos de suporte por meio de pinos convenientemente dispostos;

5 — A carteira, de acordo com os pontos anteriores, podendo ter uma tampa charneirada e presa por fecho ao fundo da carteira, de modo a proporcionar-se um espaço para acondicionar dinheiro em papel; e em que a mesma carteira pode ser feita de qualquer material apropriado.

Térmo n. 13.335, de 24-1-34.

Edwin Howard Armstrong — Nova York — E. U. A.

Pontos característicos da inovação de "Sinalização por meio do rádio".

1 — O processo de eliminar na sinalização por meio do rádio, as perturbações, tendo as características de um espectro, que consiste em produzir uma variação na frequência da onda a ser transmitida substancialmente maior em extensão que o limite de frequência de boa audição, transmissão de tal onda, recepção da onda e amplificação das correntes recebidas, eliminando substancialmente as variações de amplitude, de modo a diminuir o ruído causado pelas variações de amplitude devido às perturbações, transformação das variações de frequência do sinal recebido em variações de amplitude por um sistema seletivo que é sensível às grandes variações do sinal, sendo porém substancialmente insensível às variações menores em frequência do espectro das perturbações a serem eliminadas.

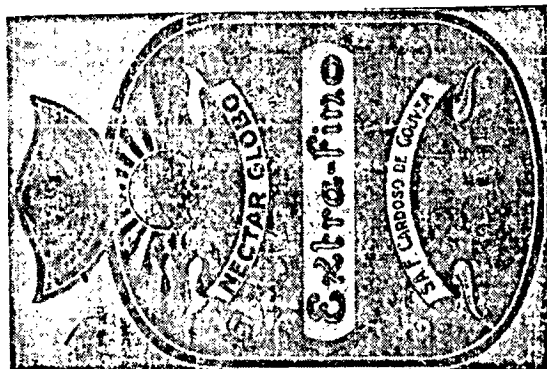
2 — Um sistema para eliminar na sinalização, por meio do rádio, as perturbações, tendo as características de um espectro, compreendendo dispositivos no transmissor para produzir uma variação na frequência da onda a ser transmitida, substancialmente maior em extensão que o limite de frequência de boa audição, dispositivos no receptor para amplificar as correntes recebidas, dispositivo de limitação de corrente para eliminar praticamente as variações de amplitude, e um sistema de detecção para transformar as variações de frequência do sinal recebido em variações de amplitude, sendo este sistema inteiramente sensível às grandes variações do sinal porém substancialmente insensível às variações menores na frequência do espectro das perturbações a serem eliminadas e às variações em amplitude das ditas perturbações.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 24 de janeiro de 1933, sob n. 653.237.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.842, de 23-1-1934
S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia — Capital Federal



Classe 42 — Vinho

Térmo n. 28.873, de 24-1-34
Sousa, Seabra & Comp. — Capital Federal

BROMOFISAN

SOUZA SEABRA & CIA.
RUA S. FRANCISCO XAVIER N.º 266

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 28.874, de 24-1-34
Kraemer & Comp. Ltda. — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 28.875, de 25-1-1934
Laboratório Químico Industrial Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 28.876, de 25-1-1934
Flávio da Silveira — Capital Federal

POLÍTICA

REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LEGISLAÇÃO
SOCIAL E ECONOMIA

Classe 60 — Periódico

Térmo n. 28.877, de 25-1-1934
Clarimundo F. Carneiro — Uberlândia — Estado de Minas Gerais



Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 28.878, de 25-1-1934
Charles Toutain — Itaquaquecetuba, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo

GRANJA DO MAMBOY

Classe 41 — Aves e ovos, queijo e requeijão, manteiga e leite

Térmo n. 28.879, de 25-1-1934
Sabbado D'Angelo — São Paulo.

OCEANIA

Classe 44 — Artigos da classe